



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 147

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.117, que cria o Serviço de Algodão.

Decreto n. 14.160, que autoriza a celebração do contracto com a Tabira Iron Ore Company, Limited, para que, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um câo de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo.

Decreto n. 14.171, que approva clausulas complementares das que baixaram com o decreto n. 14.088, de 19 de fevereiro de 1920.

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 18 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.117 — DE 27 DE MARÇO DE 1920

Cria o Serviço do Algodão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 28 § 3º da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica creado o Serviço do Algodão de accordo com o regulamento que a este acompanha assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ildefonso Simões Lopes.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.117, desta data

CAPITULO I

DO SERVIÇO DO ALGODÃO, SEUS FINS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º O Serviço do Algodão tem por fim incrementar e melhorar a produção algodoeira no Brasil, mediante o estudo, propaganda dos processos culturais e de beneficiamento mais convenientes ao paiz, e applicação das medidas de defesa sanitaria agricola, recommendadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Ao Serviço do Algodão especialmente compete:

1º, fazer o estudo do clima, do solo e da distribuição geographica das diferentes especies do algodoeiro nas varias regiões do Brasil, organizando as respectivas plantas agrológicas e agronomicas;

2º, fazer, em Estações Experimentaes, as operações de selecção e hybridação mais convenientes ao aperfeiçoamento das especies e variedades do algodoeiro;

3º, proceder nas Estações Experimentaes á fixação dos caracteres typicos das melhores especies e variedades nacionais e introduzir sementes estrangeiras para experiencias de aclimação das especies mais notaveis;

4º, fazer o estudo da rotação das culturas em relação ao algodoeiro, utilizando plantas de valor economico para esse fim;

5º, seleccionar e produzir em larga escala sementes das especies superiores, tanto nas Estações Experimentaes, como nos Campos de Cooperação a que se referem os arts. 3, 14 e 15 do regulamento, como em sementeiras, que o ministerio poderá instituir nos estabelecimentos da União, Estados, municipios ou de particulares, mediante accordo com os respectivos proprietarios;

6º, distribuir gratuitamente as sementes de algodão produzidas de conformidade com o paragrapho anterior, ou aquellas que em sua falta, forem adquiridas pelo Serviço, com autorização do ministro, em condições de germinação e sanidade que recommendem o seu emprego, de accordo com o parecer do Instituto Biologico da Defesa Agricola;

7º, adquirir e distribuir as sementes de feijão necessarias ao cumprimento das medidas de defesa sanitaria e afolhamento recommendadas pelo Serviço, observando o estabelecido no paragrapho anterior;

8º, acompanhar o emprego das sementes distribuidas de conformidade com os paragraphos anteriores, zelando pelo seu emprego conveniente e informando-se dos resultados colhidos;

9º, promover a instrução pratica dos lavradores no modo de preparar o terreno, de plantar, de tratar das plantações, de colher, de descaroçar e de emballar o producto, quer pela divulgação de publicações de caracter pratico elaborados ou approvados pelo ministerio, quer pela imprensa local, quer por meio de conferencias acompanhadas de illustrações objectivas, quer por meio do processo da cooperação abaixo descripto neste regulamento;

10, instalar nas zonas algodoeiras do paiz depositos de machinas, instrumentos agricolas e de defesa sanitaria, insecticidas, fungicidas, adubos, explosivos e facilitar aos lavradores de algodão a sua aquisição a preço de custo de factura, accrescido de seguro e frete;

11, informar aos lavradores de algodão sobre a procura do seu producto, nos principaes mercados consumidores e a estes sobre os *stocks* existentes no interior do paiz, facilitando por meios praticos a boa collocação das colheitas;

12, cumprir e fazer cumprir as medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, na forma das respectivas leis, regulamentos e instruções;

13, notificar por telegramma ao Instituto Biológico da Defesa Agrícola o apparecimento de qualquer praga ou molestia do algodoeiro, conhecida ou desconhecida, em qualquer das regiões do paiz, logo que a mesma tenha se manifestado;

14, colligir e remetter ao mesmo instituto todo o material phytopathologico e entomologico, que lhes diga respeito, bem como as informações necessarias ao seu estudo;

15, informar constantemente o Instituto Biológico da Defesa Agrícola do desenvolvimento e área de distribuição das referidas pragas, bem como dos resultados collidos pela acção official ou particular, no seu combate;

16, notificar por telegramma o apparecimento de qualquer praga ou molestia de plantas cultivadas que não o algodoeiro, ao Instituto Biológico da Defesa Agrícola e ao Serviço de Agricultura Prática, entendendo-se com este ultimo para a execução immediata das medidas mais urgentes estabelecidas nos paragraphos anteriores e referentes, quer á collecta de dados de estudo, quer a prophylaxia e tratamento;

17, propor ao ministro a installação de poços tubulares nos estabelecimentos de sua jurisdicção, onde sejam necessários;

18, promover nos Estados productores a installação de usinas para o beneficiamento perfeito do algodão, tanto nas zonas produtoras, como nos centros de exportação, afim de conseguir para o producto condições de limpeza e qualidade de fibra, que o recomendem aos consumidores do paiz e do estrangeiro;

19, fiscalizar as usinas de beneficiamento de algodão já existentes e que se venham a construir nos Estados productores;

20, entender-se com os Governos dos mesmos Estados sobre o estabelecimento de novas taxas mais modicas, nos impostos de produção e exportação, para os algodões limpos;

21, organizar mostruários dos typos de sementes e capulhos segundo as especies;

22, organizar padrões para a classificação commercial do algodão e remetter as respectivas amostras ás repartições interessadas, bem como aos estabelecimentos technicos e commerciaes, nacionaes e estrangeiros;

23, organizar herbarios das especies algodoeiras indigenas ou exoticas, mostruario de fibras dos differentes typos e remettel-os aos estabelecimentos technicos do Paiz, ou do estrangeiro, para a confirmação dos estudos e classificação feitas pelo serviço;

24, promover junto aos Governos dos Estados productores a adopção da classificação commercial que o Governo Federal decretar;

25, influir para que os Governos desses Estados mantenham peritos classificadores de fibra, para de accordo com a classificação decretada pela União fazerem a dos seus algodões;

26, instalar e promover a installação nas zonas produtoras do algodão e centros de exportação as camaras de expurgo de sementes recommendadas pelo Instituto Biológico da Defesa Agrícola;

Art. 3.º O serviço do algodão poderá executar nos estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e de accordo com os chefes dos respectivos serviços, os trabalhos de cultura racional do algodoeiro, previsto neste regulamento.

Art. 4.º Nenhum trabalho interessando a cultura ou beneficiamento do algodão, quer se trate de publicações, conferencias, ou outros meios de propaganda quer da execução de planos de exploração agricola ou produção de sementes poderá ser realizado, por qualquer Repartição ou Estabelecimento dependente do Ministerio, sem a audiencia e orientação technica da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Paraphrasis unico. Exceptuam-se das disposições deste artigo as publicações elaboradas pelo Instituto Biológico da Defesa Agrícola, sobre assumpto de sua competencia.

Art. 5.º O Serviço do Algodão comprehende uma Superintendencia, cuja sede será fixada pelo ministro, Estações Experimentaes nas zonas algodoeiras, em numero compativel com os recursos organimentarios e Delegacias do Algodão, nos Estados, de accordo com os referidos recursos.

Art. 6.º O Serviço do Algodão terá desde já o pessoal seguinte:

- 1 superintendente;
- 1 auxiliar tecnico;
- 5 inspectores;
- 10 delegados regionaes;
- 12 ajudantes de 1.ª classe;
- 8 ajudantes de 2.ª classe;
- 13 escripturarios.

CAPITULO II

DA SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO

Art. 7.º A Superintendencia do Serviço do Algodão compete a direcção geral do Serviço, a orientação technica e a systematisação dos differentes trabalhos enumerados no art. 2.º deste regulamento, a cargo das Estações Experimentaes e das Delegacias Regionaes do Algodão.

Art. 8.º A Superintendencia comprehende, além do superintendente, o pessoal seguinte:

- 1 auxiliar tecnico.
- 3 inspectores.
- 1 escriptuario.

Paraphrasis unico. O quadro do pessoal de que trata o presente artigo, poderá ser modificado annualmente pelo ministro, sob proposta do superintendente, de accordo com as conveniencias do serviço e os recursos organimentarios votados pelo Congresso.

Art. 9.º Ao superintendente, que será o consultor technico do ministro nos assumptos concernentes ao algodão, compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1, 4, 9, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26 e 28 do art. 27 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

- 1º, movimentar livremente o pessoal do serviço, á medida das necessidades do trabalho;
- 2º, expedir instruções de natureza technica para a execução dos differentes serviços a seu cargo;
- 3º, enviar ao ministro um relatorio, de seis em seis mezes, sobre a marcha e resultados dos serviços;
- 4º, colligir dados para publicação dos boletins illustrados para a propaganda;
- 5º, propor ao ministro a installação onde parecer mais convenientes das Estações Experimentaes e Sementeiras de que trata o art. 2.º do presente regulamento, indicando-lhe os recursos financeiros precisos para que tais installações se façam no mais curto prazo possivel;
- 6º, organizar a relação das machinas necessarias ao Serviço do Algodão, os planos de cultura, as plantas e os organimentos que tiver de executar e submettel-os á approvação do ministro;
- 7º, entender-se com os chefes das demais repartições technicas do ministerio para a collaboração prevista nos differentes artigos deste regulamento;
- 8º, entender-se em nome do ministro com os Governos dos Estados e municipios para a realização das medidas alludidas neste regulamento e que forem de sua competencia;
- 9º, propor ao ministro as medidas que julgar mais convenientes para incrementar a cultura racional e melhorar a produção algodoeira do Brasil, e que não estejam previstas neste regulamento;

Art. 10. Ao auxiliar-technico compete:

- 1º, realizar trabalhos de levantamento de plantas topographicas, agrologicas e agronomicas que lhe forem indicadas pelo superintendente;
- 2º, executar todos os trabalhos de desenho da superintendencia;
- 3º, organizar os projectos de construcções ruraes e respectivos organimentos;
- 4º, acompanhar os trabalhos culturaes determinados pelo superintendente.

Art. 11. Aos inspectores incumbem:

- 1º, percorrer os Estados que lhe forem designados pelo superintendente nelles investigando da situação da lavoura algodoeira, orientando e fiscalizando, de accordo com as instruções recebidas, a execução dos trabalhos a cargo das delegacias regionaes e apurando os resultados obtidos com as medidas adoptadas pelo serviço;
- 2º, colher informações e o material technico necessario á organização das plantas agrologicas e agronomicas a cargo do Serviço;
- 3º, auxiliar o superintendente na confecção dos herbarios, mostruários de sementes, fibras e de terras, colligindo o material respectivo;
- 4º, fiscalizar as usinas de beneficiamento do algodão, de accordo com as instruções do superintendente;
- 5º, realizar qualquer trabalho comprehendido nos fins do Serviço, que lhe for indicado pelo superintendente;
- 6º, organizar as sementeiras do algodão nos estabelecimentos que lhe forem determinados pelo superintendente;

Art. 12. Ao escriptuario compete trazer em dia o expediente da superintendencia e a respectiva escripta.

CAPITULO III

DAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DO ALGODÃO

Art. 13. As Estações Experimentais do Algodão competem:

1º, estudar e classificar, de acordo com as instruções do Superintendente, as espécies e variedades dos algodoeiros rusticos ou já cultivados existentes nas diferentes regiões do país, organizando os respectivos herbários;

2º, realizar a cultura systemática dessas espécies para a fixação dos seus caracteres typicos e acclimar as mais afamadas espécies e variedades exóticas, tudo de acordo com as recommendações do superintendente;

3º, seleccionar e produzir as sementes que devem ser distribuídas pelo serviço, de acordo com o art. 2º, §§ 3º e 5º do Regulamento;

4º, estudar e experimentar os processos de cultura do algodoeiro cuja pratica deva ser recommendada aos lavradores, de acordo com o art. 2º, §§ 3º e 4º do Regulamento;

5º, executar nos municípios circunvizinhos á sua sede os trabalhos de propaganda e de defesa sanitaria do algodão compreendidos neste regulamento e pela forma nello estabelecida;

6º, colligir e remetter ao Instituto Biologico da Defesa Agricola todo o material e informações necessarias ao estudo das pragas que atacam suas culturas e plantações vizinhas;

7º, estudar as qualidades das fibras dos algodões das regiões em que estiverem localizadas;

8º, manter, de acordo com o Regulamento da Directoria de Astronomia e Meteorologia, um posto para as observações meteorologicas, que serão divulgadas aos lavradores da região;

9º, cultivar de conformidade com as instruções da Superintendencia das Sementeiras outros productos que não o algodão, para aproveitamento de determinados terrenos dos seus estabelecimentos;

10, realizar as investigações de caracter scientifico de que forem incumbidos pelo superintendente.

Art. 14. Os estudos e experiencias enumerados nos parágraphos 2º, 3º e 4º do artigo antecedente, obedecerão ao plano seguinte:

a) cultura das espécies de longo porte de cada Estado, com adubos organicos, verdes e chimicos depois de analizadas as terras e feita a adubação de acordo com a respectiva analyse, em quadros separados, para se poder apreciar os seus efeitos em cada caso;

b) cultura mecanica das espécies de longo porte de cada Estado, em terrenos iguaes aos primeiros, sem adubo, para ver si convém manter a plantação permanente, apreciando a produção em cada anno e a duração dessas espécies;

c) cultura das mesmas espécies para apreciar os efeitos das diversas podas, e julgar do anno em que convém pratical-as;

d) cultura para determinar o *afolhamento* mais conveniente no Brasil, para o algodoeiro;

e) cultura para apreciar os efeitos da profundidade das lavras;

f) cultura das espécies referidas para verificar a conveniencia ou não da irrigação;

g) confronto de cada uma dessas experiencias com uma plantação simultanea das mesmas espécies, em terrenos de condições equivalentes, realizadas sem cuidado algum;

h) cultura para verificar si por meio da irrigação seria possível obter industrialmente das espécies americanas duas safras no mesmo anno;

i) cultura destas espécies com caracter permanente, para apreciar a duração economica das mesmas;

j) cultura das referidas espécies feita com todas as regras de uma boa lavoura intensiva desta planta, adaptando as condições do Brasil, em relação a adubos, machinas e trabalhos culturais, os resultados conhecidos em outros paizes.

Art. 15. As Estações Experimentais creadas de acordo com este regulamento iniciarão os seus trabalhos fazendo as pesquisas constantes do art. 14 em campos de experiencia e, com os resultados obtidos nestes, organizarão os campos de demonstração dos processos verificados mais convenientes. Ao mesmo tempo os seus directores acompanharão e realizarão a construção de todas as dependencias que se installarem nos seus estabelecimentos.

Art. 16. As Estações Experimentais attenderão as consultas dos lavradores de seu Estado e ministrarão os conselhos necessarios, observando as instruções elaboradas pelo Instituto Biologico da Defesa Agricola.

Art. 17. Nas Estações Experimentais se manterão machinas modernas para o beneficiamento do algodão, aparelhos para expurgo de sementes e caça de insectos.

Art. 18. O ministro poderá logo que as conveniencias do serviço o exijam, ouvido o superintendente, e de acordo com os recursos orçamentarios, installar em cada Estação Experimental os laboratorios e gabinetes de chimica e biologia, provendo-os do necessario pessoal tecnico.

Art. 19. Terão preferencia para o estabelecimento em seus territorios das Estações Experimentais do Algodão, os Estados que se obrigarem a concorrer com a metade das despesas de installação.

Art. 20. Para a especialização no estrangeiro, por força das leis em vigor, serão preferidos os agronomos diplomados pelas escolas brasileiras, que se propoñham ao estudo da *chimica agricola*, *biologia vegetal*, e *construções ruraes*, com o fim de attender ao serviço futuro das Estações Experimentais.

Art. 21. Passará á jurisdicção do Serviço do Algodão e se regulará pelos artigos antecedentes, a actual Estação Geral de Experimentação, creada em Coroadá, que se denominará Estação Experimental do Algodão.

Art. 22. Serão creadas, em cada Estado productor de algodão, Estações Experimentais do typo deste regulamento.

Art. 23. Os serviços de cada Estação Experimental do Algodão ficarão a cargo de um director, que será auxiliado na parte tecnica por um ajudante e na parte administrativa por um escripturario.

Art. 24. O director poderá admittir o pessoal assalariado necessario aos serviços, dentro dos recursos orçamentarios.

Art. 25. Os cargos de directores destas estações serão occupados por inspectores agricolas do Serviço de Agricultura Pratica, em commissão, ou inspectores deste serviço.

Parapho unico. Os inspectores designados pelo ministro para exercer o cargo de director das Estações Experimentais do Algodão, conforme estabelece o artigo anterior, terão direito, além dos seus vencimentos integaes, á gratificação de 300\$ por mez.

Art. 26. O director e ajudante, quando se ausentarem da sede das estações em objecto de serviço, terão direito ás diarias constantes das tabelas em vigor.

Art. 27. Ao director das Estações Experimentais compete:

a) cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do superintendente;

b) realizar no estabelecimento a seu cargo, os trabalhos culturais e technicos constantes deste regulamento;

c) executar e fazer executar pelo seu ajudante os trabalhos de propaganda e defesa sanitaria comprehendidos neste regulamento, na sua sede e circunvizinhanças;

d) colligir e remetter ao Instituto Biologico da Defesa Agricola todo o material e informações necessarias ao estudo das pragas que atacam suas culturas e as plantações vizinhas;

e) fazer as observações meteorologicas e divulgá-las entre os lavradores da região;

f) responder as consultas dos lavradores do Estado onde se acha a estação ou suas vizinhanças, ministrando os conselhos necessarios;

Art. 28. Ao ajudante compete:

a) auxiliar o director em todos os trabalhos technicos e de campo, que lhe forem por este designados;

b) realizar os trabalhos fóra da sede do estabelecimento, determinados pelo director;

c) fazer as observações meteorologicas;

d) ter a seu cargo todas as dependencias da estação que se relacionem com os trabalhos agricolas;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade as machinas agricolas, instrumentos de campo e outros e animaes que sejam necessarios aos trabalhos praticos das estações;

f) fiscalisar o ponto diario do pessoal, tomar todos os apontamentos necessarios á escripta das estações, fornecer as respectivas notas ao escripturario e acompanhar a escripta agricola do estabelecimento.

Art. 29. Ao escripturario incumbe: trazer em dia o expediente das estações; fazer a respectiva escripta administrativa e agricola e toda a correspondencia que for necessaria.

CAPÍTULO IV

DAS DELEGACIAS REGIONAES

Art. 30. Para a execução nos Estados Algodoeiros dos serviços previstos no artigo 2º deste regulamento serão installadas Delegacias Regionaes, a cargo, cada uma, de um delegado do Serviço do Algodão, auxiliado pelo numero de ajudantes indicado pelo superintendente e determinado pelo ministro.

Art. 31. Serão installadas desde já as seguintes Delegacias Regionaes:

- I, com jurisdição no Estado do Piauí;
- II, com jurisdição no Estado do Maranhão;
- III, com jurisdição no Estado do Ceará;
- IV, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte;
- V, com jurisdição no Estado da Paraíba;
- VI, com jurisdição no Estado de Pernambuco;
- VII, com jurisdição no Estado de Alagoas;
- VIII, com jurisdição no Estado da Bahia;
- IX, com jurisdição no Estado de Sergipe;
- X, com jurisdição no Estado de Minas Geraes.

Paragrapho unico. Poderão ser creadas opportunamente, pelo ministro novas delegacias, de accordo com os recursos orçamentarios e as conveniencias do serviço.

Art. 32. Ao delegado regional compete:

- 1º, promover e fiscalizar a execução na zona a seu cargo das medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, na forma das respectivas leis, regulamentos e instruções;
- 2º, notificar por telegramma a Superintendencia do Serviço e ao Instituto Biologico da Defesa Agricola, o apparecimento de qualquer praga ou molestia do algodoeiro ou de outras plantas;
- 3º, collectar todo o material das pragas desconhecidas que for constatando, e de novas observações sobre as existentes, e remetter ao Instituto Biologico da Defesa Agricola, no Rio de Janeiro, para os devidos estudos, e executando as instruções formuladas, em cada caso pelo referido instituto;
- 4º, executar e fazer executar pelos seus ajudantes o tratamento das molestias do algodoeiro, de accordo com as recommendações do Instituto Biologico da Defesa Agricola;
- 5º, fazer a propaganda junto aos governos, empresas e particulares das medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, adoptadas pelo ministerio e instruir na sua pratica os interessados;
- 6º, instruir os lavradores sobre a biologia da lagarta rosea e outras pragas conhecidas e dos meios de combatel-as e tratel-as, observando sempre as recommendações do Instituto Biologico da Defesa Agricola;
- 7º, inspecionar frequentemente os estabelecimentos de descaroçar algodão para fiscalizar o funcionamento regular dosapparelhos de expurgo nelles installados;
- 8º, realizar a desinfecção de sementes de algodão nos portos de embarque; e expedir os respectivos attestados;
- 9º, fiscalizar todos os depositos de sementes de algodão existentes tanto no interior, como nas capitales e portos de embarque;
- 10, fazer a distribuição gratuita entre os lavradores das sementes de algodão e feijão que lhes forem fornecidas pelo superintendente;
- 11, acompanhar o emprego das sementes distribuidas de conformidade com o paragrapho anterior, zelando pela sua utilização conveniente, informando-se dos resultados obtidos e organizando mappas que indiquem o nome do agricultor, municipio e propriedade, area plantada, quantidade de sementes empregadas, respectiva colheita e outras observações uteis, afim de transmittil-as ao superintendente;
- 12, realizar os trabalhos estatísticos que lhe forem determinados pelo superintendente;
- 13, fazer a propaganda dos methodos de cultura racional e beneficiamento do algodão, de accordo com as instruções do superintendente;
- 14, executar e fazer executar pelos ajudantes o serviço de cooperação com o lavrador, na forma dos arts. 34 a 41 deste regulamento e de accordo com as instruções do superintendente;
- 15, propor ao superintendente a installação de depositos de machinas e instrumentos de cultura e prophylaxia agricola, insecticidas e fungicidas nos pontos mais convenientes do Estado sob a sua jurisdição, de accordo com o art. 2º deste regulamento;
- 16, facilitar aos lavradores do algodão a boa collocação de suas colheitas, informando-os pela imprensa local, todas as semanas, ou por outros meios ao seu alcance, do preço do seu producto e respectivos stocks nos principaes mercados do país;

17, colher os dados meteorologicos que possam interessar a cultura do algodoeiro e divulgá-los, acompanhados das informações necessarias aos lavradores;

18, ministrar instruções aos lavradores, segundo o estabelecido no § 9º do art. 2º deste regulamento;

19, realizar quaesquer trabalhos comprehendidos nos fins do Serviço e que lhes forem designados pelo superintendente;

20, relatar ao superintendente no fim de cada trimestre os trabalhos realizados na delegacia a seu cargo;

Art. 33. Aos ajudantes de 1ª classe compete: auxiliar o delegado na realização dos serviços a seu cargo e executar os trabalhos que forem por elle determinados.

Art. 34. Aos ajudantes de 2ª classe compete, além dos deveres exarados no artigo anterior, mais o seguinte: 1º, realizar todos os trabalhos praticos de montagem de machinas, de que forem incumbidos pelo superintendente; 2º, ensinar aos interessados o funcionamento das machinas recommendadas ou applicadas pelo Serviço, em qualquer dos trabalhos a seu cargo;

Art. 35. Ao escripturario compete: Realizar todos os trabalhos de expediente, de escripta, de estatistica e outros de suas attribuições, determinados pelo delegado.

Art. 36. O delegado poderá, com autorização do superintendente e dentro dos recursos orçamentarios que lhe competirem, admitir o pessoal assalariado necessario á execução dos serviços a seu cargo.

Art. 37. O Serviço de Cooperação, a que se refere este regulamento, consiste na execução, dentro da propriedade do lavrador e ao lado de suas plantações primitivas, dos methodos de cultura preconizados pelo ministerio, com o fim de demonstrar praticamente a conveniencia destes, pelo confronto dos resultados obtidos.

Art. 38. A demonstração se fará em uma área de dous a cinco hectares, e, obtido o consentimento do proprietario, começará pela escolha e preparo do terreno, proseguindo, operação por operação, até a colheita, ainda que o pessoal della incumbido tenha de voltar mais de uma vez ao mesmo ponto.

Art. 39. Esses serviços deverão ser guiados pelo mais rigoroso criterio economico, visando sempre o augmento da colheita com o minimo do dispêndio.

Art. 40. Sempre que os lavradores interessados tenham recursos, deverão proporcionar ao funcionario encarregado do serviço, animaes, ferramentas, estrume e o pessoal de que carecer para os seus trabalhos.

Art. 41. Da colheita do producto cultivado retirará o proprietario da fazenda ou roça, as sementes de que necessitar, para as suas novas plantações e mais a metade ou dous terços do excedente, conforme a combinação previamente estabelecida, cêchendo ao Serviço o restante das sementes.

Art. 42. Ficam extintas as actuaes delegacias do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, conservando o seu pessoal que for aproveitado no Serviço do Algodão, todos os direitos e vantagens de que gosava.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. O Governo Federal se entenderá com os Governos dos Estados para delles conseguir a decretação das providencias necessarias á rigorosa applicação em seus territorios das medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, recommendadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 44. O Serviço do Algodão fiscalizará nos termos da legislação vigente o expurgo de sementes de algodão destinadas ao transitio para dentro e fóra do país, competindo ao superintendente ou funcionarios por elle designados a expedição dos respectivos attestados.

Art. 45. Dadas as difficuldades de transporte na maioria dos Estados algodoeiros, o Serviço do Algodão iniciará sua acção nos pontos mais accessiveis, das principaes zonas productoras, limitada ahi a devastação das pragas, penetrará progressivamente para o interior dos Estados, estendendo a sua acção ás zonas algodoeiras mais distantes, conforme os recursos orçamentarios para esse fim destinados.

Art. 46. Os trabalhos de prophylaxia do algodoeiro, a cargo do Serviço, tomarão em cada Estado um desenvolvimento correspondente ao auxilio por elle prestado á União.

Art. 47. Todo o auxilio material dispensado por um Estado, será applicado dentro do seu territorio e de accordo com o plano estabelecido neste regulamento e instruções que o completarem.

Art. 48. O Governo Federal buscará um entendimento com os Governos dos Estados, no sentido de systematizar, sob a orientação técnica do Serviço da União, os esforços empregados pelas respectivas organizações na defesa do algodoeiro.

Art. 49. Todos os cargos do Serviço do Algodão serão exercidos em comissão.

Art. 50. A nomeação do superintendente será de livre escolha do Governo, e recahirá sempre em profissional de reconhecida competência nos assumptos a cargo do Serviço.

Art. 51. O auxiliar técnico, os inspectores, os delegados, os ajudantes de 1ª e 2ª classe serão nomeados pelo ministro, ouvido o superintendente.

Art. 52. Os funcionarios technicos enumerados no artigo antecedente, com excepção dos ajudantes de 2ª classe, deverão ser agronomos especialistas do assumpto, tendo preferencia os que tiverem estagio em estabelecimentos do paiz, ou do estrangeiro, que se occupem do algodão.

Art. 53. Os funcionarios que contrahirem molestias em consequencia de serviço de campo, terão direito a socorros medicos e pharmaceuticos, até que sejam licenciados na forma da lei.

Art. 54. As despesas com os serviços de campo e outras de prompto pagamento serão feitas por meio de adiantamentos, de accordo com as disposições em vigor.

Art. 55. São extensivas ao Serviço do Algodão, na parte que lhe for applicavel, as disposições constantes dos arts. 50, 53, 54, 56 a 64, (na parte relativa ás licenças), 76 a 84 e 95 a 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 56. Os funcionarios do Serviço do Algodão perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 57. Os funcionarios do Serviço do Algodão, quando fóra da sede, terão as diarias seguintes:

Auxiliar	13\$000
Inspector	12\$000
Delegado	10\$000
Ajudante de 1ª classe	9\$000
Ajudante de 2ª classe	6\$000
Escripturario da Superintendencia	8\$000
Escripturario de estação e delegacia	7\$000

Art. 58. O superintendente do Serviço, quando em viagem no interior dos Estados de sua jurisdicção, perceberá as diarias que lhe forem arbitradas pelo ministro.

Art. 59. Em suas faltas e impedimentos, o superintendente será substituido pelo auxiliar tecnico e este por um dos inspectores que fór designado pelo ministro.

Art. 60. Todos os funcionarios do Serviço do Algodão são obrigados a enviar no fim de cada mez, um boletim dos serviços realizados, cujo modelo será remetido a cada dependencia, o qual, depois de visado pelo superintendente, será enviado sem demora ao ministro.

Art. 61. As duvidas que por ventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO SERVIÇO DO ALGODÃO

Superintendencia	Ordenado	Gratíf.	Tot. annual
Superintendente	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Auxiliar tecnico	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Inspector	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escripturario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudantes de 2ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Servente (salario mensal de 120\$000)	120\$000	0\$000	2:440\$000
Estações experimentaes			
Director	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
Ajudante de 1ª classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escripturario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Servente (salario mensal de 100\$000)	100\$000	0\$000	1:200\$000
Delegacias regionaes			
Delegado	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Ajudante de 1ª classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escripturarios	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000

Pessoal assalariado:
Operarios — Salario mensal de 150\$000 a 300\$000
Trabalhadores ruraes — Salario mensal de 90\$000 a 150\$000
Peitores — Salario mensal de 150\$000 a 300\$000

Rio de Janeiro, de março de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes.*

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — O extraordinario desenvolvimento das nossas industrias textis na vigencia da conflagração europea compenhou, no tocante ás condições do algodão nos mercados brasileiros, as difficuldades de transporte para o exterior, determinando a alta dos preços do producto e trazendo um forte estimulo á sua cultura.

Novas zonas se abriram a essa lavoura.

Estados até então quasi exclusivamente volvidos á exploração de outras riquezas, incrementaram por tal forma a planificação do algodoeiro em seus territorios, que em pouco estes se vinham a emparelhar com as regiões do Nordeste Brasileiro, na produção da malvacea.

Restabelecido o commercio entre as nações, novas oppor-tunidades se offerecem ao nosso algodão, pois que embora venha a diminuir, como provavel, o seu consumo interno, circumstancias muito propicias favorecem a sua exportação, em escala desconhecida, nos periodos immediatamente anteriores á guerra.

Verifica-se hoje nos centros de fiacção e tecelagem do velho mundo uma crise de materia prima de raras proporções.

O decrescimo da produção algodoeira nos Estados Unidos, Egypto, Sudan e outras zonas em que os mercados da Europa se costumam abastecer do artigo, determina para a industria europea uma situação tão angustiosa que bem se assemelha á que atravessou no decurso da guerra da secessão americana, e é ainda agora lembrada com a denominação expressiva de «fome do algodão».

Ha poucos mezes a Conferencia Internacional realizada em Paris sob os auspicios da «Internacional Federation of Cotton Masters Spinners and Manufactures», a maior associação de industrias do mundo, punha em destaque em uma de suas conclusões a gravidade da crise, dizendo muito precaria a posição da industria europea com relação aos supprimentos do algodão em rama, e salientando a necessidade de se estender a cultura do algodoeiro por toda parte onde fosse possível pratical-a sobre bases commerciaes.

Nesta emergencia todas as vistas convergem para o Brasil.

Foi com o mais vivo interesse que a Conferencia Internacional do Algodão ouviu a comunicação do representante brasileiro, Dr. Roberto C. Simonsen, sobre as possibilidades do nosso paiz, no tocante á produção do artigo. Tão importante lhe pareceu o assumpto que deliberou enviar ao Brasil, no anno corrente, o seu secretario geral, o Sr. A. Pearce, um dos technicos do algodão de maior autoridade no mundo, para verificar *in loco* o alcance preciso dessas possibilidades.

E' portanto asado o momento para o Brasil reaver o logar que já occupou e quasi se diria lhe competir por direito de sólo e clima na escala dos maiores exportadores do artigo. Para isto é todavia necessario um esforço intelligente, realizado com energia e presteza.

Inaproveitada, por defficiente cultura, grande parte dos nossos recursos naturaes, desmerecida por falta de trato a qualidade do producto, sem avaliações de colheita e uniformidades de tipo, sem aquella organização commercial da lavoura a quo alludia a referida conferencia, não lograremos conquistar, nos mercados do velho mundo, a situação definitiva a que tudo nos convida.

Qualquer vantagem ephemera que porventura nos outorgassem as circumstancias actuaes, ver-se-hia em breve desfeita aos golpes de concorrentes que surgiriam e precavidamente se aparelhariam para a luta.

Justamente a região mais propicia, aquella que mais amplamente compensaria os esforços empregados, o Nordeste Brasileiro, ainda desconhece quasi por completo os processos technicos, mercê dos quaes se avigora a fertilidade natural e se aformoseia o producto.

Fiel aos methodos rotineiros, já transmittidos por successivas gerações, a lavoura ahí não cogita do aperfeçoamento das suas especies nativas, algumas de tão raros caracteristicos, conserva e se restringe ás rudimentares, insufficientes praticas de beneficiamento no interior e quasi de todo olvida o rebeneficiamento da pluma nos portos de embarque, para habilital-a a satisfazer aos reclamos da industria brasileira e estrangeira.

Muito accentuado e bem eloquente em suas demonstrações praticas é o contraste que lhe fazem as novas zonas algodoeiras creadas no Brasil ao influxo dos preços de guerra.

O Pará e S. Paulo, principalmente este ultimo, instituiram quasi modelarmente a sua cultura do algodão. Sob a intelligente propaganda do governo, a iniciativa particular nellea se

neralisou a utilização de todos os recursos de uma lavoura moderna e adiantada, a que não falta a aparelhagem mecânica necessária às diferentes fases do cultivo e beneficiamento.

Os resultados corresponderam de modo surpreendente, ao valor e feliz orientação do esforço.

Vimos em S. Paulo crescer o rendimento médio da terra, calculado por hectare, até um numero que supera ao das melhores zonas do paiz, e a sua fibra vir concorre vitoriosamente, por suas condições de alvura e limpeza, com o almadado do Nordeste, no mercado do Rio de Janeiro.

Este Estado que apenas em 1900 se iniciava na cultura do algodão produzia em 1916 12.495.000 kilos, em 1917 16.583.334 kilos e em 1918 cerca de 50.000.000 de kilos, de algodão em pluma. Cumpre-nos aproveitar da experiencia, e generalizar o processo, já entre nós bem sucedido. Se desta arte conseguirmos realizar o maximo da nossa eficiencia nacional, afim de nos servirmos, com vantagem, da preciosa oportunidade, ora offerecida ao Brasil.

Além do seu indispensavel concurso á propaganda desses metodos de cultivo e beneficiamento, outra providencia é reclamada do Governo pela mais imperiosa das necessidades — a defesa do algodoeiro contra as pragas que a infestam e llevastam e em alguns paizes do mundo quasi a destruiram. Criminoso seria qualquer descuido nesse particular.

Estabelecido ha dous annos o serviço de Combate á Lagarta Rosca, já conseguiu, a despeito da exiguidade dos seus recursos orçamentarios, demonstrar, em alguns pontos do paiz, onde mais completamente se poudo exercer a efficacia dos processos que recommenda.

Urge incrementar-lhe e generalizar-lhe a acção, combi-
nando-a com a pratica dos metodos culturais adiantados.

Seleção de sementes, aperfeiçoamento das especies vegetaes para a fixação dos seus typos superiores, propaganda e demonstração pratica dos metodos culturais adiantados, applicação das medidas de prophylaxia agricola, classificação de fibras, todos os serviços emfim concernentes ao algodão, já creados ou por crear no ministerio, pareceu-me que melhor se articulariam entre si, mais rapidamente se movimentariam e com maior eficiencia realizariam o seu desideratum, si, destacados dos serviços congeneres relativos ás outras culturas, passassem a constituir o encargo exclusivo de uma superintendencia.

Julgo assim que muito vantajoso seria usar V. Ex. da autorização constante do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para, dentro dos recursos conferidos ao Ministerio da Agricultura, na referida lei, restabelecer com as ampliações e alterações opportunas o Serviço do Algodão creado pelo decreto n. 11.475, de 5 de fevereiro de 1915, e extinto em 1916, por suppressão da respectiva verba orçamentaria.

Neste sentido, tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o decreto junto e respectivo regulamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de maior apreço e mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes.*

DECRETO N. 14.152 — DE 8 DE MARÇO DE 1920

Para as novas clausulas complementares das que baixaram com o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o art. 131 da lei n. 2.824, de 5 de janeiro de 1915, e o art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as seguintes clausulas complementares do contracto que, com fundamento no artigo 53, n. XXVI, da citada lei n. 3.991, foi autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro do corrente anno, relativo á construção e arrendamento das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte do Minas Geraes:

Clausula 64. O disposto na alinea b do § 1º da clausula 20 deve ser entendido da seguinte maneira: as despesas relativas a obras tendo por effeito melhorar a rede arrendada e augmentar o seu valor serão divididas em duas partes iguaes; uma dellas será levada á conta de capital (clausula 6);

e a outra metade á uma conta especial, denominada de obras novas e melhoramentos. Esta conta será debilitada ao Governo e o importe dos respectivos juros, na razão de 5 % ao anno, accrescido da devida amortização, uns e outra apurados nas tomadas de contas semestrais, será deduzido do preço do arrendamento a ser pago pela companhia. A amortização calcular-se-ha pela fórmula indicada na clausula 25.

Clausula 65. A companhia é responsavel perante o Governo Federal pelos juros de que trata o § 1º da clausula 52.

Clausula 66. Fica entendido que os depositos de que trata o § 2º da clausula 52 serão applicados, segundo as proporções indicadas na mesma clausula, não só ao pagamento das obras previstas no § 2º da clausula 39, como também ao das obras novas ou complementares da construção (clausula 49) e ao material fixo e rodante, tudo referido nas alineas a e b do citado § 2º da mesma clausula 52.

Clausula 67. A despesa que tiver de ser feita em apólices da divida publica, de accordo com a clausula 50, correrá, no exercicio de 1920, pela consignação «Despesa em apólices da divida publica», verba 18ª, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, ou, no caso de insufficiencia da verba, pelas emissões que forem feitas de conformidade com a autorização do n. XXVI do art. 53 da referida lei n. 3.991; e nos futuros exercicios á conta dos creditos que forem opportunamente votados, nos termos do art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

A despesa a ser feita em moeda corrente, de conformidade com a mesma clausula 50, será levada á conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia», da sobredita verba 18ª; e nos futuros exercicios á conta dos fundos que forem consignados para tal fim na respectiva lei orçamentaria.

Paragrapho unico. Feita a emissão, autorizada na ultima parte do n. XXVI do art. 53 da precitada lei n. 3.991, e realizados os depositos previstos na clausula 52, a despesa em moeda corrente com as obras e materias da que tratam as alineas a e b do § 2º da mesma clausula 52, será paga segundo a fórmula ali estabelecida.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.160 — DE 11 DE MAIO DE 1920 (*)

Autoriza a celebração do contracto com a Itabira Iron Ore Company, Limited, para que, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o estabelecido no art. 53, n. XXIV, item 1º e 2º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. É autorizada, na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, a celebração de contracto com a Itabira Iron Ore Company, Limited, para, sem privilegio, construir e explorar altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminação, bem como duas linhas ferreas que, partindo respectivamente das minas de Itabira do Mato Dentro, Estado de Minas Geraes, e do porto de Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, vão onde for conveniente entroncar-se no trecho já existente da Estrada de Ferro Victoria a Minas, sendo aquella mesma empreza permittido construir e utilizar, á margem do rio Piraquê-Assú, no referido porto, um caes destinado exclusivamente aos serviços proprios, com installações necessarias para o embarque, desembarque e deposito de minérios e dos productos das suas usinas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.160, desta data

I

A Itabira Iron Ore Company, Limited, autorizada a funcionar na Republica, nos termos do decreto n. 8.787, de 16 de junho de 1914, poderá, por si ou por empresa que organizar e que se chamará Companhia Itabira, construir e explorar, sem privilegio, altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminação, de accordo com o contracto que celebrará com o Governo do Estado de Minas Geraes, bem como duas linhas ferreas que, partindo respectivamente das minas de Itabira do Matto Dentro, nesse Estado, e da margem do rio Piraquê-Assú, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, vão entroncar, onde convier, no trecho da estrada de ferro já existente entre Victoria e Cachoeira Escura, respeitadas os direitos de terceiros.

II

A construcção das linhas ferreas, a que se refere a clausula primeira, será levada a effeito, de accordo com os estudos e planos definitivos que o Governo Federal préviamente approvar e que a este deverão ser apresentados no prazo de dezoito mezes, contados a partir da data em que o presente contracto for registrado pelo Tribunal de Contas. Si, decorrido tal prazo, não houverem sido submettidos os mencionados estudos e planos á approvação do Governo, decretará este a caducidade do contracto, nos termos do paragrapho unico da clausula quinta.

III

Considerar-se-hão, para todos os effeitos, approvados os estudos definitivos, a que se refere a clausula segunda, si sobre elles o Governo se não pronunciar, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que for feita directamente a fiscalização a respectiva entrega.

IV

As installações destinadas á fabricação do ferro e do aço serão executadas com as necessarias dependencias e habitações do pessoal e providas dos pertences e aperfeiçoamentos mais modernos, para produzir annualmente, no minimo, cento e cinquenta mil toneladas de vergalhões, barras, chapas, vigas, trilhos e ferros de diferentes perfis, prevista a progressiva ampliação da sua capacidade industrial, á medida das condições financeiras da companhia e das exigencias da defesa nacional terrestre e maritima. As minas serão aparelhadas com os mecanismos e utensilios mais aperfeiçoados para a melhor exploração dellas, tendo-se em vista aquellas condições e exigencias e mais as constantes do contracto que for celebrado pela companhia com o governo do Estado de Minas Geraes.

V

Salvos os casos de força maior, a juizo do Governo, a construcção das obras destinadas aos servicos a que se refere a clausula primeira, será iniciada, dentro de vinte e quatro mezes e o seu funcionamento começará dentro de quarenta e oito mezes contados ambos os prazos pela forma estabelecida na clausula segunda.

Paragrapho unico. Si, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas na presente clausula, o Governo, desde logo, declarará a caducidade deste contracto, por meio de um decreto, independente de interpellação, qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo si a companhia se sujeitar a uma multa de cinquenta contos de réis por mez de atraso, até doze mezes, findos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

VI

No caso de ser pelo Governo resolvida, em qualquer tempo, a desapropriação das linhas, minas, obras e installações da companhia, a medida, tomada na forma da lei, se estenderá ao conjunto, respeitadas os direitos e a competência dos Estados.

As obras do caes, a que se refere a clausula decima primeira, reverterão ao dominio da União, no fim do prazo de noventa (90) annos, contado a partir da data em que o pre-

sente contracto for pelo Tribunal de Contas registrado, fazendo-se a reversão independente de qualquer indemnização á companhia.

No fim do quarenta e cinco (45) annos, a contar daquelle data, o Governo poderá encampar o conjunto das propriedades da companhia, entendendo-se para tanto com os governos estaduais interessados, no que se refere á respectiva competencia, sem excluir os navios empregados no transporte de minerio, calculada a indemnização por uma commissão arbitral, composta de tres membros, dos quaes um nomeado pelo Governo, o segundo pela companhia e o terceiro, que servirá no caso de empate, por ambas as partes, devendo no calculo tomarem-se em consideração, não só o valor daquelle conjunto, mas também a renda liquida da exploração no ultimo decennio.

VII

As duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira, serão destinadas privativamente aos transportes dos productos das minas, usinas e demais estabelecimentos industriais pertencentes á companhia e a que se refere o presente contracto, assim como aos dos materiaes, ferramentas, utensilios, pessoal e combustiveis, necessarios á execução, ao custeio e á exploração das obras e installações, e ainda aos dos generos indispensaveis á manutenção dos empregados e operarios, generos estes que, sem autorização especial do Governo, não terão entrada por Santa Cruz. Si, entretanto, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas não der cumprimento ao estabelecido na clausula VII do contracto celebrado com o Governo nos termos do decreto n. 12.094, de 4 de junho de 1916, aquella das duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira do presente contracto, que, partindo de Itabira, entroncar na linha hoje existente, será aberta ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias, nas condições especiaes da clausula decima setima do presente contracto. Tal providencia se realizará, uma vez exercido pelo Governo o direito que lhe confere a clausula VIII do contracto celebrado de accordo com o decreto supra referido n. 12.094.

Os navios da companhia, empregados na exportação do minerio e na importação dos materiaes e combustiveis necessarios á industria siderurgica, não poderão servir a outro commercio maritimo sem previa autorização do Governo.

VIII

O presente contracto fica sujeito á fiscalização do Governo Federal, que, para tanto, designará as repartições competentes.

A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização com a quantia de cinquenta contos de réis, que será adeantadamente recolhida ao Thesouro Nacional, até o dia trinta do primeiro mez do anno correspondente, sob pena de ficar a companhia constituída em mora, *ipso jure*, e como tal obrigada aos juros de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito da cobrança executiva.

O Governo poderá, a todo tempo, além da fiscalização normal a que ficará submettida a companhia para a execução do presente contracto, determinar inspecções extraordinarias das obras e servicos.

Aos encarregados dessas inspecções caberá verificar não só a boa execução das obras, mas ainda a perfeita conservação e funcionamento das installações e as condições de hygiene, segurança e policia dos servicos.

IX

O Governo terá, a qualquer tempo, em caso de guerra por necessidade de salvação publica, defesa do paiz ou perturbacão da ordem interna, o direito de requisitar, no conjunto, as linhas, minas, obras e installações da companhia, de conformidade com as leis em vigor. Outrossim, poderá o Governo mobilizar, quando o exija a situação, todo o pessoal da companhia ou parte delle, nos termos da legislação e regulamentos militares vigentes.

X

A companhia obriga-se:

a) entregar annualmente á fiscalização do Governo um relatório sobre o estado dos trabalhos referentes á construc-

ção de todas as obras, assim como a estatística do tráfego de suas linhas e da produção de suas minas e usinas;

b) prestar todos os mais esclarecimentos e informações que lhe forem, em geral, exigidos pela fiscalização do Governo, e especialmente os que entenderam com o capital social, com o serviço de seus empréstimos por obrigações e com as suas rendas, sujeitando-se, para isto, si tanto for mister, ao exame dos livros.

XI

O Governo permite que a Companhia faça na margem do rio Piraguê-Assú, em Santa Cruz, Estado do Espírito Santo, sem privilegio, um caes, que terá as dimensões necessárias e será exclusivamente reservado á industria explorada pela mesma companhia e aos respectivos estabelecimentos.

A companhia poderá, todavia, montar e utilizar sobre o mesmo caes installações accessorias das linhas ferreas de sua propriedade, para o embarque, desembarque e depósito não só dos minérios e productos das suas usinas, mas ainda do material indispensavel a todos os seus serviços, não ficando essas installações sujeitas a reversão.

A companhia terá, em igualdade de condições, o direito de preferencia para a construção, uso e gozo das obras do melhoramento do porto, quando o Governo resolver realizal-as, de accordo com o regimen de concessão adoptado para outros portos da Republica.

Em qualquer caso, porém, a companhia será mantida nos direitos que lhe confere a presente clausula, ficando, na vigencia do presente contracto, isenta do pagamento de quaisquer taxas pelo uso do caes construido.

XII

As obras do caes, assim como todos os trabalhos que, para a facilidade da atracção e do movimento dos navios até aquelle caes, forem necessarios, serão executadas pela companhia, de accordo com os estudos e planos definitivos, que ella apresentará e submeterá á prévia approvação do Governo, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a cuja fiscalização ficará sujeita, a respeito de tudo quanto entenda com taes obras e trabalhos.

A mesma inspectoria e a Inspectoria Federal das Estradas caberá limitar respectivamente a extensão do caes e a área das installações annexas indispensaveis, de accordo com as necessidades dos serviços exclusivos a que forem destinados aquelle caes e estas installações.

XIII

Durante o prazo de sessenta (60) annos, contados a partir da data em que se dêr o primeiro recebimento de material importado, gosará a companhia da isenção de direitos de importação e expediente para os machinismos, materias primas e materiaes que forem destinados á construção, aparelhamento, conservação e utilização industrial das linhas ferreas, a que se referem a clausula primeira e a vigesima, das usinas, das minas e do caes, ficando igualmente livre dos impostos de consumo que venham a ser creados para os productos similares aos das mesmas usinas, assim como de qualquer augmento dos impostos existentes.

XIV

Nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, as embarcações empregadas pela companhia nos serviços da sua industria poderão entrar e sair em Santa Cruz, ahi carregar, descarregar, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos domingos e feriados, para o que organizará o Governo os respectivos serviços fiscaes.

XV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, poderá o Governo impôr á companhia multas de duzentos mil réis a dez contos de réis, que serão elevadas ao dobro, no caso de reincidencia.

Não pagando a companhia, dentro do prazo de quinze dias, qualquer multa que lhe haja sido imposta, caberá ao Governo o direito da cobrança executiva.

XVI

Além dos casos de caducidade previstos especialmente no presente contracto, a companhia fica sujeita á mesma pena, nos termos do paragrapho unico da clausula quinta, quando, depois de iniciada a construção das obras, nella se verificar a completa falta de operarios ou o emprego dos mesmos em

numero tão insufficiente que, a juizo de um tribunal arbitral, demonstre, por parte da companhia, desidia ou o proposito de não continuar a execução daquellas obras.

XVII

A companhia, quando o Governo o achar conveniente, poderá abrir ao tráfego de passageiros e mercadorias ordinarias, sem prejuizo dos seus serviços privativos, a linha ferrea que, partindo de Santa Cruz, entroncar no trecho hoje existente da Estrada de Ferro Victoria a Minas, não cabendo á mesma companhia a obrigação, mas sim a faculdade de transportar minérios pertencentes a terceiros. Para tanto, serão estabelecidas, na occasião, por accordo com a companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e sob a approvação do Governo, as tarifas convenientes.

XVIII

A companhia goará do direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, não só para as linhas a que se refere a clausula primeira, mas ainda para as demais obras e installações, cujos estudos o planos definitivos forem, expressamente para tal fim, approvados pelo Governo.

XIX

Só os navios empregados na exportação do minerio e dos productos das usinas siderurgicas, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriaes exploradas pela Companhia, terão o direito de tomar livremente os combustiveis, lubrificantes e materiaes necessarios para a navegação no caes da margem do rio Piraguê-Assú, podendo também ser ahi reparados.

XX

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permite que a Itabira Iron Ore Company, Limited, execute os seguintes serviços, a que esta se obriga perante o Governo:

a) o reforço e o melhoramento que, a juizo do Governo, forem necessarios no trecho que, pertencente á linha ferrea explorada pela primeira daquellas empresas, ficar comprehendido entre os pontos de entroncamento das duas linhas a que se refere a clausula primeira do presente contracto, para que tal trecho se adapte perfeitamente ao transporte rapido e barato do minerio;

b) a construção, mediante autorização do Governo, de todos os desvios e obras complementares, indispensaveis á circulação facil dos trens das duas empresas;

c) a construção de officinas especiaes para a reparação do material rodante e a installação de depositos para lubrificantes, oleos e combustiveis, tudo destinado ao uso exclusivo da Itabira Iron Ore Company, Limited, sendo aquella construção e esta installação feitas sem onus, responsabilidade e prejuizo da União ou da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, nos terrenos marginaes da linha explorada por esta empresa, escolhidos, para tanto, de commun accordo, os pontos convenientes;

d) a construção, que fará exclusivamente a propria custa, e quando julgar conveniente, de trechos de linha nova que, em terrenos da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e ao lado da linha existente, forem necessarios para a circulação privativa dos seus trens;

e) a conservação, em perfeito estado e á propria custa, do trecho da linha da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a que se refere o item a), bem como dos desvios, de que trata o item b), enquanto vigorar o presente contracto.

Paragrapho primeiro. — Si a conservação do trecho e dos desvios, considerados nos itens a, b e e, fôr descuidada, a juizo do Governo, a Itabira Iron Ore Company, Limited, será multada e a fiscalização lhe marcará prazos, dentro dos quaes deverão ser executados os serviços necessarios para que se faça perfeita aquella conservação.

Não sendo executados taes serviços nos prazos que á referida empresa houverem sido determinados, impôr-lhe-á a fiscalização nova multa, de valor igual ao dobro do da precedente. Si, entretanto, persistir a inobservancia do exigido pela fiscalização, multas consecutivas serão por esta impostas, de modo que as respectivas importancias sigam sempre a regra da duplicação continua, até que se cumpram as ordens da mesma fiscalização. Tratando-se, porém, de obras de grande vulto, terá a Companhia o direito de pedir juizo arbitral logo que receba ordem para o inicio da construção respectiva.

Paragrapho segundo. — Pelo tráfego dos seus trens, no trecho a que se refere a presente clausula, não pagará a Companhia nenhum frete.

Paragrapho terceiro. — O encargo de conservar o trecho, a que se refere a presente clausula, passará da Companhia

Estrada de Ferro Victoria a Minas para a Itabira Iron Ore Company, Limited, desde a data em que tiverem início os trabalhos, de que trata o item a, ou desde a entrada do primeiro trem desta ultima empresa naquella trecho, quando a entrada se realize antes do mencionado início.

XXI

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permite que os comboios da Itabira Iron Ore Company, Limited, circulem no trecho, cuja perfeita conservação a esta incumba, respeitadas as prescrições regulamentares, não se prejudicando os trens de passageiros e mixtos, nem havendo preferencia para os de mercadorias de qualquer das duas empresas.

XXII

Apezar da concessão das duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira do presente contracto, continúa a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obrigada a construir para o serviço publico o prolongamento da sua propria linha até Itabira do Matto Dentro, nos termos das clausulas VII e VIII do contracto celebrado com a mesma empresa, por força da autorização conferida segundo a letra do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

XXIII

Salvas as restricções estabelecidas no presente contracto ou delle decorrentes, continúa em vigor o celebrado por força do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, entre a União e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, valendo as suas clausulas em geral e especialmente as de ns. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XXVII e XXIX.

Fica ainda a clausula IX unicamente mantida na parte referente ao trecho da linha ferrea existente, comprehendido entre Victoria e o entroncamento com aquella que, construída pela Itabira Iron Ore Company, Limited, partir de Santa Cruz.

No caso, porém, em que caduque o presente contracto, voltará ao pleno vigor, sem nenhuma restricção, o celebrado nos termos do referido decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

XXIV

A Itabira Iron Ore Company, Limited, poderá construir, no caso do rio Piraquê-Assú, tanques de óleo combustivel, com que se abastecerão os navios exclusivamente empregados na exportação do minerio e dos productos da usina siderurgica, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriaes exploradas por aquella empresa. Esses tanques deverão fornecer também aos navios da marinha de guerra nacional óleo combustivel, sempre que, sendo indispensavel, o exigir o Governo.

XXV

No caso de ficar demonstrado pela experiencia industrial, a juízo de um tribunal tecnico, constituído por accordo entre o Governo e a companhia, que, em igualdade de condições economicas, o carvão nacional produz coque metallurgico, a companhia o preferirá para os seus serviços, só podendo importar do estrangeiro a quantidade que faltar para o funcionamento normal das suas usinas.

A companhia se obriga a fazer nas suas installações industriaes as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade de aproveitamento das materias primas do país, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XXVI

O presente contracto, tanto na parte que diz respeito ás relações entre a União e a Itabira Iron Ore Company, Limited, como no que se refere ás relações entre esta e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, subsistirá em pleno vigor, ainda que a linha ferrea explorada pela ultima empresa venha a ser encampada ou resgatada pelo Governo, caduque a concessão respectiva ou reverta para a União ou passe, por qualquer titulo, a nova administração ou regimen.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.171 — DE 15 DE MAIO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 9.663:573\$821, para occorrer a despesa com a rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 9.663:573\$821, para occorrer ao pagamento em apolices da divida publica: papel, ao tipo de 90 e juros de 5 %, das despesas provenientes da rescisão, pelo termo de accordo de 29 de abril proximo findo, ex-vi do decreto n. 14.136, de 10 do mesmo mez, do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, celebrado em virtude do decreto numero 9.172, de 4 de dezembro de 1911, sendo 7.663:573\$821 para attender ao pagamento das indemnizações por lucros cessantes das construcções e a restituição da importancia correspondente á parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizada, conforme o disposto no art. 2º do citado decreto n. 14.136, e 2.000:000\$ para occorrer, de accordo com o § 3º do mesmo art. 2º, ao pagamento da importancia, ainda não fixada, relativa aos materiais, ferramentas e installações pertencentes á Companhia de Viação e Construcções.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Excm. Sr. Presidente do Congresso Nacional. — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 1:237\$500, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1916 e que são devidos ao extinto 1º Posto Fiscal do Jurua, Antonio Teixeira de Oliveira, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920, 98º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excm. Sr. Presidente da Republica. — Como os demais, Antonio Teixeira de Oliveira foi conservado na qualidade de addido por força do disposto no art. 89, XII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, combinado com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do anno anterior, visto haver sido extinto o 1º Posto Fiscal do Jurua, do qual era escrivão.

Aconteceu, porém, que não lhe foram pagos os vencimentos referentes ao periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1916, na importancia de 1:237\$500.

O direito a esses vencimentos só foi reconhecido depois de caduca a disposição orçamentaria que autorizava abertura do credito para seu prompto pagamento.

E, nestas condições, se faz mister solicitar do Congresso Nacional a precisa autorização para a abertura de um credito especial destinado a tal fim.

Pego, pois, a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 31 — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.

Excm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Excm. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 1:237\$500, para pagamento de vencimentos devidos ao extinto 1º Posto Fiscal do Jurua, Antonio Teixeira de Oliveira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 17 do corrente foi aposentado, por motivo de invalidez comprovada em inspecção de saúde, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Cyro de Azevedo.

— Por decreto de igual data foi designado para exercer o seu cargo na Republica Oriental do Uruguay o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em disponibilidade Luiz Guimarães, filho.

— Por decreto de igual data foi removido da Legação em Vienna para a na Haya o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Raul Regis de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 15 de maio corrente foi transferido o capitão da arma de infantaria Manoel de Cerqueira Daltro Filho, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado na 3ª companhia de metralhadoras (Capital Federal).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 17 de maio de 1920

Communicou-se ao ministro da Agricultura que, attenendo ao que solicitou o director geral de Estatística, foi posto á sua disposição, para servir como delegado seccional do Recenseamento no Estado do Minas Geraes, o pharmaceutico da Colonia Correccional de Dous Rios Francisco da Almeida Campos, dando-se sciencia dessa resolução ao desembargador chefe de Policia.

— Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas das ao seu destino, as seguintes cartas rogatorias:

A expedida pelo Juizo de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital ás justiças de Coimbra, na Republica Portuguesa, a requerimento de José Maria de Oliveira, para citação de Joaquim Augusto de Oliveira o sua mulher;

A expedida pelo Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca da capital do Estado de São Paulo ás justiças do Montevideo, Republica do Uruguay, a requerimento de Dias, Azuarez & Comp.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
Directoria da Justiça—1ª seccão—Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.

Sr. Dr. Francisco Cardoso de Souza Ribeiro, secretario do Estado dos Negocios da Justiça e de Segurança Publica do Estado do São Paulo:

Tenho o prazer de accusar o recebimento do officio de 1 do corrente mez, communicando a vossa escolha para o cargo de secretario do Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica desse Estado.

Com os meus agradecimentos por essa deferencia, reitero vos os meus protestos de alta estima e consideração.—Alfredo Pinto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de maio de 1920

Solicitou-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, de ordem do Sr. ministro, que providencie afim de ser remetida, com a possível urgencia, a esta secretaria do Estado, cópia das respostas dos quesitos, no processo referente a José Luiz da Costa, submettido a julgamento em sessão do Tribunal do Jury de 28 de novembro de 1919.

Requerimento despachado

João Candido de Oliveira, tenente-coronel da Guarda Nacional da comarca do Serro Azul, no Estado do Paraná, pedindo certidão de sua patente.—Requeira ao chefe do Departamento da 2ª linha do Exercito.

Directoria do Interior

Por portaria de 12 do corrente mez, foi nomeado Joaquim Torres Delgado de Carvalho para o cargo, que interinamente exerce, de bibliothecario do Instituto Nacional de Musica, na conformidade do disposto no paragrapho unico do art. 83 do regulamento anexo ao decreto n. 11.718, de 13 de outubro de 1915.

— Por outras de 15 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Concetta Santoro, natural da Italia e residente na cidade de Campinas, no Estado de S. Paulo; Marcel Herrmann, natural da Alsacia e residente na capital do Estado do Pará; e Alice Caffier, natural da Alemanha e residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos alludidos Estados as respectivas portarias.

Expediente de 11 de maio de 1920

Prorogou-se, por mais seis mezes, sem vencimentos, nos termos do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, a licença concedida, para tratar de negocios de seus interesses, ao bacharel Victor Viana, bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Concedeu-se ao Dr. Fernando Solodade, inspector sanitario, da Directoria Geral do Saude Publica, a exoneração que pediu do cargo que exerce, em comissão, de chefe de districto da Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes.

— Solicitaram-se aos governos dos Estados as necessarias providencias para ser publicado, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 10 do corrente mez, se acha aberta a inscripção ao concurso para promotorio do logar do professor substituto da cadeira de inglez do Collegio Pedro II.

Requerimentos despachados

Antonio Gupello. — Prove a sua idade e a sua nacionalidade e tambem que tem bom procedimento moral e civil.

Elias Cohen, residente em Manaus. — Apresente novas folhas crriilas.

Joaquim de Azevedo. — Junte a folha corrida da justiça local e faça reconhecer a sua firma em nova petição dirigida a este ministerio.

Dr. Antonio Caetano Pacheco, residente na cidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. — Apresente folha corrida da justiça federal e mencione o nome e a idade do filho que declara ter.

Leão Cohen, residente em Manaus. — Apresente novas folhas corridas.

Aluizio de Araujo, por seu procurador Luciano Pereira da Silva. — Completo o selo dos documentos.

Directoria Geral de Saude Publica 3

Expediente de 14 de maio de 1920

Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, dos officios ns. 114 e 119, de 29 e 30 de abril proximo passado (n. 1.550);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Alagoas, do officio n. 58, de 1 do corrente mez (n. 1.551);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 61, de 6 do corrente mez (n. 1.552).

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foram deferidos os requerimentos do Dr. Alexandre Lamberti, solicitando permissão para sepultar o corpo do Dr. Manoel Carneiro do Souza Bandeira no carneiro n. 6.404, do cemiterio de S. João Baptista (n. 1.559), o do senador Justo Chermont, solicitando permissão para exhumar os restos mortaes de sua filha Cecilia Augusta de Assis Chermont, do carneiro n. 3.883, quadro 3, do cemiterio de S. João Baptista, afim de trasladar-os para o Estado do Pará (n. 1.549).

— Officiou-se ao Sr. ministro, restituindo a importancia de 1:931\$545, proveniente do fornecimento feito ao Hospital de S. Sebastião por Antonio do Carmo Pires, no mez de dezembro de 1919, que acompanhou o aviso numero 2.039, de 30 de abril proximo passado (n. 1.554).

— Respondeu-se ao inspector de saude do porto de Santos o telegramma referente aos attestados de frequencia do pessoal das embarcações daquela inspectoría (1.558).

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Allandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser despachado com isenção de direitos um volume que se acha no armazem de encomendas postaes, procedente de Boston, contendo amostras de productos biologicos e dispositivos para diagnosticos, endereçado ao Dr. Placido Barbosa, para o Departamento Nacional de Saude Publica (1.557).

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro a cópia do officio n. 132, de 8 do corrente mez, do director do Hospital Paula Candido, relativamente ao assumpto constante do aviso n. 2.041, de 30 de abril proximo passado (1.555);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a cópia do telegramma dirigido a esta directoria geral pelo inspector de saude do porto de Florianopolis, referente ao pagamento do pessoal daquela inspectoría (1.556);

Ao director geral da Despesa Publica, as folhas, na importancia total de 154:360\$989, de pagamento do pessoal subalterno e diarista da inspectoría dos Servicos de Prophylaxia, relativas ao mez de abril proximo passado (1.553);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Alberto Leocadio e Francisco Catias Brandão;

Ao director Geral dos Correios o de Edmar Delphim Pereira;

Ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro o de José Maria da Silva;

Ao director do Serviço de Povoamento o de Alexandre Monteiro Guedes.

Dia 15

Pelas delegacias de saude foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

5ª delegacia de saude:

Lossio Costa Pereira, art. 110, § 2º, 200\$000.

7ª delegacia de saude:

Anna da Silva Moura, art. 110, § 2º, 200\$000.

Anna da Silva Moura, art. 110, § 2º, 200\$000.

—Acousou-se o recebimento:

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 32, de 4 do corrente mez (1.584);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 43, de 24 de abril ultimo (1.588);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 35, de 6 do corrente mez (1.586);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 31, de 7 do corrente mez (1.587).

—Officiou-se:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, remetendo as conclusões finais desta directoria geral, relativas à inspecção de saúde do Sr. Cyro de Azevedo, ministro plenipotenciário do Brasil na República Oriental do Uruguay (1.576);

Ao Sr. ministro da Justiça, restituindo as contas que acompanharam os avisos números 2.061, de 30 de abril ultimo (1.567), e 2.277, de 12 do corrente mez (1.560);

Aos delegados de saúde, recomendando providencias no sentido de serem feitas a esta directoria geral, em memorandum, separadamente, as communicações relativas aos infractores que não derem cumprimento às intimações, dentro dos prazos legais (1.580).

—Communicou-se:

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro que o Sr. Lucio Eustachio de Oliveira não compareceu a esta directoria, afim de ser submettido à segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (1.579);

Ao director geral dos Correios que o carteiro de 3ª classe daquella Repartição, José Pinto Madureira, não compareceu a esta directoria, afim de ser submettido à 2ª inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (1.577);

Ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil que o praticante de conductor de trem da 2ª divisão daquella Estrada, Christiano Portugal Junior, pôde comparecer a esta directoria, em qualquer dia util, às 12 horas, excepto às quartas-feiras e sabbados (1.573);

Ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria, no dia 22 do corrente mez, às 12 horas, à 1ª inspecção de saúde, o Sr. Canuto Mendes de Lima, e à 2ª inspecção os Srs. Manoel Pereira Thomaz, José Manoel Pinheiro e Antonio da Costa Guimarães Junior (1.569);

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de José Martins de Souza Mendes, pedindo permissão para sepultar o corpo de Joaquim Lourenço Dias no cemitério n. 2.186, do cemitério de S. Francisco Xavier, onde se acha inhumado o corpo de D. Belmira da Silva Dias (1.568).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro, no sentido de serem distribuidos à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso dous creditos, sendo um na importancia de 1:500\$ e outro na importancia de 750\$, destinados, o primeiro, ao pagamento dos vencimentos, em Corumbá, a quo tem direito o ajudante interino, Dr. Fileto da Silveira Ramos, durante os meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do corrente anno, e o segundo a completar o vencimento integral do cargo de inspector de saúde que, interinamente, naquelles mezes, foi occupado pelo ajudante effectivo, Dr. Gastão de Oliveira (1.561);

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser entregue ao Alcazar de Lazareto da Ilha Grande, Leonito Rodrigues de Oliveira, como adianta-

mento, a importancia de 5:129\$, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, afim de ser effectuado, naquelle Lazareto, o pagamento do pessoal extraordinario, durante o mez de abril ultimo (1.581), e de ser entregue ao conductor de serviço interino da Secção de Engenharia, Angelo Baratta, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importancia de 4:241\$500, como adiantamento, afim de effectuar no Lazareto da Ilha Grande o pagamento do pessoal empregado nas obras daquelle Lazareto, durante o mez de abril ultimo (1.563);

Ao director geral dos Correios, afim de comparecer nesta directoria, no dia 22 do corrente mez, às 12 horas, o funcionario daquelle repartição Antonio da Costa Guimarães Junior, para ser submettido à 2ª inspecção de saúde (1.570);

Ao chefe de policia do Districto Federal, afim de comparecer nesta directoria, no dia 22 do corrente mez, às 12 horas, o guarda civil José Manoel Pinheiro, para ser submettido à 2ª inspecção de saúde (1.571);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 22 do corrente mez, às 12 horas, os funcionarios daquelle estrada Canuto Mendes de Lima e Manoel Pereira Thomaz, para serem submettidos, respectivamente, à 1ª e 2ª inspecções de saúde (1.572).

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro o requerimento do servente do Hospital de S. Sebastião, Octavio Campos, solicitando seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde (1.575);

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 2:606\$, de alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, relativas ao mez de abril ultimo (1.582); as contas, na importancia de 10:229\$310, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em abril ultimo (1.568); as folhas, nas importancias de 1:800\$321 e 645\$, para pagamento de gratificações concedidas ao pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, destacado no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, e pessoal contractado para servir no mesmo hospital, durante o mez de abril ultimo (1.566); as contas de Gomes Pereira, nas importancias de 50\$ e 16\$030, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para o Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, em abril ultimo (1.365); a folha, na importancia de 77\$562, para pagamento da gratificação a que tem direito o inspector sanitario, Dr. Raul de Almeida Magalhães, chefe do serviço de prophylaxia rural no Estado do Maranhão, no periodo de 1 de janeiro a 16 de fevereiro do corrente anno (1.564); e a folha, na importancia de 12:000\$, para pagamento dos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de abril ultimo (1.582);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saúde de José Mathens da Silva, Waldemar Nogueira Carneiro e Martinho Bernardo dos Santos;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o de Heitor Duarte;

Ao director geral dos Telegraphos o de Heitor Pereira Pinto;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de D. Olga de Oliveira;

Ao director geral dos Correios o de José Correa Ficanço Junior;

Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os de Jayme de Hollanda Tavora e João Lopes de Siqueira.

Requerimentos despachados

2º districto:

Dr. J. de Castro Rebello (1.936).—Serão concedidos 90 dias.

Maria C. L. Buncou (1.985).—Serão concedidos 60 dias.

José M. F. Vieira (1.980).—Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

Pinheiro Braga (1.980).—Não pôde ser attendido.

4º districto:

Augusto Corrêa (1.894).—Ao proprietario compete requerer.

Heliadora C. P. Moreira (1.860).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio J. V. Guimarães (1.855).—Prove o que allega.

Ignacia da C. Machado (1.939).—Serão concedidos 60 dias.

Dr. Alarico de Freitas (1.932).—Serão concedidos 60 dias.

6º districto:

Albino de A. Pinheiro (1.974).—Certifique-se.

Francisco A. da Fonseca (1.967).—Certifique-se.

Manoel Imperial (1.937).—Certifique-se.

7º districto:

Antonio P. Ferreira (1.999).—Certifique-se.

Alice da S. Araujo (1.931).—Deferido.

José da Costa (1.988).—Certifique-se.

Mélanie Bordat (1.961).—Deferido.

Antonio L. Ferreira (2.001).—Deferido.

Pardellas & Comp. (1.881).—Serão concedidos 40 dias.

Seraphim A. M. Pinto (1.839).—Sciante.

Francisco Salinas (1.896).—Não pôde ser attendido.

Nicolau Caravello (1.917).—Deferido.

Marietta de S. Guimarães (1.912).—Serão concedidos 40 dias.

Maria de Barros (1.934).—Certifique-se.

8º districto:

Manoel Souto (1.944).—Serão concedidos 30 dias.

9º districto:

Mercedes U. de A. Souza (1.981).—Serão concedidos 90 dias.

Antonia M. Leite (1.983).—Serão concedidos 60 dias.

Mario N. Guimarães (1.981).—Deferido.

10º districto:

Francisco de T. Chichorro (1.989).—Ao requerente compete a providencia.

Lopes & Costa (1.998).—Certifique-se.

Expediente:

Dr. D. Pereira (2.025).—Não pôde ser attendido.

João Monteiro (1.912).—Deferido.

João Monteiro (1.911).—Certifique-se.

P. Roussohier (2.038).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto do 17 do corrente foi dissolvida a Guarda de Vigilantes Nocturnos do 2º Districto Policial, em virtude das irregularidades nella verificadas.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Ao Ministerio da Agricultura:

Transmittiu-se cópia de um telegramma da Embaixada em Washington, pedindo urgentes informações sobre restricções de quarentena para os animaes destinados à exposição de 4 de julho (aviso n. 43).

Transmittiu-se uma reclamação apresentada por imigrantes alemães internados na Ilha das Flores (aviso n. 46).

Remetteu-se um exemplar do Economist, contendo um commettario sobre a situação

financeira da industria do carvão na Inglaterra (aviso n. 47).

Ao Ministerio da Fazenda:

Remetteu-se um exemplar da Ordem Real do Ministerio da Fazenda da Hespanha, referente á prohibição de mercadorias importadas por meio de aeroplanos (aviso n. 43).

Ao Ministerio da Justiça:

Enviaram-se cópias de actos do registro civil praticados no Consulado Geral em Liverpool, em 1919 (aviso n. 37).

Remetteram-se informações prestadas pela Embaixada em Roma, sobre o inventario de Esther Carroll (aviso n. 38).

Enviaram-se certidões de obitos dos brasileiros Basilio Erfelink e Amelia Gomes Leite de Carvalho (aviso n. 39).

Ao Ministerio da Marinha:

Communicou-se o incidente occorrido em S. Vicente do Cabo Verde com o transporte Belmonte (aviso n. 43).

Ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

Pediu-se o reconhecimento do Sr. Roberto Agan como Vice-Consul dos Estados Unidos em Porto Alegre (aviso n. 8).

A' Embaixada Britannica:

Transmittiu-se uma resposta do Ministerio da Fazenda, sobre isenção de direitos de consumo a projectada exposição de productos britannicos na America do Sul (nota n. 7).

A' Embaixada dos Estados Unidos:

Remetteu-se o *exequatur* de Joseph E. Agan, Vice-Consul em Porto Alegre (nota n. 5).

A' Legação da Hespanha:

Communicou-se o reconhecimento do senhor Juan Gomez de Molina como vice-consul interino em S. Paulo (nota n. 4).

Accusou-se o recebimento de uma Ordem Real do Ministerio da Fazenda sobre a importação na Hespanha de mercadorias em aeroplano (nota n. 5).

A' Embaixada em Roma:

Accusou-se o recebimento de informações sobre o inventario de Esther Carroll (despacho n. 2).

A' Embaixada em Lisboa:

Transmittiu-se um pedido do Ministerio da Justiça sobre a remessa de certidões de casamento e de vida de Emilia Pereira Camello (despacho n. 5).

Officiou-se sobre o visto em passaporte de estrangeiros (despacho n. 6).

A' Legação em Bruxellas:

Accusou-se o recebimento das certidões de obitos de Basilio Erfelink e Amelia Gomes Leite de Carvalho (despacho n. 2).

A' Legação em Stockholm:

Officiou-se sobre a manutenção do Consulado em Helsingfors (despacho n. 3).

Ao Consulado Geral em Londres:

Accusou-se o recebimento de informações prestadas sobre a industria do carvão na Grã-Bretanha (despacho n. 10).

Ao Consulado Geral em Liverpool:

Accusou-se o recebimento do relatório do 4.º trimestre de 1919 (despacho n. 9).

Ao Consulado Geral em Genova:

Officiou-se relativamente ao inventario de Francesco Barbastefano (despacho n. 1);

Accusou-se o recebimento do relatório do 3.º trimestre de 1919 (despacho n. 3);

Officiou-se relativamente á mudança de bandeiras dos navios Europa e Asia (despacho n. 4).

Ao Consulado Geral em Lisboa:

Accusou-se o recebimento das relações de brasileiros matriculados no Consulado Geral, nos mezes de dezembro de 1919 e fevereiro de 1920 e no Consulado em Braga no anno de 1919 (despachos ns. 7, 8 e 9).

Ao Consulado Geral em Barcelona:

Officiou-se relativamente á divida da galera *Meirim* (despacho n. 2).

Ao Consulado Geral em Amsterdam:

Officiou-se relativamente a immigrantes alemães (despacho n. 3).

Ao Consulado em Marselha:

Approvaram-se as providencias tomadas relativamente ao commando do vapor brasileiro *Sabará* (despacho n. 2).

A' Directoria Geral de Saude Publica:

Officiou-se relativamente a um requerimento dos Srs. H. Millet & J. Roux, sobre importação de chlorhydrato de morphina (officio n. 6).

Ao Sr. Roberto Cardoso:

Remettendo-se informações enviadas pelo consul em Marselha sobre o commando do vapor *Sabará* (officio n. 33).

A' Directoria do Estatistica Commercial:

Remetteram-se 33 exemplares do *Commerce Reports* (officio n. 36).

O Governo italiano baixou um decreto ministerial n. 2.298, de 27 de novembro de 1918, relativo ao monopolio do café e que, nessa qualidade, está em vigor, devendo ser convertido em lei, logo que tenha a approvação do Parlamento.

O art. 1.º fixa em 500 liras o preço do quintal para o café cru de qualquer qualidade, e em 640 liras o quintal do café torrado (peso liquido).

Estabelece penas e multas para os casos de contravenção e infracções dos dispositivos que protegem o monopolio do Estado nas alfandegas do Reino.

O novo decreto não traz innovação alguma sinão na parte em que se refere á autorização ao Ministerio da Fazenda de conceder permissão de importação directamente a particulares, mas apenas para pequenas quantidades, quando haja motivos especiais, comtanto que sejam effectuados os pagamentos dos direitos de entrada e dos que estabelece o monopolio.

Esse decreto será traduzido e publicado na integra no Boletim do Ministerio.

(Officio do Addido Commercial em Roma; n. 8, de 2 de fevereiro de 1920).

O mesmo Governo baixou um decreto, que entrou em vigor a 1 de janeiro ultimo, tornando extensiva a algumas mercadorias de exportação a obrigatoriedade da cessão, em favor dos institutos autorizados a negociarem em cambios, dos valores estrangeiros que representam os respectivos preços da venda e dos creditos relativos a essas transacções.

Esse decreto será traduzido e publicado na integra no Boletim do Ministerio.

(Officio do Addido Commercial em Roma; n. 7, de 31 de janeiro de 1920).

Segundo comunicação recebida do Consulado Geral em Genova foi fundada em Milão uma succursal da «Camera di Commercio e Industria Italo-Brasiliiana», com sed e em Genova.

A sessão inaugural realizou-se em 15 de março ultimo, ás 21 horas, tendo sido aclamado presidente honorario o nosso Consul na mesma cidade Eduardo de Aguiar Vallim, que proferiu um ligeiro discurso sobre o acto.

O presidente effectivo é o Dr. Vincenzo Fasola, delegado pela sede central em Genova, o qual, desde já, vai organizar um serviço activo de propaganda por meio de conferencias e publicações periodicas na imprensa local.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 do corrente foi concedida licença ao Dr. João da Costa Lima e Castro, lente jubilado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para residir fóra do paiz.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças de um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio corrente:

Ao agente fiscal dos impostos de consumo nesta Capital, Theodoro de Andrade Cortes;

Ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Paulino Caudido da Silva Jucá;

Ao 1.º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Luiz Gonzaga de Oliveira Lana;

Ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Gabriel Alves de Paiva;

Ao porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa.

— Ainda por outras da mesma data, nos termos do referido artigo, foram concedidas as de seis mezes:

Ao procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, bacharel Aristides Salles;

Ao continuo do Thesouro Nacional, Balbino Gonçalves Pereira;

Ao servente da Alfandega de Santos, São Paulo, Juvenal Gonçalves de Freitas;

Aos operarios da Imprensa Nacional e Casa da Moeda, respectivamente, Alfredo da Silva Guimarães e Luiz Augusto de Freitas Pereira Junior.

— Por outra tambem de 15 foi prorogada por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o 1.º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas, Tiburcio Valeriano da Rocha Lima;

— Por titulo de 15 foi declarado sem effecto o de 27 de fevereiro ultimo, que nomeou o fiel de armazem, addido, da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Raul Carlos de Noronha e Silva, para o lugar de 2.º official aduaneiro da mesma alfandega.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1920

José Fernandes Allen, negociante, estabelecido á rua da Assembléa n. 106, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de prorrogação de licença para a venda de estampilhas do sello adhesivo. — Tendo em consideração a informação ora prestada pela Recebedoria do Districto Federal, reconsidero o despacho de 11 de outubro proximo passado, para deferir o pedido.

Octavio Avelino, pedindo reintegração no lugar de official aduaneiro. — De accordo com o parecer. Não ha o que deferir.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1920

Eduardo Araujo & Comp., de 19 do abril de 1920, pedindo certidão. — Dirijam-se, querendo, á Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal em Alagoas: N. 24 — Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 63, de 16 de maio do anno

passado, remetto-vos 400 estampilhas do consumo nacional, da taxa de 1\$, na importância de 400\$, que se achavam annexas ao processo administrativo instaurado contra o collector de Santa Luzia do Norte, nesse Estado, encaminhado com o officio n. 16, de 16 de março do anno de 1918, dessa delegacia.

Outrosim, declaro-vos, que deveis, accusar immediatamente o recebimento das alludidas estampilhas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 40 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer da 1ª Sub-Directoria, do fls. 50 verso e 51, incluso vos devolve o processo referente ao inquerito administrativo sobre falta commetida pelo 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Alberto Herundines Garcia, encaminhado com o vosso officio n. 24, de 8 de abril findo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 22 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório da inspecção procedida na Collectoria Federal de Maranguape, nesse Estado, pelos escripturarios Benjamin Grangerio e Clóvis Vasconcellos, referente ao mez de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que segundo scientificou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 281, de 13 de abril ultimo, foi autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officios os telegrammas que forem expedidos, em objecto de serviço publico pelo inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, João Affonso Vasques Junior.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 181 — Devidamente authenticada, incluso vos devolve a relação de materiaes a serem importados pelo governo desse Estado, com isenção de direitos, encaminhado com o vosso officio n. 314, de 19 de julho do anno passado.

Requerimento despachado

Dia 15 de maio de 1920

Compinas & Rodrigues, de 23 de agosto de 1910. — Sellem os documentos e, com revalidação, o requerimento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1920

Celina Mayrink Limoeiro, pedindo uma restituição. — Satisfaca a exigencia.

Precatorio do juizo da 2ª Vara Federal, expedido a requerimento de Eulalia Mendonça Loureiro.

Convida-se a interessada a dizer se acceita a redução proposta e a desistir da importância a maior verificada na conta judicial.

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de maio de 1920

Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 817 — Attendendo ao que solicitaes em vosso officio n. 245, de 14 de maio corrente, incluso vos remetto o processo relativo ao auto n. 193, lavrado contra Simões & Comp., a do executivo fiscal movido contra H. Narbone, e uma certidão n. 2.396, série E T, correspondente a multa imposta aos mesmos.

N. 818 — Communico a V. S. para os devidos fins, que a certidão que remetti a V. S. com o officio n. 817, de hoje datado, o que acompanhou o processo relativo ao auto numero 193, lavrado contra Simões & Comp., e o de executivo fiscal movido contra H. Narbone, tem o n. 2.396, série E J e não 2.396 E T, no por engano foi citado no referido officio.

Requerimentos despachados

Jeronymo Gonçalves Paim, pedindo prestar fiança. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, pedindo prestar fiança. — Satisfaca a exigencia.

Elydio Alves de Lima, pedindo certidão. — Indeferido.

Saudanail & Alonso, pedindo certidão. — Requerira a repartição competente.

Paulo Mendonça, pedindo prestar fiança. — Satisfaca a exigencia.

Sebastião Cunha, pedindo prestar fiança. — Idem.

Anna Pereira de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos que competiam ao seu finado marido Francisco Baptista de Oliveira. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 15 de maio de 1920

Requerimentos despachados

A. S. Cardoso & Comp. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José M. Bayão. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Carmen A. de Oliveira. — Proceda-se, nos precisos termos do parecer, officiando-se, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

P. Fernandes & Irmão. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto. Quanto a restituição, dirija-se ao Thesouro Nacional, querendo.

Domingos Marques. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Hamilton M. Madureira. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

The Goodyear Tire Mubber Company of South America. — Encaminhe-se.

Vasco Ortigão & Comp. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Viuva Areas & Filhos. — Complete o sello do documento de fls. 6 a 11.

Migail Lima & Comp. — Idem o de fls. 9 a 12, Agenor A. Pereira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

J. Amaral. — Idem.

José Caetano da Cunha. — Idem.

José da Cruz Senna. — Idem.

Castro & Bastos. — Idem.

Iglezias & Filhos. — Idem.

Manoel G. Villaça. — Idem.

Rocha Moreira & Comp. — Idem.

Manoel da Costa Novaes. — Idem.

Costa & Coimbra. — Idem.

Camillo Del Coco. — Idem.

João G. Torres. — Idem.

Podro de Magalhães Correia. — Transfira-se.

Joaquim B. Martins. — Idem.

Narciso de Souza Campos. — Idem.

Otto Haase. — Idem.

José M. Baptista. — Idem.

Elias João Asar. — Idem.

Edgard Santos Rosa. — Idem.

Paschoal Trotta. — Idem.

Antonio C. de Aguiar. — Idem.

Madeira & Irmão. — Idem.

José Ribeiro. — Idem.

Antonio da S. Couto. — Idem.

João da Rocha Jaques. — Idem.

Isolina M. de Nello. — Idem.

Felix Alves da Costa. — Idem.

Brigida Olympia de Carvalho Guimarães. — Idem.

Francisco M. Fagundes. — Idem.

Zoferino Gomes de Pinho. — Idem.

Antonio A. Ferrari e outro. — Idem.

João M. Lisboa. — Idem.

Francisco Vieira Gomes. — Idem.

Eugenio P. da Silva. — Idem.

João dos Santos Arvellos. — Idem.

Maria A. Ferreira. — Idem.

Gil Rocha. — Idem.

Albano C. Gonçalves. — Idem.

João F. da Costa. — Idem.

Gertrudes Avila Couto. — Idem. Imponho multa de 20\$ minimo na forma da lei.

Antonio G. Borges. — Idem, idem.

Fiorito Bauchelli & Comp. — Faça a prova exigida no parecer.

José de Oliveira Aradas. — Idem.

Miranda & Comp. — Idem.

José Carmelito Gomes. — Idem.

Richard Kirsch & Comp. — Idem.

Silva Gomes & Comp. — Averbese a mudança.

R. S. Maya & Comp. — Idem.

Otto Weill. — Averbese a mudança.

Orozimbo M. Barreto Junior. — Idem.

J. A. de Paula. — Idem.

Guimarães & Comp. — Idem.

Francisco Perez Figueirôa. — Idem.

S. Coqueiro. — Em face do parecer, archive-se.

Francisco José de Souza. — Idem.

Custodio Boavista. — Idem.

Manoel José Amoroso Lima. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

Antonio Loureiro & Comp. — Idem cancelando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Manoel Q. de Castro. — Idem idem.

M. Macodo. — Idem idem.

Lucio da Costa Moraes. — Idem idem.

João Teixeira & Comp. — Idem idem.

S. A. Tribuna. — Em face do parecer, indeferido.

Athanalgido Guimarães. — Selle o documento de fls. 5.

Sebastiana M. de Souza. — Prove o direito do vendedor dispor do immovel.

Moyses Martins. — Faça a prova do valor locativo.

Libania Fernandes. — Idem.

João Nunes. — Idem e da data do inicio do goso da agua.

Antonietta Pizze. — Prove o pagamento do imposto de 1919.

Manoel Costa Marques. — A' vista dos esla-recimentos advindos das ponderações de 10 de março ultimo, cumpra-se o despacho de 4 desse mez.

John M. Qlen. — Dê-se baixa de accordo com o parecer, cancelando-se a certidão respectiva. Informe a 1ª Sub-Directoria o numero da certidão referida.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Costa Pacheco & Comp. — Restitua-se.

Marinho & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria para os devidos fins.

J. H. Seabra. — A' Superintendencia.

Domingos Buccos. — Apresente a guia sob n. 791, alludida na petição de fls. 2.

Nunes dos Santos & Comp. — Dirijam-se, querendo, a Alfandega da Parahyba do Norte.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 600 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Lucas Boiteux.

N. 601 — Ao Sr. director geral dos Correios, communicando que acham-se na Expedição as encomendas de que tratam os officios ns. 81 e 86.

N. 602 — Ao Sr. director da Estatística Commercial, prestando informações sobre encomendas.

Requerimentos despachados

Augusto G. da Veiga, Jovelina A. dos Santos, Antenor G. de Mello, Lazaro V. da Silva. — Sim, em termos.
Candido Carmo Cavalcante, — Somente quanto às férias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Bonzada & Comp., na importancia de 17:404\$839, proveniente de serviços executados, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em proveito da Estrada do Ferro Central do Brasil, durante o anno proximo passado; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919.

A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministerio prestou informações ao Tribunal de Contas, em aviso n. 135, de 17 de março ultimo (aviso numero 1.823).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construcção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de 29:600\$, proveniente de despesa que effectuou, em junho de 1919, com a descarga, estiva, cabrea e estadias de embarcações de duzentos e dezanove volumes, com nove locomotivas, recebidas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, naquella mesmo anno, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 592\$, para reforço de caução, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da omissão a que se refere o art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro», letra b) (aviso n. 1.915).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Sampaio, a inclusa conta, na importancia de 694\$, proveniente de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.916).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 173\$700, proveniente de transportes effectuados por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Eventuaes» — da verba 7ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso numero 1.917).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco A. Fonseca & Comp., na importancia de 1:634\$550, proveniente de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1919 (aviso n. 1.918).

Dignae-vos ordenar que por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.091, de 8 de março do corrente anno, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a quantia de 550:000\$, destinada a attender às despesas da linha de Araguay, da Estrada do Ferro de Goyaz (aviso n. 1.919).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que a importancia de 550:000\$, cuja distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.091, de 8 de março do corrente anno, é objecto do meu aviso n. 1.919, desta data, seja entregue ao engenheiro Balduino Ernesto de Almeida, em dois adiantamentos, sendo um de 300:000\$ e outro de 250:000\$, para attender às despesas da linha do Araguay, da Estrada de Ferro de Goyaz, no corrente anno (aviso n. 1.920).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de D. Vera Cruz Dias, na importancia de 360\$, proveniente de serviços executados, no semestre corrente, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Eventuaes» — consignação «Material» da verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.921).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Albertina Jardim Koleyliniski, na importancia de 250\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de setembro a dezembro do anno findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição — Administração» — verba 8ª, art. 98 da lei da orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.922).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Carlos Conteville & Comp., na importancia de 12:168\$769, proveniente de material argente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no anno findo, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Serviço de hydrometros», da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.923).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 3:192\$, proveniente de fornecimentos feitos em 1919 à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.924).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Electricidade, 773\$950; Middleton Car Company, 10:500\$; Hime & Comp., (3), 7:651\$083; Fonseca, Almeida & Comp., (2), 28:958\$840; Borlido Maia & Comp., 924\$750; e Mayrink Veiga & Comp., 8:857\$342, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa, na importancia total de 57:665\$965, por conta da consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.925).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., 488\$330; Dias Garcia & Comp., (duas), 51:734\$378; Laport, Irmão & Comp., 429\$300; James A. Wheatley, 133\$200; Luiz Macedo (tres), 452\$340; Migliora, Valverde & Comp., 2:021\$500; J. L. Costa & Comp.

(duas); 1:925\$420; Hime & Comp., 2:585\$; Villas Boas & Comp. (quatro) 3:686\$109 e Arnaldo Braga & Comp., 205\$400, provenientes de materiaes adquiridos em 1919 pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia de 63:219\$165, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.926).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Augusto Cruz, 4:612\$150; F. Gomes A. Cardoso, 350\$; Humberto Saboia & Comp., 720\$; A. P. Figueiredo & Comp., 14:937\$320; Fonseca, Almeida & Comp., 1:636\$690; Dias Garcia & Comp., 900\$878, provenientes de material adquirido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1919, de accordo com a excepção contida no art. n. 170 da lei numero 3.454 de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 23:127\$038, por conta do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, e revogado pelo art. n. 110 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.927).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Força seca, Almeida & Comp. (duas), na importancia de 16:040\$310 e Migliora, Valverde & Comp., 910\$850, provenientes de fornecimentos feitos para a 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1919.

A despesa, na importancia total de... 16:951\$160, deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões» — verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.928).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Costa, (3), 6:803\$200; Oscar Taves & Comp., 2:252\$900; Mayrink Veiga & Comp., (4), 12:117\$928; Borlido Maia & Comp., (6), 22:528\$850; Companhia Nacional de Electricidade, 1:955\$490; J. L. Costa & Comp., (5), 512\$330; Fonseca, Almeida & Comp., (2), 2:674\$300; Laport, Irmão & Comp., (3), 7:508\$625; Villas Boas & Comp., (2), 530\$120; Companhia de Transportes e Carruagens, (3), 621\$; Arnaldo Braga & Comp., (3), 239\$100; Luiz Macedo, (2), 503\$748; José da Silva & Comp., 1:763\$500; Hime & Comp., (3), 36:210\$620; Dias Garcia & Comp., (3), 5:749\$256; Serraria Moss, 35:261\$100; Sociedade Anonyma Casa Pratt, 900\$; Companhia Lithographia Ypiranga, (3), 6:500\$; Christovão Fernandes & Comp., 1:144\$230, provenientes de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 145:768\$457, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.929).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 9:046\$610, proveniente do material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo «Serviço de hydrometros», da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria de 1919 (aviso n. 1.930).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo junto, a José Antonio Soares, a quantia de 62:481\$843, proveniente da medição provisoria procedida nos trabalhos executados por aquelle tarefeiro em dezembro de 1919, no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto

n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.931).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo junto, a Antonio Pantuso, a quantia de 20:364\$023, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados por aquele tarefeiro, no mez de novembro de 1919, no Ramal do Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.932).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., (8), 7:081\$280; Ilime & Comp., (4), 11:492\$630; Dias Garcia & Comp., 47\$; Serraria Moss, (2), 10:675\$500; Fonseca, Almeida & Comp., (2), 4:999\$250; José da Silva & Comp., (2), 19:483\$340; Luiz Macedo, 212\$200; Villas Boas & Comp., 1:422\$800; Arnaldo Braga & Comp., 138\$; Souza Baptista & Comp., 350\$; M. E. Marvin, (2), 23:499\$; M. Costa, 4:940\$; e Cypriano da Silveira & Comp., (3), 9:801\$, provenientes de materiaes adquiridos, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 96:133\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.933).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José da Silva & Comp., 4:798\$260; Fred Figner, 3:010\$; Luiz Macedo, 236\$300; e Amadeu Macedo & Comp., (6), 211:669\$180, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 219:637\$740, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.934).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, a quantia de 101\$421, em que importam as inclusas contas referentes a assignatura e communicações telephonicas, em proveito deste ministerio, durante o anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Serviço postal, telegraphico e telephonico — verba 1ª, art. 98 da lei do orçamento de 1919 (aviso n. 1.935).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., 432\$; F. R. Moreira & Comp., (3), 689\$700; Luiz Macedo (6), 818\$296; J. L. Costa & Comp., (10), 2:052\$629; F. Baptista & Comp., 130\$400; Mayrink Veiga & Comp., 36\$; J. A. Gonçalves & Comp., 7:875\$, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 12:034\$016, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.936).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Arnaldo Braga & Comp., (2), 38\$640; a J. Veloso & Comp., 302\$400; a Luiz Macedo, 82\$; a José da Silva & Comp., 970\$000. A despesa, na importancia total de 1:323\$040, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.937).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Baptista & Comp., na importancia de 33\$400, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.938).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp., (4), 1:146\$900; Borlido Maia & Comp., (5), 5:327\$860; Dias Garcia & Comp., (8), 11:715\$254; M. Costa, 3:478\$750; Fonseca, Almeida & Comp., 7:938\$; J. A. Gonçalves & Comp., 15:680\$; Arnaldo Braga & Comp., (6), 553\$700; Fred Figner, (3), 1:600\$; J. L. Costa & Comp., (4), 398\$360; Laport, Irmão & Comp., (3), 1:753\$100; M. E. Marvin, (2), 206\$600; James A. Wheatley, (2), 368\$200; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 50:436\$561, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.939).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 622\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação que sob o titulo «Serviço radiotelegraphico» — da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.940).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Luiz Macedo, 23\$520; a Borlido Maia & Comp., 7\$300; a Fonseca, Almeida & Comp., 23\$400; a J. Veloso & Comp., 302\$250; a J. L. Costa & Comp., 47\$000.

A despesa, na importancia total de 527\$670, correrá pela consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.941).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Leopoldina Railway Company, na importancia de 82\$500; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 28\$800, e da Companhia Brasileira de Electricidade, na de 600\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 711\$700, deverá correr por conta da consignação, que sob o titulo «Serviço radiotelegraphico» verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.942).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Ceramica Brasileira, na importancia de 12:796\$500, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro de 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Reconstrução», etc., — da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, se destina a material (aviso n. 1.943).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 84\$, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Transformação e conservação de electrogêneses», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.944).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia de 6:544\$750, provenientes de descargas, capatazias e armazenagens de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» — da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a transporte, seguranca, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 1.945).

Requerimentos despachados 1919

Dia 17 de maio de 1920

Santos & Moniz. — Compareçam na primeira secção desta Directoria Geral.

A. S. Cas. Pratt. — Compareça na primeira secção desta Directoria Geral.

Segunda secção

Expediente de 17 de maio de 1920

Officios expedidos:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 251 — Remettendo novamente o processo de montepio de D. Isabel de Menezes Bicalho, viuva do engenheiro Francisco de Paula Bicalho.

N. 252 — Remettendo novamente o processo de montepio de D. Margarida Ferreira de Aguiar, irmã solteira do Fausto Ferreira de Aguiar.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1920

D. Ernestina Fernandes de Carvalho, viuva de Pedro Hygino da Silva Carvalho, amannuense da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores. — Deferido.

Pedro Avelino, ex-administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado ajudante de escriptão da pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando autorização desta directoria geral para que seja descontada de sua folha de vencimentos a contribuição mensal a que se acha obrigado. — Requeira a esta directoria os favores que pretende, apresentando prova, por certidão, de quanto percebe de ordenaço simples annual no cargo que ora exerce.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Caetano Lopes Junior, engenheiro residente; Antonio de Noronha Gómes da Silva, chefe de deposito; Alípio Gómes de Oliveira, telegraphista do 3º classe; Oscar Costa, 4º escriptuario; Victor Rosa Teixeira, 3º escriptuario, e Julio Cesar Barbosa Penna, chefe do laboratório de ensaios.

Terceira secção
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1920 (*)

Sr. Inspector federal das Estradas :

Em referencia ao vosso officio n. 289 Z, do 20 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro de Tocantins, de que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, relativa ao 2º semestre do 1919 (aviso n. 52).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 289 Z — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M.D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro de Tocantins, relativa ao 2º semestre de 1919. Extensão média em trafego : 78km413. Examinados os documentos comprobatorios da receita e da despesa, foi apurado pela junta o seguinte resultado financeiro para o semestre :

Receita..... 7:117\$037
Despesa..... 430:365\$735

Deficit..... 423:748,698

Tendo havido deficit, compete ao Governo pagar a garantia de juros sobre o capital de 1.699:312\$300, ouro, e 757:987\$300, papel.

Reunindo o resultado deste semestre ao do primeiro, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 695, de 20 de dezembro de 1919, verifica-se que no anno de 1919 o movimento financeiro foi :

Receita..... 43:871\$667
Despesa..... 286:727\$784

Deficit..... 252:856\$117

A junta verificou ter a companhia recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a importância de 395\$420, proveniente do imposto de transitio arrecadado durante o semestre de que se trata.

Ao Thesouro Nacional foi recolhida a quantia de 9.000\$, correspondente á quota de fiscalização do 2º semestre do 1919, conforme o conhecimento n. 6.824, de 31 de dezembro de 1919.

O 2º escripturario do Tribunal de Contas, Dr. Waldemiro Sá Rego de Oliveira, tomou parte, como assistente, nesta tomada de contas, que me pareça em condições de merecer a approvação de V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 17 de maio de 1920

Oscar Leopoldo da Silva Parreiras, 2º official desta Secretaria de Estado, pedindo 30 dias de férias. — Concedo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1920

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta aos vossos avisos ns. 8, de 24 de janeiro, e 42, de 16 de março, ambos deste anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

a relação dos continuos addidos ás repartições deste ministerio e dentro os quaes um poderá ser aproveitado na vaga existente no Arsenal de Guerra do Porto Alegre.

No caso de ser feita a nomeação de um dos funcionarios cujos nomes constam da relação inclusa, peço vossas providencias no sentido de fazer communicar o vosso acto a este ministerio (aviso n. 15.).

Tendo sido encetado os serviços na Baixada Fluminense e precisando a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes de uma lancha para os trabalhos de transporte e condução do pessoal e material, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, afim de que seja restituída á mesma inspectoría, a lancha *Miranda Freitas*, que foi entregue condicionalmente ao commandante da Fortaleza da Lage, conforme vos communiquei em aviso n. 67, de 26 de março de 1917 (aviso n. 156).

Tenho a honra de solicitar a vossa attenção para o officio, que vos transmittio por cópia, no qual o director geral dos Correios faz ponderações bom justificadas sobre a necessidade de continuarem em exercicio, na Administração de Matto Grosso, sete funcionarios addidos desse ministerio, todos olles pertencentes ao quadro do extinto Arsenal de Guerra daquelle Estado.

Não só pelo prejuizo que ao serviço postal acarretará o afastamento dos referidos funcionarios, como pela circumstancia especial de ter sido extinta a repartição de que faziam parte, consulto-vos se é possível permittirdes que olles permaneçam á disposição deste Ministerio. E, no caso contrario, peço a expedição de vossas ordens no sentido de ser designada a repartição onde deverão apresentar-se (aviso n. 157).

Devolvendo-vos os documentos, com os quaes me remettestes o requerimento que vos dirigiu o 3º sargento telegraphista do 4º batalhão do engenheiro José Gomes de Souza, solicitando o logar de praticante telegraphista, neste ministerio, tenho a honra de vos transmittir, por cópia, a informação que, sobre a alludida pretensão me prestou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 158).

Carecendo a Estrada de Ferro Central do Brasil, ampliar as installações de suas officinas, armazens e linhas, nas immedições da estação de Valença, e existindo, naquella localidade, um grande terreno pertencente a esse ministerio, solicito-vos a expedição de vossas ordens e providencias no sentido de ser cedida áquella estrada, para o alludido fim, a área de 65.656 metros quadrados, assignalada com as letras M. N. O. P., na plan. a. que a este accompanha e que, opportunamente, mandareis devolver (aviso n. 159).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Scienco, pela communicação que me fizestes em officio n. 350/S, de 4 do corrente, de não ter a Leopoldina Railway Company, Limited, apesar de intimada, em virtude do aviso n. 56/V2, de 10 de março de 1919, aparelhado convenientemente, até esta data, os carros por ella destinados ao transporte de malas-postas e funcionarios da Directoria Geral dos Correios, o que traz grandes embaraços á execução dos serviços postaes, como já o salientou aquella directoria, em seu officio de 29 de janeiro do anno passado; falta essa que levou este ministerio a impor-lhe a multa de 1.000\$, conforme foi resolvido por aviso n. 3/V2, de 10 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a proposta constante do vosso citado officio e com a clausula XXXIV do decreto n. 8.725, de 4 de novembro de 1882, imponho á dita companhia uma nova multa, de 2.000\$ e marco-lhe novo prazo, de 60 dias, contados de 22 de abril proximo findo, data em que terminou o de tres mezes, fixado por essa inspectoría, para que se torne effectivo o melhoramento apontado (aviso n. 241).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

Declaro-vos, para os fins convenientes, o em solução ao vosso officio n. 200, de 5 do corrente, que nesta data expedi aviso ao Ministerio dos Negocios da Guerra, solicitando as necessarias providencias, afim de que seja restituída a essa Inspectoria a lancha *Miranda Freitas*, que foi entregue condicionalmente ao commandante da Fortaleza da Lage, de accordo com a autorização constante do aviso n. 66, de 26 de março de 1917, dirigido a essa repartição (aviso n. 245).

— Sr. inspector federal das Obras contra as Seccas :

Attendendo ás razões com que o Dr. Manoel Moreira da Rocha justifica o pedido que fez em seu requerimento de 20 do fevereiro do corrente anno, no sentido de ser organizado novo orçamento para a construcção do açude «Chrysantemo», de sua propriedade, situado no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com as informações a respeito prestadas em vosso officio n. 233, de 30 de abril ultimo, fica approvado o orçamento que me remettestes, na importância de 45:600\$530, o qual fica, para todos os effectos, substituindo o que foi approvado pelo aviso n. 325, de 28 de novembro de 1917, para a construcção do referido açude, na importância de 39:273\$677 (aviso n. 244).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 11, de 29 do março ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinha, situado no logar denominado Mira-Mar, na freguesia de Afogados, na cidade do Recife, nesse Estado, pretendido por Abilio Telmo da Rocha Barros, transmitto-vos, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 217, de 7 do corrente, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, prestando as necessarias informações a respeito (aviso n. 242).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 5, de 24 do março ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinha, situado no municipio da cidade de Natal, á margem direita do rio Potengi, nesse Estado, protegido pela Sra. D. Maria Alves Camara, transmitto-vos, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 216, de 7 do corrente mez, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, prestando as informações a respeito (aviso n. 243).

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1920

Audax Club, pedindo redução das taxas postaes para sua correspondencia. — Indeferido.

Dia 17

Socrates Gonçalves do Medeiros, pedindo reintegração do logar que occupava. — Indeferido.

Aristides Eduardo do Amaral, ex-jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo readmissão. — Indeferido.

Representantes da Dutilh Smith, Mc Millan Company Incorporated, de Nova York, pedindo informações relativas á execução dos trabalhos de electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido, nos termos do officio desta data, dirigido ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 17 de maio de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos ter sido deferido o pedido dos representantes

da Dutilh Smith, Mc Millan Company Incorporated, de Nova York, solicitando informações relativas à execução dos trabalhos de electrificação, nessa estrada, desde, porém, que haja prévia autorização dessa directoria, conforme propuzestes em officio n. 972, de 26 de abril proximo findo (officio n. 27).

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser esta directoria geral informada se continuam em exercicio na Superintendencia do Abastecimento, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os seguintes funcionarios da estrada:

Lourival Ribeiro de Oliveira, Forelli Naldini, Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, Eduardo Willeroy, Oscar Lucê Brandão, Annibal Ayres da Rocha e Francisco Pires Ferreira Leal (officio n. 28).

— Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser esta directoria geral informada si continuam em exercicio na Superintendencia do Abastecimento, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os seguintes funcionarios dessa repartição:

Cicero Affonso Ponte, Vulpiano do Aquino Fonseca, Mario Villarim do Vasconcellos Galvão, José Jaguarão Coutinho, Carlos Coelho Muniz, Justiniano da Silva Gomes, Romeu Ribeiro, Pedro Ferreira Bandeira, Oscar Guanabario Filho, Edgard Aguiar, Cont'entino, Alvaro Estanislau de Faria Junior, Mariano Loda Filho, Mario Martins, Juvenal Pinheiro Maques Canario e Eurypedes Dutra Ribeiro (officio n. 139).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias no sentido de ser esta directoria geral informada si continuam em exercicio na Superintendencia do Abastecimento, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os seguintes funcionarios dessa repartição:

Abolarão do Mello, Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão, Nestor Serapião da Serra, Alcebiades Freire, Cleto Corrêa Lyrio e Carlos Gomes dos Anjos (officio n. 158).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—2ª Secção—Circular numero 38/2ª.

Sendo recebidos constantemente nesta Directoria objectos de correspondencia, re-expedidos de diversos correios do interior, apenas com a indicação do novo domicilio dos destinatarios, sendo por isso aqui taxados e cobrada a respectiva multa, quasi sempre com o protesto dos interessados, recommendo-vos as providencias necessarias no sentido de serem feitas modificações de endereços, data-las e assignadas pelos respectivos agentes ou carteiros, uma vez que os remetentes ou destinatarios tenham deixado, na agencia, pedido para alteração dos mesmos endereços.

Esta formalidade por parte dos agentes é imprescindivel a fim de que não seja confundida essa correspondencia com a de que trata o n. 1, do artigo 133 do regulamento.

Chamo vossa attenção para o cumprimento das circulares n. 49/2ª, de 20 de junho de 1902 publicada a pagina 246 do Boletim Postal n. 58, de 11 de outubro de 1903, publicada a pagina 240 do mesmo boletim.

Saude e fraternidade. O director geral. Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios do Estado de... (Tráfego 533/20).

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeada a ajudante da agencia postal de Meyer, nesta capital, D. Alice Ferreira, para o cargo de agente do correio de Deodoro, também nesta capital, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei.

— Por outra de igual data, foi nomeado Clodomiro Lopes Bessa para o lugar de aju-

dante da agencia do correio de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei.

— Por portaria de 15 do corrente foi considerado licenciado por trinta dias, de accordo com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 341, de 1 do corrente, o praticante de primeira classe dos Correios do Rio de Janeiro, Zeno do Carvalho, para tratamento de sande, a partir de 30 de dezembro do anno passado.

— Por outra da mesma data foi igualmente considerado licenciado por 226 dias, de accordo com o aviso n. 348 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o praticante de primeira classe dos Correios do Pernambuco, Brenno da Silva Pessoa, para tratamento de sande, a partir de 9 de março do anno passado.

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1920

João Avelino da Trindade, administrador em commissão dos Correios da Parahyba; pedindo certidão de montepio.—Certifique-se.

Dia 30

Saville Barreto Dreys, carteiro de 2ª classe, pedindo para ser suspensa a consignação mensal de 500 réis, que faz em favor da União Postal.—A vista do informado, não ha que deferir.

Dia 12 de maio de 1920

Aarão Line Telles da Silva, estatista interno e outros, pedindo para descontar mensalmente a importância de 10%, em favor da Sociedade dos Diaristas Postaes.—Requiram separadamente, querendo.

Rosalina Mendes da Silva, viuva do carteiro de 3ª classe, Laudelino da Silva, pedindo certidão de montepio.—Certifique-se.

Dia 17 de maio de 1920

Edmundo Vieira Machado, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença a partir de 1 de março ultimo e para tratar de sua sande.—Concedo nos termos da lei.

José Leoncio de Lima, praticante do 2ª classe da Directoria Geral, pedindo cancelamento de penalidade.—Indefido.

Asdrubal Cardozo, praticante do 2ª classe da Directoria Geral, pedindo para dar buscas afim de apresentar defesa.—Concedo o prazo de cinco dias nos termos do parecer do Sr. sub-director do Expediente.

D. Modesta Dias de Oliveira, agente do correio de São Domingos do Prata, Minas Geraes, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Deferido para o fim de ser abonado o auxilio de 15% mensaes.

D. Maria Julia Pinto de Macedo Costa, agente do correio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, requerendo a concessão de auxilio para aluguel de casa.—Abono-se o auxilio de 20% mensaes.

D. Carolina Amelia de Souza, agente do correio de São Pedro do Turvo, São Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratamento de sande.—Concedo nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1920

Christovão Fernandes & Comp., Virgilio Machado, Prado, Lopes & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Germano Bomfleur, Dias Garcia & Comp., Companhia Federal de Fundição e Amaro da Silveira & Comp., pedindo restituição de caçadas.—Restituam-se.

Bento da Costa Ribas, pedindo certidão.—Prova primeiramente, pelos meios legais, que se trata da mesma pessoa.

Empresa Industrial Serra do Mar.—Com requer, sendo a concessão feita a titulo pro-cario.—Lavro-se termo.

Traiano do Medeiros & Comp., pedindo entrega de carros.—Indefido.

Companhia Brasil Industrial.—Deiro o pedido, para que se restitua a importância reclamada.

José Joaquim de Assumpção, pedindo sua nomeação de continuo.—Ha addidos.

Joaquim Soares dos Passos, pedindo 30 dias de licença.—Concedo de conformidade com o art. 12 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Aristides de Castro.—Certifique-se.

Joaquim Alves de Oliveira, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Annanias Nilo Machado, pedindo passe.—Concedo.

Clemente Corrêa Coutinho, pedindo para pagar a contribuição do montepio na thesauraria.—Deferido, de accordo com a informação da 3ª Divisão.

Carlos Evaristo do Carvalho, pedindo passe para sua esposa.—Concedo durante 90 dias. Luiz Gonçalves Barbosa, pedindo passe para sua esposa e filha.—Concedo gratis, durante 90 dias.

Cypriano Alves Martins.—Certifique-se, de accordo com a fé de officio.

Walter Vieira dos Santos.—Aceito a fladora.

Levindo Lana da Silva, pedindo passe para sua irmã.—Concedo, sendo com 74% de abatimento para a irmã.

Antonio de Souza Dias, pedindo restituição da garantia de fiança do seu fallecido marido.—Aguardo o prazo regulamentar.

Theodor Wille & Comp., pedindo resultado da analyse feita no cimento marca «Titan».—Foi providenciado.

Maria de São José Cardoso.—O documento apresentado não pôde ser desentranhado do processo, do qual faz parte integrante.—Indefido.

Sequeira Veiga & Comp.—Concedo, apenas para as expedições de sêbo e de couros salgados, quando em lotação completa de vagão.

Alexandre Dutra de Carvalho, pedindo certidão.—Os documentos relativos ao anno de 1916, já foram inutilizados, de accordo com o regulamento.—Não é possível, assim, attender.

Irmãos Mattos & Comp.—A estrada não pôde providenciar sobre a transferencia solicitada, por depender esse acto de comunicação official, que não recebeu.

Companhia Souza Cruz.—Declorando os requerentes nas notas dos despachos que effectuarão a natureza e o valor da mercadoria despachada, sujeitando-se à verificação do volume, por parte do agente, quando este assim o entender, terão cumprido a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Thereza Maria de Oliveira, pedindo permissão para manter um vendedor na plataforma da estação de Moeda, para a venda de café, etc.—Indefido.

Romão José da Silva, pedindo um lugar de guarda-freio.—Indefido.

Abaixo assignados os negociantes e agricultores estabelecidos em Marcos da Costa, pedindo que seja elevado o prazo para estadia das mercadorias na estação.—Indefido.

Luiz Manoel Bastos.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Lucinda Luiza de Oliveira.—Certifique-se.

Custodia Rodrigues dos Santos, pedindo o pagamento de um terreno cedido à estrada.—Completo o selo.

Thereza Martins, pedindo o pagamento relativo ao augmento do anno proximo findo, do seu fallecido marido Manoel Martins.—Deferido.

Francisco Freire de Brito Junior, pedindo abono de faltas.—Deferido.

José Baptista, pedindo para ser feita uma ligação de luz electrica em sua residencia.—Deferido.

José Marques de Abreu, pedindo abono de faltas.—Deferido.

Lobato, Alvarez & Comp., pedindo entrega de volumes e dispensa de armazenagem.—A vista da informação do Tráfego, não ha quo deferir.

Oscar Valente, pedindo indemnização.—Mantenho o despacho exarado em 22 de março ultimo, no requerimento anterior.

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, pedindo permissão para que possa, com um cabo de chumbo aereo, atravessar o leito das linhas telegraphicas em S. José dos Campos.—Deferido, na liante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Francisco Ignaciô de Andrade.—Certifico-se, quanto aos despachos expedidos pelo requerente. Com relação aos despachos effectuados por Santos & Spinelli, não cabe ao pediccionario intervir, em face do que dispõe o art. 176 do regulamento de transportes.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo a comunicação feita pelo engenheiro director da Estrada de Ferro de Goyaz, e usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 7º, n. 2, das instrucções approvadas por portaria do 13 de fevereiro de 1920, resolve exonerar a pedido João Marques Rollo, do cargo de mestre de linha daquela estrada.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, n. 2, das instrucções approvadas por portaria do 13 de fevereiro do corrente anno, e attendendo a proposta que lhe fez o engenheiro director da Estrada de Ferro de Goyaz, resolve nomear Antonio Zagoski, para exercer, em commissão, e com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de mestre de linha daquela estrada.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 27, DE 17 DE MAIO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Nos termos da letra a, do art. 3º, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920 e art. 1º, do decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º, letra e, e 14 do regulamento approved pelo decreto n. 14.027 supracitado, suspender, até 31 do corrente, a execução das tabellas de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso e a varejo, no municipio de S. Salvador, Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—
Dulpe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 195\$600, proveniente do transportes concedidos no anno passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 1.829);

A conta da S. Paulo Railway Company, na importancia de 3\$960, proveniente de passagem concedida no anno passado, em proveito do Serviço de Combate á Lagarta Rosea (aviso n. 1.830);

A conta da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, na importancia de 27\$800, proveniente do transportes concedidos, no anno passado, em proveito do Serviço de Combate á Lagarta Rosea (aviso n. 1.831);

A conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 507\$570, proveniente do transportes concedido no anno passado em proveito deste ministerio (aviso n. 1.832);

A conta de E. M. Rocha & Comp., na importancia de 930\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.834);

A conta da Revista do Supremo Tribunal, na importancia de 140\$, proveniente de assignaturas da mesma revista relativas ao anno proximo passado e em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 1.836);

As contas de Moreno Borlido & Comp. e Alfredo F. Gomes Savedra, na importancia total de 1:156\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.837);

A conta da Casa Pratt, na importancia de 5:355\$, proveniente de fornecimento e concerto de varias machinas de escrever feitos, no anno passado, em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.839);

A conta da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importancia de 102\$340, proveniente de passagens e transportes concedidos, no anno passado, em proveito do Serviço de Combate á Lagarta Rosea (aviso n. 1.840);

A conta de Manoel Pereira da Silva, na importancia de 5:342\$200, proveniente do fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.841);

As contas de José Borges Leal e Borlido Maia & Comp., na importancia total de réis 2:850\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.842);

As contas da São Paulo Railway Company e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia total de 30\$, provenientes do transportes concedidos, no anno passado, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro (aviso n. 1.843);

As contas de Brandão Prado & Comp., Moreno Borlido & Comp. e Santa e Maubães, provenientes do fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de

Campos, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 3:802\$000 (aviso n. 1.844);

As contas de Brandão Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 4:681\$000 (aviso n. 1.845);

As contas de Brandão Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:210\$070 (aviso numero 1.846);

A conta de Clemente Lahera, na importancia de 375\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.847);

A conta de R. Furtado de Mendonça, na importancia de 75\$, proveniente de fornecimentos feitos e trabalhos executados no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.848);

As contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia total de 476\$700, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 1.849);

As contas de Pestana & Comp. e Lloyd Brasileiro na importancia total de 934\$990 provenientes de transportes effectuados no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.850);

A quantia de 480\$ em quanto importam as folhas de diarias a que fez jus nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o ajudante, addido, de engenheiro do Serviço de Povoamento, Gaudino de Faria, por ter estado encarregado da divisão e demarcação de terrenos devolutos no nucleo «Alfonso Penna», no Estado do Espirito Santo (aviso n. 1.851);

As contas de Luiz Macedo e Affonso Duarte Ribeiro na importancia total de 609\$800 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.852);

As contas de Luiz Macedo na importancia total de 323\$500, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, (aviso n. 1.853);

A conta de Feliciano Ferreira de Moraes, na importancia de 5:000\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á Directoria de Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, (aviso n. 1.854);

A conta de E. Carneiro Leão & Comp., na importancia de 300\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, (aviso n. 1.855);

As contas de Pestana & Comp., e Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia total de 833\$700, provenientes de carretos e passagens concedidas no anno passado, em proveito do Observatorio Nacional (aviso n. 1.856);

A conta de J. P. da Cunha Pinto na importancia de 150\$ proveniente de fornecimento

feito no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatística, e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.837).

A inclusa folha de diarias a que fez jus o professor substituto da secção de Zoologia do Museu Nacional Alípio de Miranda Ribeiro, no mez de fevereiro ultimo, por ter estado em excursão no Estado de São Paulo, na importância de 433\$000 (aviso n. 1.858).

A quantia de 800\$ em quanto importa a conta da Casa Pratt, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.839).

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 83\$ proveniente de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.860).

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importância de 99\$300 proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.862).

A conta de S. Lara & Comp., na importância de 16\$, proveniente do fornecimento feito, no anno proximo passado, em proveito do Museu Nacional para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.863).

A conta de Brandão Prado & Comp. na importância de 13\$500, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos e para os quaes houve urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.864).

As contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na importância total de 425\$600, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Prática (aviso n. 1.865).

As contas de Bifano & Comp., Villas Boas & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., na importância total de 7:322\$500, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatística, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.866).

As contas de Ilydia Queiroz Soares de Andrade, José de Moura Paiva e Luiz Macedo, na importância total de 226\$, provenientes de trabalhos e fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.869).

A importância de 99\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus o director e o secretario interino do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, respectivamente, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti e Thomé Madeira Poppe, no mez de março ultimo (aviso numero 1.870).

As contas da Companhia Expresso Federal na importância de 805\$, proveniente de transportes effectuados no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.872).

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importância de 575\$00, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.873).

A conta da Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, na importância de 42\$ proveniente de passagens concedidas

no anno passado em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.874).

As contas de Soares Sobrinho & Comp. na importância total de 51\$ provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Prática e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.875).

As contas do Lloyd Brasileiro, na importância total de 341\$100 provenientes de transportes e passagens concedidos no anno passado, em proveito do Observatorio Nacional (aviso n. 1.876).

As contas de Barcellos & Comp., Lloyd Brasileiro e Casa Arens, na importância de réis 3:100\$310 provenientes de fornecimentos feitos e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, sendo que relativamente aos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.878).

A conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação na importância de 431\$920 proveniente de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Combate à Lagarta Rosea (aviso n. 1.879).

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 801\$700 (aviso numero 1.881).

A quantia de 250\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de março ultimo, o 3º official desta Secretaria de Estado bachelar Herbert Scheiner de Mendonça, designado, de accordo com o art. 4º e seus paragrafos, do decreto n. 13.573, de 9 de abril de 1919, para servir como secretario da commissão consultiva da lei sob Accidentes do Trabalho (aviso n. 1.882).

As contas da Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, S. Paulo Railway e Rede Sul Mineira na importância total de 540\$050 provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Prática (aviso n. 1.883).

As contas do Lloyd Brasileiro, na importância total de 82:713\$290 provenientes de transportes concedidos no anno passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 1.884).

As contas da Companhia Argos Fluminense, Companhia Previdente e Companhia de Seguros Luzo-Brasileira na importância total de 1:069\$200 provenientes de premio de seguro do papel adquirido pela Directoria Geral de Estatística, para o recenseamento de 1920, no corrente anno (aviso n. 1.885).

A conta de Moreira Barbosa & Comp., na importância de 3:500\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.886).

As contas de David & Comp., na importância total de 456\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.887).

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana na importância de 699\$400, proveniente de transportes e passagens concedidas no anno passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 1.888).

As contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro na importância total de 173\$09, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.889).

A conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação na importância de 83\$730, proveniente da passagem concedida no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.891).

A conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importância de 900\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiros e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.891).

A conta do jornal A Rua, na importância de 300\$, proveniente de publicações feitas no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.892).

As contas de J. L. Costa & Comp., na importância total de 1:377\$900, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Junta dos Corretores e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.893).

As contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na importância total de 373\$310, provenientes de transportes feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Prática (aviso n. 1.891).

As contas de Luiz Macedo, na importância total de 1:242\$600, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Prática e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.893).

A conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 276\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.897).

As contas de Soares Lavrador & Comp., na importância total de 5:862\$018, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Patronato Agrícola (curso complementar) de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.898).

As contas da Great Western of Brasil Railway, na importância total de 67\$490 provenientes de passagens e telegrammas expedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Combate à Lagarta Rosea nos Estados da Parahyba do Norte e Rio Grande do Norte (aviso n. 1.899).

A conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 21\$ proveniente de passagem concedida no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.900).

A conta de J. Poley na importância de 1:700\$ proveniente dos trabalhos executados no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.901).

A Fernandes Malmo & Comp., a quantia de 5:417\$ em quanto importam as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral no anno proximo passado, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.902).

As contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância total de 76\$500, provenientes de transportes concedidos no anno passado em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.903).

A conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica na importância de 180\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 1.905).

As contas de Maria Augusta Franco Vaz e Leite Ribeiro & Maurillo, na importância total de 328\$, provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.906);

A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande na importância de 25\$290 proveniente de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.908);

As contas do Lloyd Brasileiro, da Companhia Minas e Vição Matto Grosso, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e do Sr. F. Peixoto, constantes da relação, na importância de 2:197\$390, provenientes de transportes effectuados em 1919, em proveito do Serviço de Recenseamento, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.552, de 16 de abril do anno findo (aviso n. 1.909);

A Sociedade Nacional de Agricultura a importância de 14:299\$943, ouro, de accordo com a folha documentada, proveniente de auxilio pela importação de 75 reproductores bovinos destinados ao associado Manoel Alves Caldeira Junior, no anno proximo passado (aviso n. 1.910);

As contas de Soares Sobrinho & Comp. e F. Peixoto, na importância total de 177\$ provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.911);

As contas da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien na importância total de 66\$300 provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Combate à Lagarta Rosea no Estado da Bahia (aviso n. 1.912);

As contas de The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Casa Pratt, J. L. Costa & Comp. e Villas Bôas & Comp., na importância total de 881\$225 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.913);

As contas de Villas Bôas & Comp., Casa Leuzinger e J. L. Costa & Comp., na importância total de 90\$400, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral de Estatística para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.914);

As contas de Villas Bôas & Comp., Leite Ribeiro & Maurillo, Pedro S. Magalhães e Affonso Duarte Ribeiro, na importância total de 513\$500, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Informações e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.915);

As contas de Fonseca Almeida & Comp., Macedo & Irmão, Firmino Fontes & Irmão, A. Cavalcanti de Albuquerque, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e J. Polei, na importância total de 6:890\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoreil e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.916);

A conta de Fernandes Malmo & Comp., na importância de 98\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, para os quaes houve a urgencia

de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.917);

A conta de Villas Bôas & Comp., na importância de 182\$100, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola de Aprendizes Artífices de Campos e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.918);

As folhas, relativas aos salarios de janeiro e fevereiro ultimos, dos trabalhadores do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, na importância total de 243\$750 (aviso n. 1.919);

A importância de 80\$900, de indemnização de despesas effectuadas pelo encarregado dos despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, no anno proximo passado, em proveito desta secretaria do Estado (aviso numero 1.920);

A conta de S. Lara & Comp., na importância de 66\$300, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.921);

A conta da revista *Industria e Commercio*, na importância de 2:603\$, proveniente de publicações feitas, no anno proximo passado, do regulamento sobre accident's de trabalho, conforme os inclusos documentos (aviso numero 1.922);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Coasteira, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro Sorocabana e Lloyd Brasileiro, na importância total de 1:507\$930, provenientes de passagens e transportes concedidos e telegrammas expedidos no anno passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil (aviso n. 1.923);

A quantia de 782\$600, em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro proveniente de passagens concedidas em 1919, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (aviso n. 1.925);

A folha de diarias na importância de 630\$, a que fez jus o chefe de culturas do Jardim Botânico Humberto Gomes de Almeida, nos mezes de fevereiro, março, abril e maio do anno proximo passado, por ter estado em serviço fóra da sede de sua repartição (aviso n. 1.926);

A folha de gratificação a que fez jus Durvalino Pereira da Silva no mez de dezembro do anno proximo passado, como auxiliar dos serviços preliminares do censo economico do Estado de Minas Geraes (aviso n. 1.927);

As contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, S. Paulo Railway e Rede Sul Mineira, na importância total de 1:243\$250, provenientes de transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoreil (aviso n. 1.928);

As contas do Lloyd Brasileiro, Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Companhia Expresso Federal e The Leopoldina Railway Company Limited, na importância total de 1:478\$570, provenientes de transportes e passagens concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoreil (aviso n. 1.929);

As contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância total de 1:570\$500, provenientes de transportes e passagens concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Prática (aviso n. 1.930);

A folha de diarias a que fez jus em setembro do anno passado o cartographo, addido, do Serviço de Povoamento Alberto Americo da Borba Pacca, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, na importância de 54\$ (aviso n. 1.931);

As contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro So-

rocabana, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Lloyd Brasileiro, na importância total de 2:259\$860, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoreil (aviso n. 1.932);

A quantia de 261\$500, em quanto importam as contas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul-Mineira, de transportes feitos, no anno passado, em proveito do Patronato Agrícola Wenceslau Braz (aviso n. 1.933);

A quantia de 750\$, em quanto importa a conta de Villas Bôas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço de Informações e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.934);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 208\$100, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.935);

As contas de José Pinto, F. F. Braga & Comp., Borlido Maia & Comp., F. R. Moreira & Comp. e F. Miranda, na importância total de 580\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.936);

A quantia de 973\$, em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 1.937);

A quantia de 17:633\$550, em quanto importa a inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos o anno passado em proveito do Serviço de Industria Pastoreil e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero n. 1.938);

A folha de diarias a que fez jus o Dr. José Gumerindo Marques Otéro, ex-inspector itinerante de carnes, com o serviço de inspecção que realizou, no periodo de 2 de agosto a 23 de dezembro do anno proximo passado, nos Estados de Goyaz e Matto Grosso (aviso numero 1.939);

A quantia de 25:450\$, em quanto importam as contas da Casa Pratt e R. Furtado de Mendonça, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do recenseamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.941);

A conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importância de 433\$320, proveniente de transportes concedidos no anno proximo passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 1.942);

As contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importância total de 423\$230, provenientes de transportes e passagens concedidos no anno passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil (aviso n. 1.943);

A quantia de 14:500\$, em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoreil e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.944);

A quantia de 10:985\$, em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp. e Moreira Barbosa, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoreil e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da

lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.945);

A quantia de 7:083\$, em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.946);

As contas da Estrada de Ferro Sorocabana, Lloyd Brasileiro, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd. e Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 11:470\$419, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil (aviso n. 1.947);

A quantia de 3:534\$600, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço de Povoamento em 1919 (aviso n. 1.948);

As contas de Gomes dos Santos & Comp. e Soares Lavrador & Comp., na importancia de 2:468\$, de fornecimentos e serviços executados no anno proximo passado, em proveito do curso complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.949);

A quantia de 600\$, em quanto importa a folha de aluguel da casa de propriedade de D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, sita á rua José Christino n. 43, no mez de março ultimo, em proveito do Serviço das Estações Meteorologicas e Pluviometricas da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.950);

A quantia de 10\$100, em quanto importa a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.951);

A conta de Firmino Fontes, na importancia de 89\$, proveniente de fornecimentos feitos em 1918, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.952);

A quantia de 73\$100, em quanto importam as contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, provenientes de transportes em proveito do Serviço de Povoamento no anno proximo findo (aviso n. 1.953);

A quantia de 840\$, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., provenientes de varios fornecimentos ao Serviço de Informações no anno proximo passado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.954);

As contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 2:240\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.955);

A quantia de 13:156\$800, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro provenientes de transportes effectuados em proveito do Serviço de Povoamento em 1919 (aviso n. 1.957);

A quantia total de 1:445\$, em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em 1919 em proveito do Serviço de Agricultura Practica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.958);

A quantia de 507\$, em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170

da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.959);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 198\$, proveniente de transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 1.960);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 653\$616, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito desta secretaria de Estado (aviso n. 1.961);

A folha de diarias a que fizeram jus Bento Martins Pereira de Lemos, Virgilio Bandeira, Antonio Martins Vianna Estigarribia, José Avellar Seixas, José Maria de Paula, Dagoberito Castro e Silva e João Augusto Zany, funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios, por serviços prestados fóra da sede das suas repartições, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 1.962);

As contas da São Paulo Railway Company, na importancia total de 2:678\$800, provenientes de transportes feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.963);

A quantia de 1:197\$, em quanto importa a folha de diarias que competem ao professor ambulante, addido, Emilio Thamsten por serviços prestados fóra da sede de sua repartição nos mezes de julho a dezembro do anno proximo findo (aviso n. 1.964);

A quantia de 29:459\$200, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro provenientes de transportes feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso numero 1.965);

As contas de Brandão Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.966);

As contas de Brandão Prado & Comp. provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.967);

A conta de Brandão Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado, para o que houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.968);

As contas de Brandão Prado & Comp. provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.969);

A conta de Brandão Prado & Comp. proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.970);

A conta de J. L. Costa & Comp. na importancia de 209\$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Campo de Demonstração de Rezende e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.971);

As contas do Lloyd Brasileiro na importancia total de 8:480\$600 provenientes de transportes e passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.972);

A conta de Luiz Macedo na importancia de 14\$100 proveniente de fornecimentos feitos

no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.973);

As contas do Lloyd Brasileiro na importancia total de 4:97\$489 provenientes de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.974);

A quantia total de 1:69\$900 em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em 1919 em proveito do Aprendizado Agricola de São Luiz das Missões e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 1.975);

As contas da São Paulo Railway, Companhia Paulista de Estrada de Ferro e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, na importancia total de 27\$3060, provenientes de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.976);

A quantia de 29:999\$250, em quanto importa a conta de Moreira Barbosa, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de fevereiro de 1918 (aviso n. 1.977);

As contas constantes da relação do Lloyd Brasileiro, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transportes effectuados em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, na importancia de 14:971\$690 (aviso numero 1.978);

A conta de Silva Santos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.979);

As contas de Villas Bôas & Comp., na importancia total de 3:145\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.980);

A conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 300\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Informações deste ministerio e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.981);

As contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Companhia Melhoramentos de Monte Alto, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company na importancia total de 314\$300, provenientes de transportes e passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil (aviso n. 1.982);

As contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil na importancia total de 205\$08, proveniente de transportes e passagens concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.983);

A quantia de 10:920\$700 em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro de transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento no anno proximo passado (aviso n. 1.984);

A conta de Silva Santos & Comp., na importancia de 98\$800 provenientes de concertos feitos nos telhados da Directoria Geral de Estatistica, no anno proximo passado, e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.985);

A conta de J. Polay, na importância de 12:480\$ proveniente de concertos e pequenos reparos feitos nos edifícios e pavilhões da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.986);

A quantia de 291\$700 em quanto importa a conta da Estrada de Ferro Sorocabana proveniente de transportes concedidos no anno passado em proveito dos patronatos agricolas e cargo do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.987);

A quantia total de 3:886\$600 em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.988);

A quantia de 2:200\$198 em quanto importam as contas da Companhia Expresso Federal, Moreno Borlido & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Firmino Pontes & Irmãos e da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Instituto de Chimica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.989);

A quantia total de 931\$327 em quanto importam as contas de Domingos Nunes, Estrada de Ferro do Rio do Ouro e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transportes effectuados em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no anno passado (aviso n. 1.990);

A quantia de 4\$170 em quanto importa a conta da Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil (Estrada de Ferro Maricá), proveniente de transportes concedidos no anno passado em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.991);

A quantia total de 979\$ em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.993);

A quantia de 723\$950 em quanto importam as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do anno passado (aviso n. 1.996);

As contas de Firmino Pontes & Irmãos, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento em 1919, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.998);

A quantia de 1:096\$700 em quanto importa a conta de Borlido Maia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.999);

A quantia de 16:011\$800, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro de transportes feitos em proveito do Serviço de Povoamento no anno proximo findo (aviso numero 2.000);

A quantia de 15:000\$, de accordo com a folha proveniente do auxilio a que fizeram jus em 1918, pela importação de 1.000 ovelhas nos termos da letra B do art. 1.º do decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro do mesmo anno (aviso n. 2.006);

A importância de 920\$, em quanto importa a folha de diaria a que fez jus o inspector itinerante de carnes o Serviço de Industria Pastoral, Socrates Renan de Faria Alvim, relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro do anno passado, por ter estado em

serviço de seu cargo nas zonas pastoris dos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro, e Espirito Santo (aviso n. 2.013);

As contas do Lloyd Brasileiro na importância total de 16:447\$930, provenientes de transportes e passagens concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.014);

As contas da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação, S. Paulo Northern Railroad Comp., Companhia Ferro-Viaria Goyaz Companhia Estrada de Ferro do Dourado, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e S. Paulo Railway Company, na importância total de 7:001\$620, provenientes de transportes effectuados no anno passado, em proveito da Exposição de Gado realizada em São Paulo e concedidos por ordem deste ministerio (aviso n. 2.015);

As contas da São Paulo Railway Company, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande e Estrada de Ferro Santa Catharina, provenientes de passagens e transportes e telegrammas concedidos á Delegação Executiva da Produção Nacional no anno proximo passado, na importância de 58\$400 (aviso numero 2.016);

A conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, na importância de 157\$550, proveniente de telegrammas expedidos no anno passado em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.017);

As contas do Lloyd Brasileiro na importância total de 10:639\$600, provenientes de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso numero 2.018);

As contas de Alberto de Almeida & Comp., Moreno Borlido & Comp., e F. R. Moreira & Comp., na importância total de 1:988\$550, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.019);

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio, a folha de diarias a que fez jus no mez de janeiro do corrente anno o director da Estação Geral do Experimentação de Campos, Arthur Torres Filho, por ter estado em serviço fora da sede da repartição, na importância de 156\$000 (aviso n. 1.835);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, sejam pagas as contas da Companhia Brasileira de Trainsways, Luz e Força, na importância total de 87\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola de Aprendizizes Artífices em Campos (aviso numero 1.867);

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 175\$500, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus, no mez de novembro do anno proximo passado, o veterinario Dr. Esperidião de Queiroz Lima e o auxiliar do 2.º classe Benjamin Botelho Magalhães, da Inspectoria Veterinaria do 7.º districto do Serviço de Industria Pastoral, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 1.991);

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 150\$, em quanto importa a conta de Manoel Leopoldino da Cunha Porto, proveniente de aluguel do prédio onde funciona a Inspectoria Veterinaria do 7.º districto, relativa ao mez de novembro do anno proximo passado (aviso n. 1.992);

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 40\$, em quanto importa a conta de Dona Candida Ribeiro de Amorim, proveniente de aluguel do terreno onde funciona a policlinica da Inspectoria Veterinaria do 7.º distri-

cto, relativa ao mez de novembro do anno proximo passado (aviso n. 1.993);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja indenizado o secretario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Laurindo Macedo, da quantia de 351\$100, de despesas miudas e de prompto pagamento que effectuou no anno passado, em proveito da mesma directoria (aviso numero 1.868);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja indenizado o secretario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Laurindo Macedo, da quantia de 308\$100, de despesas miudas e de prompto pagamento que effectuou no anno passado em proveito da mesma directoria (aviso numero 1.904);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja indenizado o encarregado dos despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, da quantia de 230\$, que dispendeu no anno proximo passado em proveito do Serviço de Industria Pastoral, conforme documentos juntos (aviso numero 2.001);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja indenizado o encarregado dos despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, da quantia de 90\$, que dispendeu no anno proximo passado em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, conforme documentos juntos (aviso numero 2.002);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que pelo Thesouro Nacional seja indenizado o encarregado dos despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, da quantia de 101\$200, que dispendeu no anno proximo passado, em proveito do Serviço da Industria Pastoral, conforme documentos juntos (aviso numero 2.003);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que pelo Thesouro Nacional seja indenizado o encarregado dos despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, da quantia de 162\$, que dispendeu no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria do Estado, conforme documentos juntos (aviso n. 2.004);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que pelo Thesouro Nacional seja indenizado o encarregado dos despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, da quantia de 8\$600, que dispendeu no anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral de Estatística, conforme documentos juntos (aviso n. 2.005);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:522\$972, para pagamento de funcionarios additos do exercicio de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:850\$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que competem ao professor ambulante, addido, Ignacio Garcia Rosa Travassos, no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1918, de accordo com a demonstração (aviso n. 1.833);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 19.ª "Empregados Addidos", art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o credito de 1:500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao chefe de culturas, addido, da Estação Experimental para a cultura da Seringueira no Amazonas, Raymundo Montenegro, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do anno proximo passado, á razão de 270\$ mensaes.

A distribuição desso credito deverá ser feita logo que seja annullada a importação de 14:771\$891, solicitada em meu aviso n. 4.663, de 1 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 1.833).

Rogo vos dignéis do providenciar afim do que, por conta da verba 14ª, título «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.» artigo 88 da lei n. 3.671, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 500\$, para attender ao pagamento da ajuda do custo que resolvi conceder ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria de Industria Pastoral Antonio Machado Freire, por ter sido transferido da cidade de Soure para a capital daquele Estado (aviso n. 1.877).

Rogo vos dignéis do providenciar afim do que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 382:081\$194, ouro, seja distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 1:492\$392, ouro, para pagamento à União dos Criadores do Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com a inclusa folha documentada, proveniente do auxilio pela importação de um reproductor bovino destinado aos criadores Srs. Corrêa Irmãos (aviso n. 2.037).

Rogo vos dignéis do providenciar afim do que, por conta da verba 22ª—«Subvenções e Auxílios», sub-consignação «Auxilio ao Instituto Agronomico Christiano Cruz, etc.», artigo 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio ao referido instituto, deduzindo-se dessa importancia a quantia de 5:616\$ do auxilio mandado pagar ao mesmo estabelecimento pelo aviso numero 4.531, de 13 de dezembro de 1918, dirigido à Delegacia Fiscal acima alludida, visto ter sido applicada essa ultima quantia em desacordo com o disposto no art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.012).

Rogo vos dignéis do providenciar afim do que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:322\$973 para pagamento do funcionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuído ao Thesouro Nacional o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao professor ambulante, addido, Arthur Gama Avellar, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.021).

Rogo vos dignéis do providenciar afim do que, por conta da sub-consignação «Compra e embalagem, etc.», consignação «Material», da verba 5ª, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sejam distribuídos às delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe e Minas Geraes os creditos indicados na inclusa demonstração, na importancia total de 2:732\$050, para pagamento das diarias do pessoal extraordinario do Serviço de Combato à Lazaria Rosen, relativas aos meses de outubro e novembro do anno passado (aviso n. 2.012).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 610, de 7 do corrente mez, transmitto-vos a conta de Brando, Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na qual foi feita a rectificação devida, de accordo com a ordem da pagamento constante do aviso n. 423, de 13 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 1.874).

Tendo presente o officio n. 575, de 3 do corrente mez, em que esse instituto communica ter recusado registro à despesa, na importancia de 300\$, proveniente de publicações feitas em proveito deste ministerio, conforme o meu aviso n. 302, de 3 de fevereiro ultimo, por impropriedade de sua classificação, cabe-

mo declarar-vos, pedindo novamente submotates o assumpto à deliberação desse tribunal, que tais publicações foram feitas em proveito da exposição de cereaes realizada nesta Capital no anno proximo passado, achando-se por conseguinte bem classificada a despesa e que é identica à de que tratou o aviso n. 3.462, de 18 de outubro do anno proximo passado, já registrada por esse instituto (aviso n. 1.907).

Em referencia ao vosso officio n. 48, de 12 do fevereiro do corrente anno, junto vos restituo a conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 409\$100, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, devidamente visada pelo respectivo director (aviso numero 1.956).

Em resposta ao pedido de informações constante do vosso officio n. 47, de 10 do fevereiro ultimo, declaro-vos que as baias, nas quaes foram effectuadas as obras de transformação que deram origem à conta de F. Rosa & Comp., na importancia de 2:000\$, se destinam a alojamento do pessoal subalterno deste ministerio, incumbido da vigilancia do edificio desta Secretaria de Estado o suas dependencias (aviso n. 2.008).

Em solução ao pedido constante de vosso officio n. 37, de 26 do janeiro do corrente anno, transmitto-vos a folha de diarias a que fizeram jus, no mez de maio do anno proximo passado, diversos funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, na qual foi feita a rectificação devida, de accordo com a ordem de pagamento constante do aviso n. 3.481, de 18 de outubro de 1919 (aviso n. 2.009).

Em solução ao pedido constante de vosso officio n. 34, de 26 do janeiro do corrente anno, transmitto-vos a conta de Barcellos & Comp., relativa ao fornecimento feito, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, na qual foi feita a rectificação devida, de accordo com a ordem de pagamento constante do aviso n. 4.001, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 2.010).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

De accordo com o art. 32 paragrafo unico da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo director da Escola do Aprendizizes Artifices desse Estado, para attender a despesas urgentes da mesma escola, por conta do credito distribuído a essa Delegacia Fiscal, em virtude do aviso n. 303, de 3 de fevereiro ultimo, pela verba 6ª, título «Material», sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», art. 37 da referida lei.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, à Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 1.880).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a entregar mensalmente, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, mediante as formalidades legaes, por conta das verbas 5ª, 6ª, 14ª, 16ª e 22ª, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, cuja distribuição foi sollicitada ao Ministerio da Fazenda pelos avisos ns. 395, 347 e 346, de 3, 6 e 10 de fevereiro ultimo, um duodecimo dos creditos distribuídos a essa delegacia, para pagamento das subvenções devidas à Estação Experimental de Viação, Instituto Technico Profissional (Instituto Parobá), Posto Zootecnico de Viçosa, Escola Media ou Theorico Pratica de Agricultura (Instituto Borges de Medeiros), Instituto de Electro-Technica de Porto Alegre, Escola de Eugenia de Porto Alegre e Escola Industrial Elemental de Santa Maria, afim de attender às despesas

dos mesmos estabelecimentos, no corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 1.921).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Autorizo o pagamento das inclusas folhas de diarias e contas de fornecimentos e trabalhos prestados em proveito da Estação Geral de Experimentação da Bahia, no anno proximo passado, na importancia total de 1:820\$, depois de preenchidas as seguintes formalidades:

a) declaração do recebimento do material e de haverem sido prestados os serviços a que as mesmas se referem;

b) discriminação do material fornecido pela firma Gadué Salomão (aviso n. 1.997).

— Sr. director geral de Estatística:

Afim de regularizar o pagamento dos Srs. Pedro Tinoco do Amaral, escripturario do Serviço Geologico e Mineralogico e Herbert Schöner de Mendonça, 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, designados por essa directoria, por portaria de 1 de novembro do anno passado, para auxiliarem os trabalhos preliminares dos censos demographico e economico, resolveu o Sr. ministro autorizar-vos a arbitrar as gratificações dos mesmos funcionarios, de modo a que as quantias fixadas comprehendam não só a remuneração dos trabalhos que prestaram a essa directoria, como os vencimentos dos seus cargos effectivos, cabendo-vos fazer a esta Directoria Geral as necessarias communicações para que se promova o desconto dos vencimentos já recebidos pelos referidos funcionarios (aviso n. 1.836).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

52ª sessão ordinaria em 10 de maio da 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos do Miranda, servindo interinamente o cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.375, de 13 do mez passado, pagamento de 176\$ a Antonio Gomes de Mattos, funcionario do ministerio, como indemnização de despesas por elle feitas em proveito de sua repartição:

Ns. 1.426 e 1.493, de 16 e 19, idem de contas de trabalhos e fornecimentos feitos ao ministerio por F.M. Randa, na quantia de 248\$ e pela Empreza Fornicida Bataillard, na de 60\$000;

N. 1.542, de 22, idem de 450\$ a J. L. Costa & Comp., de contas de supprimentos para a Junta Commercial desta Capital.

Mantem-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do isenção de direitos—Offícios:

N. 877, de 18 de outubro de 1919, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o requerimento de José Carneiro, pe in te isenção de direitos para um cão de raça, processo sobre o qual o Tribunal já deliberou, em sessão de 5 de fevereiro ultimo, julgando ilegal a isenção. — O Tribunal, reconsiderando o seu parecer anterior, julga legal a isenção, de

acôrdo com o dispositivo do art. 9º da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

N. 641, de 17 de novembro de 1919, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com a petição da E. F. Sorocabana, pedindo isenção de direitos já pagos, para material recebido naquelle anno. — O Tribunal foi de parecer que o material constante da primeira addição está sujeito à taxa de 40 % *ad valorem* e os da segunda à de \$002 por kilogramma.

N. 453, de 23 de outubro de 1919, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com a petição da Raphael Abenanto, em identicos termos á precedente. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito à taxa de 4 % *ad valorem*.

Ns. 587, 604 e 919, de 30 e 31 de março ultimo o 12 de novembro de 1919, da Alfandega desta Capital, com os requerimentos da Usina Outeiro, da St. John del Rey Mining e de A. Teixeira & Alves, pedindo isenção de direitos para os materiais que importaram. — O Tribunal foi de parecer que não podem ser attendidos os pedidos do primeiro requerente por constar que o material recebido tem similar na produção nacional e os dos dous ultimos por não terem sido os artigos directamente importados por elles.

Ns. 380, 449 e 429, de 2, 5 e 6 de março ultimo, da supradita alfandega, com os requerimentos da St. John del Rey Mining Co. Ltd., pedindo isenção de direitos para materias que importaram da Europa. — Converteu-se em diligencia o julgamento dos processos, para o fim de se requisitar do ministerio que seja satisfeita a exigencia contida na lettra c do art. 6º, n. 2 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

N. 461, de 12 de março passado, com identico pedido do Rio Sailing Club, para os artigos de desporto, vindos de Londres. — O Tribunal foi de parecer que não pôdo ser attendido o pedido, por não constar que o citado club esteja ligado a alguma liga reconhecida pela Confederação B. de Desportos, não se podendo applicar ao caso o art. 5º da lei n. 3.644, de 1918, por terem chegado separadamente os objectos importados.

De distribuição do credito de 200% á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 23ª, de 1919. — Ordenou-se o registro.

De annullação da quantia de 311\$667 no credito distribuido ao thesouro Nacional, por conta do saldo da verba 5ª, lettra a, de 1919. — Mandou-se proceder á annullação.

De distribuição do credito de 199\$746, ouro, e 332\$904, papel, á Delegacia Fiscal no Pará, idem da verba 30ª, de 1919. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 1925 a D. Joanna Pinheiro, por conta da verba 5ª, lettra a, de 1919;

De 129\$630 a Francisco Pereira de Andrade, de dividas de exercicios findos;

De 142\$930 a Arthur Fernandes & Comp., 401\$037 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e 126\$300 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos ao Tribunal de Contas e a repartições do ministerio.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 557, de 6 do mez passado, relativo á distribuição do credito de 13:643\$790 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª de 1919;

Ns. 491, 582 e 628, de 18 de março ultimo, 9 e 19 do mez findo, pagamento de contas do Lloyd Brasileiro, nas importancias de 4:123\$610, 23:199\$280 e 22:002\$280, de passagens e transportes fornecidos á conta do ministerio, em 1919.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 489 e 1.381, de 23 e 9 do mez

passado, idem, idem de fornecimentos feitos a repartições do ministerio, por Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 36:817\$110, e por Ilme & Comp., na de 45:000\$000. — Determinou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. Ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.403 e 1.408, de 16 de abril findo, pagamento de fornecimentos feitos ao Ministerio por Borlido Maia & Comp. e outros, na importancia de 647\$303 e pela Casa Leuzinger, na de 128\$900;

Ns. 1.317 e 1.513, de 13 e 22, idem da 450\$ ao funcionario do Ministerio Mario Barbosa Carneiro, de indemnização por despesas feitas em proveito de sua repartição, e de 6:090\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, e de aluguel do predio occupado pela Junta Commercial, no periodo de janeiro a dezembro de 1919;

N. 1.550, de 22, idem da folha, na quantia de 13\$189, do funcionario do Ministerio Francisco Jardim, por substituição em novembro e dezembro, idem;

N. 1.353, de 14, distribuição do credito de 1:800\$ ao Thesouro, por conta da verba 14ª. Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De isenção de direitos—Offícios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 505, 551, 473 e 173, de 19, 25 e 15 de março deste anno o 9 do abril de 1919, relativos aos pedidos de isenção de direitos feitos pela The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Ltd (2) e da St John del Rey Mining Co Ltd (2). — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento dos processos, para se pedir ao ministerio providencias no sentido de serem satisfeitas pelos engenheiros fiscaes das companhias as exigencias contidas nos dispositivos das lettras b, c, d e e do mesmo decreto.

Da dita alfandega, n. 987, de 31 de dezembro de 1919 e aviso do ministerio da Guerra n. 1.861, de 18 do citado mez e anno, com identicas petições de A. Teixeira & Alves e da Marconi Internacional M. Communication Co Ltd. — O Tribunal foi de parecer que não podem ser attendidos os pedidos, quanto ao da referida firma por não ter ella directamente importado o material, em referencia ao da dita companhia, por não haver apoio algum em lei, em que elle se possa basear.

Da Alfandega desta Capital n. 226, de 4 de fevereiro deste anno, com petição de Carlos Wieg, solicitando beneficios de isenção de direitos para materias importados. — O Tribunal foi de parecer que não cabe tal beneficio, porque o material em questio tem similar na produção nacional.

Da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 504, de 12 de novembro de 1919, com semelhante pedido de J. Cavalcante & Comp. — O Tribunal considerou o material de que se trata sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*.

Da Alfandega e da Delegacia supracitadas e da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com petições, no mesmo sentido, de Walter & Comp., Carlos R. P. de Lyra, Pernambuco Tramway, Power Company, Limited e Industrias Reunidas F. Matarazo. — O Tribunal resolveu que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

De transferencia, para a Delegacia Fiscal em Pernambuco, do credito de 5:220\$, por conta do que foi distribuido ao Thesouro, para despesas da verba 17ª, de 1920, com o pagamento de vencimentos ao 1º escriptuario Ignacio Toscano. — Recusou-se registro á despesa, visto dever correr por conta da mesma 4

conta do decreto n. 14.097, de 15 de maio ultimo.

De distribuição do credito de 300\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, á conta da verba 30ª, de 1919. — Ordenou-se o registro.

De pagamento:

De 148\$100 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio Nacional;

De 288\$, folha de alimentação da 2ª Pagadoria do Thesouro, por serviço fora da repartição no mez passado;

Foi ordenado o registro.

De 409\$, pela verba Reposições e Restituições de 1919, a José Rodrigues Cabral Nova. — O Tribunal resolveu mandar dar vista ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 447, 586, 629 e 83, de 14 de março, 9 e 19 de abril e 6 de maio do corrente anno, pagamento de 6:222\$400 á The Leopoldina Railway Company, Limited, 8:413\$010 e 8:479\$340 ao Lloyd Brasileiro e de 5:126\$630 á Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens e transportes fornecidos á conta do ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.333, de 20 do mez passado, pagamento de 26:182\$621 a Freitas Guimarães & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao ao ministerio, em 1919. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

Ns. 1.170, 1.521 e 1.421, de 20 de março ultimo e 20 e 12 do mez passado, pagamento de 500\$700 a Villas Boas & Comp. e outros, 630\$300 a M. Costa, e 10:090\$ á Cesar de Sá Rabello e outro, de fornecimentos e trabalhos executados para a Estrada do Ferro Central do Brasil;

N. 1.453, de 14 de abril findo, idem de 29:807\$580 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos executados, em dezembro de 1919, no Ramal de Paranapanema.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.262, de 18 do mez passado, pagamento de 200\$ á Antonio Cesar Tupinambá, funcionario do ministerio, como auxilio para aluguel de casa a que fez jus nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.516, de 22 do mez passado, pagamento de 108\$ á Manoel Lopes de Oliveira, auxiliar, addido, de expedico de imigrantes, de diarias dos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 1.487, de 19 do mez passado, pagamento de 200\$ aos jardineiros do Museu Nacional em março ultimo. — Recusou-se registro á despesa por não estar feito o respectivo empenho nos termos das instrucções annexas á circular n. 5 de janeiro de 1920.

N. 1.411, de 16 do mez passado, pagamento de 840\$ á Venancio Figueiredo Noiva, funcionario do ministerio, de diarias de fevereiro e março ultimos. — O Tribunal recusou registro, pelo mesmo motivo.

Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 2:280\$367 a Octavio Ribeiro e outros, folha de salarios em abril proximo findo, pelo serviço de composico de boletim da Directoria de Estatistica Commercial. — O Tribunal recusou registro, pelo mesmo motivo.

Processos:

De isenção de direitos, offícios:

N. 281 de 10 de fevereiro de 1920 da Alfandega do Rio de Janeiro com o requerimento

da Companhia Assucareira Vieira Martins, pedindo isenção de direitos para as mercadorias importadas pela mesma, vindas pelo vapor *afacional Uberaba*, procedente de Nova York.

— O tribunal é de parecer que não pôde ser concedida a isenção pretendida para as bombas para alimentação de caldeiras, julgando legal a isenção para o aparelho sulfatador.

N. 616, de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o requerimento de Francisco Malta & Irmão, pedindo isenção de direitos para o material importado pelo mesmo e vindo de Liverpool pelo vapor inglês *Romeny*. — O tribunal foi de parecer que não pôde ser atendido o pedido, pelos motivos apresentados pela Segunda Directoria.

De pagamento:

De 890\$5500 a Silva Santos & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional em 1919;

De 179\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos a Directoria do Patrimonio em dezembro de 1919;

De distribuição de creditos;

De 11:546\$853 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.146, de 20 de abril proximo findo;

De 350\$ a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 23ª de 1919.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

De pagamento:

De 200\$ a Homero de Barros Corrêa Viegas, funcionario do ministerio, de gratificação por serviços extraordinarios. — Mandou-se registrar.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 550, de 5 do mez passado, pagamento de 15:324\$110 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do ministerio esclarecimentos sobre as duvidas suscitadas pela directoria.

N. 591, de 9 do mez passado, pagamento de 12:550\$130 ao Lloyd Brasileiro, de transportes realizadas em 1919.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.938, de 26 do mez passado, distribuição do credito de 1.068:854\$692 a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberta pelo decreto n. 11.073, de 19 de fevereiro de 1900.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.120, de 3 do mez passado, pagamento de 3.680\$ ao tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, por conta da verba 18ª, de 1919. — Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 177, de 26 do mez passado, pagamento de 4:609\$604, folha de salario dos serventens da Secretaria de Estado, do março ultimo.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.661, de 5 de maio corrente, pagamento de 1:100\$ a Luiz F. Draga, de fornecimento a repartições do ministerio em 1920;

Na 1.523, de 23 do mez passado, pagamento de 8:693\$200 a Borlido Maia & Comp., por conta da verba 6ª de 1919;

N. 1.494, de 17 do mez passado, pagamento de 2:220\$ a Manoel Antonio Pereira, de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

N. 1.372, de 15 de abril ultimo, pagamento de 156\$ a Alberto Musso, de diarias em dezembro ultimo;

N. 1.451, de 17, idem de 393\$ a F. Peixoto, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.443, da mesma data, idem de 37:500\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimentos em proveito de Industria Pastoral, idem, idem;

N. 1.492, de 10, idem de 90\$ a Miranda Affonso, de fornecimentos, idem;

N. 1.494, da mesma data, idem de 64\$ ao porteiro da Junta Commercial do Rio de Janeiro, Rodolpho Ferreira da Silva, de despesas effectuadas pelo mesmo no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 84\$775 a Societê Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos no anno passado;

De 160\$ a Archimedes Trajano, de diarias relativas ao mez do abril ultimo;

De 666\$700 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no anno passado;

De 800\$ a Esdras Vasconcellos, de ajudas de custo;

De distribuição de creditos:

De 960\$ e 1:523\$161, 1:676\$703 e 66\$670, 450\$ e 607\$142, ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letra a, e 31ª de 1919 e 1920;

De 2:618\$993 e 1:478\$100 a Delegacia Fiscal no Estado de Mito Grosso, idem das verbas 31ª, de 1919 e 5ª, letra a, de 1920;

De 1:093\$992 a no Pará, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 1:356\$ e 3:561\$322 a no Paraná, idem da verba 5ª, letra b, e 31ª, de 1919;

De 744\$291 a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem da verba 31ª;

De 991\$797 a no Estado de Pernambuco, por conta da verba 31ª e 1:500\$ por conta da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 360\$ e 244\$ a em Sergipe, idem das verbas 5ª, letra a, e 31ª, de 1920;

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 231, da Alfandega de Maceió, remetendo o requerimento em que Loto Irmãos pedem isenção de direitos para o material importado, vindo pelo vapor inglês *Electricien*, entrado em 14 de maio do anno passado. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 4 % *ad-valorem*.

Officio da Alfandega da Capital, n. 898, de 30 de outubro ultimo, remetendo o requerimento da Companhia Nacional de Industrias Reunidas, fazendo identico pedido para quinhentas caixas contendo folhas de Flandres, vindas pelo vapor americano *Mumwood*, entrado em 18 de agosto do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não haver sido feita declaração pela requerente a importação do material de que se trata.

Idem n. 981, de 31 de dezembro ultimo, idem de A. Teixeira & Alves, idem, idem para 260 caixas contendo folhas de Flandres, vindas pelo vapor americano *Milwaukee Pridge*, entrado em 17 de outubro. — Foi proferido identico parecer.

Idem n. 873, de 18 de outubro, idem dos mesmos para 600 caixas contendo igual material, vindas pelo vapor *Opeuan*, entrado em 19 de julho. — O Tribunal emittiu identico parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 579, de 9 de abril passado, pagamento de 166:237\$920, ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes, fornecidos no anno passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 205, de 29 do mez passado, pagamento de 5:438\$880, da folha de differenças de vencimentos e diversos empregados do Serviço Maritimo Sanitario da Bahia, em 1919.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.505, de 6 do corrente, idem de 6:163\$700, a Imprensa Naval, de fornecimentos em 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.212, de 26 do março, pagamento de 5:232\$841 a Eurico Loal e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.393, de 9 de abril, idem de 9:573\$466, a Companhia de Viação e Construcções, provenientes de medições provisórias e trabalhos executados durante o mez de dezembro ultimo, no ramal de Macau;

N. 1.527, de 23, pagamento de 2:436\$, a diversos, de diaria por serviços prestados nos mezes de janeiro a março deste anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Não mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findo os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

53ª sessão ordinaria, em 12 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo interinamente no cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

Ns. 1.384, 1.474 e 1.481, de 13 e 19 do mez passado, pagamento de fornecimentos feitos ao Ministerio por Cardoso & Pinto, na importancia de 4:931\$549, por Firmino Fontes na quantia de 62\$ e por Luiz Macedo na de 260\$500;

Ns. 876, 1.381 e 1.384, de 11 de março e 15 de abril deste anno, idem de passagens, telegrammas e transportes concedidos para o Ministerio, pela Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e outras, na importancia de 2:767\$443, por A. Mattos na de 240\$ e pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outras na de 94\$200;

N. 1.216, de 5 do mez passado, idem da folha de auxilio para aluguel de casa, em fevereiro ultimo, na quantia de 70\$, ao porteiro continuo do Serviço de Informaçoes, Ricardo Sampaio de Britto.

N. 1.405, de 16, idem de 1:315\$, folha de março ultimo, do pessoal da Escola Wenceslão Braz;

N. 3.179, de 18 de outubro de 1919, idem de 40\$ a D. Candida Ribeiro do Amorim, do aluguel do um terreno para a Inspectoria Veterinaria, em maio do mesmo anno.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos—Aviso n. 62, de 22 de abril findo, do Ministerio do Exterior, contendo o pedido da isenção de direitos feito pelo Embaixador de Sua Magestade Britannica para films cinematographicos scientificos. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não haver dispositivo legal que a permita.

De distribuição do credito de 2:800\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba «Exercicios findos», de 1920. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 432\$210 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de transportes effectuados, de 94\$5 a Sil a Santos & Comp., de trabalhos feitos e 43\$ a J. L. Costa, de material fornecido a repartições do Ministerio;

De 20\$833 a D. Dorvalina Gomes dos Santos, de dividas de exercicios findos;

De 32:580\$ a The Ault Wiborg B. Co, do fornecimentos á Imprensa Nacional.

Determinou-se o registro.

De 3:488\$300 á Companhia Anonyma Rm Branco, pela verba «Exercicios findos», de 1920.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De 265\$950, pela dita verba, ao ex-agente da E. F. Itapura á Corumbá, Samuel Doherty, de vencimentos atrasados.—Recusou-se registro á despesa, por ser indevida a sua liquidação por conta da verba «Exercicios findos», do Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 1.395, 633 e 60, de 30 do setembro do anno passado, 19 e 7 de abril findo, pagamento de contas de passagens e transportes fornecidos ao ministerio, pela Companhia E. F. Federaes Brasileiras, na importancia de 8:840\$230, pelo Lloyd Brasileiro na de 10:840\$290 e pela Companhia N. de Navegação Costeira na de 2:222\$400.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 661, de 9 de fevereiro deste anno, distribuição do credito de 154\$400 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 31ª, de 1919;

N. 1.900, de 20 do mez passado, pagamento de 40\$ á E. F. Central do Brasil, de transportes concedidos para o ministerio.—Ordenou-se o registro da distribuição do credito o da ordem de pagamento;

N. 1.767, de 10 do mez findo, pagamento de 248\$, folhas das enfermeiras contractadas do Hospital Paula Candido, em março ultimo.—Recusou-se registro á despesa, por falta do empenho previo.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.209 e 1.504, de 10 do mez passado e 6 do corrente, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919, por Arthur Donato & Comp. e outros, na quantia de réis 4:877\$303 e pela Imprensa Naval, na de 18:128\$900.—Ordenou-se o registro;

N. 1.462, de 30 do mez passado, idem, idem, idem, por Ferreira Souto & Comp. e outros, na de 16:140\$400.—Convertau-se em diligencia o julgamento, para que o ministro informe si, para o fornecimento de que trata a factura de João Vidal, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.492, 1.502, 1.504, 1.530, 1.596 e 1.604, de 17, 19, 23 e 30 de abril findo, pagamento de material adquirido pelas diversas repartições do ministerio, da Empresa L. Fundação Guanabara e outros, na importancia de 3:821\$500, por Borlido Maia & Comp. e outros, na de 2:569\$623, por Arthur Donato & Comp., na de 1:710\$, por Rodrigo Vianna Junior, na de 864\$300, por F. Costa & Comp. e outros, na de 169\$ e por Cardinale & Comp., na de 19:421\$000;

N. 1.508, de 19, idem de 393\$817 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos.

Mandou-se registrar.

N. 1:802, de 10 de março ultimo, pagamento de 500\$ ao *Jornal do Commercio*, por serviços executados á conta do ministerio.—Recusou-se registro á despesa, por não estar devidamente comprovada.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.391, de 15 do mez passado, pagamento ao Dr. Charles Conreux de 30\$, de diarias do mez de agosto ultimo;

N. 1.217, de 5 de mez passado, pagamento de 70\$ a Ricardo Sampaio de Britto, funcionario do Ministerio, de auxilio para aluguel de casa de janeiro ultimo;

N. 1.300, de 12 do mez passado, pagamento de 6:000\$ a Theophilus Henry Lee, funcionario do Ministerio, de ajuda de custo;

N. 1.433, de 17 do mez passado, pagamento de 900\$ a Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, funcionario do Ministerio, de vencimentos por ter substituido o chefe de secção;

N. 1.476, de 19 do mez passado, pagamento de 59\$ a Firmino Fontes, de fornecimentos feitos no anno passado ao Museu Nacional;

N. 1.198, de 19 do mez passado, pagamento de 100\$ a João Cosme Cavalcante, de auxilio para aluguel de casa de março ultimo;

De distribuição de credito de 160\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo para pagamento de diarias a professores da Escola de Aprendizizes Artifices, no mez de junho ultimo.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

De isenção de direitos;

Officios:

Ns. 562 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de março ultimo, com o requerimento de Conset de Carvalho, pedindo isenção de direitos para uma caldeira contida em 18 volumes, vinda de Nova Orleans pelo vapor americano *Northwestern Bridge*.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção.

N. 316, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 4 de dezembro ultimo, requerimento do *Diario Popular* pedindo isenção de direitos de importação para papel de impressão, vindo de Nova York pelo vapor americano *Governador John Lind*.—O Tribunal considerou legal a isenção, com as cautelas da lei.

N. 586, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de março ultimo, requerimento de Polario Mortari, pedindo isenção de direito para uma locomotiva destinada a engenho central de fabricar assucar, vinda de Nova York pelo vapor americano *Chicago Bidge*.—O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Da Delegacia de Pernambuco, n. 301, de 26 de junho do anno passado, com o requerimento de Pessoa, Maranhão & Comp., pedindo restituição de 381\$700.—O Tribunal foi de parecer que não é legal a restituição solicitada por não ter sido feita devidamente a prova de que trata o art. 424, § 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Da Delegacia do Maranhão n. 22, de 24 de janeiro ultimo, requerimento da Companhia de Aguas S. Luiz, pedindo isenção de direitos para os materiais e mais objectos necessarios ao seu custeio.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não terem sido satisfeitas as disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e em vista dos documentos de folhas 10 e 18 do processo.

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 535, de 24 de março ultimo, requerimento de Carlos Wigg, pedindo isenção de direito para o material vindo de Nova York pelo vapor *Molière*, e destinado a trabalhos de mineração.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, affirm de se requisitar sejam satisfeitas as exigencias, contidas no art. 6º n. 2 do decreto n. 8.592, de 8 de maio de 1911.

De pagamento:

De 437\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos á Caixa de Conversão, em dezembro ultimo;

De 1:696\$ a Souza Baptista & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em dezembro ultimo, ao Tribunal de Contas;

De 6:723\$777 a D. Leopoldina de Mattos Porto, de pensão de meio soldo no periodo de 15 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906;

De 834\$200 a Manoel Ribeiro de Miranda, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição do credito de 5:013\$304 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 17ª e decreto n. 14.097, de 15 de fevereiro do corrente anno.—O tribunal ordenou o registro, feitas as annullações indicadas no processo.

De pagamento:

De 1:350\$, ouro, a Alberto de Almeida Cavalcante, de dividas de exercicios findos.—Mandou-se registrar.

De 5:299\$392 a Antonio Olegario de Souza, funcionario do Ministerio da Fazenda, de vencimentos de 1 de maio a 31 de dezembro ultimo.

O tribunal ordenou o registro, feitas as annullações.

De 1:470\$, pela Delegacia Fiscal do Maranhão, a Augusto da Cruz Vallois, de vencimentos de outubro de 1916 a novembro de 1917, quando substituiu o patrão-mór da Capitania do Porto, no mesmo Estado.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 433, 580, 630 e 631, de 12 de março, 9 de abril, 19 de abril e 24 de abril do corrente anno, pedindo pagamento das quantias de 3:723\$350, 18:618\$250, 14:830\$310 e 18:813\$310, de passagens e transportes realizados em 1910, pelo Lloyd Brasileiro.—O tribunal ordenou o registro da despesa.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 229, de 13 de janeiro ultimo, pagamento de 7:671\$740, de fornecimentos á Escola Pre-munitoria Quinze de Novembro, em junho ultimo;

N. 1.931, de 22 de abril ultimo, indemnização de 823\$800 a Mario Franco Vaz, de despesas de prompto pagamento realizadas de setembro a dezembro do anno passado.

Mandou-se registrar.

N. 1.721, de 9 de abril ultimo, pagamento á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados em março ultimo ao Tribunal do Jury.—O tribunal deixou de registrar a despesa por não constar o seu empenho previo.

Ns. 1.393, de 20 de março, e 2.178, de 6 de maio do corrente anno, referentes ao pagamento de 93:847\$540, de fornecimentos feitos em fevereiro aos hospitais Doodoro e Padre Vieira.—O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

N. 2.235, de 10 de maio do corrente anno, pagamento de 166:928\$, folha do mez de abril do pessoal empregado no serviço de prophylaxia rural.—O tribunal recusou registro á despesa, por não constar o seu empenho previo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.602, 1.517, 1.551, 1.580 e 1.641, de 8 de março, 20, 26 e 30 de abril e 4 de maio do corrente anno, pagamento de 536\$700, 1:216\$, 450\$, 1:029\$ e 427\$600, de passagens fornecidas em 1916 e 1917 a funcionarios do ministerio e de fornecimentos feitos durante o anno de 1919;

N. 1.574, de 29 de abril ultimo, pagamento de 16:906\$870 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas em 1919;

Ns. 1.514 e 394, de 30 de abril e 15 de maio, pagamento de 99:041\$416 a Bernardino Marquetti, de medições provisórias de trabalhos executados na Estrada de Ferro Piqueto a Itajubá, no corrente anno;

N. 1.633, de 4 de março findo, pagamento de 1:866\$666, folha de differença de vencimentos dos engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno;

N. 1.657, de 4 de maio corrente, pagamento de 33:759\$268 a Rocha Couto & Comp. e

outros, fornecimentos para a Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919;

Ns. 1.692, 1.703 e 1.709, de 7 do corrente mez, pagamento de 171:551\$720, 56:613\$500 e 80:525\$343 a Amadeu Maciel & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919;

Ns. 1.690 e 1.671, de 7 e 5 do maio corrente, pagamento a Villas Bôas & Comp. e outros, idem a dependências do ministério em 1919.

Mandou-se registrar.

De distribuição de créditos :

De 353\$332, a Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará, pagamento de ajuda de custo a Felipe de Vasconcellos;

De 450\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, pagamento de vencimentos a um conductor de 2ª classe, do mez do agosto ultimo.

O Tribunal ordenou o registro distribuição dos créditos :

N. 203, de 4 de maio do corrente anno, distribuição do credito ao Thesouro Nacional de frs. 140.320.546,00, aberto pelo decreto numero 14.154, de 30 de abril de 1920, para ser applicado ao pagamento devido á Cerc. Francaise du Port of de Rio Grande do Sul. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de ser junto ao processo do pagamento anteriormente submettido ao julgamento do mesmo Tribunal e sobre o qual se pediu esclarecimentos ao ministério;

N. 1.464, de 16 de abril ultimo, pagamento de 1:000\$ a Julio José Pereira de Moraes, do aluguel do mez de março ultimo do predio occupado pela Inspectoria de Esgoto da Capital Federal. — O Tribunal recusou o registro á despeza, por não constar o seu empenho prévio.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.219, de 5 de abril findo, pagamento de 883060 a Companhia Nacional do Navegação Costeira, de passagens e transportes, em 1919;

N. 1.283, de 9, idem de 140\$ a José Pedro Sampaio, de aluguel de casa, relativo a janeiro e fevereiro do corrente anno;

N. 1.419, de 16, idem de 2:516\$644 a Companhia Estradas de Ferro S. Paulo Rio Grande e outros, de passagens e transportes, no anno passado;

N. 1.477, de 19, idem de 98\$100 a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, idem, idem;

N. 1.488, da mesma data, idem de 24\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no anno passado.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.489, de 3 de abril, distribuição do credito da 34\$460 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos de que trata o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 29:997\$500 a Silva Santos & Comp., proveniente de obras realizadas no edificio da Directoria de Estatistica Commercial, no anno passado;

De 209\$700 a Companhia Paulista Estradas de Ferro, proveniente de passagens e transportes, idem;

De 1:380\$ a Silva Santos & Comp., de fornecimentos, idem;

De 322\$263 a Hercilio Lupercio de Souza, 49\$360 a Teixeira Borges & Comp., de dividas de exercicios findos;

De distribuição do credito de 24:247\$332 a Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta da verba 20ª.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Officios da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 332, de 23 de março ultimo, remetendo o requerimento do Pelimchx, pedindo isenção de direitos para 45 galinhas e gallos e quatro coelhos, vindos pelo vapor *Avaré*, entrado em 24 de março ultimo. — Considerou-se legal a isenção.

N. 251, de 5 do fevereiro, remetendo o requerimento da Companhia Enxerto Central de Quissamam, fazendo identico pedido para 15 volumes contendo dous tambores e duas caldeiras movidas a vapor, vindos pelo vapor americano *Osage*, entrado em 21 de janeiro ultimo. — O tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção.

N. 662, de 8 de abril ultimo, remetendo o requerimento de Estandão & Comp., pedindo isenção de direitos para 325 amarrados de chapas de ferro zincadas, vindas pelo vapor inglez *Pynhon*, entrado em 26 de fevereiro ultimo. — O tribunal julgou legal a isenção de que se trata.

Folha de pagamento da quantia de 1:785\$, de diarias do orgulheiro e trabalhadores dos serviços de aviação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativa ao mez de abril. — Recusou-se registro á despeza, por não constar o respectivo empenho prévio.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 43, de 3 de fevereiro ultimo, remetendo o requerimento em que Rubens & Comp., pedem isenção de direitos para dous fardos contendo correias de pelto de camello e algodão para machina, vindos pelo vapor inglez *Merchant*, entrado em 18 de julho de 1918. — O tribunal foi de parecer, que não pôde ser concedida a isenção, por não ter sido feita directamente a importação de que se trata.

Idem, idem n. 487, de 5 de novembro de 1919, idem em que a Companhia Industrial Pernambucana faz identico pedido para diversas mercadorias importadas, vindas pelo vapor americano *Sauquir*, entrado em 19 de setembro do anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar que sejam satisfeitas as disposições do art. 6º, n. II, do decreto n. 1.592, de 8 de março de 1914.

Idem, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 313, de 4 de dezembro do anno passado, idem em que C. Conceição & Comp. pedem isenção de direitos para duas caixas contendo machinas, vindas pelo vapor inglez *Aylan*, entrado em 21 de outubro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por não ter sido feita a prova de que trata o art. 424, § 2º, da nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 490, de 18 de março ultimo, pagamento de 1:253\$060 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes no anno passado;

N. 581, de 9 de abril ultimo, idem de 10:983\$800 ao mesmo, idem, idem;

N. 694, de 4 do corrente, distribuição dos créditos de 18:891\$130 e 84:833\$664 a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta das verbas 8ª e 9ª.

O Tribunal ordenou o registro da despeza e distribuição do credito, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 5.896, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 18:057\$582, a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 352, de 8 de janeiro ultimo, idem de 1:627\$380 a V. Werneck & Comp. e outros, idem, idem;

N. 1.843, de 14 de abril findo, pagamento de 34\$ ao «Correio Paulistano», de publicações no anno passado;

N. 1.844, de 14, distribuição do credito do 702\$ a Delegacia do Thesouro Nacional na Bahia, por conta da verba 23ª;

N. 1.901, de 20, pagamento de 90\$ a Joao Cardoso e Silva, de exames periciaes feitos no anno passado;

Ns. 1.903 e 1.910, da mesma data, idem de 8:006\$ a Pedro Dutra Nicacio, de subvenção ao Hospital de Cataguazes, relativa ao 1º semestre do corrente anno,

N. 2.027, de 30, idem de 800\$ a Eurico Rodolpho Paixão, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.343, de 22 de abril findo, pagamento de 58:268\$319 a Companhia Brasileira Casaculator (A.G.A.), de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por não constar o respectivo empenho prévio.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 141, de 14 de abril ultimo, pagamento de 360\$ a Manoel Antunes de Faria, de vencimentos relativos ao mez de janeiro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.615, de 19 de novembro do anno passado, pagamento de 1:972\$800 a Mestre Blatgé e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.069, de 9 de março, pagamento de 21:760\$785 a Attilio Licini, por serviços executados nas linhas da E. de F. Central do Brasil, entre as estações de S. Christovão e Decóro, em 1919;

N. 1.459, de 14, distribuição do credito do 233\$332 a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 12ª.

N. 1.468, de 16, pagamento de 209\$ a D. Guiomar Murgel, proveniente de trabalhos executados no corrente anno;

N. 1.469, da mesma data, pagamento do 4:967\$020 a The Rio de Janeiro Tramway, Light Company Limited, e outra de fornecimentos feitos em 1919;

N. 1.496, de 17, pagamento de 493\$170 a Mayrink Veiga & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.503, de 19, pagamento de 66:990\$ a Mayrink Veiga & Comp. e outros, idem;

N. 1.531, de 23, distribuição do credito do 13:880\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.879, de 23 de outubro de 1919;

N. 1.546, de 23, pagamento de 233\$279 a Alvaro Pereira da Costa, de gratificação por serviços prestados no mez de março ultimo;

N. 1.561, de 25, pagamento de 3:809\$060 ao Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e transportes no anno passado;

N. 1.517, de 30, idem de 878\$ a J. L. Costa & Comp. de fornecimentos, idem, idem;

N. 1.649, de 4 do corrente, idem de 7:800\$ idem aos mesmos idem, idem;

N. 1.704, de 7, idem de 51:787\$344 a J. M. Travassos Filho da medicina provisoria dos trabalhos executados de 22 de julho a 31 de dezembro do anno passado no ramal de Angra dos Reis na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito;

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

54ª sessão ordinaria em 14 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A.
RILINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSE DE
MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda.

servindo interinamente no cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministério da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.683 e 1.939, de 4 do corrente e 8 do mez passado, pagamento das folhas de gratificação e diarias, na importancia de réis 41:599\$254, em março ultimo, ao pessoal encarregado de serviços extraordinarios de recenseamento e de diarias, na de 1:410\$, de agosto a dezembro do anno passado, ao Dr. José Gumerindo Otero, por serviços prestados ao ministerio;

N. 2.066, de 10 de maio vigente, distribuição do credito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, de 1919.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

N. 1.341, de 14 de abril findo, distribuição do credito de 100\$182 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1ª, de 1920.—Recusou-se registro á despesa, porque, tratando-se de pagamento á Imprensa Nacional, não pôde ser elle realizado sem haver sido cumprido o disposto no § 1º do art. 5º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:400 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á conta da verba 23ª, do exercicio a findar;

De 173\$, á em Pernambuco, idem da verba 5ª, letra a, idem, idem;

De 700\$ e 2:109\$, 1:358\$666 e 739\$, á em S. Paulo, 600\$ e 5:151\$512 á no Rio Grande do Sul, 1:411\$230 e 207\$760, 480\$, e réis 1:877\$142 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letra a, de 1920 e 31ª de 1919.

Foi ordenado o registro, feitas as annullações mencionadas no processo.

De pagamento:

De 240\$ e 747\$200, das folhas dos engenheiros Antonio Candido Borges, de diarias em abril ultimo, por ter servido no retombamento da Lagoa Rodrigo de Freitas e Augusto Vieira Pamplona e respectiva turma de trabalhadores, em serviço em Nictheroy, no mez passado;

De 667\$930, á S. Paulo Railway Co, de passagens e transportes concedidos ao ministerio;

De 2:000\$, a José Luiz Pereira, de obras executadas no edificio do Thesouro Nacional;

De 69:412\$876, a Raul da Silva Paranhos do Rio Branco, pela verba «Exercicios Findos de 1920».

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 839\$784, a D. Adolaido de Castro Mascarenhas e filhos, da dividas de exercicios findos provenientes de pensões, e credito de 833\$332 do Thesouro, por conta da verba 5ª letra a, do 1920, para pagamento aos mesmos.—O Tribunal determinou que o processo volte á directoria, para a classificação da despesa.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 242 e 88 de 14 de fevereiro e 10 de maio deste anno, pagamento de 7:299\$300 á Estrada de Ferro Sorocabana e outras, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio, em 1919.—Mandou-se registrar.

— Ministerio da Justiça e Negocios interiores:

Aviso n. 1.353, de 18 de março ultimo, pagamento de 100\$ a José Gonçalves Verissimo, de aluguel da sala occupada pela 7ª Procuradoria Civil, em fevereiro passado.—Recusou-se registro á despesa, por não constar o empenho prévi da mesma.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

Ns. 1.611, 1.648 e 1.653, de 30 de abril e 4 de maio do vigente anno, pagamento das contas de Villas Boas & Comp., na impor-

tancia de 114\$, de Luiz Zammi e outros, na de 23:838\$024 e de Mayrinck Veiga & Comp. e outros, na de 40:831\$411, de fornecimentos e trabalhos feitos para repartições do ministerio.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.346, de 14 do mez passado, credito de 4:679\$838 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª, de 1920;

N. 2.071, de 10 do corrente, pagamento de 1:600\$ á revista *Industria e Commercio*, de publicação referente á representação do Brasil na Conferencia Geral do Trabalho, em Washington;

N. 1.998, de 8, idem de 2:837\$030 a Firmino Fontes & Comp., de fornecimentos feitos em 1919;

N. 1.906, de 8, idem de 12:480\$ a J. Poley, de concertos e reparos nos edificios e pavilhões da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, idem;

N. 1.821, de 7, idem de 7:387\$580 ao Lloyd Brasileiro e outros, de fornecimentos feitos e passagens e transportes em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, idem.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 539, de 24 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo o isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para os materiaes que importou de Nova York pelo vapor nacional *Parus*, entrado em janeiro deste anno.—O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção solicitada, quanto aos dous apparehos (estufas e seus accessorios) e aos tanques, dependendo o restante material importado da prova exigida no § 28 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Processos:

De pagamento:

De 240\$347 a Joaquim Coelho de Sant'Anna, de juros de emprestimos do Cofre de Orphãos;

De 900\$ a Francisco Castello Branco Nunes, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba «Ajudas de custo», de 1919;

De 1:802\$400, folha de diarias ao engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior e pessoal da turma a seu cargo em serviço de revisao e demarcação de terrenos de marinha no Estado do Rio de Janeiro, em abril;

De 226\$800, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos em proveito da commissão de revisao dos terrenos de Marinha em Nictheroy, em 1919;

De 295\$461, a Manoel Looncio de Castro, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, e 15:348\$330 ao intendente addido da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Leopoldo Ferreira, de dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito:

De 6:300\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 17ª, de 1920, mediante annullação de igual importancia no que foi concedido ao Thesouro Nacional.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito mencionados, feita a annullação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 691, de 4 do corrente, pagamento de 83\$520, á Compagnie Auxiliaire de Chomins de Fer au Brésil, de transportes concedidos em 1919.—Registrrou-se a despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.492, de 5 do andante, pagamento de 34:306\$255, a Alberto de Almeida & Comp., A. R. Lisboa & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao Ministerio, em 1919.

— Ordenou-se o registro do pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 1.489, de 17 do mez proximo findo, credito de 2.404:000\$, á Repartição Geral dos Telegraphos, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 do mez anterior.

Ns. 1.652 e 1.760, de 4 e 10 do corrente, pagamentos de 4:227\$650 e 15:617\$761, respectivamente ao Lloyd Brasileiro e a Louis Gablowski, de transportes e fornecimentos feitos em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1919.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de credito mencionados.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio —Avisos:

Ns. 1.310 e 1.537, de 12 e 22 do mez passado, pagamentos de 2:023\$898 e 10:399\$860 á Companhia Nacional de Navegação Costeira e outros e á Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande e outras, de transportes e telegrammas, passagens e transportes concedidos em 1919;

Ns. 1.615, 1.842 e 1.886, de 27 do mez passado e 8 do corrente, idem de 64:604\$350, 2:830\$ e 3:500\$ a Luiz Antonio de Gomes e outros, a José Borges Loal e outro e a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos feitos para dividas repartições do Ministerio, em 1919;

N. 1.923, de 8, idem de 2:693\$ á Revista «Industria e Commercio», de publicações em 1919, do regulamento sobre accidentes do trabalho;

N. 1.622, de 30 do mez passado, credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14ª, de 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito mencionados.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 293, de 11 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela firma A. Teixeira & Alves, de Juiz de Fora, Minas Geraes, para 23.047 kilogrammas de folhas de Flandres vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Pardo*, entrado em outubro de 1919.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por não ter sido directa a importação do material.

Processos:

De pagamento de 61\$600 a José Pereira Dantas, de divida de exercicios findos.

De distribuição dos creditos:

De 150\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e de 350\$ á no Ceará, por conta da verba 23ª, «Ajudas de custo», de 1919;

De 50\$270 á em Mattos Grosso, idem, idem, da 5ª, letra b, de 1919.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 1.377, de 19 de março ultimo, pagamento de 9:51\$134 a Fernandes Maimo & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para o Instituto Oswaldo Cruz em 1919;

N. 1.928, de 22 do corrente, idem de 200\$ ao bacharel Raul de Magalhães, de gratificação por substituição do 3º delegado auxiliar;

N. 1.612, de 30 do mez proximo findo, idem de 137\$159, á S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro ultimo.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 17 de maio de 1920

RESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.191 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o 5º promotor publico; appellados, José Maria Dias e Rita Antunes Pereira. — Não se tomou conhecimento pela ilegitimidade da promotoria publica, unanimemente.

N. 3.539 — Relator o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Lino Ribeiro; appellado, Constantino Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.587 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Pereira Martins; appellado, João Luiz Martins. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.593 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Arthur Henrique dos Santos; appellado, Dr. Oscar Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.662 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Raul Pereira o Maia; appellado, Joaquim Camillo Monteiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.704 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Joaquim do Rio Bragança; appellado, Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.720 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Ronaldo de Medeiros e sua mulher, D. Isaura de Souza Pitanga. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 3.393 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civis

Ns. 1.747 e 3.466. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.708 e 963 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.482 e 3.629 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.470, 3.532, 3.573, 3.613, 3.696, 3.503, 3.718, 3.610, 1.697 e 3.562.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.573, 3.703, 3.613, 3.688, 2.747, 3.315 e 3.512.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.611, 2.621, 3.569, 3.605, 2.819, 3.153, 2.720, 3.157, 3.493, 3.236, 3.298, 2.457, 3.123 e 2.386.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.573, appellante, Carlos José Fernandes; appellados, Angelino Stamille & irmão; n. 2.747, 1º appellante, Dr. Valmore dos Santos Magalhães; segundos appellantes, Alexandre Moreira Rega e outros; 3º appellante, Eugenia Riegel Guimarães Rega, viuva e inventariante do Dr. David Moreira Rega Junior e como tutora de seus filhos menores; appellados, os mesmos; n. 3.314, appellantes, Figueiredo Salazar & Comp.; appellados, Amaro da Silveira & Comp.; n. 3.512, appellantes, Eurydice Machado Borges, seu marido e outros, herdeiros de José Arnaldo Machado; appellado, Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim; n. 3.643, appellantes, Horacio C. Machado; appellado, João Baptista Ritto; n. 3.688, appellante, o Juizo; appellados, João Ferreira Caldas e sua mulher; n. 3.703, appellante, o Juizo; appellados, José Martins Abreu e sua mulher, D. Palmyra Gomes Alvim; terão logar na proxima sessão da primeira semana, no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nos seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 17 de maio de 1920. — No impedimento ocasional do secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação do predio sito á rua de Catumby n. 44 e do terreno á rua Netto Teixeira n. 43, pertencentes a Domingos Castro Pinheiro, Sylvia Carneiro de Carvalho, Iracema Carneiro de Carvalho, maior, João Carneiro de Carvalho, menor Pubere, e Fernando do Carneiro de Carvalho, menor im-pubere

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com abatimento de dez por cento, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 18 de maio do corrente anno, irão a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr os moveis abaixo descriptos: Predio assobradado, sito á rua de Catumby n. 44, feito beira de telhado, tendo na frente no porão tres mezzaninos e no pavimento superior tres janelas de peitoril e porta de entrada com cancella de ferro. Construção antiga de pedra, cal e tijolos; portaes de cantaria e cobertura de telhas naciaes e francezas. Mede de largura na frente 9m,35 e de comprimento, o corpo principal, 21m,80, dividido em duas saletas, duas salas, corredor, dous quartos forrados e assoalhados. Áreas ao centro, em seguida puxado, medindo de comprimento 9m,40 e de largura 4m,25, dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados. Nos fundos meia agua, dividida em banheiro e dous W. C., e em seguida outra meia agua com W. C. e caixa de agua. Está necessitando de obra e é edificado em terreno medindo de largura na frente 9m,35, e de comprimento 4m,70 (avaliado em 30.000\$000). Terreno, sito á rua Netto Teixeira n. 43, em Aldeia Campista, antigo n. 8, murado na frente e dos lados e cercado de madeira nos fun-

dos, medindo de frente 11 metros e de comprimento 16m,50, está no nível da rua. Avaliado em 4.000\$000. E quem quiser arrematar por qualquer lance, acima dos preços da avaliação, compareça no dia 18 de maio do corrente anno, ás 11 horas da tarde, após a audiência de costume, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ficando desde já sciente, quem pretender arrematar, que correrá por sua conta todas as despesas da praça e laudemio, si for foreiro, devendo ser estas despesas pagas immediatamente e depositando o preço da arrematação offrendo fiador idoneo por tres dias. Poderão ser os referidos immoveis vendidos separadamente ou englobadamente. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1920. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua General Camara n. 85, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 8 do proximo mez de junho, logo após a audiência deste juizo, quo terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação 13/200 avos do predio sito á rua General Camara n. 85, pertencente em usufructo ao herdeiro Affonso Teixeira Barroso. Avaliação: Predio sobrado sito á rua General Camara numero 85, feito platibanda, tendo no pavimento terreo tres portas estreitas e uma larga e no pavimento superior quatro portas sobre sacada corrida e gradil de ferro. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria. Mede de largura na frente 8m,65 e de comprimento 26 metros, aberto o pavimento terreo em armazem cimentado e forrado e o sobrado em commodos para familia. Nos fundos existe um outro pavimento dividido em cinco commodos forrados e assoalhados e terraço ladrilhado, com tanque e W. C.. Está em máo estado de conservação e é edificado em toda área do terreno. Avaliado em 95.000\$000, sendo 13/200 avos pertencentes ao herdeiro acima referido em 6.075\$000. O predio pertence em commum aos herdeiros Affonso Teixeira Barroso e outros, netos da testadora dona Carlota Joaquina de Sá Pinto. A praça foi requerida pelo referido herdeiro Affonso Teixeira Barroso, tendo concorrido o doutor curador de Resíduos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chefe ao conhecimento de quem possa interessar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1920. Eu, Renato Go-

mes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confere.* — Pelo escrivão, *Armando Leite Noqueira*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua S. Braz, entre os ns. 26 e 42, pertencentes ao espólio do finado Alfredo do Nascimento Pinheiro e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercício na 2ª Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 18 de maio proximo findouro, ás 13 horas, após a audiência do estylo, ás portas do edificio, á rua Meneses Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, a quem mais der o maior lance offerecer acima da importancia de réis 6:000\$000 (seis contos de réis), o terreno, sito á rua S. Braz entre os ns. 26 e 42, pertencente ao espólio dos finados Alfredo do Nascimento Pinheiro e sua mulher D. Anna Rangel Pinheiro, á saber: terreno sito á rua S. Braz sem numero entre os ns. 26 e 42, estação do Engenho de Dentro, cercado de folhas de zinco, medindo 43 metros de largura por 92m,40 de comprimento. E, quem o mesmo terreno quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, afim de concorrer á arrematação, sciende de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo por conta do comprador as despesas do laudemio caso seja o immovel foreiro, depositando-se na Caixa Economica o producto liquido da arrematação, em nome do espólio e á disposição do juiz. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. segundo curador de Orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1920. Eu, Augusto Bizeira Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* (Estava sellado.) *Confere.* — *Augusto Bizeira Cavalcanti.*

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Magalhães & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Magalhães & Gonçalves que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Araujo Mendes, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Almeida & Irmão, ex-syndicos da fallencia de A. Araujo Mendes, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente

edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de A. Araujo Mendes, para sciencia de que as contas prestadas por Almeida & Irmão, ex-syndicos dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de maio de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José Luiz Nascimento Costa*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De publicação de sentença, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que tendo sido comprida a concordata apresentada aos credores da firma fallida Rey & Velloso, pelo seu socio Manoel Velloso Laren, foi no respectivo processo proferida a sentença do teor seguinte: «Julgo cumprida a concordata feita pelos concordatarios com os seus credores, á vista dos documentos de quitação offerecidas, para os efeitos de direito. Custas pelo requerente. Rio, dez de maio de mil novecentos e vinte. — *Antonio Paulino da Silva.* E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente edital, que vai ser affixado no lugar do costume, e publicado na imprensa. Dado e passado neste Juízo da Segunda Vara Civil, rua dos Invalidos numero 152, aos onze de maio de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Rodrigues, Pensão Campineira, á rua Buenos Aires n. 240, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Seraphim de Oliveira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Rodrigues, por sentença deste juízo, de 6 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de junho de

1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* *Confere.* — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações, que entenderem á reclamação de Joaquim Neves Junior, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Joaquim Neves Junior, lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Baptista & Guerra, na forma do artigo 84 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Digam os fallidos e liquidatario. Rio, 8 de maio de 1920. — *Sampaio Vianna.* E tendo fallado o fallido e liquidatario. Em virtude do que são citados os interessados, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* *Confere.* — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 91, 93 e 97, da rua Silva Xavier, penhorados por Joaquim da Silva Maia, a Martinho Maximiano e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 de junho proximo, ás 13 ½ horas, logo depois da audiência do costume ás portas do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juízo, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer aos predios da rua Silva Xavier ns. 91, 93 e 97, avaliados em 13:000\$, cuja avaliação e do teor seguinte: Predio, terreo sito á rua Silva Xavier n. 91, antiga do Espinheiro, Estação da Piedade, (Freguezia de Inhaúma) edificado no alinhamento da rua tendo na fachada duas portas com portadas em frisos, platibanda e coberto de telhas francezas. Construido de vez a frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em pequena loja de frente ladrilhada e forrada e os fundos em commodos para familia forrados e assoalhados, seguindo puxado com cosinha ladrilhada e na parte do quintal meia agua com tanque, puxado e caixa d'agua. O predio mede de frente 4m,65, por 14m,50 de fundos, medindo o

guzado 3m,10 por 2m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 4m,65 por 60 metros de fundos, estando a parte do quintal em parte fechado por muro e em parte aberta a confrontar com o executado e quem de direito for. A este terreno o predio damos o valor de réis 6:000\$000. Predio sito á rua Silva Xavier n. 93, antiga do Espinheiro, Estação da Piedade (Freguezia de Inhaúma), sujeito a pequeno recuo, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, escada de cimento em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas, tendo na parte dos fundos tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,58 por 10m,60 de fundos, seguindo puxado com 6m,25 por 2m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente incluida a area edificada 17m30, por 60 metros, de fundos, estando fechado na linha da rua por zinco a confrontar pelas linhas lateraes com o executado e nos fundos com quem de direito for. A este terreno e predio, damos o valor de 5:000\$000. Predio terreno sito á rua Silva Xavier n. 91, antiga do Espinheiro, Estação da Piedade, (Freguezia de Inhaúma), edificado em centro de terreno, este dividido da rua por cerca e carcella de madeira e zinco, tendo o predio na fachada duas janellas de peitoril, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. De construção antiga e irregular de frontal de tijolos sem altura da lei, achando-se dividido em pequenos commodos assoalhados e sem forros, tendo ao lado meia agua com cozinha e tanque para lavagem. O predio mede de frente 4m,15 por 9m,30, de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10m,70 por 55m,80 de fundos, achando-se fechado em parte com cercas vivas e em parte aberto a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 2:000\$. Importa a presente avaliação no valor total de 13:000\$000. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Tito Dias de Moraes, (estava sellado). — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. Os referidos predios vão á praça a requerimento do executado para pagamento do executivo hypothecario que move a Martinho Maximiano e sua mulher, e será vendido a quem mais der acima da avaliação, que é 13:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der acima da avaliação. E para constar passaram-se o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa diaria. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim Teixeira

AVISO AOS CREDORES

Cartões que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os credores, as contas do liquidatorio da Fazenda de Miranda Valverde, Rio,

14 de maio de 1920. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rello.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella, estabelecida á rua General Camara n. 125, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho, devidamente instruido, e depois da preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Sociedade Anonyma Navio Estrella, por sentença deste Juizo de 8 de maio de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de março de 1920. Foi nomeado syndico o credor Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho, residente á rua da Quitanda n. 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 7 de junho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio Alves Montinho

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Alves Montinho, estabelecido á rua Frei Caneca n. 33, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Azevedo Torres, devidamente instruido, e depois da preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Alves Montinho estabelecido á rua Frei Caneca n. 33, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 12 de maio de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de março de 1920.

Foi nomeado syndico o credor Azevedo Torres, residente á rua Theophilo Ottoni, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos

credores convocados pela primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 14 de junho de 1920, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seu paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Christobal & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Christobal & Comp., estabelecidos nesta praça á avenida Rio Branco n. 183, com exploração de diversões nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Frederico Jaque, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Christobal & Comp., estabelecidos nesta praça á avenida Rio Branco n. 183, com exploração de diversões nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 14 de maio de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de março de 1920. Foi nomeado syndico o credor Frederico Jaque, residente á rua Sachet n. 39, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 14 de junho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelo syndico, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Peres Mira

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Peres Mira, estabelecido com casa de pasto a Praça da Republica n. 3, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Nobrega Santos & Comp. devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Peres Mira, estabelecido com casa de pasto à Praça da Republica n. 3, por sentença deste Juiz de hoje data às 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais do 20 de março do corrente anno; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 15 de junho de 1920, às 13 e meia horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Com o prazo de dez dias, para sciencia da venda em praça de cem mil kilos de algodão em rama, dos sertões do Rio Grande do Norte, Pernambuco ou Parahyba e que se acham armazenados no Trapiche Rio de Janeiro, à rua Conselheiro Zacharias numero sete, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de requerimento para venda judicial, em que é requerente L. G. de Souza Pinto & Comp., depositario judicial nomeado pela firma Costa Pereira Maia & Comp., em liquidação, deposito esse feito como preliminar da acção contra a Companhia Tecidos de Linho Sapopemba, nos quaes foi requerida a venda judicial de bens, que se acham sob sua guarda, allegando estarem elles sujeitos a armazenagens, correndo o risco de provavel desvalorização e deterioração, pelo que foi deferida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, findo o qual o porteiro dos auditorios venderá em publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, que terá lugar no dia primeiro de junho corrente, às treze horas, no edificio do Forum, à rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, e logo depois da audiencia do estylo, cem mil kilos (100.000) de algodão em rama dos sertões do Rio Grande do Norte, Per-

nambuco ou Parahyba, pelo maior preço que for alcançado, tomando por base as offerlas por dez kilos (10), de accordo com a praxe da praça do Rio de Janeiro, que se acham em mão e poder de L. G. de Souza Pinto & Comp., depositaria judicial nomeada por Costa Pereira Maia & Comp., em liquidação, como preliminar de acção contra a Companhia Tecidos de Linho Sapopemba, armazenados no referido trapiche e onde poderão ser examinados pelos interessados. E, quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar referidos, afim de ter lugar a venda e arrematação, que será feita mediante pagamento à vista e depois de conferido o peso no respectivo trapiche, sciendes desde logo que as audiencias deste juizo toem lugar às terças e sextas-feiras, às treze horas, no Forum, à rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita por Aristoteles Ferreira sobre a massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Aristoteles Ferreira, foi dirigida a este juizo uma petição em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco, pela importancia de 3:000\$ proveniente de uma nota promissoria. Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível — Aristoteles Ferreira não se habilitou por inadvertencia, nos autos da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco. Pede por consequencia a V. Ex. que o ouça na reclamação que ora faz por 3:000\$ de uma nota promissoria e que, ouvidos o fallido e os liquidatarios, se digne V. Ex. mandar publicar por edital, para o efeito dos interessados apresentarem as impugnações que entenderem dentro do prazo de vinte dias, durante os quaes se acharão em cartorio juntamente com esta os documentos a que se refere o art. 87 da lei de fallencias. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. Aristoteles Ferreira. Despacho: A. Prosigas na forma da lei. Rio, 29 de abril de 1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a referida reclamação de credito. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 11 de maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, sitos à rua João Alvares ns. 17 e 17 A, outrora somente 17 e antes 11, na freguezia de Santa Rita, penhorados a João Baptista Saldanha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, ora em execução, que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 de maio proximo futuro, às 13 horas, à rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 25:724\$, valor estabelecido na respectiva escriptura de hypotheca, os predios abaixo descriptos: Predios sob ns. 17 e 17 A, outrora simplesmente 17 e antes 11, sitos à rua João Alvares, na freguezia de Santa Rita, desta Capital, e o respectivo terreno da forma de um rectangulo alongado, medindo 7m,20 de largura na frente por 28m,00 de extensão ou 201 metros quadrados e 60 centimetros, confrontando do lado direito com a Cruz dos Militares, e do esquerdo assim como o dos outros com quem de direito. Os dous predios são iguaes, das mesmas dimensões, construídos no alinhamento da rua medindo cada um 3m,60 por 21m,50, de um só pavimento com 70c de altura, uma porta e uma janella no porão, dando para a rua, e se divide em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos illuminados por uma área, cozinha, privada e mais serventias; são inteiramente novos, de pedra e cal, ladrilhados, tijolo, pinho de Riga, peroba, canela e cedro e coberto de telhas francezas. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios, os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 25:724\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º da regulamentação 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 12 de abril de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados, para dentro deste prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita pelo Dr. Paulo da Fonseca, sobre a fallencia de Alves Ferreira & Companhia.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Dr. Paulo da Fonseca, foi dirigida a este juizo uma petição em que nos termos do artigo 87, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Alves Ferreira & Comp., pela importancia de 5:600\$000, proveniente de uma nota promissoria vencida em 25 de fevereiro

do anno corrente. Petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Cível. O abaixo assinado nos termos do artigo 82, da lei de fallencia, vem declarar a V. Ex. que é credor do fallido Alves Ferreira & Comp., da importância de 5:000\$000, representados por uma nota promissoria vencida em 25 de fevereiro do corrente anno, pelo que requer a V. Ex. a sua inclusão como credor retardatario, sendo tomado em consideração o seu credito como credor chirographario. Tudo de accordo com o art. 87. Sua correspondencia é para a rua Sete de Setembro n. 101. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Dr. Paulo da Fonseca. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 22-3-920. — Cesario Pereira.» Em virtude do que, são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a referida declaração de credito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo portão dos auditórios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 25 de março de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, dos bens penhorados a Eduardo Martins, a requerimento de Izabel Pereira da Silva

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, ou delle tiverem conhecimento que, no dia 28 do corrente mez, na sede desta pretoria, á rua Barbara A. Alvares, n. 25, logo depois da audiência, ás 13 horas, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão, de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Eduardo Martins, a requerimento de Izabel Pereira da Silva, conforme o auto de avaliação seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio da Segunda Pretoria Cível, e a requerimento de Izabel Pereira da Silva, representada por seu bastante promotor Dr. Altino Cabral Botelho Benjamin, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Eduardo Martins no executivo por aluguéis que lhe move a requerente. Os referidos bens constam de artigos concernentes a uma officina de reparar instrumentos de musica, devidamente funcionando á rua dos Andaraes numero oitenta e quatro onde comparecemos e, na presença do proprio executante Eduardo Martins, examinamos os bens constantes do mandado que avaliamos da forma seguinte: uma bandeja de madeira com duas gavetas e dous tornos de ferro, bastante usada, 100\$; um cavallete com um torno de ferro, 20\$; um torno de fabricante cal-

tante usada, 150\$; uma machina pequena de furar, com cavallete, 60\$; uma escrevaunha de pinho, com tampa, 10\$; um rebollo de pó, 5\$; um lote de diversos ferros, proprios para desamassar instrumentos de musica, 40\$; um folles com maçarico, 15\$; um bombardão de metal amarello, usado, 25\$; um sax de metal amarello, 20\$; uma corneta de metal amarello, 5\$; uma sax de selindro, de metal amarello, 20\$; dous trombones de meia vara, cada um, de metal amarello, 30\$; uma trompa de metal amarello, 15\$; dous bombardinos de metal amarello, 40\$; um bombardão a sax de metal amarello, usado, 25\$; um sax de metal amarello, 20\$; uma clarinette de madeira, 10\$; duas requintas de metal amarello, 20\$; uma flauta de metal branco, com a respectiva caixa, 120\$; um lote contendo duzentas ferramentas diversas, proprias para concertar instrumentos, 80\$; seis flocas de aço para desamassar instrumentos, 20\$; sete tubos de ferro de meia pollegada, 14\$; tres ferros proprios para toldo, 18\$; uma armação ordinaria feito de palanque, com escada, 15\$; total, 897\$ (oitocentos e noventa e sete mil réis). Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e vinte. — José Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros, (sobre duas estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis). E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no lugar e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda passar o presente que será publicado e mais dous de igual teor, sendo um para ser affixado no lugar do costume e outro para ser junto aos respectivos autos, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1920. Eu, Francisco Ribeiro de Almeida, escrivão, interino, o escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis, penhorados por Adelina de Oliveira á Sophia Klein, na forma abaixo

O doutor Tarquinio de Souza Filho, 1º supplente do Juiz da Quarta Pretoria Cível em exercicio:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 27 do mez corrente, após a audiência do Juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catteté, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de um conto quinhentos e cincoenta e cinco mil réis os bens moveis penhorados a Sophia Klein e avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo no Deposito Publico, onde se acham recolhidos, sob o lote numero mil, da forma seguinte: Uma cadeira de peroba amarella com assento de palha, cinco mil réis; quatro camas de peroba clara com enxergão de arame para casual, tresentos e vinte mil réis; tres guardas casacas de peroba clara com portas de espelho, tresentos e sessenta mil réis; tres guarda vestidos de peroba clara com espelhos, tresentos e sessenta mil réis; cinco mesas para cabeceira de peroba, com pedra marmore cinzena, cento e cincoenta mil réis; tres toilettes de peroba clara com espelhos quadrados e

pedra marmore, tresentos e sessenta mil réis. Total, um conto quinhentos e cincoenta e cinco mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscreevo. — *Tarquinio de Souza Filho*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de dez dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que no dia 18 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação á quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados ao Dr. José de Sá Peixoto Filho, na acção executiva que lhe move Antonio Materno Pereira de Carvalho, cujos bens são os seguintes: um guarda casaca de peroba com espelho biseauté, avaliado por 120\$000; um toilet de dita com marmore e espelho biseauté, por 80\$000; um guarda vestidos de dita, por 100\$000; uma cama de dita para casal, por 60\$000; duas mesinhas de dita para cabeceira com tampo de marmore, por 30\$000; um grupo constando de sofá e cinco cadeiras de mollas com assento forrado de seda, por 80\$000; tres columnas de peroba para vasos, por 30\$000; duas cantoneiras de dita com diversos bibelots, por 10\$000; uma mesa elastica de canella com tres taboas, por 40\$000; um etagere de dita com tampo de marmore, por 60\$000; um guarda comidas de dita com tela de zinco, por 25\$000; um guarda-pratos de dita, por 80\$000; oito cadeiras austriacas com assento de palhinha, por 24\$000; uma commoda de canella com duas gavetas e tres gavetões, por 40\$000; tres camas pequenas de canella para creança, por 30\$000; e uma cama de dita para solteiro, por 15\$000. Importando a avaliação em 824\$000, base para a arrematação, e vai á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção. Quem pois, quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, em 6 de maio de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevo. *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Joaquim Valente da Silva, á Joaquim Barbosa, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 18 de maio do corrente anno, ás

12 horas, depois da audiência do estylo, e as portas da casa onde funciona este juízo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder do escrivão que este subscrive, os bens penhorados por Joaquim Valente da Silva á Joaquim Barbosa e que são os seguintes: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privados das Pretorias do Districto Federal, declaramos, que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil, e a requerimento de Joaquim Valente da Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados, pelo requerente, a Joaquim Barbosa, residente á rua Viscondessa de Pirassununga numero 51. Os referidos bens foram encontrados em uma cocheira á rua Nery Pinheiro n. 71, onde o examinamos e avaliamos da forma seguinte: dous caminhões de quatro rodas, pintados de amarello, os quaes tinham os ns. 3.607 e 3.608, no exercicio de 1919, e estão licenciados, no corrente exercicio, com os ns. 3.194 e 3.195, em regular estado de conservação, 2:800\$, dous muelles de cor russa, com os respectivos arreios, 300\$000. Total, 3:100\$000 — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. Porquanto irão os ditos bens a 1ª praça deste juízo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, a quem o presente possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de maio de 1920. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o escrevi e assigno. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. — O escrivão, *Aprigio Caldas*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da terça parte do predio, e respectivo terreno, penhorados pelo Banco Popular do Rio de Janeiro, a Gustavo Masson, na forma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 18 de maio do corrente anno, ao meio dia, depois da audiência do estylo, e as portas da casa onde funciona este juízo á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder de cartorio do escrivão que este subscrive, os bens penhorados pelo requerente a Gustavo Masson. Os bens constantes da terça parte do predio, e respectivo terreno, sito á rua Dona Anna Nery numero trescentos e oitenta e seis, Estação do Rocha, cuja descrição do immovel, descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, feito de platibanda, edificado no centro do terreno, tendo cinco janellas com mezzaninos, na fachada; e varanda coberta e ladrilhada, no lado esquerdo, para onde dão as portas de acesso; a sua construção é de paredes dobradas, de

pedra, cal e tijolos com portões de madeira e coberta de telhas de canal; mede no corpo principal onze metros e trinta e cinco centimetros de largura, por dezoito metros e quarenta e cinco centimetros de comprimento, tendo ainda um puxado com dez metros e quarenta centimetros de comprimento, tudo dividido em sete espaçosos compartimentos occupados por uma fabrica de meias; após o edificio existe um compartimento onde estão installados a tinturaria e outros machinismos concernentes a fabrica. O respectivo terreno, a contar do muro existente nos fundos, mede cento e vinte metros de comprimento, tendo ao centro a largura média de quarenta metros, e daí vai diminuindo até a face da rua onde tem a largura de dezanove metros e vinte centimetros, com portão e gradil de ferro, sendo o terreno todo murado. Embora de boa construção, o predio descripto precisa de reparos, pelo que avaliamos com o terreno em 36:000\$000 (trinta e seis contos de réis), sendo, portanto, de 12:000\$000 (doze contos de réis) o valor da terça parte penhorada, por quanto irá a primeira praça deste juízo e a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 22 de abril de 1920. Eu, Anrigio Caldas, escrivão, interino, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. — O escrivão interino, *Aprigio Caldas*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Amelia Rodrigues, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 17 de maio de 1920. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Bernardo José de Souza ou José Bernardes,

como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de junho proximo, ás 14 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca, n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 17 de maio de 1920. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel Anastacio Alves, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de junho proximo, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 17 de maio de 1920. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Galadino dos Santos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de junho proximo, ás 12 ½ horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 17 de maio de 1920. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que foi processado pela contravenção do art. 399 do Código Penal, combinado com os arts. 52, § 1º e 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, o individuo de nome Antonio Ferreira. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, para assistir á inquirição de testemunhas que arrolou, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de junho proximo, ás 13 ½ horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são dia. 2s e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o escrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Nazario Ayres dos Santos, ex-praça da Brigada Policial, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o escrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Palmira de Oliveira, como incurso nas penas do art. 364, 1ª parte, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo

no dia 2 de junho proximo, ás 13 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o escrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Euclydes Dutra de Moraes, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de junho proximo, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o escrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. Rio, 17 de maio de 1920. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Herculano de Souza, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 4 de junho proximo, ás 13 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o escrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. Rio, 17 de maio de 1920. — O escrivão, Octavio Meilhac.

ESTADO DE S. PAULO**COMARCA DE ITAPOLIS****Edital de protesto**

Eu, o doutor Francisco Antenor Jobim, juiz de direito desta comarca de Itapolis, Estado de S. Paulo:

Faço saber a todos quantos virem o presente edital, ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de Joaquim Jacintho Modesto e sua mulher, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excelentissimo senhor doutor juiz de direito — Diz Joaquim Jacintho Modesto e sua mulher, por seu advogado e procurador, infra assignado, nos autos da acção confessoria que movem contra Nicola Milhareffi, também conhecido por Nicola Milhareffi de Lourenço, e sua mulher Maria Gracia Galhardi, que tendo sido publicada a sentença que julgou procedente a acção para resalva de seus direitos, protesta como protestado tem contra toda e qualquer oneração, por venda, hypotheca, ou outros onus reaes, dos bens pertencentes aos supplicados, sob as penas de ser considerados em fraude de execução e para isso requer a V. Ex. que, sendo esta junta aos autos, seja tomado por termo publicado e affixado no lugar do costume, e pela imprensa local e pelo *Diário Official* do Estado e da União, proseguindo-se nos ulteriores do processo, isto é, que seja o supplicado intimado pessoalmente, expedindo-se o necessario mandado, onde será transcripta a presente. P. e E. R. M. (Sobre uma estampilha estadual de 300 réis): Itapolis, 10 de maio de 1920. — Domingos Eurico Gomes». Em tal petição exarei o seguinte despacho: «J. — Sim, em termos. Itapolis, dez — cinco — novecentos e vinte. — Antenor Jobim». Em virtude do que, foi lavrado o termo de protesto do teor seguinte: Termo de protesto — Aos dez dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Itapolis, Estado de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim escrivão, compareceram Joaquim Jacintho Modesto e sua mulher dona Maria Deolinda, representados por seu procurador, o advogado Domingos Eurico Gomes e por elles foi dito que, nos termos de sua petição retro, que ratificam e fica fazendo parte integrante deste termo, protestavam, como de facto protestado tem, contra toda e qualquer oneração por venda, hypotheca ou outros onus reaes, dos bens pertencentes a Nicola Milhareffi, também conhecido por Nicola Milhareffi de Lourenço e sua mulher Maria Gracia Galhardi, sob pena de serem taes actos considerados em fraude de execução. Assim disseram, do que dou fé; e me pediram lhes lavrasse este termo, que lido e achado conforme, vae assignado com as testemunhas abaixo. Eu, Erasmo Corrêa Leite de Moraes Filho, escrevente habilitado, o escrevi. E eu, José Venancio Borges, escrivão, subscrevi. — Domingos Eurico Gomes. — Benedicto Galvão de Almeida Franca. — Lazaro Pires da Silva». E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local e *Diário Official* do Estado e da União. Passado nesta cidade de Itapolis, em dez de maio de 1920. Eu, Erasmo Moreira Leite de Moraes Filho, escrevente habilitado, o escrevi. E eu, José Venancio Borges, escrivão, subscrevi. — Francisco Antenor Jobim. Está conforme o original e este em forma legal. — O escrivão, José V. Borges.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado da Guerra

Termo de contracto lavrado entre a Secretaria de Estado da Guerra e os negociantes J. L. Costa & Companhia, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda numero cento e cinco, para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de escriptorio, durante o corrente anno,

Aos onze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Secretaria de Estado da Guerra os negociantes J. L. Costa & Companhia, para assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados ao gabinete do senhor ministro da Guerra e esta secretaria, durante o corrente anno, de conformidade com a proposta apresentada á mesma secretaria pelos referidos negociantes e approvada pelo senhor ministro da Guerra, sob as clausulas abaixo especificadas, não tendo havido concorrência publicá, por assim ter deliberado o Governo, em vista do artigo setenta e três da lei numero três mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, observado o disposto na segunda parte do mesmo artigo:

Primeira — Os artigos são: papel para cartas, com timbre, amostra, um, caixa, seis mil réis; papel para cartas com timbre, amostra dous, caixa, quatro mil e setecentos réis; blocks com timbre, amostra um, duzia, quatorze mil e quatrocentos réis; blocks com timbre, amostra dous, duzia, dezoito mil réis; blocks com timbre para notas de ordens, amostra numero tres, duzia, trinta e cinco mil e quinhentos réis; blocks sem timbre, amostra numero quatro, duzia, vinte e um mil réis; papel para cartas, sem timbre, caixa, quatro mil réis; papel quadriculado, amostra numero cinco, resma, quatorze mil réis; papel quadriculado, amostra numero cinco, caixa, vinte e dous mil réis; papel quadriculado para mappas, de um metro quadrado, numero seis, resma sessenta e oito mil réis; lapis preto numero dous, duzia, mil e seiscentos e oitenta réis; lapis para telegrammas, duzia, mil e setecentas réis; lapis bicolor (azul e vermelho), duzia, quatro mil e quatrocentos e cincoenta réis; lapis de borracha (eagle pencil), duzia, onze mil réis; borrachas simples, duzia, cinco mil réis; raspadeiras, cabo de osso, uma, quatro mil e novecentos réis; canetas sortidas, duzia, mil e seiscentos réis; pennas J, caixa, três mil réis; pennas Mallat, numero doze, caixa, quatro mil e novecentos réis; pennas douradas, D. Leonardt, caixa, quatro mil e oitocentos réis; pennas bico de pato, caixa, quatro mil réis; fitas para machina de escrever Royal, roxa e encarnada, uma, quatro mil e quatrocentos réis; borrachas redondas Cometa, caixa, seis mil réis; colchetes trombones, pequenos, caixa, mil e duzentos réis; colchetes redondos, bocca de sapo, caixa, mil e duzentos réis, colchetes redondos, caixa, novecentos réis, papel para copiar, em meias folhas, caixa, sete mil réis; papel carbonho para cópias, de cor preta, caixa, sete mil e

novecentos réis; mata-borrão, para buvard, milheiro, vinte e um mil e quinhentos réis; tinta preta Sardinha, litro, tres mil e duzentos réis; tinta carmin, vidro, oitocentos réis; campainhas, uma, sete mil e oitocentos réis; pastas de couro para carregar papeis, uma, trinta mil réis; furadores, uma, mil e quinhentos réis; livro para registro de ordens do gabinete, um vinte e cinco mil réis; vidro de tinta para carimbo, um, oitocentos réis; buvards, um, dous mil réis; peso para papeis, um, tres mil e quatrocentos réis; cartões e envelopes, de accordo com a amostra junta, milheiro, cincoenta e oito mil e novecentos réis; blocks de papel hygienico, block, mil e oitenta réis; agulhas para coser autos, uma, cem réis, almanack Laemmert para mil novecentos e vinte, um, setenta mil réis; blocks com timbre, amostra numero sessenta e nove, um, oitocentos e noventa réis; blocks com timbre, amostra numero noventa e quatro, um, oitocentos e noventa réis; blocks com timbre, amostra numero setenta e um, um, oitocentos e noventa réis; caixa de doze borrachas circulares, para machina, caixa, nove mil réis; borrachas ruby, uma, trescentos réis; rólos de barbante, duzia, seis mil réis; colchetes, amostra numero dez, caixa, mil e duzentos réis; caniveles pequenos Rodgers de tres folhas, um, onze mil réis; colla em pão, kilo, dous mil e quinhentos réis; cabeceado, peça, oito mil réis; cera virgem, kilo, sete mil e quinhentos réis; cartolina branca, folha, duzentos e cincoenta réis; envelopes, amostra numero dous, cento, dous mil e seiscentos réis; ditos, amostra numero dous A, cento, dous mil e seiscentos réis; envelopes para patentes, amostra numero dez, cento, dezeseis mil réis; ditos para regiões, amostra numero cincoenta, cento, cinco mil réis; ditos para requerimentos, amostra numero sessenta, cento, dous mil seiscentos e cincoenta réis; ditos para segunda linha, amostra numero quarenta, cento, cinco mil duzentos e oitenta réis; ditos para documentos, amostra numero vinte, cento, nove mil oitocentos e cincoenta réis; ditos compridos, amostra numero trinta, cento, cinco mil réis; ditos ministro de Estado, amostra numero sessenta e um, cento, cinco mil réis; ditos diversos, amostra numero sessenta e dous, cento, cinco mil réis; ditos delegacias, amostra numero sessenta e tres, cento, cinco mil réis; ditos chefe de departamento, amostra numero sessenta e quatro, cento, cinco mil réis; ditos ministro, amostra numero sessenta e cinco, cento, cinco mil réis; fita para machina Royal, uma, quatro mil e quinhentos réis; fitas para machina Underwood, uma, quatro mil réis; novelos de fio numero cinco Fold, um, quatro mil réis; novelos de fio numero tres Fold, um, quatro mil réis; kilos de farinha de trigo, kilo, um mil réis; vidros de gomma arabica Senegaline, vidro, mil e quinhentos réis; vidros de gomma arabica com esponja na ponta, vidro, mil e quinhentos réis; caixas de grampos para grampear á machina, caixa, dous mil e quinhentos réis; duzia de lapis preto Faber, numero um, duzia, mil seiscentos e oitenta réis; duzia de lapis preto Faber numero tres, duzia, mil seiscentos e oitenta réis; duzia de lapis bicolor, duzia, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis; limpa pennas de chumbo, um, tres mil e qui-

nhentos réis; carreleis de linha verde e amarela, um, dous mil e setecentos réis; folhas grandes de mata-borrão verde, folha, quatrocentos réis; machinas Underwood numero cinco, carro de dez pollegadas, uma, setecentos mil réis; machina Remington, carro de dez pollegadas, uma, setecentos mil réis; machinas de grampear, uma, nove mil setecentos réis; machinas de pontear lapis, uma, vinte mil réis; oleo para machina de escrever, vidro, quinhentos e noventa réis; pennas quatrocentos e vinte, inglesas, caixa, quatro mil e cem réis; pennas Legal F, caixa, quatro mil novecentos réis; panno Victoria, peça de dez metros, quarenta e cinco mil réis; folhas de papel liso, telegramma M, amostra numero setenta e tres, milheiro, vinte e um mil e setecentos réis; folhas de papel pautado, telegramma M, amostra numero setenta e quatro, milheiro, dezeseis mil setecentos réis; folhas de papel liso, telegramma D, amostra numero setenta e cinco, milheiro, dezoito mil réis; folhas de papel, pautado telegramma D, amostra numero setenta e seis, milheiro, dezeseis mil oitocentos réis; folhas de papel liso, circular, amostra numero setenta e oito, milheiro, vinte e um mil e quinhentos réis; folhas de papel para aviso, amostra numero setenta e nove, milheiro, vinte e um mil e quinhentos réis; folhas de papel liso, aviso, amostra numero oitenta e um, milheiro, trinta e nove mil e trescentos réis; folhas de papel para cópias, amostra numero oitenta e dous, milheiro, dezeseis mil e setecentos réis; folhas de papel officio, amostra numero oitenta e tres, milheiro, vinte e um mil setecentos réis; folhas de papel officio, amostra numero oitenta e quatro, milheiro, trinta e nove mil e quinhentos réis; folhas de papel pautado, aviso, amostra numero oitenta e cinco, milheiro, setenta e quatro mil réis; folhas de papel minuta, amostra numero oitenta e seis, milheiro, vinte e tres mil e quinhentos réis; folhas de papel minuta, amostra numero oitenta e sete, milheiro, quarenta e tres mil réis; folhas de papel officio, amostra numero oitenta e oito, milheiro, quarenta e quatro mil réis; folhas de papel minuta officio, amostra numero oitenta e nove, milheiro, vinte e tres mil e quatrocentos réis; folhas de papel officio amostra numero noventa e um, milheiro, setenta e quatro mil e quinhentos réis; folhas de papel liso, decreto, amostra numero noventa e dous, milheiro, oitenta e oito mil setecentos réis; folhas de papel liso, mensagem, amostra numero noventa e tres, milheiro, sessenta e oito mil e quinhentos réis; papel de carta pautado, sem timbre, com envelopes, amostra numero sessenta e seis, caixa, sete mil oitocentos réis; papel carta pautado, sem timbre, com envelopes, amostra, caixa, seis mil réis; papel almasso trinta e tres linhas, amostra numero setenta, resma quinze mil réis; papel carbonho azul, caixa, sete mil novecentos réis; papel pardo, grosso para embrulho, caderno, setecentos réis; papel de impressão, grande, assetinado, mão, um mil réis; papel marmore verde, resma, noventa mil réis; marroquim, pelle, vinte e quatro mil réis; papel BB, vinte e quatro kilos, para impressão, resma, trinta e nove mil oitocentos réis; papel de cartas com envelopes, timbrado, amostras numeros tres e quatro, caixa, oito mil réis; papel timbrado, amostra numero cinco, resma vinte mil réis; papel timbrado, amostra numero seis, resma, trinta e quatro mil réis; papel pautado, amostra numero sete, res-

ma, dezoito mil réis; papel pautado, amostra numero oito, resma, trinta mil réis; papel liso amostra numero nove, resma, dezoito mil réis; papel liso, amostra numero dez, resma, trinta mil réis; papel com timbre, amostra numero noventa, block, oitocentos noventa e cinco réis; papel liso, amostra numero um, block, oitocentos noventa e cinco réis; papel liso, amostra numero oitenta, mi-lheiro, treze mil novecentos e cinquenta réis; papel de cartas com envelopes, amostra numero sessenta e sete, caixa, seis mil oitocentos réis; papel de carta com envelopes, amostra numero sessenta e oito, caixa, seis mil oitocentos réis; papel de carta com envelopes, amostra numero setenta e dois, caixa seis mil oitocentos réis; pasta superior de marroquim, uma, trinta e quatro mil réis; pasta commun, inferior, uma, seis mil réis; papelão numero seis, maço, treze mil réis; papelão numero oito maço, treze mil réis; papelão numero doze, maço, treze mil réis; regua de escala de um metro, uma, quatro mil réis; tinta azul para carimbo de borracha, vidro, oitocentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, iguaes aos typos adoptados, devendo ser entregues nesta secretaria, correndo a despeza de entrega por conta dos negociantes.

Terceira — Os prazos para a entrega dos artigos pedidos serão de dous dias para os que não dependam de manufatura e de quinze dias, no maximo, para os que tenham de ser confeccionados, conforme as especificações que serão dadas, tudo a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pelo director da secretaria ao respectivo fornecedor, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do senhor coronel director, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — A firma commercial J. L. Costa & Comp. fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo de caução de um conto de réis feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo essa caução ser levantada, depois de terminados os compromissos contractuaes.

Quinta — O presente termo de contracto só poderá produzir todos os seus efeitos depois de approvedo pelo senhor ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a authorização contida no artigo cento oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis janeiro de mil novecentos e dezoito.

Sétima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta — Material — sub-consignação um A) e um B), do orçamento vigente.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrrogavel que for estipulado incorrerão na multa de dez por cento do valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de

quinze dias deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo no caso de força maior, provada perante o ministro, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença de typo, e não substituidos dentro do prazo que for marcado pelo director, serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição do artigo nem outras circumstancias fóra delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios de allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario desta Secretaria os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro lá vista e directamente pelo funcionario.

E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director desta Secretaria de Estado da Guerra, Prudencio Cote-gipe Milarez, lavrar o presente termo que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Mario Leal Netto dos Reis, terceiro official desta secretaria, o sub-screvo. Estavam colladas estampilhas fidejares no valor de seis mil réis assim mutilizadas: Secretaria de Estado da Guerra, onze de maio de mil novecentos e vinte. — Prudencio Cote-gipe Milarez, director; escripta não só a data como a assignatura, parte no papel e parte nos sellos. Mais abaixo assigna-se a assignatura: *Alberto Pereira dos Santos*, por procuração de J. L. Costa & Companhia. Declara-se que os negociantes J. L. Costa & Companhia fizeram a caução de que trata o artigo quarto do presente contracto. — *Mario Leal Netto dos Reis*, 3º official.

Deposito do Material Sanitario do Exercito RECTIFICAÇÃO

No contracto para o fornecimento de material sanitario, publicado no *Diario Official* do 15 do corrente, devem ser feitas as seguintes correções:

Pagina 8.355:
Columna 1ª, linha 81, leia-se: perna, em lugar de: parna.

Columna 2ª, linha 22, leia-se: aseptico, em lugar de: epteco.

Columna 2ª, linha 31, leia-se: pistou, em lugar de: liston.

Columna 2ª, linha 37, leia-se: esterilizar, em lugar de: esteriliz.

Columna 2ª, linha 40, leia-se: Plombe, em lugar de: Hombe.

Columna 2ª, linha 86, leia-se: Ivory, em lugar de: Ivry.

Columna 3ª, linha 40, leia-se: mandreis, em lugar de: mandreiros.

Columna 3ª, linha 43, leia-se: Collin, em lugar de: Collon.

Columna 3ª, linha 63, supprimir as palavras: por desempate.

Columna 3ª, linha 72, leia-se: quarenta e seis por trinta e cinco, em logar de: quarenta por trinta e cinco.

Columna 3ª, linha 73, leia-se: balde de louça para lavabo, em lugar de: balde de louça lavabo.

Columna 3ª, linha 80, supprimir as palavras: por desempate.

Columna 3ª, linha 87, supprimir as palavras: por desempate.

Pagina 8.356:

Columna 1ª, linha 14, leia-se: Johnson, em lugar de: Johnson.

Columna 1ª, linha 87, leia-se: um, em lugar de: uma.

Columna 2ª, linha 1ª, leia-se: um, em lugar de: uma.

Columna 2ª, linhas 29 e 30, supprimir as palavras: por desempate.

Columna 3ª, linhas 12 e 13, supprimir as palavras: por desempate.

Columna 3ª, linhas 40 e 41, leia-se: escala, em lugar de: escova.

Columna 3ª, linha 49, leia-se: godiva, em lugar de: godira.

Columna 3ª, linha 65, leia-se: mil e quinhentos réis, em lugar de: e quinhentos réis.

Columna 3ª, linha 65, accrescentar depois de: réis, o seguinte: verniz Silex, vidro, mil e quinhentos réis.

Columna 3ª, linha 86, leia-se: conto, em lugar de: cento.

Pagina 8.357:

Columna 1ª, linha 29, leia-se: enterotomo, em lugar de: entesotomo.

Columna 1ª, linhas 31 e 32, leia-se: tamanho, em lugar de: tamamanho.

Columna 1ª, linha 46, leia-se: canula, em lugar de: camula.

Columna 1ª, linha 46, supprimir as palavras: por desempate.

Pagina 8.357:

Columna 1ª, linha 51, leia-se: hornitomo, em lugar de: hornietoma.

Columna 1ª, linha 56, leia-se: maneias, em lugar de: mancia.

Columna 1ª, linha 81, leia-se: piston, em lugar de: pinton.

Columna 2ª, linha 27, leia-se: presente, em lugar de: presense.

Columna 2ª, linha 36, leia-se: a contar da data da entrega dos pedidos, em lugar de: a contar da data dos pedidos.

Columna 3ª, linha 40, leia-se: por, em lugar de: para.

Columna 3ª, linha 73, leia-se: Espinola, em lugar de: Espino.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Dr. José Valente Ribeiro, capitão-ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio sem numero, situado á rua Padre Augusto, esquina da rua Bocayuva, onde funciona a estação telegraphica da cidade de Montes Claros, que entre si fazem o senhor Antonio Augusto Durães, proprietario do mesmo predio e a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, na forma abaixo

Aos dezesete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, na sala do expediente do escriptorio do 23º districto telegraphico nesta cidade, compareceu o outorgante Antonio Augusto Durães, representado pelo senhor

Theodulo Leão, que exhibiu, para esse fim, a procuração que fica registrada no livro competente e como outorgada arrendataria a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo chefe interino do districto, inspector de 2ª classe José Gomes Jardim. Perante as duas testemunhas, abaixo assignadas, pelo outorgante foi dito que, sendo senhor e possuidor do predio sem numero, situado á rua Padre Augusto, esquina rua Bocayuva, onde funciona a estação telegraphica da cidade de Montes Claros, na melhor forma de direito arrendava á outorgada o referido predio, como de facto o tem arrendado, mediante as seguintes clausulas, que entre si ajustaram o outorgante e outorgada:

Primeira — Fica o citado predio, de conformidade com o artigo numero sessenta e um (61) da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991), de cinco de janeiro do corrente anno e com o telegramma do serviço sob numero mil cento e cinquenta e um, letra «A» (1.151 A), de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito, do senhor sub-director da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, arrendado a essa repartição, pelo aluguel mensal de cinquenta mil réis (50\$000), durante tres (3) annos a partir de janeiro do corrente mez, sendo o aluguel pagavel por mez vencido e correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá fazer as modificações que julgar necessarias no referido predio, afim de adaptal-o aos seus serviços, obrigando-se, porém, a desfazer-as, depois de extinto o presente contracto, se assim o exigir o outorgante proprietario.

Terceira — Todas as bemfeitorias moveis feitas no referido predio pela Repartição Geral dos Telegraphos serão retiradas pela mesma, quando esta tiver de mudar-se para outro predio.

Quarta — O outorgante proprietario não fica obrigado a indemnizar a Repartição Geral dos Telegraphos pelas bemfeitorias que esta introduzir no predio arrendado e que não possam ser retiradas.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante proprietario.

Sexta — Correrão ainda por conta deste as despesas para a segurança do predio e as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes.

Sétima — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento do dito predio, enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito, a qualquer das duas partes contractantes, de rescindir este ajuste, na falta de observancia das obrigações tomadas.

Oitava — No caso de rescisão, esta se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Nona — Se um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas do presente contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente a tantos mezes de aluguel quantos faltarem para a terminação do prazo do contracto.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pela Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos e registrado pelo Tribunal de Contas.

E, por assim estarem ajustados, foi lavrado o presente contracto que assignam com as testemunhas. Em tempo: o presente contracto termina em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois.

Diamantina, 17 de abril de 1920. — José Gomes Jardim, chefe interino do districto. — Por procuração, Theodulo Leão. Testemunhas: 1º José Eduardo Felício dos Santos. — 2º, Theophilo Baptista de Mello Brandão. Estavam coladas oito estampilhas federaes, no valor de quinhentos réis cada uma, devidamente inutilizadas.

Conforme o original. — João Chrysostomo de Meira. Confere. — Carlos de Toledo Salles. escripturario. pagador.

INSTITUTO HISTÓRICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras: Economia Politica e Psychologia, ás 10 horas; Direito civil — Theoria e Pratica das Operações Commercias e Bancarias — Algebra superior e calculo — Historia da Lingua Portuguesa, ás 17 horas.

Todas as aulas são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras: Physica, ás 10 horas; Chimica mineral — Historia da literatura moderna, da novo-latina e da anglo-germanica, ás 17 horas.

Todas as aulas são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. coronel Hastimohilo de Moura chefe do seu estado-maior e dos seus ajudantes do ordens capitães-tenentes Nobrega Moreira e J. M. Neiva e capitães Cunha Pitta e Marcolino Fagundes, visitou hontem á tarde o encouraçado *São Paulo*, recentemente chegado da America do Norte, onde passou por alguns reparos e o navio auxiliar *Uberaba*, que está se aprestando para a sua viagem á Europa, afim de conduzir ao Brasil Suas Magestades o Rei e a Rainha da Belgica.

O Sr. Presidente da Republica foi recebido no arsenal pelo Dr. Raul Soares, respectivo ministro da Marinha, almirante Barros Barreto, inspector do arsenal e seus auxiliares, bem como varios outros officiaes da Armada.

S. Ex. embarcou a bordo do hyate *Tenente Riva*, sendo recebido a bordo do *São Paulo* com todas as formalidades pelo respectivo

commandante e officialidade, bem como pelos Srs. almirantes Max Frontin e Pinto de Vasconcellos, respectivamente, chefe do Estado-Maior da Armada e commandante da primeira divisão naval, que ali já se achavam.

Depois das visitas, S. Ex. o sua comitiva regressaram a terra, sendo prestadas, tanto na ida como na volta, no pateo do arsenal, as devidas continencias por uma companhia da guerra do Batalhão Naval.

— Estiveram á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Raul Pederneiras, Paulo Vidal e Irineu Velloso, respectivamente, presidente, secretario e thesoureiro da Associação Brasileira de Imprensa, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na solemnidade da posse da sua nova directoria.

— Na hora reservada á audiencia aos Srs. membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Chefe do Estado, no Palacio do Cattete, os Srs. Senadores Cunha Pedrosa, Venancio Neiva, Antonio Massa, Raymundo Miranda, Miguel de Carvalho, Deputados Carlos Maximiliano, Ephigenio Salles, Bueno Brandão, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Thomaz Accioly, Octacilio de Albuquerque, Heitor de Souza, Lourival de Freitas e Felix Pacheco.

— No Palacio do Cattete conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario das Relações Exteriores.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Manãos, 8—Terminado serviço relacionamento divida exercicio findo acaba ser reconhecida Junta Fazenda determinei pagamentos recebendo Tribunal dous mezes. Manter equidade foram também pagos juizes singulares, demais func onarios justiça, bem como folhas Escola Normal, Secretaria, Assembléa, Archivo, Bibliotheca, Imprensa publica, além outros funcionarios avulsos.

Fim demonstrar imparcialidade distribuição rendas continuam ser publicadas arrecadação diaria, demonstração nominal pagamentos effectuados. Attenciosas saudações.—Alcantara Bacellar, governador.»

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a vista feita por S. Ex. á sede daquella associação.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo quarto dia util, as folhas do montepio da Viação A-II.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Respondendo a telegrammas da Superintendencia do Abastecimento sobre fornecimento de vagões ás estações do Socego, Erica e Venda das Pedras, para transporte de generos e carvão, o director-gerente da Estrada de Ferro Leopoldina acaba de comunicar á mesma Superintendencia que foi feito sem demora o fornecimento de vagões ás referidas estações.

Em outro officio informou também o director-gerente da Estrada de Ferro Leopoldina que, attendendo ao pedido da Superintendencia do Abastecimento, determinou as necessarias providencias no sentido de serem fornecidos 20 vagões á estação de Cajury, para o transporte de 5.000 saccos de assucar, transporte esse que já se realizou.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de maio de 1920

Zona norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por serem poucos os telegrammas recebidos. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Chuvistou esta manhã em Fortaleza. Choveu hontem em Theophilo Ottoni, Cuyabá, S. Luiz de Cáceres e Bella Vista. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo máo em Bagé e Rio Grande do Sul, e bom nos demais pontos desta zona. Choveu esta manhã em Bagé e Rio Grande. Choveu hontem em alguns pontos do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura da hontem... 33,0 em Goyaz; a menor, 1,0, em Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo — bom, com nebulosidade variavel e tendendo a instabilizar-se de dia (1). Temperatura — noite mais quente; estavel ou ligeiro declino de dia (1). Ventos — de N.W á S.W (1) frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de maio de 1920:
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (..)											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar.....	764.5	24.0	1.0	S	2	7	—	28.0	23.0	11.7	C. am. pm
Aracaju.....	62.1	27.0	1.4	SE	4	4	Vagas.	28.6	21.0	4.3	I. am. pm.
Bahia.....	60.4	25.6	—	SE	4	6	Pqs. vagas.	27.0	24.0	4.2	I. am. pm. S. r. pm.
Caetité.....	60.3	20.0	2.0	SE	2	4	—	24.0	16.0		
Januaria.....	60.3	22.0	-1.0	Calma	0	3	—	27.0	13.0		
Bello Horizonte.....	63.0	18.0	-1.0	Calma	0	1	—	23.0	11.0		
Theophilo Ottoni.....	62.1	22.0	2.0	Calma	0	8	—	25.5	17.0	1.4	Ns. am. c. pm.
Uberaba.....	61.2	20.0	1.0	NE	1	4	—	26.0	15.0		
Caxambu.....	64.5	13.0	0.9	Calma	0	2	—	24.0	7.0		
Goyaz.....	61.9	23.0	-1.0	SE	2	10	—	33.0	—		
Santa Luzia.....	56.9	19.0	2.0	Calma	0	6	—	29.0	9.0		
Cuyabá.....	56.5	25.4	-2.8	NE	1	7	—	30.6	18.4	1.0	Chs. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	63.3	24.5	0.5	NE	0	7	Tranquillo.	32.0	19.0		
Capital Federal.....	60.5	22.0	1.0	N	1	4	Tranquillo.	26.0	20.0		
Campos.....	63.1	21.0	-1.0	N	3	5	—	29.0	15.0		
Friburgo.....	61.8	18.0	4.0	N	3	7	—	25.0	1.0		
Petropolis.....	61.6	18.5	—	NE	3	2	—	23.5	12.0		
Rezende.....	61.9	15.0	-2.0	Calma	0	10	—	26.0	16.0	0.2	
Cabo Frio.....	60.6	24.0	0.0	NE	2	4	Chão.	27.0	20.0		
Therezopolis.....	64.5	17.5	2.0	N	4	3	—	22.5	10.0		
São Paulo.....	59.7	20.5	7.5	NE	3	0	—	26.0	12.0		
Santos.....	59.0	26.0	3.0	NE	8	3	Chão.	27.0	16.0		
Paranaguá.....	58.0	24.0	1.0	Calma	0	4	Tranquillo.	25.0	14.0		
Curitiba.....	59.0	19.0	2.0	NW	5	1	—	23.0	14.0		
Florianopolis.....	57.2	23.0	3.0	S	2	6	Chão.	25.0	18.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....											
Uruguayana.....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedrogulho.....	0.0	27.0	18.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	17.0
Engenho de Dentro.....	0.0	27.5	16.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.0	17.9
Penha.....	0.0	26.1	17.6	Nitheroy.....	0.0	28.6	15.6
S. Januario.....	0.0	25.0	20.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de maio de 1920.

Zona Norte— Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiencia de telegrammas. Zona Centro— Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Uberaba, Muzambinho e Ouro Fino. Choveu hontem em alguns pontos de Minas Geraes e no Estado de Matto Grosso. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul— Tempo, em geral, incerto. Chuviscou esta manhã em Taubaté, e choveu em algumas localidades do Rio Grande do Sul. Choveu hontem na maioria das estações desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 32.0, em S. Luiz de Cáceres e Victoria; a menor, 7.9, em Corumbá. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — incerto e mau (1); algumas probabilidades de melhorar no fim do periodo (3). Temperatura — em declinio sensivel (1). Ventos — predominarão dos quadrantes oeste e sul e frescos (1). — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico — em geral, bom. O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de maio de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vesperta				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 lis.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Ilha do Cordeiro (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	764.5	23.0	-1.0	S	2	10	—	I. (n. manhã)	29.0	21.0	8.5	C. pm.
Aracajú.....	61.7	26.7	-0.3	SE	3	5	Vagas.	—	28.8	21.0	—	—
Bahia (X).....												
Caetité.....	59.4	19.0	-1.0	SE	1	9	—	I. (n. manhã.)	25.0	17.0	0.1	—
Januaria.....	59.3	22.0	0.0	E	2	3	—	B.	28.0	12.0	—	—
Bello Horizonte.....	62.0	18.9	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. c. man.)	21.0	8.0	—	—
Theophilo Otoni.....	61.0	18.5	-3.5	NE	1	4	—	B. n.	26.0	17.0	—	I. ns. am. pm.
Uberaba.....	59.7	18.0	-2.0	NE	1	10	—	I.	27.0	14.0	4.6	—
Caxambu.....	59.6	16.0	3.0	NE	2	10	—	B. (b. o. man.)	23.0	7.9	—	—
Goyaz.....	61.4	22.0	0.0	SE	2	10	—	I.	32.0	—	—	—
Santa Luzia.....	53.7	20.0	1.0	Calma	0	9	—	B.	28.0	10.0	—	—
Cuyabá.....	57.6	23.5	-1.9	Calma	0	9	—	I.	32.0	21.	4.7	C. t. pm.
Corumbá.....	58.1	19.0	—	S	1	0	—	B. (b. manhã).	28.0	20.0	2.3	C. pm.
Victoria.....	59.8	25.0	0.5	N	3	2	Pqs. vagas.	B.	32.0	20.0	—	—
Capital Federal.....	56.4	25.0	3.0	NNW	1	10	Tranquillo.	I. (b. manhã.)	28.1	19.4	—	—
Campes.....	59.6	22.0	1.0	NW	5	6	—	B. (b. c. man.)	28.0	16.0	—	—
Friburgo.....	58.8	18.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	21.0	8.0	—	—
Petropolis.....	57.4	19.5	1.0	SE	2	8	—	B.	22.9	12.5	—	—
Rezende.....	57.8	16.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (b. o. man.)	28.0	13.0	—	—
Cabo Frio.....	55.6	21.0	0.0	NE	1	3	Chão.	B. (b. o. manhã)	29.0	21.0	—	—
Therzopolis.....	59.6	19.0	1.5	N	4	3	—	B. (o. manhã.)	20.0	13.0	—	—
S. Paulo.....	58.8	16.0	-1.5	NW	2	10	—	I.	25.5	13.0	1.5	C. pm.
Santos.....	58.0	21.0	-2.0	SW	4	10	Tranquillo.	I. manhã.	34.0	19.0	—	V. pm.
Paranaguá.....	57.5	25.0	1.0	Calma	0	5	Tranquillo.	B.	28.0	16.0	2.8	C. t. pm.
Curityba.....	58.8	16.0	-3.0	W	5	8	—	I. v.	24.0	11.0	10.2	C. t. pm.
Florianopolis.....	57.2	20.0	-3.0	S	6	3	Pqs. vagas.	B. v.	25.0	19.0	—	I. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	63.8	15.0	-1.0	SE	5	6	—	—	18.0	18.0	3.0	—
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; ut, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho	0.0	29.2	17.6	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	30.9	16.5	Cascadura (H. N. S. das Dorcas)	0.0	27.0	17.0
Penha	0.0	26.4	17.4	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	30.6	17.6
S. Januario	0.0	27.4	19.8	Nitheroy	0.0	30.4	16.4

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 44ª loteria do plano 359, 73ª
extração do anno de 1920, realizada em 17
de maio de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1921, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

37.850.....	1205000
10.480.....	1205000
37.728.....	3005000
3.736.....	1205000
38.461.....	1205000
10.081.....	3:0005000
6.084.....	3005000
26.158.....	1:2005000
23.260.....	305000
13.037.....	201005000
6.273.....	3005000
21.742.....	1205000
6.559.....	1205000
36.071.....	1205000
9.078.....	1205000
9.311.....	3005000
32.561.....	1205000
33.964.....	1205000
23.242.....	125000
36.304.....	1205000
1.915.....	1205000
362.....	1205000
22.222.....	1205000
21.472.....	1205000
23.001.....	3005000
402.....	1205000
26.048.....	1205000
12.362.....	1205000
9.303.....	3005000
10.320.....	1205000
33.603.....	1205000
33.406.....	1205000
22.563.....	1:2005000
32.251.....	125000
19.301.....	1205000
17.201.....	1205000
23.583.....	1205000
5.754.....	1205000
11.584.....	1205000
4.717.....	3005000
1.889.....	1205000
34.023.....	3005000
26.524.....	1205000
10.448.....	1205000
27.836.....	1:2005000
33.087.....	1205000
5.732.....	1205000
38.944.....	1205000
27.671.....	1205000
32.701.....	1205000
5.923.....	3005000
38.928.....	1205000
36.698.....	1205000
8.220.....	1205000
17.166.....	1205000
36.467.....	1205000
20.517.....	1205000

Aproximações

13.030 a 13.038.....	1805000
10.030 a 10.032.....	1105000

Dezenas

13.031 a 13.040.....	305000
10.031 a 10.040.....	185000

Centenas

13.001 a 13.400.....	95000
10.001 a 10.400.....	65000

Todos os numeros terminados em 37 toem
68, e os terminados em 7 toem 38, exceptu-
ando-se os terminados em 37.

O fiscal das loterias do Governo da União.
Manoel Cosme Pinto. — O director assistente.
João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.
— O escriptão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição dos Correios expedirá malas
pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Euzilid*, para Liverpool, recebendo im-
pressos até ás 10 horas, cartas para o exte-
rior até ás 11 e objectos para registrar até
ás 9.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Fedeyal

Renda arrecadada do 1 a 13	
do maio de 1920.....	2.836:836\$222
Renda arrecadada em 17 de	
maio de 1920.....	214:191\$162
Em igual periodo de 1919...	3.098:088\$204
Diferença para mais em 1920	2.262:032\$625
	836:033\$379

Alfandega do Rio de Janeiro

REDA DE MAIO

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	469:002\$600
Em papel.....	156:408\$340
Total.....	326:011\$030

Renda arrecadada do 1 a 17	
do corrente.....	2.326:115\$023
Em igual periodo de 1919...	3.648:163\$793
Diferença a maior em 1920	627:981\$332

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
Praças.		90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 1/2	16 11/32	
Sobre Paris.....	\$258	\$261	
Sobre Hamburgo.....	\$090	\$036	
Sobre Italia.....	—	\$197	
Sobre Portugal.....	—	\$264	
Sobre Nova York.....	35300	35873	
Libra esterlina em moeda	—	105000	
Sobre Buenos Aires (peso	—	15680	
papel).....	—		

COTAÇÃO DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 15 de maio de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Maio.....	155450 — 165150	155400 — 165150	155450 — 155830
Junho.....	155400 — 155050	155450 — 165030	155400 — 155700
Julho.....	155350 — 155000	155350 — 155000	155300 — 155600
Agosto.....	155450 — 155850	155350 — 155830	155050 — 155400
Setembro.....	155050 — 155700	155100 — 155700	155000 — 155250
Outubro.....	155000 — 155600	145050 — 155600	145800 — 155150
Novembro.....	155000 — 155450	145050 — 155450	145700 — 155150
Vendas.....	100.000	40.000	45.000

Mercado abriu calmo, fechou firme; abriu estavel, fechou firme; abriu estavel, fechou
estavel.

Disponivel base tipo 7, 155000 a 165000.

Mercado abriu calmo e fechou calmo.

Vendas 31.631 saccas.

Dia 17

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Maio.....	165400	165250	165250
Junho.....	165200	165000	155930
Julho.....	165000	155850	155830
Agosto.....	155700	155630	155750
Setembro.....	155450	155450	155450
Outubro.....	155350	155300	155200
Novembro.....	155200	155200	155150
Vendas.....	25.000	5.000	10.000

Mercado estavel.

Disponivel base tipo 7, 165300.

Mercado firme.

Vendas até 10 1/2, 7.931 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.621

Bauer & Black, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America do Norte, adopta, para distinguir um emplastro medicinal, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura de uma ellipse contendo um galho florido, no qual vê-se um beija-flor pousado e outro voando e com o bico sobre uma flor. Esse emblema é acompanhado do nome característico «Beija Flor». Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Bauer & Black. Cardoso & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob n. 6.621, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.350

A. G. Martins Abelheira, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 102, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Sublime» entre aspas, que servirá para distinguir oleos comestiveis, de seu commercio. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — A. G. Martins Abelheira (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.350 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.433

«524»

Hasenclever & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 69 a 77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em tres algarismos formando o numero «524», entre aspas. Esta marca, que poderá variar de cores, typos e dimensões, serve para distinguir: Arados e outras machinas para lavoura, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. Por procuração C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920. — Registrada sob n. 15.433, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.450

A Empresa de Productos de Guaraná, estabelecida á praça da Republica n. 17, adopta, para distinguir uma bebida sem alcool, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste numa larga faixa, circular ao principio, e depois rectangular, contendo, sobre raios, uma circumferencia com o nome característico «Latte» e ao lado o complemento «Champagne», entre as palavras «Sem Alcool», numa faixa e seguido dos dizeres «Maravilhosa champagne cuidadosamente manipulada com herva mate de superior qualidade. Em-

preza de Productos de Guaraná. Praça da Republica 17», e o numero do telephone. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Alfonso Ayres Marinho, director-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 13 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.450 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.455

«CARETA»

J. Schmidt, negociante, estabelecido á rua da Assembléa n. 70, nesta Capital, com officina de artes graphicas, apresenta á merittissima Junta Commercial, a marca acima colada, adoptada pelo supplicante para distinguir, não só os trabalhos graphicos executados em suas officinas, como também a revista illustrada *Careta*, impressa e publicada semanalmente pelo supplicante, que consiste no seguinte:

O titulo *Careta* está desenhado na proporção de 1:4,1 (um para quaranta e um decimos), isto é, o comprimento é quatro vezes e um decimo maior do que a largura. O typo é de fantasia, grosso, obedecendo as letras *C a r e t a* á disposição elliptica, cujo eixo maior coincide com o eixo longitudinal de todo o titulo. O primeiro *a* está desenhado na proporção de 1:2,44, isto é, a largura é duas vezes a altura, mais os seus quarenta e quatro centesimos. O *e* está desenhado na proporção de 1:2,166, isto é, o eixo maior é duas vezes o menor, mais os seus cento e sessenta e seis millesimos. O *r* está desenhado na proporção de 1:2,277, isto é, a largura é duas vezes a altura, mais os seus duzentos e setenta e sete millesimos. O *t* está desenhado na proporção de 1:1,48, isto é, a altura é uma vez a largura, mais os seus quarenta e oito centesimos. Elle apresenta um bisel ligeiramente concavo na parte superior á esquerda, terminando por uma ponta aguda. O *a* final está desenhado na proporção de 1:3,11, isto é, a largura é tres vezes a altura, mais os seus onze centesimos; elle termina por um traço suave, sem inflexões, que, retrocedendo, passa por cima do traço final, segue sob a mesma letra *a* dando-se ali uma solução de continuidade; prolonga-se por baixo do *t e r* passa encostada ao primeiro *a* na borda direita, continúa descrevendo uma ellipse, corre á igual distancia entre o *t* e o ultimo *a*, sem completar a referida curva plana, penetra na superficie elliptica, indo fluir proximo ao *r* 1/41 (um, quarenta e um avos) do comprimento total, á direita do meio geometrico da recta que sublinhasse bem encostada na parte inferior o trecho *areta* do mesmo titulo, e cortasse o *C*. O primeiro *a* e o *r* são ligados pelo traço inferior. Entre o *c* e o *t* ha um espaço quasi capilar, para a proporção do desenho.

A curva com que termina o ultimo *a* é interrompida seis vezes começando da direita para a esquerda: 1º, pela perna do *a* final; 2º, por uma solução de continuidade do primeiro trecho que é azul com o segundo que é vermelho; 3º, por dois pontos quadrados e azues, havendo tres soluções de continuidade; 4º, por quatro pontos, sendo dois vermelhos e dois azues symmetricamente dispostos em relação ao eixo longitudinal de todo o titulo, dando-se então cinco soluções de continuidade, a mais inferior das quaes é meio occupada pela ligação do primeiro *a* com o *r*; 5º, por dois pontos quadrados e azues symmetricamente dispostos em relação aos dois primeiros que se acham na parte inferior do titulo; 6º, finalmente, por dois pontos quadrados e azues e dois encarnados designaes,

semelhantemente dispostos como os segundos, havendo cinco soluções de continuidade, duas das quaes meio occupadas pelo *t*. O *c* que é totalmente azul, recortado interiormente por frizos brancos, que lhe adelgaçam a forma e lhe dão leveza, abarca o *a* quasi totalmente, coincidindo o seu eixo longitudinal com o eixo longitudinal de todo o titulo; é elle ornamentado por um painel rectangular inteiramente vermelho, apresentando acima do eixo longitudinal de todo o titulo, tres faixas brancas, sendo as duas de baixo rectangulares e a começar da parte inferior, a primeira é um pouquinho mais larga do que a segunda. A terceira faixa é aberta á esquerda, confundindo-se com a cor da materia prima em que costuma ser impressa.

O referido painel está feito justo na proporção de 1:2, isto é, a alvura é o dobro da largura; elle é interrompido duas vezes pelo «C». Como remato da ornamentação da letra «C» ha, symmetricamente dispostos seis quadrados, sendo tres na parte superior, tres na parte inferior, ficando cada um destes grupos no canto superior á esquerda e canto inferior do mesmo lado. Cada grupo destes tres quadradozinhos que são iguaes, forma um diagrama de um mosaico pompeiano em que dous lados oppostos de um quadrado, prolongados, formam os lados de dous outros inteiramente iguaes ao primeiro e collocados symmetricamente em relação á mediana desse primeiro. As letras «a r t a» são de contorno azul, meio coloridas de vermelho. Emmoldura o titulo um rectangulo formado por um traço vermelho, interrompido em cada vertice por um quadradozinho da mesma cor, vasado na mesma forma quadrada. Esta moldura é traçada na proporção approximada de 1:4,268... isto é, o comprimento é quatro vezes a altura mais os seus duzentos e sessenta e oito millesimos. De cada lado do titulo ha um rectangulo formado por trinta e dous quadradozinhos, ornamentados, cada um, por dous outros quadrados menores sendo um da cor vermelha e o outro da cor da materia prima sobre a qual é impresso. Nos rectangulos assim formados é costume vir, á direita o numero e o anno do semanario, e á esquerda a data (dia, mez e anno) ficando o dia em cima, o mez no meio e o anno em baixo. Cada um destes dous ultimos rectangulos é formado na proporção de 1:1,222... isto é, a altura é uma vez a largura mais os seus duzentos e vinte e dous millesimos. O supplicante reivindica o direito de usar a marca ora descripta, em qualquer cor ou tamanho, imprimindo-a pelos processos conhecidos ou que de futuro forem usados, applicando-a nos trabalhos graphicos que effectuar e no cabeçalho da revista acima referida, assim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — J. Schmidt (sobre estampilha no valor de mil e duzentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 14 de fevereiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.455, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.460

Wagner & Comp., Limitada, estabelecidos á rua Conde Leopoldina n. 65, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido de bordaduras, tendo-se no centro em sentido transversal a denominação característica «Mallaria Record» atravessando um globo repre-

Montando a America do Sul o a America do Norte. Aos lados direito e esquerdo, lêem-se os dizeres: «Industria Brasileira — Wagner & Comp., Limitada — 65, rua Conde Leopoldina — Rio de Janeiro — Brasil». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de malha, de sua fabricação, como sejam: meias, meias para sport, camisas, camisas para sport, roupas para crianças, homens e senhoras, gorros, bonets, gravatas, distintivos, fumos, suspensorios, porta seios, cintos, bandjas, toalhas hygienicas para toilette intima, redes ou bolsa de malha, borlas, alamares chales, agasalhos, pyjames, combinações, mailleuses para homens, senhoras e crianças. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *Wagner & Comp., Limitada* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 28 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.460, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.459

Manoel José da Silva, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 131, apresenta a marca acima, a qual consiste da denominação característica «Livro de Ouro» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir impressos, revistas e especialmente um livro sob a denominação «Livro de Ouro», impresso em seu estabelecimento commercial. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920 (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 hora do dia 13 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.459, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.466

A Companhia Grando Manufatura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico o commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensões, a qual consiste em uma carteira de sete facas, do fundo formado por linhas paralelas, vendo-se na face principal, um painel, guardado por quatro pontos coloridos, nas extremidades, contendo o nome característico «Serrenir», acompanhado de uma setta, do desenho de um escudo, encimado por uma corôa de fantasia, com as letras «G. M. F. V.», da palavra «Cigarettes» e dos dizeres «Deliciosa Combinação de Tabacos Veado». Nas outras faces da carteira vem-se o nome característico mencionado, medalhas de exposições, um vale para brindes, a menção da sede social e da fabrica. Todas as faces da carteira são acompanhadas de pontos coloridos, nas extremidades. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1920. — *Pela Grande Manufatura de Fumos Veado, Conde de Agrolongo* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 26 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.466, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203030 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.424

Certifico que a marca «Brasil» com a figura de um cometa, para pós, pomadas e tijolos de limpar e polir metaes, do fabrico de Cavatton, Castro & Comp., registrada na Junta do São Paulo sob n. 4.424, foi depositada nesta Junta em 23 de abril ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. — Visto. J. C., 11 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação de eleitores alistados de 1 a 15 de maio de 1920

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residências

- 13.332. Henrique da Costa Carvalho, 38 annos, empregado no commercio, rua Coronel Figueira de Mello n. 315.
13.333. Arnaldo Teixeira da Cunha, 34 annos, empregado no commercio, rua Alegria n. 5.
13.334. Alcebades Marques, 23 annos, operario, rua P. da Silva n. 351.
13.335. Eduardo Francisco Pinhal, 27 annos, operario, rua S. Januario n. 236.
13.336. Antonio Torres de Araujo, 27 annos, operario, rua Possolo n. 9.
13.337. João Teixeira Mendes, 23 annos, empregado publico, rua Silva Pinto n. 153.
13.338. Antonio Moreira Pacheco, 30 annos, empregado publico, rua Carolina n. 18.
13.339. Virgílio Musco, 31 annos, empregado publico, rua S. Alencar n. 140.
13.340. Orlando Gonçalves, 21 annos, operario, rua S. João n. 29.
13.341. Oscar Candido Telles, 21 annos, operario, rua Lima Barros n. 28.
13.342. Manoel Peres da Costa, 40 annos, Forro, rua Retiro Saudoso n. 185.
13.343. José Maria, 42 annos, operario, rua Salema n. 68.
13.344. Ermindo da Silva, 23 annos, operario, rua Salema n. 130.
13.345. Antonio Rodriguez Gonçalves, 33 annos, motorista, rua S. Januario n. 238.
13.346. Antonio Marques Pinto, 58 annos, empregado no commercio, rua Retiro Saudoso n. 185.
13.347. Jayme de Araujo Pereira, 33 annos, motorista, rua S. Januario n. 228.
13.348. José Francisco Salles, 41 annos, operario, rua P. da Silva n. 34.
13.349. Antonio Holtz, 37 annos, empregado no commercio, rua P. da Silva numero 351.
13.350. Alôides da Costa Guimarães, 21 annos, empregado no commercio, rua P. da Silva n. 351.

- 13.351. Arnaldo Soares, 22 annos, operario, rua Torres Homem n. 157.
13.352. Manoel Antonio Volloso, 48 annos, empregado publico, rua Possolo n. 9.
13.353. Roberto Fernandes de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, rua S. Frederico n. 8.
13.354. Reynaldo Ramos Fernandes, 27 annos, empregado no commercio, rua Henrique Dias n. 26.
13.355. João Bernardo Parodes Junior, 22 annos, empregado no commercio, rua Henrique Dias n. 26.
13.356. Joaquim Frederico Tinger, 21 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 971.
13.357. Jayme Jorge Gaio, 23 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 40.
13.358. José Loureiro da Oliveira, 52 annos, militar, rua Ceará n. 40.
13.359. Ivo Alexandre do Carmo, 22 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
13.360. Felipe Zacharias dos Santos, 25 annos, operario, rua Ceará n. 40.
13.361. Ernesto Raymundo do Nascimento, 29 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
13.362. Emyr Vidal de Campos Mello, 21 annos, empregado publico, rua Henrique Dias n. 26.
13.363. Eurico José da Rosa, 27 annos, guarda civil, rua Ceará n. 38.
13.364. Duarte José da Silveira, 31 annos, operario, rua Ceará n. 40.
13.365. Carlos Lourenço da Cunha, 23 annos, empregado publico, rua Ceará numero 40.
13.366. Arthur José Teixeira Bessa, 28 annos, operario, rua Ceará n. 33.
13.367. Almenor Pinto Sampaio, 23 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
13.368. Arthur da Costa Cabral, 25 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 971.
13.369. José Alves da Silva, 26 annos, operario, rua Torres Homem n. 151.
13.370. Reméio Vieira da Cunha, 39 annos, empregado publico, rua Estacio do Sá n. 7.
13.371. Luiz Ferreira da Silva, 28 annos, operario, rua Ceará n. 40.
13.372. João Eustaquio Ferreira de Sá, 44 annos, militar, rua S. Francisco Xavier n. 487.
13.373. Mario Affonso Henrique, 24 annos, empregado no commercio, rua dos Artistas n. 19.
13.374. Francisco Antonio Calhizo, 23 annos, empregado publico, rua Pereira da Silva n. 273.
13.375. Enéas Brunett, 29 annos, empregado no commercio, rua dos Artistas n. 19.
13.376. Romão Alves Martins, 37 annos, negociante, rua Pereira da Silva, numero 273.
13.377. João Juvencio da Rocha e Silva, 48 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 40.
13.378. Arnaldo Gomes Moreira, 30 annos, operario, rua Lima Barros n. 28.
13.379. Francisco Parilliano da Silva, 30 annos, motorista, rua dos Artistas n. 19.
13.380. Henrique de Souza, 20 annos, operario, rua Ceará n. 38.
13.381. João Ferreira de Nascimento, 50 annos, guarda civil, rua S. Francisco Xavier n. 487.
13.382. José Bastos Brasil, 4 annos, militar, rua S. Francisco Xavier n. 487.

- 43.383. Antonio Francisco de Carvalho, 6^{os} annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 43.384. José Mello da Rocha, 30 annos, fóro, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 43.385. Joaquim Ferreira da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 38.
- 43.386. Renato Dias Guimarães, 20 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 487.
- 43.387. Antonio Ribeiro Bessa, 38 annos, marítimo, rua S. Francisco Xavier n. 487.

Rio 15 de maio de 1920. — O escrivão,
Olympio da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construído nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectângulo de 92m.50X39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaisquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar: dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respe-

ctivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleão, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Salão nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e autêntes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Hesindos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das do defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 28 de abril de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convocado os responsaveis pelos predios, n. 14 da rua Senhor dos Passos, sobrado e da rua Quinte e Quatro de Maio n. 153, a comparecerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a contar desta data, para tomarem conhecimento das intimações expedidas, respectivamente, pelas 3.ª e 9.ª Delegacias de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — O secretario, J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspecção:

Roberto Leão Pollo, Augusto Ferreira Queilhas, Joaquim da Silva Xavier, Francisco Fiorillo, Mark Oswaldo Cattley, Afonso Fernandes e Pedro Krambeck.

Turma suplementar: Antonio Pinho, Carmino Luiz Cossenza, Antonio Alves das Neves Filho, Edgar Amaral, Pio Gomes de Souza, Eduardo Frederico Otto Hausding e Antonio Rua Quintaines.

Prova pratica: Antonio Garcia Fuentes. Inspeção de Vehiculos, em 17 de maio de 1920. — O inspector, capitão J. Muller.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Corpo de Bombeiros

GRUPO N. 1 — FARDAMENTO PARA PRAÇA

Propostas

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920.

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Blusa de panno azul ferrete, uma.....	150	42\$300
Calça de panno azul ferrete, uma.....	150	29\$200
Blusa de brim mescla, uma.....	200	5\$780
Calça de brim mescla, uma.....	200	4\$777

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua do Carmo n. 53, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Sujeitam-se a todas as condições do edital publicado.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Helio Felgas*

GRUPO N. 2 — FARDAMENTOS PARA SARGENTOS, AJUDANTE E INTENDENTE

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920.

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Armação para gorro, uma.....	3	10\$500
Botina de lona branca, par.....	3	32\$000
Calça branca, uma.....	3	35\$050
Calça de panno com fita, uma.....	3	60\$000
Capa de brim kiki, uma.....	3	12\$500
Capa de brim branco, uma.....	3	35\$000
Emblema para gorro, um.....	3	15\$900
Luva branca de fio de Escossia, par.....	3	6\$000
Luva preta de fio de Escossia, par.....	3	7\$000
Platinas azul ferrete (par), um.....	3	9\$800
Pellerine de panno azul, uma.....	3	110\$500
Kepi, um.....	3	31\$000
Tunica branca, uma.....	3	30\$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma.....	3	118\$500

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua do Carmo n. 53, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Sujeitam-se a todas as condições do edital publicado.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Helio Felgas*.

GRUPO N. 7 — AUTOMOVEIS

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920.

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Agulhas para valvulas de camara de ar completas, duzia.....	1	\$500
Alluminio em chapa para estribo de carro, metro.....	15	12\$000
Aros de ferro para rodas de 880×120, um.....	9	14\$500
Aros de ferro para rodas de 920×120, um.....	6	15\$500
Aros de ferro para rodas de 935×135, um.....	6	19\$000
Arruellas de pressão Govart, sortidas, cento.....	9	19\$900

Arruellas de cobre e amianto para juntas de 18 a 24 m/m, duzia.....	3	\$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 26 a 30 m/m, duzia.....	3	\$600
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 32 a 40 m/m, duzia.....	3	7\$00
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m/m, duzia.....	3	\$800
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 52 a 60, duzia.....	3	\$900
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m/m, duzia.....	3	1\$100
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m/m, duzia.....	3	1\$300
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m/m, duzia.....	3	1\$700
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia.....	3	3\$000
Ataché fils, para fio de 9 m/m, duzia.....	30	8\$00
Ataché fils, para fio de 11 m/m, duzia.....	30	8\$00
Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma.....	15	17\$000
Bombas de ar triplas para encher pneumaticos, uma.....	9	31\$000
Botões completos para businas «Klaxon», um.....	9	4\$800
Boias para carburador, uma.....	9	3\$800
Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo.....	150	3\$700
Businas «Klaxon», uma.....	15	103\$000
Cajados para capotas, um.....	15	8\$000
Cantonciras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo.....	15	17\$000
Camaras de ar para bicycletta, uma.....	15	4\$800
Carvões para magneto, um.....	18	4\$000
Cepos para grana de 00 a 2, um.....	18	1\$030
Cepos para grana de 4 a 6, um.....	36	2\$000
Couros para embrayagem, um.....	9	17\$000
Discos para businas «Klaxon», um.....	18	3\$800
Espatulas para collocar pneumaticos, uma.....	9	1\$200
Espatulas de garfo para collocar pneumaticos, uma.....	9	1\$400
Embracadeiras de 18 a 30, uma.....	9	\$150
Embracadeiras de 31 a 50, uma.....	9	\$200
Embracadeiras de 51 a 60, uma.....	9	\$300
Embracadeiras de 61 a 70, uma.....	9	\$350
Embracadeiras de 71 a 100, uma.....	9	\$400
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.....	75	\$750
Fio para magneto de 9 a 11 m/m, metro.....	125	\$900
Magneto «Bocho», D. R. 4, um.....	2	330\$000
Magneto «Bocho», Z. R. 4, um.....	2	370\$000
Magneto «Bocho», Z. R. 6, um.....	2	318\$000
Pneumaticos para bicyclettas, um.....	18	12\$500
Rodas auxiliares «Spencey», 880×120, uma.....	3	80\$000
Rodas auxiliares «Spencey», 920×120, uma.....	2	86\$000
Rodas auxiliares «Spencey», 935×135, uma.....	2	92\$000
Roulements á biles S.K.F. de 20 a 208, um.....	6	18\$000
Roulements á biles S.K.F. de 230 a 214, um.....	6	38\$000
Roulements á biles S.K.F. de 300 a 306, um.....	6	17\$000
Roulements á biles S.K.F. de 307 a 312, um.....	6	38\$000
Roulements á biles S.K.F. de 313 a 315, um.....	6	88\$000
Roulements á biles S.K.F. de 316 a 319, um.....	6	154\$000
Roulements á biles S.K.F. de 401 a 403, um.....	6	19\$000
Roulements á biles S.K.F. de 404 a 409, um.....	6	44\$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro.....	15	1\$400
Tapeto avelludado de qualquer cor, metro quadrado.....	3	38\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro.....	3	7\$500
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 55 a 65 m/m, metro.....	4	13\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 80 a 90 m/m, metro.....	3	22\$000
Valvulas de aço forjado em bruto para motores, uma.....	36	3\$100
Camaras de ar 880×120, uma.....	30	31\$400
Camaras de ar 920×120, uma.....	15	32\$000
Camaras de ar 935×135, uma.....	15	36\$000
Pneus lisos 880×120, um.....	8	151\$000
Pneus lisos 920×120, um.....	9	160\$000
Pneus lisos 935×135, um.....	9	174\$000
Pneus anti 880×120, um.....	15	173\$000
Pneus anti 920×120, um.....	9	180\$000
Pneus anti 935×135, um.....	9	228\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Soto do Sotembo n. 75, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — *Isnard & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos — Quantidades — Preços

Aguihas para valvulas de camara de ar completas, dúzia.....	5	\$600
Alluminio em chapa para estribo de carro, metro.....	13	10\$700
Aros de ferro para rodas de 880×120, um.....	9	14\$400
Aros de ferro para rodas de 920×120, um.....	6	15\$000
Aros de ferro para rodas de 935×135, um.....	6	19\$300
Arruelas de pressão Gower, sortidas, cento.....	9	1\$500
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 18 a 24 m/m, dúzia.....	3	\$150
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 26 a 30 m/m, dúzia.....	3	\$500
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 32 a 40 m/m, dúzia.....	3	\$600
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m/m, dúzia.....	3	\$750
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 52 a 60 m/m, dúzia.....	3	\$930
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m/m, dúzia.....	3	1\$150
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m/m, dúzia.....	3	1\$350
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m/m, dúzia.....	3	1\$750
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, dúzia.....	3	3\$100
Ataché fils, para fio de 9 m/m, dúzia.....	30	1\$700
Ataché fils, para fio de 11 m/m, dúzia.....	30	1\$000
Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma.....	15	18\$000
Bombas de ar triplas para encher pneumaticos, uma.....	9	29\$000
Botões completos para businas «Klaxon», um.....	9	4\$500
Boias para carborador, uma.....	9	3\$900
Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo.....	150	3\$800
Buzinas «Klaxon», uma.....	15	98\$900
Cajados para capota, um.....	15	7\$000
Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo.....	15	15\$500
Camaras de ar para bicycleta, uma.....	15	4\$700
Carvões para magneto, um.....	18	\$700
Copos para graxa de 00 a 2, um.....	18	1\$000
Copos para graxa de 4 a 6, um.....	36	2\$000
Couro para embrayagem, um.....	9	18\$000
Discos para businas «Klaxon», um.....	18	3\$400
Espatulas para collocar pneumaticos, uma.....	9	1\$200
Espatulas de garfo para collocar pneumaticos, uma.....	9	\$800
Embraçadeiras de 18 a 30, uma.....	9	\$190
Embraçadeiras de 31 a 50, uma.....	9	\$230
Embraçadeiras de 51 a 60, uma.....	9	\$340
Embraçadeiras de 61 a 70, uma.....	9	\$360
Embraçadeiras de 71 a 100, uma.....	9	\$500
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.....	75	\$720
Fio para magneto de 9 a 11 m/m, metro.....	125	\$990
Magneto «Boch», D. R. 4, um.....	2	310\$000
Magneto «Boch» Z. R. 4, um.....	2	380\$000
Magneto «Poeh», Z. R. 6, um.....	2	320\$000
Pneumaticos para bicycletas, um.....	18	13\$000
Rodas auxiliares «Spepney», 880×120, uma.....	3	80\$700
Rodas auxiliares «Spepney», 920×120, uma.....	2	80\$000
Rodas auxiliares «Spepney», 935×135, uma.....	2	90\$000
Roulements á biles S. K. F. de 206 a 208, um.....	6	13\$000
Roulements á biles S. K. F. de 209 a 214, um.....	6	30\$000
Roulements á biles S. K. F. de 300 a 306, um.....	6	13\$000
Roulements á biles S. K. F. de 307 a 312, um.....	6	27\$500
Roulements á biles S. K. F. de 313 a 315, um.....	6	60\$000
Roulements á biles S. K. F. de 316 a 319, um.....	6	120\$000
Roulements á biles S. K. F. de 401 a 403, um.....	6	15\$000
Roulements á biles S. K. F. de 404 a 409, um.....	6	29\$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro.....	15	1\$200
Tapete avelludado de qualquer cor, metro quadrado.....	8	37\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro.....	3	6\$600
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 55 a 65 m/m, metro.....	3	10\$500

Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 80 a 90 m/m, metro.....	3	20\$000
Valvulas de aço forjado em bruto para motores, uma.....	36	2\$600
Camaras de ar 880×120, uma.....	30	29\$500
Camaras de ar 920×120, uma.....	15	30\$500
Camaras de ar 935×135, uma.....	15	37\$700
Pneus lisos 880×120, um.....	8	153\$000
Pneus lisos 920×120, um.....	9	162\$000
Pneus lisos 935×135, um.....	9	175\$000
Pneus anti 880×120, um.....	15	168\$000
Pneus anti 920×120, um.....	9	175\$000
Pneus anti 935×135, um.....	9	195\$000

O abaixo assignado, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 30 e 32, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Por procuração de Moreira, Braga & Comp., *Serafim Ferreira Almeida.*

GRUPO N. 10 — MADEIRAS

Especificação dos artigos — Quantidades — Preços

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920:

Pinho de Riga em couceira de 0,228×0,076, metro.....	5\$870
Pinho branco em couceira de 0,228×0,076, metro.....	5\$898
Pinho do Paraná em couceira de 0,228×0,076, metro.....	3\$950
Friso de Peroba de Campos, de 0,10×0,03, metro.....	1\$875
Friso de Peroba de Campos, de 0,20×0,03, metro.....	3\$750
Friso de pinho de Riga, de 0,10×0,03, metro.....	1\$500
Friso de pinho de Riga, de 0,20×0,03, metro.....	3\$200
Friso de cedro de 0,10×0,01, metro.....	\$998
Raios de guarabú de 0,08×0,08, um.....	1\$480
Raios de guarabú de 0,10×0,10, um.....	1\$780
Taboa de canella refugio (larga), metro.....	1\$380
Taboa de canella escolhiã, metro.....	2\$520
Taboa de cedro de 0,15×0,60, metro.....	4\$908
Taboa de cedro de 0,025×0,60, metro.....	9\$750
Taboa de cedro de 0,030×0,60, metro.....	11\$700
Taboa de peroba de Campos, de 0,015×0,60, metro.....	4\$500
Taboa de peroba, de 0,025×0,60, metro.....	7\$500
Taboa de peroba, de 0,03×0,60, metro.....	9\$000
Madeira de lei de 0,228×0,076, metro.....	4\$000
Vinhatico (taboas ou pranchões) metro cubico.....	360\$000
Tora de cedro serrada, metro cubico.....	427\$000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	377\$000
Tora de oleo vermelho serrada, metro cubico.....	301\$000
Tora de guarabú serrada, metro cubico.....	297\$000
Tora de ipé tabaco de 0,35×0,033, metro.....	48\$000

O abaixo assignado, estabelecido á rua S. 'o'ro n. 43, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simões Filho.*

GRUPO N. 11 — MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarado durante o anno de 1920

Especificação dos artigos — Preços

Areia fina de agua doce, metro cubico.....	22\$800
Areia grossa de agua doce, metro cubico.....	22\$800
Farro (saibro), metro cubico.....	14\$000
Barro refractario, kilo.....	\$499
Cascalho, metro cubico.....	45\$000
Cal de Cabo Frio, litro.....	\$699

Cal virgem, kilo.....	\$110
Cal de pedra extinta, kilo.....	\$100
Curva de barro até 2", manilhas, uma.....	\$580
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma.....	\$390
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma.....	\$590
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma.....	\$590
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado.....	95:00
Ladrilhos de cimento, duas a quatro côres, metro quadrado.....	12\$000
Manilha de barro até 3", uma.....	1\$990
Manilha de barro de 3 1/2" a 5", uma.....	3\$000
Manilha de barro de 5 a 8", uma.....	5\$600
Paralelepípedos, cento.....	26\$000
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	530\$000
Telha franceza para cumieira, Ludolf, milheiro.....	610\$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	149\$000
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	139\$000
Tijolo refractario, milheiro.....	430\$000

O abaixo assignado, estabelecido á rua S. Pedro n. 35, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920.—Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho.

GRUPO N. 12 — FORRAGEM

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920.

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	—	\$588
Farelo, kilo.....	—	\$165
Fubá grosso, kilo.....	—	\$320
Milho, kilo.....	—	\$298
Sal grosso, kilo.....	—	\$200

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua do Rosario n. 142, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920.—Alves Irmão & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	10.000	\$589
Farelo, kilo.....	1.000	\$167
Fubá grosso, kilo.....	1.000	\$337
Milho, kilo.....	90.000	\$298
Sal grosso, kilo.....	200	\$200

O abaixo assignado, estabelecido á rua dos Benedictinos n. 17, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica também obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920.—Por procuração de F. Octaviano Gomes, Antonio P. de Mattos.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920

Especificação dos artigos — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$580
Farelo, kilo.....	\$165
Fubá grosso, kilo.....	\$315
Milho, kilo.....	\$290
Sal grosso, kilo.....	\$180

Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920.—Soares, Larrador & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920

Especificação dos artigos — Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$593
Farelo, kilo.....	\$170
Fubá grosso, kilo.....	\$320
Milho, kilo.....	\$310
Sal grosso, kilo.....	\$210

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua do Catumbay n. 2, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920.—Cruz & Malta.

GRUPO N. 13 — GENEROS ALIMENTICIOS

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	2.700	1\$240
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	2.700	1\$140
Arroz de 1ª, kilo.....	2.700	\$960
Alhos, kilo.....	20	4\$000
Azeitonas brancas ou pretas, lata.....	50	2\$200
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	100	6\$500
Batatas nacionaes, kilo.....	1.800	\$520
Banha nacional de 1ª, kilo.....	360	2\$100
Bacalhau de 1ª, kilo.....	270	2\$500
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	20	19\$000
Cangica, kilo.....	50	\$420
Cebollas, kilo.....	100	\$850
Carne secca de 1ª, kilo.....	540	2\$400
Carno de porco salgada, kilo.....	400	2\$100
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	2.700	\$400
Fubá mimoso, fino, kilo.....	180	\$460
Feijão preto de 1ª, kilo.....	1.350	\$580
Feijão de côres, kilo.....	1.080	\$510
Alcool 36º, litro.....	960	1\$400
Goiabada, marca á escolha do Corpo, kilo.....	30	2\$000
Louro, kilo.....	10	5\$000
Matte de 1ª, kilo.....	370	1\$100
Maizena, kilo.....	30	3\$300
Massa branca para sopa, kilo.....	540	1\$100
Massa amarolla para sopa, kilo.....	50	1\$300
Manteiga nacional de 1ª, kilo.....	180	6\$500
Marmellada nacional, kilo.....	40	2\$000
Massa de tomate, kilo.....	50	2\$200
Phosphoros, pacote.....	500	\$760
Palitos, maço.....	180	\$320
Queijo de Minas, kilo.....	20	2\$600
Sagú, kilo.....	10	1\$600
Sabão virgem, kilo.....	1.440	\$900
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	510	\$200
Sal refinado, kilo.....	30	\$880
Tijolo de areiar, barra.....	100	\$600
Toucinho de 1ª, kilo.....	360	1\$700
Vinagre tinto, litro.....	90	\$660
Vinho nacional, litro.....	50	1\$280
Chopp, litro.....	2.000	1\$100
Gaz carbonico, kilo.....	100	7\$000

O abaixo assignado, e estabelecido á rua dos Benedictinos n. 17, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços exstrictos do mercado o qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Por procuração de F. Octaviano Gomes, Antonio P. Mattos.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920.

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Assucar refinado de 1 ^a , kilo.....	1\$200
Assucar refinado de 2 ^a , kilo.....	1\$080
Arroz de 1 ^a , kilo.....	\$950
Alhos, kilo.....	3\$500
Azeitonas brancas ou pretas, lata.....	1\$800
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	6\$000
Batatas nacionaes, kilo.....	\$700
Banha nacional de 1 ^a , kilo.....	2\$050
Bacalhão de 1 ^a , kilo.....	2\$480
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	1\$9000
Cangica, kilo.....	\$380
Cebollas, kilo.....	\$800
Carne secca de 1 ^a , kilo.....	2\$330
Carne de porco salgada, kilo.....	2\$000
Farinha de mandioca de 1 ^a , kilo.....	\$380
Fubá mimoso, fino, kilo.....	\$410
Feijão preto de 1 ^a , kilo.....	\$560
Feijão de cores, kilo.....	\$500
Alcool, litro.....	1\$300
Goiabada, marca á escolha do corpo, kilo.....	1\$700
Louro, kilo.....	4\$900
Matta de 1 ^a , kilo.....	1\$800
Maizena, kilo.....	3\$250
Massa branca para sopa, kilo.....	\$960
Massa amarella para sopa, kilo.....	1\$100
Manteiga nacional de 1 ^a , kilo.....	6\$400
Marmelada nacional de 1 ^a , kilo.....	1\$800
Massa de tomate, kilo.....	1\$800
Phosphoros, pacote.....	\$720
Palitos, massa.....	\$300
Queijo de Minas, kilo.....	2\$200
Sagú, kilo.....	1\$400
Sabão virgem, kilo.....	\$750
Sal de 1 ^a para cozinha, kilo.....	\$190
Sal refinado, kilo.....	\$800
Tijolo de areiar, barra.....	\$400
Toucinho de 1 ^a , kilo.....	1\$760
Vinagre tinto, litro.....	\$644
Vinho nacional, litro.....	1\$280
Chopp, litro.....	\$950
Gaz carbonico, kilo.....	6\$700

Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços exstrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Soares Lavrador & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Assucar refinado de 1 ^a , kilo.....	1\$218
Assucar refinado de 2 ^a , kilo.....	1\$100
Arroz de 1 ^a , kilo.....	\$955
Alhos, kilo.....	3\$706
Azeitonas brancas ou pretas, lata.....	2\$006
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	6\$206

Batatas nacionaes, kilo.....	\$510
Banha nacional de 1 ^a , kilo.....	2\$070
Bacalhão de 1 ^a , kilo.....	2\$509
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	1\$8500
Cangica, kilo.....	\$390
Cebollas, kilo.....	\$820
Carne secca de 1 ^a , kilo.....	2\$390
Carne de porco salgada, kilo.....	2\$050
Farinha de mandioca de 1 ^a , kilo.....	\$385
Fubá mimoso, fino, kilo.....	\$450
Feijão preto de 1 ^a , kilo.....	\$570
Feijão de cores, kilo.....	\$518
Alcool, litro.....	1\$340
Goiabada, marca á escolha do corpo, kilo.....	1\$760
Louro, kilo.....	6\$000
Matta de 1 ^a , kilo.....	1\$800
Maizena, kilo.....	3\$220
Massa branca para sopa, kilo.....	\$980
Massa amarella para sopa, kilo.....	1\$120
Manteiga nacional de 1 ^a , kilo.....	6\$440
Marmelada nacional, kilo.....	1\$900
Massa de tomate, kilo.....	2\$000
Phosphoros, pacote.....	\$760
Palitos, maço.....	\$310
Queijo de Minas, kilo.....	2\$500
Sagú, kilo.....	1\$000
Sabão virgem, kilo.....	\$820
Sal de 1 ^a para cozinha, kilo.....	\$200
Sal refinado, kilo.....	\$810
Tijolo de areiar, barra.....	\$300
Toucinho de 1 ^a , kilo.....	1\$780
Vinagre tinto, litro.....	\$660
Vinho nacional, litro.....	1\$300
Chopp, litro.....	\$950
Gaz carbonico, kilo.....	6\$800

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua do Rosario n. 142, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços exstrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Alex. Leão & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920.

Especificação dos artigos — Preços

Assucar refinado de 1 ^a , kilo.....	1\$220
Assucar refinado de 2 ^a , kilo.....	1\$180
Arroz de 1 ^a , kilo.....	\$960
Alhos, kilo.....	3\$800
Azeitonas brancas ou pretas, lata.....	2\$200
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	6\$000
Batatas nacionaes, kilo.....	\$540
Banha nacional de 1 ^a , kilo.....	2\$100
Bacalhão de 1 ^a , kilo.....	2\$490
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	1\$8500
Cangica, kilo.....	\$440
Cebollas, kilo.....	\$900
Carne secca de 1 ^a , kilo.....	2\$400
Carne de porco salgada, kilo.....	2\$100
Farinha de mandioca de 1 ^a , kilo.....	\$390
Fubá mimoso, fino, kilo.....	\$470
Feijão preto de 1 ^a , kilo.....	\$560
Feijão de cores, kilo.....	\$580
Alcool, litro.....	1\$440
Goiabada, marca á escolha do Corpo, kilo.....	2\$300
Louro, kilo.....	6\$000
Matta de 1 ^a , kilo.....	1\$440
Maizena, kilo.....	3\$500
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$100
Massa amarella para sopa, kilo.....	1\$390
Manteiga nacional de 1 ^a , kilo.....	6\$700
Marmelada nacional, kilo.....	2\$200
Massa de tomate, kilo.....	2\$500
Phosphoros, pacote.....	\$800
Palitos, maço.....	\$320
Queijo de Minas, kilo.....	2\$500
Sagú, kilo.....	2\$000

Sabão virgem, kilo.....	\$900
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$270
Sal refinado, kilo.....	\$850
Tijolo de areiar, barra.....	\$140
Toucinho de 1ª, kilo.....	15800
Vinagre tinto, litro.....	\$650
Vinho nacional, litro.....	1510
Chopp, litro.....	1570
Gaz carbonico, kilo.....	7500

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua do Catumbi n. 2, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços exstrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Cruz & Malta.

GRUPO N. 14 — CARNE FRESCA

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920

Especificação dos artigos — Preços

Carne de vacca de primeira qualidade, kilo.....	15075
Carne de porco, kilo.....	25200
Carne de carneiro, kilo.....	35000

O abaixo assignado, estabelecido á rua do Senado n. 190, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços exstrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Por procuração, Alvaro Luiz Pacheco.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920

Especificação dos artigos — Preços

Carne de vacca de primeira qualidade, kilo.....	15170
Carne de porco, kilo.....	25000
Carne de carneiro, kilo.....	35300

O abaixo assignado, estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 139, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços exstrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao

seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Barcellos Borges.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920

Especificação dos artigos — Preços

Carne de vacca de primeira qualidade, kilo.....	15075
Carne de porco, kilo.....	25200
Carne de carneiro, kilo.....	35000

O abaixo assignado, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 131, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços exstrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — João Coelho Pereira Junior.

GRUPO N. 15 — CARVÃO

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

New-Castle, tonelada.....	6	198000
Cardiff, tonelada.....	20	182000

O abaixo assignados, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 29, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços exstrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Os proponentes declaram que fornecerão exactamente de accordo com o contracto e se submettem á todas as clausulas do edital de 5 do corrente e ao estipulado nos arts. 203 a 207 do regulamento desse corpo.

Capital Federal, 17 de maio de 1920. — Belmiro Rodrigues & Comp.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIO DA ARMADA

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, fica prorogada por trinta dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos ao concurso para sub-commissarios da Armada.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

1ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;

2ª, ser maior de 18 e menor de 23 annos de idade, o que será provado com certidão do registro civil ou documento authenticico que produza fé em juizo e a substitua;

3ª, ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida;

4ª, ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saude.

E o concurso versará sobre os seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) francez;
- c) inglez;

d) arithmetica, especialmente em questões de contabilidade, systema metrico e monetario, cambio e agio de moedas;

e) geographia geral;

f) historia do Brasil;

g) algebra até equações do 2º gráo, inclusive;

h) geometria pratica e noções de stereo-metria;

i) noções de direito publico e administrativo;

j) pratica de escripturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 30 de abril de 1920. — O sub-inspector, Santiago Rivaldo, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Conselho de Compras da Marinha

DEPÓSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante do Conselho de Compras, e em cumprimento do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje pelos negociantes julgados idoneos, e concurrentes ao fornecimento de quarenta mil (40.000) pares de sapatos, necessarios ao consumo deste ministerio durante o corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 17 de Maio de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

N. 1

Rios & Comp., proprietarios da Fabrica do Calçado Condor, estabelecidos á rua General Pedra n. 139, propõem-se a fornecer ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, sujeitando-se

a todas as condições exaradas no edital de 7 do mez findo, o seguinte:

40.000 (quarenta mil) pares de sapatos iguaes ao typo archivado nesse deposito, ao preço de quinze mil novecentos e oitenta réis ao par 15\$980.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Por procuração do Rios & Comp.—Antonio Lameiras Junior.

N. 2

Ferreira, Souto & Co., industriaes estabelecidos á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, propõem-se fornecer ao Depósito Naval do Rio de Janeiro 40.000 pares de sapatos do typo adoptado, ao preço de 15\$880 (quinze mil oitocentos e oitenta réis), por cada par.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as disposições e clausulas a que se refere o edital de 7. de abril ultimo, publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Ferreira, Souto & Comp.

N. 3

Adão Gaspar & Comp., industriaes estabelecidos á rua da Alfândega n. 19, propõem-se, de accordo com o edital de 7 de abril de 1920, fornecer ao Depósito Naval o seguinte:

40.000 pares de sapatos iguaes á amostra, ao preço de dezesseis mil réis cada par (16\$000).

Rio de Janeiro, 17 do maio de 1920.—Adão Gaspar & Comp.

N. 4

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos com fabrica do calçado á rua da Constituição n. 44.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.

Propõem vender ao Ministerio da Marinha, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e mais as constantes no edital publicado no *Diário Official* de 11 de maio de 1920, o seguinte:

40.000 pares de sapatos iguaes ás amostras que se acham no Depósito Naval, a quinze mil oitocentos e noventa réis, cada par.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—José Ignacio Coelho & Comp.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 29

Argentina.—Buenos Aires.—*Signaes Horarios radiotelegraphicos—Longitude de onda*

Observação: A longitude de onda que emprega a estação L. I. A. (Dársena Norte) para emittir seus signaes horarios é de 800 metros, systema Telefunken de centelhas musical, com alcance de 750 km.

Posição:

Lat. — 34° 35' 00" S.

Long. — 58° 22' 10" W.

(Do aviso aos navegantes n. 70, do n. 8 de 1920, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia no Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Henrique Teixeira Suddek de Sá, capitão de mar e guerra, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Primeiro Districto de Artilharia de Costa

SECTOR DE LESTE

De ordem do Sr. coronel commandante deste sector e de accordo com o art. 73 da lei n. 3.991 de 5, publicada no *Diário Official* de 7, tudo de janeiro do corrente anno, faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, no quartel deste sector, á rua do Passeio n. 82, se receberão propostas para o fornecimento de artigos de expediente, constantes da relação abaixo, durante o anno vigente.

Os envolveros deverão ser lacrados e as propostas convenientemente selladas, sendo que nestas se deverá escrever a palavra —Proposta.

Discriminação—Unidade

Azeite para machina de escrever, vidro.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino de algodão, novello.
Blocos para memorandum (0^m,103×0^m,33), duzia.

Blocos para calculos, duzia.
Buvards, um.
Canetas de madeira, primeira qualidade, duzia.

Canivete de duas folhas, um.
Cesta para papeis, uma.
Colchetes de pressão para papeis, caixa.
Colchetes para papeis, caixa.
Fita bi-color para machina, uma.
Fita preta para machina, uma.
Gomma arabica «Sardinha», vidro.
Lapis de primeira qualidade, preto, duzia.
Lapis de primeira qualidade bi-color, duzia.
Lapis de borracha de primeira qualidade, duzia.

Limpa-pennas, um.
Papel carbono, caixa.
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.

Papel liso para machina de escrever, caixa.
Papel mata-borrão em tiras, cento.
Papel o sobre-cartas para correspondencia official, caixa de 100 folhas, caixa.

Papel sem pauta para officios, resma.
Papel liso, primeira qualidade, resma.
Papel Hollanda n. 4, caderno.
Regua graduada de madeira, 0^m,50, uma.
Regua graduada de um metro, uma.
Papel pautado, primeira qualidade, resma.
Memoranduns, cartões com envelopes, cento.

Pennas «Mallat», caixa de 100 pennas, caixa.
Pennas «Perry» n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.

Percevejos, caixa de 100, caixa.
Raspadeira-canivete, uma.
Enveloppes grandes para officio 0^m,40×0^m,15, cento.
Enveloppes pequenos para officio 0^m,25×0^m,13, cento.
Tinta preta nacional «Sardinha», litro.
Tinta carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.
Tinta para carimbo, vidro.

Amadeu Susini Ribeiro, 2º tenente assistente interino. — Confere. Adolpho Lins, coronel commandante.

Quartel General do 1º Districto de Artilharia de Costa

De ordem do Exmo. Sr. general commandante deste districto e de accordo com o art. 73 da lei n. 3.991 de 5, publicada no *Diário Official* de 7, tudo de janeiro do corrente anno, faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, neste quartel general, á rua do Passeio n. 82, se receberão propostas para o fornecimento de artigos de

expediente e material do limpeza constante da relação abaixo, durante o anno vigente. Os envolveros deverão ser lacrados e as propostas convenientemente selladas, sendo que nestas se deverá escrever por fora a palavra —Proposta:

Discriminação — Unidade

Artigos de limpeza

Estopa, kilo.
Anti-oxido, kilo.
Vaselina «Alba», kilo.
Óleo «Bermontil», kilo.
Grava do Rio Grande, kilo.
Kaól, litro.
Kerozene, caixa.
Lixa n. 1 para ferro, folha.
Lixo n. 0, folha.
Lixa n. 00, folha.

Artigos de expediente

Azeite para machina de escrever, vidro.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino de algodão, novello.
Blocos para memorandum (0^m,103×0^m,33), duzia.

Blocos para calculos, duzia.
Buvards, um.
Caneta de madeira, primeira qualidade, duzia.

Canivete de duas folhas, um.
Cestas para papeis, uma.
Colchetes de pressão para papeis, caixa.
Colchetes para papeis, caixa.
Fita bi-color para machina, uma.
Fita preta para machina, uma.
Gomma arabica «Sardinha», vidro.
Lapis de primeira qualidade, preto, duzia.
Lapis de primeira qualidade bi-color, duzia.
Lapis de borracha primeira qualidade, duzia.

Limpa-pennas, um.
Papel carbono, caixa.
Papel liso para machina de escrever, caixa.
Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas), mão.

Papel mata borrão em tiras, cento.
Papel o sobre-cartas para correspondencia official, caixa de 100 folhas, caixa.

Papel sem pauta para officios, resma.
Regua graduada de madeira 0,50, uma.
Regua graduada de um metro, uma.
Papel pautado, primeira qualidade, resma.
Papel liso, primeira qualidade, resma.
Papel «Hollanda» n. 4, caderno.
Memoranduns, cartões com envelopes, cento.
Pennas «Mallat», caixa de 100 pennas, caixa.

Pennas «Perry» n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.

Percevejos, caixa de 100, caixa.
Raspadeiras canivete, uma.
Enveloppes grandes para officios de 0,40×0,15, cento.
Enveloppes pequenos para officios de 0,25×0,13, cento.

Tinta preta nacional «Sardinha», litro.
Tinta carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.
Tinta para carimbo, vidro.

Triplo decimetro de madeira, um.
Papel tela de 1,30, peça com 20 metros, peça.

Papel ferro prussiato de 1 metro, peça com 10 metros, peça.

Papel quadriculado, resma.
Papel para esboço de 1,30, peça com 20 metros, peça.

Papel canson fino de 1,30, peça com 10 metros, peça.

Nankin, pau de 0,06, um.

Pennas «Gillot», caixa de 100 pennas, caixa.

Lapis «Wandick» F., duzia.
Borracha n. 212, duzia.
Borracha miolo de pão, duzia.
Lapis de cores para desenho, caixa com 12, caixa.

Tinta em bisnaga, uma.
Tira linhas de Kern com estojo, um.
Duplo decímetro do marfisi «casella», um.
Duplo decímetro de madeira, um.
Esqadro de ebonite amarelo, um.
Capital Federal, 7 de março de 1920.—Capitão Biaz G. Pimentel, assistente.

Quartel General do 1º Districto da Artilharia de Costa

De ordem do Exmo. Sr. general commandante deste districto e de accordo com o artigo 73 da lei n. 3.991, de 5, publicada no *Diário Official* de 7, tudo de janeiro do corrente anno, faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, neste quartel general, á rua do Passeio n. 82, se receberão propostas para o fornecimento de artigos de expediente e material de limpeza constante da relação abaixo, durante o anno vigente. Os involucros deverão ser lacrados e as propostas convenientemente selladas, sendo que nestas se deverá escrever por fora a palavra — Proposta:

Discriminação — Unidade Artigos de limpeza

Estopa, kilo.
Anti-oxido, kilo.
Vaselina «Alba», kilo.
Óleo «Bermontil», kilo.
Graxa do Rio Grande.
Kaoil, litro.
Kerozeno, caixa.
Lixa n. 1 para ferro.
Lixa n. 0 para ferro.
Lixa n. 00 para ferro.

Artigos de expeli

Azeite para machina de escrever, vidro.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino de algodão, novello.
Blocos para memorandum (0^a, 105 × 0^a, 33), duzia.
Blocos para calculos, duzia.
Bivard, um.
Caixa de madeira, primeira qualidade, duzia.
Canivete de duas folhas, um.
Cestas para papéis, uma.
Colchetes de pressão para papéis, caixa.
Colchetes para papéis, caixa.
Fita bi-color para machina, uma.
Fita preta para machina, uma.
Gomma arabica «Sardinha», vidro.
Lapis de primeira qualidade, preto, duzia.
Lapis de primeira qualidade, bi-color, duzia.
Lapis de borracha de primeira qualidade, duzia.
Linha-pennas, um.
Papel carbono, caixa.
Papel liso para machina de escrever, caixa.
Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas), mão.
Papel mata-borrão em tiras, cento.
Papel e sobre-cartas para correspondencia official, caixa de 100 folhas, caixa.
Papel sem pauta para officios, resma.
Regua graduada de madeira, 0,50, uma.
Regua graduada de um metro, uma.
Papel pintado, de primeira qualidade, resma.
Papel liso, de primeira qualidade, resma.
Papel «Hollanda» n. 4, caderno.
Memorandos, cartões com envelopes, cento.
Pennas «Mallat», caixa de 100 pennas, caixa.
Pennas «Perry» n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.
Percevejos, caixa de 100, caixa.
Raspadeiras-canivete, uma.

Envelopes grandes para officios, de 0^a, 40 × 10^a, 15, cento.
Envelopes pequenos para officios, de 0^a, 25 × 0,13, cento.
Tinta preta nacional «Sardinha», litro.
Tinta carmin H. G., 1/4 de litro, vidro.
Tinta para carimbo, vidro.
Triplo decímetro de madeira, um.
Papel tela de 1,30, peça com 20 metros, peça.
Papel ferro prussiato de 1 metro, peça com 10 metros, peça.
Papel quadriculado, resma.
Papel para esboço, de 1,30, peça com 20 metros, peça.
Papel canson fino, de 130, peça com 10 metros, peça.
Nankin, pão de 0,08, um.
Pennas «Gillot», caixa de 100 pennas, caixa.
Lapis «Wandick» F, duzia.
Borracha n. 212, duzia.
Borracha miolo de pão, duzia.
Lapis de cores para desenho, caixa com 12, caixa.
Tinta em bisnaga, uma.
Tira linhas de Kern com estojo, um.
Duplo decímetro de marfisi «casella», um.
Duplo decímetro de madeira, um.
Esqadro de ebonite amarelo, um.
Capital Federal, 7 de maio de 1920.—Capitão Biaz G. Pimentel, assistente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.—Dr. Irené Brito, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Contabilidade

Previno-se aos interessados que esta repartição está effectuando o pagamento de contas relativas ao anno passado, e que o mesmo será encerrado a 29 de corrente mez, ás 15 horas.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 8 de maio de 1920.—O director geral, Eduardo C. Duque Estrada de Barros.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

2.000 fivellas de ferro estanhado, de 1^a, preço maximo, \$100.
1.000 ditas de metal amarelo, de 1 3/4", idem, \$100.
50.000 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$175.
2.000 ditas idem idem, de 4 1/2 cm., idem, \$700.
1.000 ditas idem idem, de 3 × 4 1/2 cm., dobradas, idem, \$300.
2.000 meias argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$300.
10.000 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$120.
1.000 argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$600.
1.000 triangulos idem idem, de 5 × 5 1/2 cm., idem, \$630.
2.000 ditos idem idem, de 4 1/2 × 2 1/2 cm., idem, \$300.
2.000 ditos de ferro, de 4 1/2 × 6 cm., idem, \$200.
2.000 bombas de metal amarelo, idem, \$300.
1.000 supportes idem idem, de 15 × 4 1/2 cm., idem, \$100.
10.000 botões com arruelas, idem idem, para cartucheiros, idem, \$140.
5.000 ditos idem idem idem, para estojos, idem, \$120.
1.000 ganchos para travessão de artilharia, idem, \$2400.
45 kilos de tachas americanas, idem, \$6000.
10 ditos de taxas de chulcar, idem, \$7000.
80 ditos de arrebitos de cobre com arruela, idem, \$18000.
15 ditos de arrebitos de ferro com arruela, de 1 1/4 × 7, idem, \$5000.
50 ditos de polvilho de primeira, idem, \$1500.
1.000 ditos de pasta patente impermeavel, idem, \$4000.
20 ditos de sal de azedas, idem, \$9000.
900 ditos de couro cru, idem, \$5000.
800 ditos de corda de manilha do 1^a, idem, \$2500.
300 ditos idem idem, de 3/4", idem, \$2800.
10 ditos de colla de Vienna, idem, \$5000.
50 ditos de fio patente Ullathörno, idem, \$18000.
150 novello, de fio Ullatorne n. 3, kaki, idem, \$14000.
150 ditos idem idem n. 4, idem, idem, \$14000.
100 ditos idem idem n. 3; branco, idem, \$14000.
100 ditos idem idem n. 4; idem, idem, \$14000.
500 pés quadrados de couro de porco, cor de laranja, de 1^a qualidade, idem, \$950.
2.000 ditos idem idem, cor natural, idem, idem, \$915.
200 atados engraxados para molhelhas, idem, \$40000.
2.000 garfos de ferro estanhado, idem, \$500.
2.000 colchões idem idem, idem, \$500.
200 alicates sem estojo, idem, \$7000.
200 serras articuladas sem estojo, idem, \$7000.
2.500 canudos de aluminio, idem, \$14000.
2.600 cordões de 1^a kaki para canudos, idem, \$5000.
5.000 rolhas para cantis, idem, \$400.
As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33x0^m.22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e a referencia de sujeitar-se aos *typos* adoptados e a todas as condições desta edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem;

a) haver pago, como negociante especialista do genero de quo faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral do Contabilidade da Guerra a importância do 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excess-o, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria do Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os *typos* dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

As tachas americanas serão de ns. 4, 8 e 10 (10 kilos de cada numero) e 16, 18 e 20 (cinco kilos de cada numero).

As tachas de chulear serão cinco kilos de n. 1 1/2 e cinco de n. 2.

Os arrabites de cobre serão de ns. 1 1/4x10, 1/2x7, 5/8x7, 3/4x6, 20 kilos de cada um.

6.ª O prazo maximo para entrega de todos os artigos será de dous mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamento maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia á do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração do proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 12 de maio de 1920.
— Dirceu Cactano de Oliveira, 2º official, secretario do conselho de compras.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisionaria, sito á rua Petro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 do agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro do 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justeza a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareos, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almôranthe Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amélia, Antonio Januzzi, Argentina, Bella (antiga Bella do S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Ma-

rieta), Egrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes, Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello a Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuxuty, Vieira Bueno, Villeta, Vinle e cinco de Março e Visconde de Guro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario. Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste organ, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920.
Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna, Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macedo, Capitão Macielara, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Circular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodoro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macielara, João Vicente, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Marta José, Maria Lopes, Maria Macielara, Mario, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira da Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussauza, 25 de Outubro, praça da Estação; beccos: Tautinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Velhacos, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Capenha, Carioca, Covança, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias úteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assinado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente da junta do 22º município de alistamento militar, que comprehende o districto municipal de Campo Grande, na fôrma da lei, etc.:

Paz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, á estrada de Santa Cruz, estação do Realengo, antiga 4ª companhia isolada, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e aos de 22 a 30 annos domiciliados neste municipio, a virem, até o dia 15 de agosto do corrente anno, a esta junta, afim de se alistarem, na fôrma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o junizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as ruas e praças das seguintes estações do ramal de Santa Cruz: Realengo, Bangú, Santíssimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Paciência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste órgão, é affixado em logradouros publicos.

A junta funcionará todos os dias uteis das 10 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladeiras de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Resalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Eugenio de Dontro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 399 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.—Servindo de secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

VENDA DE RETALHOS DE COURO

Faço publico que, na 3ª secção desta sub-directoria, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 22 do corrente, em envolveres devidamente fechados, propostas para a compra de 2.027 kilos de retalhos de couro, que poderão ser examinados na correaria desta repartição.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração de residencia ou sede do estabelecimento commercial dos proponentes, serão abertas na referida 3ª secção no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação do artigo será feita ao proponente que maior preço apresentar para a unidade de kilo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 11 de maio de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado pelo presente o ex-serventuario da Directoria Geral dos Correios Armando Wanick a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.610, de 15 de setembro de 1919.

Primeira secção da Sub-directoria da Contabilidade, em 8 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante interino da agencia do Correio de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Cloto de Oliveira Paredes, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importancia de 92\$200, da responsabilidade imposta pela portaria numero 577 E/2ª, de 3 de abril do corrente anno, do Sr. director geral dos Correios.

Primeira secção da Sub-directoria da Contabilidade, 10 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE BELÉM DO PARÁ E CAYENNA PELOS CAVAES DE MAGOARY E MARACÁ BEM ASSIM ENTRE A MESMA CIDADE E O RIO GURUPY

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação

entre Belém do Pará e Cayenna e entre Belém do Pará e a fôz do rio Gurupy, no dia 15 de junho do corrente anno, ás 13 horas, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Cayenna: 18 viagens redondas annuaes de Belém a Cayenna, com escalas por Soure, fôz do Ganhão, fôz do Arapixy, Santa Catharina, Nazareth, na ilha Mexiana, Chaves, Caridade na ilha Caviana, Bailique, Amapá, Calçoene, Cunany, Oyapock e Cayenna, sendo a navegação feita por dentro dos canaes de Magoary e Maracá.

Linha de Gurupy: 18 viagens redondas annuaes de Belém á fôz do Gurupy, com escalas por Vigia, Porto Salvo, S. Caetano, Curucá, Marapanim, Maracanã, Salinas, Bragança e Vizeu.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas em partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que além das viagens aqui determinadas para cada linha poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e bem assim que além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo de accordo com o contractante estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, no segundo, se a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvencão.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das linhas do seguinte modo:

Linha de Cayenna

	Milhas
Belém a Soure.....	45
Soure á fôz do Ganhão.....	95
Fôz do Ganhão á fôz do Arapixy.....	13
Fôz do Arapixy a Santa Catharina.....	18
Santa Catharina a Nazareth.....	10
Nazareth a Chaves.....	15
Chaves a Caridade.....	10
Caridade a Bailique.....	100
Bailique a Amapá.....	125
Amapá a Calçoene.....	27
Calçoene a Cunany.....	27
Cunany a Oyapock.....	150
Oyapock a Cayenna.....	65

Total Belém a Cayenna..... 700

Linha de Gurupy

Belém a Vigia.....	31
Vigia a Porto Salvo.....	14
Porto Salvo á S. Caetano.....	19
S. Caetano a Curucá.....	19
Curucá a Marapanim.....	30
Marapanim a Maracanã.....	29
Maracanã a Salinas.....	28
Salinas a Bragança.....	50
Bragança á Vizeu.....	80

Total Belém a Vizeu..... 300

IV

Os vapores que o contractante possua ou queira adquirir para o serviço desta navegação devem estar aptos a fazer a navegação oceanica e obedecer ás seguintes condições:

Os destinados á linha de Cayenna devem ter capacidade para transportarem 200 tona-

tadas de carga além do combustível, acomodações para 20 passageiros de camara, em beliches e alojamento para 40 de prôa, marcha horaria média continua de 10 milhas, o os destinados à linha do Gurupy devem ter capacidade para transportarem 150 toneladas de carga além do combustível, acomodações para 15 passageiros de camara em beliches e alojamentos para 30 de prôa, marcha horaria média continua de 10 milhas.

Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para a conservação das victualhas, aparelhos de filtração d'agua, ventilação e iluminação electricas, banheiras, sanitarias, em numero sufficiente.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação antes de encetado o serviço desta navegação e, no caso de serem accoitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio à mesma Inspectoria.

Dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos os planos e descripção à aprovação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelantes, apetrechos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio; objectos do serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de marinha.

VII

O contractante obriga-se a montar o manter depositos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação, a não permittir tambem que a tripulação dos seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa de praça de seus vapores por todos que dollos se queiram utilizar.

VIII

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e não o fazendo será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação judicial, e a caução de que trata a causa XVIII reverterá a favor do Governo.

IX

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da epoca do accidente até a substituição de navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e accoito pela Inspectoria Federal de Navegação.

X

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

XI

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os

vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros nas condições exigidas neste edital no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente rogulada a indemnização.

XII

Os dias de sahida de vapores em cada linha, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão organizados pelo contractante e submettidos à aprovação do Governo, dentro de 30 dias da aprovação do contracto.

As tarifas de fretes, de cargas e de passagens deverão tambem ser apresentadas à aprovação do Governo dentro do mesmo prazo, gosando os Governo Federal e o do Estado do Pará 15 % de abatimento para todo e qualquer transporte por elles requisitado.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de aprovadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accôrdo. Emquanto essas tarifas não vigorarem, serão adoptadas tarifas provisórias eguaes às actuaes do Amazon River Steam Navigation 1914 Co Ltd.

XIII

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1. O inspector federal de Navegação, o chefe de secção de fiscalização, engenheiros, ajudantes e os fiscaes da Inspectoria, quando viajarem em serviço;

2. Os empregados do Correio, da Alfandega, do Fisco Estadual quando em serviço do mesmo vapor, não excedendo de um empregado de cada repartição em cada viagem;

3. As malas do Correio, sendo a condução de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recebê-las uma hora antes da sahida do vapor e a entregá-las no maximo uma hora depois do navio fundear;

4. Os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, os objectos remettidos ao Museu Nacional e à Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas;

5. Os objectos destinados às exposições officaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

6. As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

7. Animas reproductores de raça pura à requisição dos Governos Federal ou Estadual, não excedendo de dous em cada viagem;

8. Machinas agricolas e adubos chimicos à requisição do Governo Federal ou Estadual até duas toneladas, de peso por viagem;

9. Um ou dous praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

XIV

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto à empreza, segundo os modelos apresentados, a estatística do movimento de passagens e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo e qualquer outro da'o que lhe fôr requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XV

Para despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Federal, por semestres a liantados, com a quantia de 4:200\$ annuaes.

XVI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não fôr provada a causa de força

maior, ficará o contractante sujeito às seguintes multas:

1. De quantia igual à importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma viagem contractual;

2. Será rescindido o contracto si houver interrupção por mais de 90 dias no serviço de navegação de qualquer das linhas;

3. De 500\$ a 1:00\$ si a viagem começada não fôr concluida, caso em que perderá tambem a respectiva subvenção; si a viagem porém fôr interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo Governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculada pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impedimento;

4. De 50\$ a 100\$ por prazo de 3 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor, si o prazo exceder de 48 horas sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada a multa prevista no numero 1;

5. De 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

6. De 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além da responsabilidade de restituição de valores nellas contidos;

7. De 300\$ a 800\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula deste contracto para a qual não haja multa especial;

8. Será tambem rescindido o contracto, sem interpellação judicial nem indemnização alguma, no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação desta multa será a empreza devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao applicar-lhe pela segunda vez o maximo da multa referente à clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro no Estado do Pará dentro do prazo de dez dias a contar do dia da expedição de guia de recolhimento, ou desconta-las da quota de subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

O contractante poderá receber subvenções e favores do Governo do Estado do Pará sem prejuizo de subvenção o favores do Governo Federal.

XVIII

O contractante para execução do contracto elevará para 25:00\$ a caução de que trata a clausula XXVIII do presente edital.

XIX

O contractante obriga-se a respeitar o 2º fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XX

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção annual até 200:000\$ paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, mediante requerimento instruido com o devido certificado do engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Navegação em Belém.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem o porto de Belém o bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela navegação.

XXII

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contados da data do registro no Tribunal de Contas.

XXIII

Em caso de desintelligência, de cláusula de contracto entre o Governo e o contractor, será a questão submettida a arbitramento segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em cláusula contractual como as de multas, rescisão e outras não são compreendidas na presente cláusula.

XXIV

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, valor que não poderá exceder de \$555 e sobre a idoneidade dos concorrentes.

XXV

A preferência será dada ao concorrente que pedir menor subvenção e em caso de igualdade pelo que apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado na cláusula VIII.

XXVI

A subvenção relativa ao corrente exercício será paga pelo crédito de 200.000\$ autorizado no art. 53 n. III da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, e a referente aos futuros exercícios pelos créditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Governo Nacional.

XXVII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço e bem assim o documento da caução de que trata a cláusula seguinte.

XXVIII

Como garantia para a assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional, uma caução de 10.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de dez dias contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXIX

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem por milha efectivamente navegada, fechando-as em sobrecarta lacrada sobre a qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a essa sobrecarta as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a cláusula XXVII.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertas todas as sobrecartas retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas de preço fechadas como se acharem, serão estas encerradas em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas fechadas, como tinham sido entregues.

A Inspectoria Federal de Navegação, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

Rio de Janeiro, de 1920. —
Inspector Federal de Navegação.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO INICIADA PELO LLOYD BRASILEIRO NA RUA VISCONDE DE ITABORAHY, NESTA CIDADE, DE UM EDIFÍCIO DESTINADO À SEDE DE REPARTIÇÕES SUBORDINADAS AO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, QUE FUNCIONAM EM PREDIOS ALUGADOS

De ordem do Sr. inspector federal e nos termos da autorização constante do aviso n. 261, de 30 de abril, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 de maio do corrente anno, ás 13 horas, na sede desta Inspectoria, á praça Quinze de Novembro n. 5, serão recebidas propostas para o acabamento da construção de um edificio destinado á sede da repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob as seguintes condições:

I

Os trabalhos serão executados de inteiro accordo com o plano organizado por esta Inspectoria, onde se acham, á disposição dos Srs. concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de 402.000\$, (quatrocentos e dois contos de réis); não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará á cargo desta Inspectoria, com a qual o contractante deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando porém os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV

A Inspectoria entregará ao contractante, livre e desembaraçada, a construção já iniciada, á rua Visconde de Itaborahy, esquina da travessa do Tinoco e que poderá ser examinada com sua prévia permissão.

V

As obras deverão ficar concluídas até 31 de dezembro do corrente anno.

VI

Fica reservado a esta Inspectoria o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo para o contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, por mutuo accordo ou, na falta de accordo, por arbitramento.

VII

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das cláusulas, sob forma de multa ou rescisão, e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta Inspectoria e o contractante.

VIII

O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos preços de unidade da proposta aceita.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concorrentes e o preço da construção. Para ser considerado idoneo, todo o concorrente terá que apresentar documentos, provando ter executado obras semelhantes, salvo para profissionais diplomados, e juntar o recibo do imposto de industria e profissão,

o alvará de licença do constructor e o certificado do deposito, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Inspectoria, da caução a que allude a cláusula X, seguinte.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do recibo do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 10.000\$, (dez contos de réis), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto, no prazo de dez dias em que, pelo *Diário Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

XI

O deposito constante da cláusula X será reforçado com o desconto de 10 % da importancia de cada uma das contas mensaes, até atingir 35.000\$300 (trinta e cinco contos de réis), que não vencerá juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das cláusulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade de contracto, o contractante perderá a importancia da caução nessa época, em favor da União.

XII

As propostas, em duas vias, deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho, que os proponentes encontrarão nesta Inspectoria, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora desse edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, na qual o proponente escreverá:

Proposta de F..... (nome do proponente).
A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a cláusula X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, serão estas encerradas em uma unica sobre-carta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta Inspectoria.

Dentro de tres dias serão publicados os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, no *Diário Official*, annunciando-se o dia para a abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concorrentes as suas propostas fechadas, como tinham sido entregues.

A Inspectoria Federal de Navegação, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

XIII

A preferência será dada ao proponente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades e trabalho, que figuram na relação impressa de que trata a cláusula XII, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, somando-se os diversos productos

assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o efeito de comparação das propostas.

Parágrafo unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos preços de unidade de accôrdo com as medições definitivas, as necessitates do serviço e as indicações desta Inspectoria, nos termos das presentes condições.

XIV

Os pagamentos das contas relativas a essas obras serão feitas pelo credito de 402.000\$, aberto pelo decreto 11.090, de 8 de março de 1920, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 20 do mesmo mez e anno.

Inspectoria Federal de Navegação, 1 de maio de 1920. — A. Meleiros, chefe da secção de expediente e contabilidade.

RELAÇÃO DAS QUANTIDADES DE OBRAS PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO

Natureza dos serviços — Quantidades

1. Excavação para fundação com escoramento, 37^m².
2. Fundação em alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:5, 34^m³.
3. Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 1:3, 881^m³.
4. Muro frontal, 183^m².
5. Columnas ôcas de ferro fundido (D=024^m), 15.
6. Columnas ôcas de ferro fundido (D=020^m), 15.
7. Cobertura do telhado com telha Ludolf sobre armação de madeira de lei, 994^m².
8. Cobertura especial da cupola com telhas especiaes de S. Paulo e armação em cambotas de madeira de lei (desenvolvimento), 180^m².
9. Revestimento das fachadas principaes com argamassa de cal e areia 1:3 incluídos estuque e ornamentações, 1.310^m².
10. Idem, idem nas fachadas secundarias, 1.287^m².
11. Revestimento da parte interior do attico com argamassa de cimento e areia 1:3, 102^m².
12. Revestimento interno, liso para calação, com argamassa de cal e areia 1:3, 6.044^m².
13. Revestimento das paredes das latrinas com azulejo nacional até 2^m de alto, 174^m².
14. Lastro de concreto para impermeabilização do solo, 216^m².
15. Soalho em frisos de peroba com 0^m,10 de largura, pregados sobre caibros embutidos na camada de concreto, 358^m².
16. Soalho em frisos de peroba com 0^m,10 de largura incluídos: vigamento metalico, barrotamento especial de madeira de lei, entarugamento, taboiras etc., 1.000^m².
17. Ladrilhamento do vestibulo com ladrilhos finos nacionaes, 112^m².
18. Ladrilhamento das latrinas e almoxarifado com ladrilhos communs nacionaes, 780^m².
19. Forração do tecto em madeira entaboiçada, com aba e cimbalha, 1.000^m².
20. Idem sob barrotamento especial no 2º pavimento, 1.000^m².
21. Rodapé de peroba nas salas assoalhadas, 900^m².
22. Rodapé de ladrilho, 310^m².
23. Portas principaes, finas, de cabreuva com 0^m,05 de espessura, ferragens finas, incluídos postigos, bandeira de ferro, caixilhos e vidros, tres.
24. Idem, idem da fachada lateral, uma.

25. Portas janellas, almofadadas, completas, de cedro com 0^m,21 cm. de espessura, boa ferragem, bandeira de ferro e vidros (1^m,44×4^m,40), 18.
26. Idem, idem iguaes ás precedentes (1^m,4×3^m,60), 33.
27. Portas internas, almofadadas, 29.
28. Portão de ferro, do corredor lateral, um.
29. Clara-boias centraes, incluída armação metalica, 76^m².
30. Armação de ferro para as janellas e respectivos vidros, 390^m².
31. Calhas de cobre com 0^m,15 de largura e conductores com 0^m,40 de diametro, 540.
32. Instalação de agua potavel, uma.
33. Serviço completo de esgoto, um.
34. Instalação de luz electrica (sem aparelhos), uma.
35. Elevadores, dous.
36. Escada da fachada lateral em marmore, uma.
37. Escada interna em dous lances de ferro, uma.
38. Soleiras de marmore com 2^m,5 c/m de espessura, 8^m².
39. Peitoris das janellas em marmore artificial, 78^m².
40. Escadas de cantaria, duas.
41. Pintura a ocre com tres mãos sobre o revestimento externo e á colla sobre o revestimento interno, 8.800^m².
42. Pintura a oleo a tres mãos das esquadrias e ferragens, 3.500^m².
43. Pintura a oleo a tres mãos nas abas e cimbalhas dos forros, rodapés, conductores e calhas, 2.350^m².
44. Pintura a verniz de pincel nas portas de cabreuva, 70^m².
45. Afagamento dos soalhos, 1.360^m².
46. Lavatorias completas, nove.
47. Aparelhos sanitarios, completos, 20.
48. Divisões envernizadas e envidraçadas, duas.

ESPECIFICAÇÕES

Os elevadores devem ter capacidade para seis pessoas.

As columnas do primeiro pavimento terão 0^m,21 de diametro externo, 0^m,02 de espessura.

As columnas do segundo pavimento terão 0^m,20 de diametro externo, 0^m,018 de espessura.

As vigas sob o segundo pavimento teem 0^m,27 de alto, e são espessadas de metro em metro, nos pavimentos da bibliotheca e do archivo; no outro lado teem 0^m,26 de alto e mesmo espacamento.

As vigas madres sobre as columnas teem 0^m,31 de alto, e as vigas do telhado 0^m,14.

As demais especificações constam da propria relação impressa de quantidade de obra.

Inspectoria Federal das Estradas

SECÇÃO DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA A COMPRA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, reunida, em uma das salas da secção de estudos e construcções desta inspectoria, a comissão composta dos engenheiros Ewbank da Camara, Francisco de Abreu e Lima Junior e do segundo escriptuario Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, foram recebidas propostas para a compra de trilhos usados e retirados das Estradas do Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* de vinte e um de abril do corrente anno e seguintes. Compareceu á concurren-

cia somente o senhor Lorenzo Ravazzano, qua, exhibindo provas de idoneidade exigidas pelo edital, foi julgado idoneo, tendo sua proposta sido fechada e lacrada em um envelope desta inspectoria e rubricada pela comissão. A comissão marcou o dia vinte e dous do corrente, ás quatorze horas, para a abertura da proposta. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, segundo escriptuario desta inspectoria, lavrei a presente acta que a assigno com os membros da comissão. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira. — Ewbank da Camara. — Francisco de Abreu e Lima Junior.

Confere com o original. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escriptuario.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.

De accôrdo com o pedido do Sr. engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, faço publico que a concorrência para o fornecimento de 60.000 dormentes, que devia ser aberta no dia 12 do corrente, fica adiada para o dia 25 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.

De ordem do Sr. engenheiro-chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 25 de maio de 1920, no escriptorio central desta comissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resistencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1m,30 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinias vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, corradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centímetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes não tenham quinias vivas desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira: arceira do sertão, guarana ou bradna preta, guarana ou bradna parda, oleo vermelho ou balsamo, pau preto do sertão e sucupira amarella, pau ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante e mediante requisição por escrito do chefe da construção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Se o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe existindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto;

o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceptas propostas que apresentarem preços superiores ao de 3\$100 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenha incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escriptorio da Estrada do Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 11 de março de 1920. — *Antonio Ribeiro Dantas*, 1º escripturario. Visto, Joazeiro, 1 de março de 1920. — *M. Teixeira Lopes*, engenheiro-chefe. Visto, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro-chefe.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o cabineiro do 1º classe desta estrada Juvenal Fontes a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARCOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (c)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 8 de abril de 1920)

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 53, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachoues Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x4", um, \$ 4.00.
- 100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 312, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140x255, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 565, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.
- 50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 486, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 62, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
- 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
- 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 400.00.
- 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, ar, \$ 32.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 400.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 40.00.
- 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
- 100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
- 130 eixos com rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.
- 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
- 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 150.00.
- 20 eixos montados para carros de passageiros, serie 00, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.

- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
- 21 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
- 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
- 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.30.
- 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
- 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 23.00.
- 100 caixas de graxa, serie 00, desenho 574, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
- 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
- 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
- 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
- 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
- 10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
- 360 engates completos tipo Sharron, um \$ 50.00.
- 100 molas espiraes para engate Tower, uma \$ 15.00.
- 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
- 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
- 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
- 25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
- 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
- Folhas de zinco rugadas:
- 750 de 2m,90 x 0m,80, serie V, n. 680.
- 400 de 2m,95 x 0m,94, serie Q, n. 682.
- 500 de 3m,00 x 0m,94, serie VM, n. 884.
- 250 de 2m,90 x 0m,87, serie VB, n. 831.
- Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
- 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 91

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes *Brothert & Pitt, Limited, Engineers*, para carregar sobre trilhos ao nível do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão do trilhos de 150 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral do fio de cobre ou o conforme as especificações e o desenho n. 45.663, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo Rs. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vapores da Estrada; até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a caução correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOUS ARMAZENS NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIREM COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 93

Da ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dois armazens na estação do Norte, sendo o preço maximo para cada um 154.245\$373.

A construção desses armazens obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

O proponente, cuja proposta fór aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimilas, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso recoba ordem.

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approveda pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qua-

lidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso recoba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, porá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fór executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiquem cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas de fôrma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem rem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias em envoltório fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltório será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de maio de 1920.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 96

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 100 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 130.000 METROS CUBICOS DE PEDRA BRITADA PARA AS 4ª E 5ª RESIDENCIAS, EM 1920.

De ordem da directoria, faço publico que, ás treze horas, do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte, na Secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de cento e trinta mil metros cubicos de pedra britada (130.000^{m3}).

I

A pedra será propria para o lastramento da linha, com as dimensões que a estrada marcar, sendo o preço máximo de seis mil réis (6\$) por metro cubico.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada, sendo a entrega dentro dos wagons da estrada, em qualquer local dos trechos comprehendidos entre Ribeirão Vermelho e Arantes e entre A. Pestana e Capivary. No

primeiro trecho citado, deverão ser entregues cem mil metros cubicos (100.000^{m3}) e no segundo trecho trinta mil metros cubicos (30.000^{m3}).

III

O fornecimento deverá ficar concluido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte. A falta do fornecimento contractado dará á directoria direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de acção ou interpellação judicial.

IV

As propostas devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências. Serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta do imposto a que estiver sujeito, o recibo da caução de dois contos de réis (2:000\$), previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres da estrada, se o proponente preferido se recusar a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de dez dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

V

O proponente cuja proposta for preferida, ficará obrigado a fazer na thesouraria da estrada uma caução correspondente a cinco por cento (5%) do valor do fornecimento a realizar, podendo ser prestada em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VI

A entrega do material deverá ser iniciada depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminada improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo ministro da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IX

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

X

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme o máximo estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a que oferecer preço mais vantajoso no desempate.

XIII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam o máximo estabelecido.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 10 de maio de 1920.—
Edgard de Oliveira Lima, secretário da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.250.000 TIJOLOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem da directoria faço publico que, as treze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte, na secretaria desta estrada, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 250.000 tijolos entregues de São João a Aureliano Mourão;
- 250.000 tijolos entregues de Arantes a Barra Mansa;
- 250.000 tijolos entregues de Lavras a Formiga;
- 500.000 tijolos entregues do Carmo da Matta a Paraopeba.

I

Os tijolos deverão ser conforme o caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo o preço máximo de trinta e cinco mil réis (35\$) por milheiro.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para cada milheiro, entregues os tijolos dentro dos wagons da estrada nos trechos citados, devendo todo o fornecimento estar terminado em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte ou antes, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

As propostas devem ser devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias e serão entregues em duas vias em envolturo fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, deverá ser exhibido o recibo da caução de duzentos mil réis (200\$) previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

IV

O fornecedor escolhido, para garantia da execução do contracto, funcionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5%) do valor do fornecimento a realizar, caução que poderá ser feita em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A falta do fornecimento contractado no prazo marcado, dará á directoria o direito de rescindir o respectivo contracto, com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de acção ou interpellação judicial.

V

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VI

A entrega dos tijolos deverá ser iniciada depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminada improrogavelmente em trinta e uma de dezembro de mil novecentos e vinte.

VII

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas, não sendo abortas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Actos de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos tijolos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim contenha aos seus interesses.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a que tiver preço mais vantajoso no desempate.

XI

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam o máximo estabelecido.

XIII

Toda a qualquer proposta que não estiver de accordo, inteiramente, com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, dez de maio de mil novecentos e vinte.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretário da estrada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS MOTRIZES E OPERATRIZES PARA AS OFFICINAS DE BAURÍ

De ordem do Sr. director, faço publico que a concorrência para o fornecimento e installação de machinas motrizes e operatrizes, marcada para o dia 10 de junho de 1920, ás doze horas, neste almoxarifado, conforme editaes publicados no *Diário Official*, entre outros no de n. 80, do 7 de abril proximo passado, com rectificações publicadas no *Diário Official* n. 91, de 20 do mesmo mez, fica transferida para o dia 10 de julho de 1920, no mesmo logar o hora designados.

Baurí, Almoxarifado da Estrada, 12 de maio de 1920.—*Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORRECÇÃO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 405.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segurada fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, trinta millímetros (0^m,030) de espessura, com tres metros e cincoenta centímetros (3^m,50) de comprimento, com o peso máximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, de vinte e quatro millímetros (0^m,024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m,87) de comprimento, com o peso máximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) rectos de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, dez e doze millímetros (0^m,010 a 0^m,012) de espessura, não podendo, cada um, medir menos de tres metros (3^m,00), com o peso máximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com derivanta em flange cego, tambem de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso máximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de correcção de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, em flango, com o peso máximo de quatro mil quatrocentos e cincuenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com o peso máximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cego e ponta, de cem a cento e dous millímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso máximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços máximos de 40\$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

I

A secção do expediente desta repartição entregarão os concorrentes, dentro de envolturo, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, Sallada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou lettras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolturo igualmente fechado e lacrado, que

coaterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quites com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f, g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de correção, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão accreitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponta de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponta e accomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás prensas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá esta estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fra-

ctura cor acinzentada característica, o corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interno e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será acceto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como á experiencia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idonco, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tes e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cincoenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os efeitos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorrogar o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo acceto, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, de mais do devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga, da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendência do Abastecimento

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir das firmas desta praça Arnaldo Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp. o seguinte material: Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembléa n. 90: meia resma de papel maninha, superior, inglez, por 28\$; 1 carimbo, conforme o modelo, por 6\$; 1.000 intimações, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 autos, conforme o modelo, por 95\$; 1.000 capas para autos, conforme o modelo, por 140\$; 1.000 memoranda, conforme o modelo, por 36\$; 1.000 memoranda, impressos, por 36\$; 5 talões impressos para recibos, por 40\$; 1 carimbo de datar, por 25\$; 1 carimbo, de datar por 25\$; 3 carimbos com caixa, conforme o modelo, por 42\$; 1 carimbo conforme o modelo, por 9\$; 1 carimbo para a thesouraria, com almofada, e tinta, por 15\$; 3 carimbos com caixa, por 36\$; 2 carimbos, conforme o modelo, por 8\$; 1.000 impressos, conforme o modelo, por 35\$; 1 carimbo, por 8\$; 2.000 cartões, conforme o modelo, por 40\$; 5 talões, conforme o modelo, por 75\$; 5 talões, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 memoranda, por 45\$; 500 resoluções, conforme o modelo, por 80\$; 1 duzia de borracha n. 1.087, por 55\$900; 4 duzias de canetas americanas, por 75\$00; 3 fitas para machina, por 85\$900; 10 vidros de gomma arábica A. Maurin, por 23\$; 6 duzias de lapis de cores por 33\$900; 4 livros de 0,22x0,33, papel superior, por 20\$; 10 caixas de pennas Telephone, por 49\$900; 9 caixas de papel carbonado «Caribonum», por 82\$800; 3 resmas de papel almaso 7 kilos com 400 folhas, por 45\$900; 5 resmas de papel almaso liso 5 kilos com 400 folhas, por 82\$500; 3.000 impressos, papel superior, por 210\$; 1 duzia de lapis Faber n. 2, por 55\$600; 3 resmas de papel almaso liso, Royal Vellum, por 48\$; 2.000 cartas timbradas, papel superior, Gabinete do Superintendente, por 76\$; 1 pegadeira de papel com mola, por 35\$900; 5.000 communicacões, por 200\$; 1 carimbo pequeno, por 25\$900; 1 caixa de alfinetes por 15\$700, 1 caixa de grampos por 15\$900 e aos Srs. A Placido Marques & Comp., estabelecidos na rua do Ouvidor n. 60: 12 vidros de tinta para carimbo de metal por 12\$; 100 folhas de pap.

28 B. por 75; 12 talões para telegrammas por 60; 1 livro conforme o modelo, por 155; 1 machina de datar por 305; 3 livros conforme o modelo, por 355; 3 carimbos conforme o modelo, por 125; 4005 pedidos, em talões, conforme o modelo, por 85; 2 carimbos conforme o modelo por 95; 1 carimbo com caixa, conforme o modelo, por 65500; 1 carimbo com almofada, conforme o modelo, por 55300; 1 carimbo conforme o modelo, por 35500; 1 livro conforme o modelo, por 65; 1 carimbo de datar, com caixa, por 335; 3 livros conforme o modelo, por 365; 1 alicate encadernador, por 85; 10 duzias de molas para alicate, por 395; 500 circulares, por 355 e 200 impressos por 85000.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça á rua Seto do Setembro n. 223, o seguinte: 1.000 livros eguaes ao modelo n. 12 por 1.000 réis cada um, 1.0005 1.000 livros eguaes ao modelo n. 45, por 15000 cada um, 1.0005000; 250 livros eguaes ao modelo n. 15 a 55 cada um 1.2505; 2.000 impressos modelo n. 2 a 15 o milheiro, 205; 2.000 impressos modelo n. 12 a 105 o milheiro, 205; 10.000 envelopes modelo n. 8 a 355 o cento, 3505; 5.000 folhas de papel modelo n. 31 a 195 o cento, 955; 5.000 folhas de papel modelo n. 39 a 185 o cento, 2705; 10.000 folhas de papel modelo n. 7 a 455 o cento, 4505; 10.000 diagrammas modelos ns. 473, 225 e 163 a 905 o cento, 9005; importando a presente compra na importancia total de 5:3555000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia.
Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir dos Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, o seguinte:

Um rolo de arame farpado, pela importancia de 325 (trinta e dois mil réis); dois kilos de grampos para arame farpado, 13200 (mil o duzentos réis) cada um, 25400 (dois mil o quatrocentos réis); dois kilos de pregos de 4", a 45400 (quatro mil o quatrocentos réis) cada um, 85800 (oitenta mil e oitocentos réis); tres kilos de tinta Ripolin a 65300 (seis mil e seiscentos réis) cada um, 195800 (dezenove mil e oitocentos réis); seis kilos de alvaide a 15600 (mil o seiscentos réis) cada um, 95600 (nove mil o seiscentos réis); oito kilos de oleo de linhaça, a 25650 (dois mil o seiscentos e cincoenta réis) cada um, 215200 (vinte e um mil e duzentos réis) dois pacotes de seccante, a 5440 (quatrocentos e quarenta réis) cada um, 9880 (oitocentos e oitenta réis) sendo tudo devidamente encaixotado, pela importancia de 25 (dois mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço

publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 103, o seguinte:

1.000 exemplares de boletins meteorologicos por 245 (vinto e quatro mil réis); 1.000 exemplares de boletins do tempo, por 1605 (cento e sessenta mil réis); 500 envelopes para officio modelo n. 3, por 455 (quarenta e cinco mil réis); 500 envelopes para officio, modelo n. 4, 455 (quarenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a diversas firmas desta praça o seguinte:

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 500 diagrammas para evaporographos Haudaille, conforme o modelo n. 3, pela importancia de 955 (noventa e cinco mil réis).

A Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 2.000 exemplares de boletins para jornaes, conforme o modelo numero 1, a 355 (trinta e cinco mil réis o milheiro, 705 (setenta mil réis); 24 cadernetas de observações, conforme o modelo n. 2, a 65500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, 4565 (cento e cincoenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir, dos Srs. Moreira & Brandão, estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte: 25 (vinte e cinco) moirões de madeira de lei, com 2 (dois) metros de altura, de 10×10, a 105000 (dez mil réis) cada um, 2505000 (duzentos e cincoenta mil réis); 1 (uma) cancella com 1^a.50×1^a.0, com as forragens precisas, por 405000 (quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

1 talão conforme modelo..... 255000
1 block de papel millimetrado.... 165000
3 vidros de tinta Fuks, a 35..... 93000
1 carta de pennas cartographicas. 75000

Total..... 575000

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Mario Saraiva, director.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vae adquirir o

seguinte material para a secção de zoologia deste instituto.

R. Furtado de Mendonça, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 109, sala 1.

Uma machina «Underwood» nova
typo 5..... 7505000

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920.—O director, Bruno Lobo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o senhor Elisario Francisco Luiz requereu aforamento do terreno pertencente á Fazenda Nacional de Santa Cruz, sitio á rua Nestor n. 33. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, são convidados todos aqueles que forem contrarios o prejudicados com aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste no *Diário Official*, findo o qual nenhuma reclamação se attenda, resolvendo-se como for de justiça e de direito.

4ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional.
27 de abril de 1920.—O sub-director, Naul dos G. Bonjéan.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar effectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do regulamento desta repartição, para as seguintes notas, alludidas no edital desta inspeccoria, de 2 de junho ultimo, a saber:

105000, estampas 8°, 9°, 10° e 13°;
205000, fabricadas na Inglaterra, e estampas 10° e 11°;
505000, fabricadas na Inglaterra e estampas 9° e 10°;
1005000, fabricadas na Inglaterra e estampa 10°;
2005000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10° e 11°;
5005000, fabricadas na Inglaterra e estampa 8°.

Para as demais notas de que trata o mesmo edital, abaixo enumeradas, fica prorogado o prazo para recolhimento, sem desconto, até 30 de junho de 1920, a saber:

105000, estampas 11° e 12°;
205000, estampa 12°;
505000, estampas 11° e 12°;
1005000, estampas 11° e 12°;
2005000, estampa 12°;
5005000, estampa 9°.

A indicação «fabricadas da Inglaterra» se refere ás notas que não teem impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919. O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar efectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no art. 3º do al. n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907, para as notas de 10\$000 das estampas 8ª, 9ª, 10ª e 11ª; 20\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª; 50\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 9ª e 10ª; 100\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 10ª; 200\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª; e 500\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 8ª, de acordo com a tabela abaixo, ficando sem valor de outubro de 1922 em diante.

Data	Taxa	10\$000		20\$000		50\$000		100\$000		200\$000		500\$000	
		Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
1920													
Abri a junho.....	2 %	\$200	9 800	\$400	19\$600	4\$000	49\$000	2\$000	98\$000	4\$000	198\$000	10\$000	490\$000
Julho a setembro.....	4 %	\$400	9\$800	\$800	49\$200	2\$000	48\$500	4\$000	98\$000	8\$000	192\$000	20\$000	480\$000
Outubro a dezembro.....	6 %	\$600	9\$400	4\$200	48\$800	3\$000	47\$000	6\$000	94\$000	12\$000	188\$000	30\$000	470\$000
1921:													
Janerio a março.....	8 %	\$800	9\$200	1\$600	48\$400	4\$000	46\$000	8\$000	92\$000	16\$000	184\$000	40\$000	460\$000
Abri.....	10 %	4\$000	9\$000	2\$000	48\$000	3\$000	45\$000	4\$000	90\$000	20\$000	180\$000	50\$000	450\$000
Maio.....	15 %	1\$500	8\$500	3\$000	47\$000	7\$500	42\$500	10\$000	85\$000	30\$000	170\$000	75\$000	425\$000
Junho.....	20 %	2\$000	8\$000	4\$000	46\$000	10\$000	40\$000	20\$000	80\$000	40\$000	160\$000	100\$000	40\$000
Julho.....	25 %	2\$500	7\$500	5\$000	45\$000	12\$500	37\$500	25\$000	75\$000	50\$000	150\$000	125\$000	37\$500
Agosto.....	30 %	3\$000	7\$000	6\$000	44\$000	15\$000	36\$000	30\$000	70\$000	60\$000	140\$000	150\$000	30\$000
Setembro.....	35 %	3\$500	6\$500	7\$000	43\$000	17\$500	34\$500	35\$000	65\$000	70\$000	135\$000	175\$000	32\$500
Outubro.....	40 %	4\$000	6\$000	8\$000	42\$000	20\$000	33\$000	40\$000	60\$000	80\$000	130\$000	200\$000	300\$000
Novembro.....	45 %	4\$500	5\$500	9\$000	41\$000	22\$500	31\$500	45\$000	55\$000	90\$000	125\$000	225\$000	275\$000
Dezembro.....	50 %	5\$000	5\$000	10\$000	40\$000	25\$000	30\$000	50\$000	50\$000	100\$000	120\$000	250\$000	250\$000
1922:													
Janerio.....	55 %	5\$500	4\$500	11\$000	39\$000	27\$500	22\$500	55\$000	45\$000	110\$000	90\$000	275\$000	225\$000
Fevereiro.....	60 %	6\$000	4\$000	12\$000	38\$000	30\$000	20\$000	60\$000	40\$000	120\$000	80\$000	300\$000	200\$000
Março.....	65 %	6\$500	3\$500	13\$000	37\$000	33\$500	17\$500	65\$000	35\$000	130\$000	70\$000	325\$000	175\$000
Abri.....	70 %	7\$000	3\$000	14\$000	36\$000	37\$000	15\$000	70\$000	30\$000	140\$000	60\$000	350\$000	150\$000
Maio.....	75 %	7\$500	2\$500	15\$000	35\$000	40\$000	12\$500	75\$000	25\$000	150\$000	50\$000	375\$000	125\$000
Junho.....	80 %	8\$000	2\$000	16\$000	34\$000	43\$000	10\$000	80\$000	20\$000	160\$000	40\$000	400\$000	100\$000
Julho.....	85 %	8\$500	1\$500	17\$000	33\$000	46\$000	7\$500	85\$000	15\$000	170\$000	30\$000	425\$000	75\$000
Agosto.....	90 %	9\$000	1\$000	18\$000	32\$000	48\$000	5\$000	90\$000	10\$000	180\$000	20\$000	450\$000	50\$000
Setembro.....	95 %	9\$500	\$500	19\$000	31\$000	49\$000	2\$500	95\$000	5\$000	190\$000	10\$000	475\$000	25\$000

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919. — O Inspector, F. Chagas Galvão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral, convido os Srs. abaixo enumerados a, no prazo de oito dias, comparecerem a esta procuradoria afim de pagarem, amigavelmente, o selo das certidões que pediram á Alfandega desta Capital, nos annos de 1916, 1917 e 1918: José Antonio Affonso, por seu procurador Heitor Alves Coelho; Francisco José da Silveira, Adolpho Neri, Aristides Serzedello, Iranio Pinto de A. Corrêa, Andrade Costa & Comp., Silvano Pinto de Carvalho, Joaquim da Silva Terra, Antonio Bastos Varella Filho, Joaquim José de Oliveira, Wilson Sons & Comp., por seu procurador Alfredo dos Santos; Kirk Lerer & Comp., por seu procurador Romão C. Leite; Gonçalves Almeida & Comp., por seu procurador Sebastião Pinho; José Constante & Comp., por seu procurador Radamés Mouta; José Leite Soares Junior, Baere, Deleroix & Comp., por seu procurador Julio M. Filho, Pelegrino Iglesias, por seu procurador Martinho Lineres; M. J. Freitag, Joaquim M. Pereira, W. Feiling, Manoel da Silva Duarte, Abilio José Alves, Nobrega Santos & Comp., Mauricio Teitel, Adolpho Barbosa, Mendes Silva & Comp., José Lino & Comp., Gastão Marinho de Moura, José L. de Queiroz, Nestor F. Gomes, Cecília de Gouvêa Freire, Manoel Pereira da Silva e American Trading Co. of Brasil. Findo o prazo acima citado, as dividas serão inscriptas e remetidas ao Dr. procurador da Republica para a competente cobrança executiva, na forma da lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 14 de maio de 1920. — Decio Cesario Alvim, procurador da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 105

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 19, 22 e 23 de maio de 1920, ás 12 horas, na Guarda-moria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Um pacote pesando bruto 7¹/₂ 400, contendo vinte e duas pelles preparadas e curtidas, sem pello (pellicas brancas), pesando liquido sete kilos e 200 grammas (apprehensão n. 23, de 1920, catalogada sob n. 728).

Lote n. 2

Lampadas electricas (276), pesando nos envoltorios 18 kilos (apprehensão n. 27, de 1920, catalogada sob n. 735).

Lote n. 3

Naventa e nove pares de sapatos de lona e borracha, sendo 50 pares de mais de 22 centimetros e os restantes de menos de 22 centimetros, pesando nos saccos 37 kilos (idem).

Lote n. 4

Um pacote, pesando bruto oito kilos e 400 grammas, contendo perfumarias em vidros n. 1, pesando bruto de mercadoria oito kilos [33 objectos], (apprehensão n. 31, de 1920, catalogada sob n. 744).

Lote n. 5

Um pacote contendo uma peça de tecido de seda não especificado (12 metros de palha de seda), pesando liquido dois kilos (apprehensão n. 32, de 1920, catalogada sob n. 743).

Lote n. 6

Oito caixas, pesando bruto 130 kilos, contendo kerozene (duas caixas vazias), pesando liquido 60 kilos (apprehensão n. 33, de 1920, catalogada sob n. 630).

Lote n. 7

Um pacote, pesando bruto um kilo e 650 grammas, contendo: rosarios de vidro, pesando bruto da mercadoria um kilo e 100 grammas;

Duzentas e setenta grammas, peso bruto da mercadoria, de medalhas de cobre, prateadas; Duzentas e quarenta grammas, peso bruto de obras de cobre simples (crucifixos). Apprehensão n. 34, de 1920, catalogada sob numero 746).

Lote n. 8

Um pacote pesando bruto 2.350 grammas, contendo 2.300 grammas de brinquedos de borracha não especificados, camaras de ar para bolas de foot-ball (apprehensão n. 35, de 1920, catalogada sob n. 742).

Lote n. 9

Um pacote, pesando bruto 685 grammas, contendo uma peça de tecido de algodão tendo de base de 10 X 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 600 grammas (apprehensão n. 36, de 1920, catalogada sob n. 739).

Lote n. 10

Um pacote pesando bruto 1.300 grammas, contendo oito duzias de fivelas de cobre nickelado, pesando bruto da mercadoria um kilo (apprehensão n. 37 de 1920, catalogada sob n. 740).

Lote n. 11

Um pacote, pesando bruto um kilo, contendo tecido de algodão tinto, (30 metros) de base de 10 X 10, de mais de 49 a 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo (apprehensão n. 38, catalogada sob n. 741).

Lote n. 12

Um sacco n. 1, pesando bruto 32 kilos, contendo 276 baralhos de cartas para jogar (marca Hokey, n. 7);

Cincoenta e seis pares de meias de seda, brancas, lisas, compridas, de mais de 20 centimetros no pé, pesando liquido 1.630 grammas;

Um sacco de tecido de linho (envoltorio das mercadorias descriptas), pesando liquido tres kilos (apprehensão n. 24, de 1920, catalogada sob n. 731).

Lote n. 13

1 sacco n. 2, pesando bruto 53 kilos, contendo: 575 baralhos de cartas para jogar (marca Hokey n. 7);

1 sacco de tecido de linho (envoltorio das mercadorias descriptas, pesando liquido 750 grammas (idem).

Lote n. 14

1 sacco n. 3, pesando bruto 56 kilos, contendo 552 baralhos de cartas de jogar (marca Hokey n. 7);

1 sacco de tecido de linho (envoltorio), pesando liquido 750 grammas (idem).

Lote n. 15

1 cesta de vime, pesando bruto 29 kilos, contendo: sete caixas de borracha (tecido de algodão e borracha e obras não classificadas), pesando liquido 12.800 grammas;

132 blusas brancas, de tecido não especificado de seda pura, simples (roupa feita), pesando liquido 7.420 grammas;

43 pares de meias de seda, lisas, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento, pesando liquido 1.870 grammas (idem).

Lote n. 16

Uma caixa n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo:

Duas camisas para dormir, de algodão, enfeitadas;

Roupa feita de tecido de algodão, da base de 10/10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas (14 calças), pesando liquido 1.600 grammas;

149 gravatas de tricot de seda, pesando liquido tres kilos e 690 grammas;

123 pares de meias de seda, cumpridas, lisas, de mais de 20 centimetros no pé (63 pares preto e 60 de cores diversas), pesando liquido 5.640 grammas (idem).

Lote n. 17

Uma caixa n. 2, pesando bruto 22 kilos, contendo: 167 gravatas de seda, pura, pesando liquido 2.800 grammas;

Roupa feita (23 blusas) de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10/10, até 35 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.700 grammas;

Roupa feita (94 blusas) de tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 6.200 grammas, simples;

Brinquedos de celluloides (30 leques pequenos), pesando liquido 500 grammas (idem).

AVISO

Na vespere e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que a queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á Guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda — Inspectoria de Seguros — Achavam-se gravadas as armas da Republica — Carta patente n. 174.

Aos vinte e dois dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, tendo a Companhia de Seguros «A Equitativa de Portugal e Ultramar», com sede em Lisboa preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta patente n. 174 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e reseguros terrestres e maritimos de accordo com o decreto n. 14.115, de 26 de março de 1920 e segundo as leis da Republica.

Eu, Ademaro Augusto de Castro Machado, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a pag. 215 e 216.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O ministro da Fazenda, Homero Baptista. — O inspector de seguros, Pedro Vergue de Abreu.

N. 33—1:000\$. Pagou um conto de réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, 11 de maio de 1920. — O fiel do thesoureiro, P. Castro. — O escripturario do sello, Moura Junior, Confere, Mario de Bulhões, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda — Inspectoria de Seguros — Achavam-se gravadas as armas da Republica — Carta patente n. 175.

Aos vinte e dois dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, tendo a Companhia de Seguros «A Equitativa de Portugal e Ultramar», com sede em Lisboa, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta patente numero cento e setenta e cinco, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e reseguros de vida, de accordo com o decreto n. 14.115, de 26 de março de 1920, o segundo as leis da Republica. Eu, Admaro do Castro Machado, primeiro escriptuario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a pag. 217. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O ministro da Fazenda, *Homero Baptista*. — O inspector de Seguros, *Pedro Verguê de Abreu*. No verso encontra-se: Pagou um conto de réis (1.000\$) de sello pela verba n. 12, de 29 de março ultimo. — *Moura Junior*, escriptivo do sello. Achava-se o carimbo da Recebedoria do Distrito Federal, datado do 14 de maio de 1920. Confere, *Mario de Bulhões*, 2º escriptuario.

SOCIEDADES ANONYMAS

CAIXA MUTUA DE PENSÕES VITALÍCIAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA E CONJUNTA DA CAIXA MUTUA DE PENSÕES VITALÍCIAS, EM LIQUIDAÇÃO.

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, na sede da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, em liquidação, á rua Wenceslão Braz numero onze B, nesta capital, presentes os Srs. Mario Seixas, Dr. Antonio Nacarato, Dr. Victor Carmo Romano, Dr. Adriano Pinto, Dr. Jorge Militão de Souza Aymberé, a Companhia Imobiliaria Americana, representada por seu presidente Dr. Vicente Giaccagliini, Alcides Pimentel, Umberto Rocco, Ernesto Seixas, Eduardo De Piro, Sebastião Faria, Ramiro Piquet de Carvalhosa, Francisco Costantini, Carlos Andreucci, Emilio Lotito, Luiz Pigatti, Achille Camerani, Leonardo Zanella, Claudio Bosisio, Antonio Guedes de Souza, Annibal de Albuquerque, pelo Sr. Mario Seixas, presidente da sociedade, foi declarado o fim da presente assemblea geral extraordinaria e conjunta, conforme as convocações constantes dos editaes publicados no *Diario Official* do Estado e da União, editaes que leu, passando em seguida a ler o parecer da comissão nomeada para verificar os poderes dos socios presentes e constatar si ha numero legal para funcionamento regular da presente assemblea geral extraordinaria. A comissão composta dos Srs. Eduardo De Piro e Alcides Pimentel apresentou o seguinte parecer: — «A comissão abaixo assignada, tendo examinado com todo o cuidado e em tempo habil os livros, papeis e documentos do archivo da sociedade, verificou e constatou que o numero de socios contribuintes em effectividade do direitos é de dez mil duzentos e quarenta e dois socios contribuintes (10.242) e o numero de acções, segundo os estatutos; é de cem; e, tendo examinado os autos e demais papeis,

relativos á dissolução e liquidação judicial da sociedade, os quaes todos se acham á disposição da assemblea ora reunida, e os poderes dos socios que compareceram, constatou que os presentes representam noventa e uma joia de fundação ou acções e sete mil cento e setenta e quatro cadernetas de contribuição, pelo que ha muito mais de dous terços do numero de socios contribuintes e socios fundadores, podendo, pois, a assemblea, validamente, deliberar, de accordo com o artigo quinto — paragraphos primeiro a sexto dos estatutos e com os dispositivos da lei das sociedades anonymas. A comissão pondera que a diferença de cerca de tres mil socios entre os presentes e os inscriptos nos livros da sociedade tem uma explicação facil. Ha um numero de dous mil e seiscentos (2.600) socios, approximadamente, que são tidos como mortos ou desaparecidos, pois nunca se apresentaram, nem mesmo a reclamar suas pensões. Mas a sociedade, de accordo com os estatutos e a lei, não pôde eliminá-los, sem prova de fallecimento. É sabido que, fallecendo os socios pensionados, seus herdeiros nenhum direito tem a reembolso ou qualquer vantagem, e que, digo, pois, seus successores não fazem communicação alguma á sociedade. Dahi essa circumstancia de existir um tão grande numero de socios cujo destino é ignorado. Todavia, mesmo considerando esse grande numero, como em effectividade de direitos, ainda assim, á assemblea geral, ora reunida, compareceram muito mais de dous terços de todos os socios em effectividade. São Paulo, cinco de abril de mil novecentos e vinte. — *Alcides Pimentel*. — *Eduardo De Piro*. O Sr. presidente da sociedade, em face desse parecer que foi submettido á apreciação dos presentes e unanimemente approvado, declarou aberta a presente assemblea geral extraordinaria dos socios contribuintes e fundadores da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, convidando os presentes a escolher para presidente e secretario quem, na forma do artigo sessenta e oito dos estatutos, deva funcionar tendo o secretario da sociedade lido a acta da assemblea geral anterior, que foi sem debate approvada. A assemblea, por proposta do Sr. Eduardo De Piro, aclamou para presidente o Sr. Dr. Antonio Nacarato, em consideração ao facto de ter sido o advogado que requereu a dissolução e liquidação da sociedade e ser o representante de um dos maiores grupos de contribuintes, e para secretario o Sr. Ernesto Seixas. O presidente, agradecendo por si e pelo seu secretario a honra de escolha, declarou que estava em discussão os assumptos constitutivos da ordem do dia. Pediu e obteve a palavra o Sr. Mario Seixas e disse que, na dupla qualidade de presidente da sociedade, em liquidação, e como representante dos liquidantes, nomeados pelo M. juiz, cumpria dar á assemblea as informações necessarias para um seguro julgamento. Passou a ler o relatório que apresentou á assemblea de socios fundadores, cuja acta se encontra no *Diario Official*, de vinte e dous de janeiro ultimo, informando os presentes de todos os passos que tem sido dados desde que foi requerida a dissolução e liquidação da sociedade, tendo sido em menos de tres mezes quasi integralmente solvido todo o passivo social, passivo que se elevava a mais de mil e duzentos contos, quasi todo representado por hypotheca. Não tem sur-

gido duvidas na liquidação, a não serem pequenas reclamações todas solvidas rapidamente. Leu as escripturas de todas as alienações feitas pelos liquidantes e as da solução dos varios onus hypothecarios existentes, mostrando como tem sido cuidadosamente conduzida a liquidação. Os bens vendidos, em quasi generalidade, alcançaram preços equivalentes aos valores de aquisição e outros tem logrado o mesmo preços muito superiores. Leu, em seguida, o contracto, celebrado em trinta e um de dezembro ultimo, com a Companhia Imobiliaria Americana, para encarregar-se da liquidação da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, mostrando as vantagens do mesmo e mostrando que os liquidantes assim agiram devidamente autorizados por assemblea geral de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, estando este contracto judicialmente approvado pela maioria legal de socios contribuintes. Leu as petições de accordo assignadas pelos representantes da maioria legal de contribuintes, termo e sentença do M. juiz da Terceira Vara, relativos á forma de liquidação, o que tudo poderá ser examinado pelos interessados no cartorio do 7º officio, Juizo da 3ª Vara, e pediu que os presentes se manifestassem a respeito. Depois de larga discussão, em que tomaram parte diversos oradores, foi pelo Sr. Umberto Rocco apresentada a seguinte indicação: «A assemblea geral extraordinaria de socios contribuintes e fundadores, ora reunida, approva e ratifica expressamente: I) todos os termos e actos da acção de dissolução e liquidação da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias e todos os actos e contractos celebrados pelos liquidantes, aos quaes desonera de toda e qualquer responsabilidade, dando-lhes plena e geral quitação; II) todos os actos e contractos celebrados pelas varias administrações da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, inclusive as varias reformas introduzidas nos estatutos sociais, sempre com approvação do governo Federal, desonerando aquellas administrações de toda e qualquer responsabilidade legal e dando-lhes plena e geral quitação; III) especialmente, o contracto feito com a Companhia Imobiliaria Americana, em virtude dos dispositivos legal e approvação anterior de assemblea geral, approvando outrossim, todos os actos e contractos em que a dita companhia teve intervenção; IV) os contribuintes e fundadores presentes ainda dão plena e geral quitação á sociedade Caixa Mutua de Pensões Vitalicias desonerando-a de quaisquer encargos para com os mesmos decorrentes de suas cadernetas de contribuição e acções, aceitando receber da Companhia Imobiliaria Americana as quotas que lhes competirem na liquidação, nos termos e pela forma do contracto, com a mesma; V) os socios contribuintes e fundadores presentes declaram, assim, definitivamente dissolvida e liquidada a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias e encerrada a liquidação, por força do contracto feito com a Companhia Imobiliaria Americana e autorizam o presidente da sociedade e liquidante, Mario C. Seixas, a levantar a caução feita no Thesouro Nacional, para garantir o funcionamento da mesma e requer o cancelamento da autorização dada á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, para funcionar no Paiz». Pelo presidente, foi declarada aberta a discussão sobre a indicação apresentada, pela

Sr. Umberto Rocco. Depois de larga discussão havida, de um por um dos seus artigos, e dos esclarecimentos prestados pelos liquidantes, e do parecer da comissão fiscal conjunta foi posta em votação, o unanimemente aprovada, a referida indicação, deixando de votar os impedidos por lei, isto é, os liquidantes, na aprovação dos seus actos; os administradores e empregados da sociedade na parte tocante aos actos de administração e o conselho fiscal, na parte relativa aos seus pareceres. Pelos liquidantes, Claudio Bosio e Leonardo Zanelli, foi pedida á assemblea exoneração de seus cargos, visto considerar-se finda a liquidação e não haver mais necessidade de tres liquidantes, bastando que permanecesse no seu cargo, apenas, o Sr. Mario Seixas, para o preenchimento dos ultimos termos da liquidação. A assemblea assim attendeu, ficando o Sr. Mario Seixas como liquidante unico, com poderes amplos e geraes, inclusive de transigir, quitar, alienar os imoveis, ainda não vendidos, fixando preços, condições, forma de pagamentos, praticando tudo o mais que for necessario para os encargos da liquidação. Por proposta do Sr. Alcides Pimentel, a assemblea fixou em cinco por cento sobre o producto da liquidação os honorarios dos liquidantes. E, nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta acta, que foy assignada por todos os presentes, por quatro vias — uma no livro respectivo, outra para ser depositada na Junta Commercial, outra para ser unida aos autos da liquidação e outra para ser enviada á Inspectoria Geral de Seguros, depois de publicada no *Diário Official*, do Estado e da União. Vão todas as cópias rubricadas em suas paginas pelo presidente e secretario da assemblea e assignada por todos os presentes. — Antonio Naccarato. — Ernesto Seixas. — Mario C. Seixas. — Victor Carmo Romão. — Adriano Pinto. — Jorge Milhã de Souza Aymbê. — Vicente Giacagliani. — Alcides Pimentel. — Umberto Rocco. — Eduardo De Piro. — Sebastião Faria. — Rumiro Piquet Carpalhosa. — F. Constantini. — Carlos Andreucci. — Emilio Lotito. — Luiz Pizzati. — Achille Camerini. — Leonardo Zanelli. — Claudio Bosio. — Antonio Guedes Souza. — A. Albuquerque. — Raphael Bastiano. — Franklin Silveira.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

ACTA DA 24ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA SUL AMERICA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1920.

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte na sala das sessões da Companhia de Seguros de Vida Sul America, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas que representam 4.152 acções, correspondentes a 83,01 % do capital, conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidencia da assemblea geral o director Dr. João Moreira de Magalhães, que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Drs. João de Mello Magalhães e Alvaro da Silva Lima Pereira, declarando aberta a sessão.

Procedida á leitura da assemblea geral ordinaria realizada em 15 de maio de 1919, foi a mesma approvada, declarando então o Sr. presidente que os Srs. accionistas haviam sido convocados para se reunirem em assemblea geral não só para se pronunciarem sobre

o relatorio e contas da directoria referentes ao anno social, que findou em 31 de março do 1920, como também para a eleição da directoria, que deve exercer o seu mandato de 1920 a 1926, e do conselho fiscal, que exercerá suas funções no anno social 1920-1921.

Mandando o Sr. presidente proceder-se á leitura do referido relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, pediu a palavra o accionista Dr. João de Mello Magalhães, que requereu fosse dispensada essa leitura em vista das publicações já feitas na imprensa desta Capital, sendo assim aquelles documentos do pleno conhecimento da assemblea.

Submettido a votos, este requerimento foi unanimemente approvado.

Em vista desta resolução da assemblea o Sr. presidente submetteu á discussão as contas da directoria, o relatorio e o parecer do conselho fiscal.

Como ninguém pedisse a palavra, foram tomados os votos, verificando-se que a assemblea havia approvado por unanimidade o relatorio e contas da directoria e de accordo com o parecer do conselho fiscal. Declarou em seguida o Sr. presidente que ia proceder á eleição da nova directoria e também do conselho fiscal.

Foi então communicado á assemblea pelo Sr. presidente que, conforme já havia menção em seu relatorio, o Sr. William Alfred Reeves havia renunciado o cargo de director, competindo por isso á assemblea deliberar sobre o preenchimento do cargo.

Pediu então a palavra o accionista Dr. Alvaro Pereira, que propoz que o preenchimento desta vaga fosse adiado, podendo a assemblea em outra reunião, e si assim se tornar necessario, resolver a respeito.

Posta em discussão esta proposta, foi ella unanimemente approvada, passando-se a proceder á eleição de quatro membros da directoria.

Procedida a eleição, obedecidas todas as formalidades legais, foram recebidas 14 cédulas, representando 825 votos, as quaes, após a apuração, deram o seguinte resultado :

Justus Wallerstein.....	825 votos
Antonio Sanchez.....	825 votos
Dr. João Moreira de Magalhães.....	619 votos
Dr. Homero Baptista.....	817 votos

O Sr. presidente, annunciando o resultado da eleição, proclamou reeleitos os directores da companhia para o periodo de 1920 a 1926 os Srs. Justus Wallerstein, Antonio Sanchez, Dr. João Moreira de Magalhães e Dr. Homero Baptista.

Pediu então a palavra o director eleito Dr. Homero Baptista, que, agradecendo a confiança com que a assemblea o distinguia mais uma vez, declarou, no entanto, sentir-se no dever de communicar que, accetando embora o mandato, não podia entrar em função desde logo.

O Sr. presidente declarou que a assemblea fica sciende da communicação e que a directoria agiria de accordo com a lei e os estatutos da companhia.

Procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplementes, e praticadas as formalidades legais foram recolhidas 14 cédulas, representando 825 votos, de cuja apuração se verificou terem sido reeleitos os Srs.:

Conselheiro Nuno de Andrade.....	825
Dr. Otto Rayling.....	825
Dr. Sancho de Barros Pimentel.....	823

e para supplementes os Srs.:

Luiz Campos.....	825
Dr. João de Mello Magalhães.....	823
Pedro Hansen.....	823

Proclamou então o Sr. presidente o resultado da eleição, declarando membros do conselho fiscal para o exercicio de 1920 a 1921 os acima referidos.

A assemblea, por unanimidade de votos, resolveu em segredo que os vencimentos dos membros do conselho fiscal eleitos fossem fixados em 300\$ mensaes.

Pediu a palavra o accionista, Dr. Alvaro Pereira, que declarou que, embora a assemblea já conhecesse o progresso sempre crescente da companhia e o criterio e capacidade com que as suas administrações tem conduzido os negocios sociais, não lhe era possível deixar de propor á assemblea um voto de louvor á directoria, em face do relatorio apresentado pela comissão nomeada pelo Governo para o exame da situação economico-financeira da companhia e das garantias que ella offerecia aos seus segurados, para a solução dos seus negocios.

Tão brilhante e eloquente foi esse parecer que por si mesmo vale como significativo voto de louvor que se poderia lavrar em applauso de uma administração.

Submettido a votos este requerimento, que foi approvado por aclamação, foi resolvido que se lançasse nesta acta um voto de louvor á directoria da companhia.

O Sr. presidente, em seu nome e no de seus collegas, agradece a manifestação da assemblea geral, afirmando que a directoria reeleita continuaria a envidar o melhor dos seus esforços pela prosperidade da companhia e interesses dos seus accionistas.

Pelo Sr. presidente foi suspensa a sessão pelo prazo de meia hora, afim de que o Sr. 2º secretario redigisse a presente acta.

Reaberta a sessão com a presença de todos os Srs. accionistas, foi a presente acta submettida á assemblea, e como ninguém pedisse sobre ella a palavra foi sujeita a votos, sendo unanimemente approvada a sua redacção.

E eu, Alvaro da Silva Lima Pereira, a redigi e assigno.

Dr. João Moreira de Magalhães, presidente.

Dr. João de Mello Magalhães, 1º secretario.
Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, 2º secretario.

Empresa Comercio e Industria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, no seu escriptorio á rua do Ouvidor n. 121, ás tres horas da tarde, presentes os accionistas representando dois terços do capital social, o Sr. Alberto David Pereira Braga assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. commandador Manoel Antonio da Costa Pereira e commandante Heitor Xavier Pereira da Cunha. Foi lida e approvada a acta da sessão de dois de junho do anno passado. Em seguida procedeu-se á leitura do relatorio da directoria sobre a prestação de contas no periodo que terminou em trinta e um de março deste anno e bem assim o parecer do Conselho Fiscal referente ao balanço geral fecha o mesmo dia, sendo por unanimidade approvadas todas as contas e todos os actos da directoria no referido periodo. Não havendo quem se utilisasse da palavra o Sr. presidente fez proceder á eleição para director e membros do Conselho Fiscal, o que se fez por scrutinio secreto sendo eleito o Sr. commandante Heitor Xavier Pereira da Cunha e reeleitos os Srs. Drs. Heitor dos Santos Pimentel, Luiz do Mattos Junior e Sr. José Cerqueira, os quaes foram logo equiparados. O Sr. presidente, então, agradeceu a commandador Manoel Antonio da Costa Pereira o concurso prestado durante o tempo que serviu

como director, para o qual já se havia sido chamado logo após a renúncia do Sr. Darke Bhering de Oliveira Mattos, e aproveitou a oportunidade para explicar aos Srs. accionistas presentes o motivo por que não achava conveniente neste momento o augmento do capital social, de que se cogitou em assembléa geral extraordinária de dois de junho do anno passado, concordando todos os accionistas e ficando assentado entre os mesmos que a idéa seria posta em pratica logo que o alludido augmento se tornasse realmente preciso. O Sr. presidente suspendeu a sessão, visto nada mais haver a tratar, e eu, Heitor Xavier Pereira da Cunha, na qualidade de secretario, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com o Sr. presidente commendador Manoel Antonio da Costa Pereira e todos os accionistas presentes.

H. Pereira da Cunha. — Alberto David Pereira Braga. — M. A. da Costa Pereira. — P. p. de Arthur Blad, Alberto David Pereira Braga. — P. p., João David de Almeida Calaes.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1920

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, reunidos ás quatorze e meia horas no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega numero vinte e oito, segundo andar, os accionistas abaixo firmados, o Sr. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente da companhia, usando da palavra, declarou que, sendo esta assembléa em terceira convocação por não terem comparecido nas duas anteriores numero legal de acções, a directoria, cumprindo o que prescreve o art. 130 o §§ 1º e 2º do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1911, convocou a presente reunião por annuncios no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e por cartas registradas a todos os possuidores de acções nominativas com a declaração de que a assembléa funcionaria com qualquer numero de accionistas presentes, qualquer que seja o capital representado. Assim, pois, verificava pelo livro de presença que tinham comparecido vinte e seis (26) senhores accionistas portadores de tres mil quinhentas e quarenta e duas (3.542) acções nominativas e setenta e uma mil e trinta e cinco (71.035) acções ao portador, em um total de setenta e quatro mil quinhentas e setenta e sete (74.577) acções representando sete mil quatrocentos e cincoenta e sete (7.457) votos e estando preenchidas todas as formalidades legais, conforme os originaes dos jornaes e os certificados dos registos das cartas, que se acham sobre a mesa ao dispor dos senhores accionistas, dá por installada a assembléa geral extraordinária.

O Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco indica para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. coronel Benedicto A. Bueno, director e representante do Banco Nacional Brasileiro, que é unanimemente accedido e aclamado.

O coronel Benedicto Bueno assume a presidencia e, depois de agradecer a prova de confiança que os senhores accionistas lhe acabam de dar, convida os Srs. Jonathas Chaves Campello e Dr. José de Moura Muniz, respectivamente para 1º e 2º secretarios. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente manda proceder á chamada dos Srs. accionistas pelo livro de presença, em seguida manda ler o annuncio da convocação.

O Sr. presidente diz que, apesar de ter sido approvada a acta da ultima assembléa, vai mandar proceder á sua leitura para orientação

de alguns dos senhores accionistas que, por ventura, não tivessem della conhecimento. O Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco indaga si a acta tinha sido publicada e como lhe fosse informado que não se havia ainda feito a publicação, pedia que fosse realizada a leitura, o que foi feito.

Finda a leitura da acta e como esta já havia sido approvada na sessão anterior, o Sr. presidente deu a palavra ao Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, que em nome da directoria apresentou a seguinte proposta: «A directoria, tendo verificado pela experiencia a necessidade de ser augmentado de mais um o numero de seus directores, como já se manifestou em seu ultimo relatorio, afim de que melhor possam ser providenciados os negocios da companhia e para que mais vezes possam ser visitados os serviços da companhia no Rio Grande do Sul, propõe que seja reformado o art. 7 dos estatutos vigentes, mantido o seu paragraho unico e substituído pelo seguinte:

Art. 7. A companhia será administrada por uma directoria de quatro (4) membros, sendo um director presidente, um director thesoureiro, um director secretario e um director tecnico eleitos em assembléa geral, para taes fins. Ao mesmo tempo, como a actual directoria dá a sua exoneração, afim de que com a maior liberdade, a assembléa convocada para a reforma dos estatutos possa fazer a escolha dos novos directores, propõe que seja annullado o paragraho unico do art. 10, visto que ella dá por terminado o seu mandato. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Antes, porém, do Sr. presidente pôr esta proposta em discussão, o Dr. Gonçalves Ramos pede para que seja dada a palavra ao Dr. Luiz Betim Paes Leme que pretende dar algumas informações technicas e economicas sobre a situação actual da Mina. O Dr. Luiz Betim Paes Leme diz: «Já a tempo chegou aos directores da Companhia São Jeronymo a noticia de que novos possuidores de titulos se haviam grupado e desejavam intervir na direcção dos negocios sociais.

Deante de tão legitimo interesse, a actual directoria resolveu resignar o seu mandato e, uma vez publicado o balanço e approvadas as contas relativas ao ultimo exercicio, pôz em pratica a sua resolução. Ao despedirmos-nos dos Srs. accionistas, os meus collegas me pediram para expôr a situação technica da companhia, resumindo tambem o programma que vinhamos executando e, que julgamos digno de ser continuado. Quando fomos chamados a dirigir a Companhia, ella tinha um acervo diminuto que mal permitia a extracção regular de 2 a 3.000 toneladas mensaes. Permanecer neste algarismo teria sido a ruina imminente. Com effeito, no passado muitas tentativas tinham sido feitas para explorar a mina dentro desses moldes acanhados. De vez em quando, um grupo de capitães novos tomava conta da Companhia e tinha a illusão de lucros durante algum tempo; passados mezes, verificava que a exploração de uma mina é uma industria muito especial e que exige despesas consideraveis e periodicas para que a produção se possa manter. Os pseudos lucros tinham de ser restituídos a mina e eram ainda insufficientes para impedir a queda da produção e o apparecimento dos *deficits*. Em outra qualquer industria a acquisição de novas machinas, a construção de obras novas correspondem quasi sempre, a um augmento de produção. Na industria de minas, é forçoso despendir sem cessar, adquirir constantemente novas machinas, trilhos, wagonettes para fazer face ao augmento da distancia, pois as cabeceiras de trabalho se vão afastando; é preciso attender a cada passo as inadiaveis necessidades de novas bombas e de maiores ventiladores, exigidas pelo affluxo sempre crescente das aguas e pela rarefacção do ar. De modo que, se os dirigentes de uma

Companhia de mineração tomam por lucro liquido a differença entre o preço do custo e o preço de venda do mineral extrahido, ella commette um erro grosseiro. O exito de uma empresa de mineração só é possivel si a differença entre o seu preço de produção e o preço de venda é sufficiente para fazer face, 1º, aos constantes augmentos de força, de trilhos, de wagonettes, de bombas, de ventiladores, de encanamentos e de material de toda a especie, que acréa arretar o afastamento das cabeceiras; 2º, amortisação não só do material utilizado como tambem do valor correspondente do minerio que desaparece da jazida; 3º, aos accidentes e surpresas desagradaveis, estreitamento das camadas exploradas, apparecimento de bancos estereis, enfim mil tropeços a que não estão sujeitas outras indústrias. Só depois é que apparecem os lucros. E, digo mal, pois ha ainda alguma cousa a prever com effeito é indispensavel começar a construção de um poço novo pelo menos dous ou tres annos antes de estar esgotado o primeiro, de sorte que se a amortisação do primeiro poço for calculada sobre a totalidade do do tempo da sua duração, é preciso dispor do capital novo para encetar a construção do segundo. O mesmo se daria para o terceiro e assim por diante. De modo que para não ser obrigada a chamar periodicamente novos capitães, a companhia de mineração é ainda obrigada a reforçar a quota de amortização do seu material com as sommas necessarias á installação de novos poços muito antes da total exploração dos primeiros. Varias vezes tive occasião de ponderar aos meus collegas e ao proprio guarda-livros da empresa que a escripturação da Companhia S. Jeronymo, não punha bastante em destaque o funcionamento destas diferentes verbas, ponderaram-me que só a assembléa podia alterar a maneira de fazer a escripta. Inclinei-me, mais não posso deixar de explicar aos Srs. accionistas como e porque não tem sido distribuidas importantes sommas que figuram nos nossos balanços como lucros e que de facto foram empregadas em novos materiais, novos trilhos, caldeiras, bombas e até novo poço para substituir os antigos, cuja exploração já se vai tornando onerosas, apesar das enormes despesas feitas para lhes prolongar a vida. Insistimos sobre esse ponto porque muitos accionistas estranharam que tivessemos gasto em 1918, 1.000.000\$ em obras novas e em 1919 1.029.000\$000 mais ou menos. Mas grande parte dessas verbas foram gastas simplesmente para manter a produção! Felizmente, porém, o nosso esforço não se limitou a procurar somente manter a produção. Nós a fizemos augmentar consideravelmente e, em materia de mineração, o augmento de produção é um problema difficilissimo de resolver. Os senhores accionistas não ignoram que nós não só extrahimos o nosso carvão como o transportamos até o porto em estrada do ferro de nossa propriedade, nesse porto, que tambem é nosso, transbordamos o carvão para nossas embarcações que ajuda por nossa conta fazem o transporte até Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande. Nessas duas primeiras cidades, o desembarque e o entreposto são ainda feitos por nós. Temos por conseguinte serviços de mineração, de estradas do ferro, de navegação e de porto em tres localidades diferentes. A cada augmento de produção na mina, corresponde a necessidade de adquirir um supplemento de material para incrementar cada um desses serviços. Ora, o poço, que recebemos dos nossos antecessores dava uma produção infima de cerca de 2.000 toneladas que ainda conseguimos manter e que representa a oitava parte da extracção total do hoje. Fomos obrigados a reconstruir a estrada de ferro e a doptar de um material que hoje tem capacidade até para 20.000 toneladas mensaes. O velho porto já cahiu. O novo foi inteiramente construido pe-

nós. A navegação, que não comprehendia sinão 600 toneladas de chatas, hoje dispõe de mais de 7.000 toneladas. Tudo isto foi feito com os lucros da Companhia. E não foi tudo, não tínhamos habitações sinão para um numero muito limitado de operarios, hoje abrigamos 1.200 homens, e suas familias. Não tínhamos stock no Almoxarifado, hoje temos cerca de 900.000\$. Somos obrigados a isso porque machinas e sobressalentes para minas não são encontrados nem nos mercados do Rio nem de Porto Alegre. Esse quadro lhes mostra as dificuldades que encontra o trabalho no Brasil. Na Europa ou nos Estados Unidos a estrada de ferro, os portos, a navegação seriam custeadas por outras empresas e o stock seria desnecessario. Uma grande parte dos lucros auferidos nesses ultimos annos poderia ter sido distribuida aos accionistas. Mas se o tivéssemos feito não teriamos podido dilatar a nossa produção e os serviços subsidiarios tão importantes de que ella depende. E não poderíamos hoje apresentar, sahida do nada, uma organização e um aparelhamento que representa um capital poderoso e um precioso instrumento de trabalho capaz de se manter por si, de crear e de multiplicar a riqueza. A sua sombra vivem 5.000 pessoas. Orgulhamos-nos de ter collaborado na criação dessa industria, mas estamos promptos a passal-a a outras mãos, certos de que o programma que vinhamos executando será levado a effeito. Infelizmente a nova administração vai lutar com serias dificuldades que é do nosso dever indicar. O problema da mão de obra está gravissimo. Os salarios quadruplicaram, e não encontramos gente. Pagamos hoje a um tocador de carrinho 9\$ por dia, quando pagavamos 2\$500. No poço tres, projectamos fazer mecanicamente todo o transporte subterraneo e muito recommendamos a nova administração que não recue deante das grandes despesas que ha ainda a fazer para a instalação de linhas pesadas, guinchos e locomotivas subterraneas. Já tivemos occasião de escrever varias vezes e agora repetimos: Com uma produção de 15.000 toneladas mensaes, a Companhia S. Jeronymo poderá manter o seu dividendo e fazer face as despesas necessarias a constancia da produção e mesmo a um desenvolvimento comparavel ao que ella tem tido até hoje. Com 13.000 toneladas de produção, mal fará para as despesas, a produção não poderá ser mantida, a ruina é certa. Se a produção atingir a 17.000, 20 ou mesmo 24.000, como projectamos annucliar a fortuna. A alta dos salarios tem sido enorme, o custo dos materiaes a tem acompanhado. Um pão de mina, que custava quatrocentos réis, custa hoje mil e seis centos réis. Apesar disso, devido exclusivamente ao augmento da nossa produção, o preço de custo está muito longe de ter augmentado nas mesmas proporções. Si, pois, a Companhia São Jeronymo está de pé foi graças ao augmento da produção que conseguimos com esforços heroicos, sem capital novo, e apesar de mil dificuldades para obter material do estrangeiro. E, justamente, se o nosso programma de produzir 20 a 24.000 toneladas mensaes não recebeu ainda completa execução, foi devido a essas insuperaveis dificuldades de importação. Grande parte do material indispensavel ao Poço 3, ainda está por chegar, o que nos causa incalculaveis prejuizos. Já nos primeiros mezes, do anno de 1920, a produção nos poços 1 e 2 desfalleceu, cahiu de 15 para 10.000 toneladas affectando profundamente as nossas rendas. Tomei medidas provisórias para levantar-a de novo e poder assim, sem maior dano para os accionistas, esperar o aparelhamento completo do Poço 3, que espero, até o fim do anno terá já feito sentir a sua acção no nosso balauço. Ha ainda cerca de 1.000.000\$000 a despenhar para que o Poço 3 sósiuho possa produzir 15.000 toneladas

mensaes. Com outros 300, elle attingirá 24.000. A sua duração deve ser de 10 annos. A nova administração não deverá pois, descurar do proseguimento desse trabalho que, se for sacrificado, a outro qualquer interesse poderá acarretar a ruina da companhia. Não nos devemos fiar nos resultados apparentes da exploração dos poços 1 e 2, cuja produção só se poderá manter com grandes sacrificios e por preços que tornarão a exploração insufficientemente remuneradora. Espero pois, que os nossos successores não se descurarão desse grave problema que consiste em manter e augmentar a produção. Mas, produzir não é tudo. É preciso ainda vender. O desenvolvimento do Rio Grande permite todas as esperanças. Mas, o Rio Grande está em criso, crise de crescimento é verdade porque a prosperidade veio mais depressa do que era possível prever; mas ha crise. Não ha transportes para o interior onde se consome carvão. Não ha transportes para fóra do Estado e mesmo que os houvesse não está demonstrado que poderíamos achar nos mercados externos preços capazes de cobrir o valor do carvão e mais os fretes. Não temos deixado de lutar nesse sentido. Todos são testemunhas das lutas que temos tido junto ao Governo e na imprensa para combater os inimigos do carvão nacional. Não temos poupados esforços no sentido de promover experiencias, demonstrações sciontificas e praticas da possibilidade de aproveitar o nosso carvão. Não attingimos, porém, até hoje um resultado definitivo. Só podemos contar, por conseguinte, de modo seguro com o mercado interno do Rio Grande e esse emquanto a estrada de ferro não nos dê condução, para o interior, mal pôde absorver 18 a 20.000 toneladas mensaes. Ora, os senhores accionistas não ignoram que outras companhias já estão produzindo carvão no Rio Grande e que o proprio Governo do Estado está abrindo uma mina. O Governo Federal promoveu, é verdade, a criação de uma companhia de navegação que tem por fim transportar para fóra do Estado uma parte da nossa produção. Nós subscrevemos uma parte do capital dessa empresa. Mas de qualquer forma somos obrigados a entrar em accordo com as outras companhias. As negociações para esse fim são extremamente delicadas e sentimos deveras não poder deixar aos nossos successores essa questão liquidada. Ficamos, porém, inteiramente a disposição da nova directoria se ella nos quizer consultar sobre esse assumpto. Outro problema que infelizmente não deixamos resolvido, é o problema da lavagem. Contractamos com o Governo Federal o estabelecimento de instalações de lavagem, encomendamos os machinismos, já recebemos alguns, mas ainda não recebemos os oitocentos e trinta contos que por contracto o Governo se comprometteu a nos dar. Esse atraso de pagamento tem nos causado grande transtorno pois applicamos na aquisição de aparelhos de lavagem sommas que deviam ter outra applicação. Tenho por promessa de Governo de que essa situação será liquidada. Previno-vos, porém, de que a lavagem não será remuneradora sem instalações supplementares para utilizar o pó que se perde nos britadores, e a pyrite que é o principal subproduto. Aconselhamos o emprego do pó em uma Central electrica capaz de fornecer força á cidade de Porto Alegre, e quanto a pyrite penso que uma instalação de distillar para produção de enxofre será barata e largamente remuneradora. Para terminar, agradeçemos penhorados aos senhores accionistas o, sobretudo, aos senhores membros do conselho fiscal o apoio e a benevolencia com que sempre apreciaram os nossos trabalhos. Pensamos ter dado um bom exemplo de trabalho, de tenacidade e sobretudo, de delicadeza e amor a causa do carvão nacional; mas gosto-

samente aceitamos que outros possam fazer melhor. O senhor presidente põe em discussão a proposta da directoria. Os senhores José Alberto Fernandes, Dr. Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho e M. Mattos Fonseca se manifestaram contra a proposta da directoria. Os senhores, digo o Dr. João Brasileiro do Toledo Franco pede a palavra e diz que, por coherencia vota contra a primeira parte da proposta, quanto a segunda parte deixa de se manifestar por achar que a exoneração da directoria só tem por fim acertar a data da eleição, pois tem a corteza da sua reeleição, visto a boa administração que a mesma tem feito. O Dr. Luiz Botim Paes Leme, respondendo, faz diversas considerações mostrando a necessidade do quarto director e diz que estava ausente quando a assembléa supprimiu esse cargo, que havia sido creado por proposta da directoria que, para conseguil-o, diminuiu os seus honorarios em 500\$000 mensaes e as commissões da directoria que eram de 3 % sobre os lucros liquidados para 2 1/2 %, sobre os dividendos distribuidos, assim pensa que a assembléa tem para com a directoria um certo compromisso pela manutenção do quarto director, pois este cargo foi creado com sacrificio da directoria e não da companhia. Pede a palavra o accionista Dr. Mario de Andrade Ramos e diz que «convidado por um grande grupo de accionistas a aceitar um lugar de director, o seu primeiro gesto foi de simples recusa; insistindo e tratando-se de pessoas que lhe mereciam o maior apreço, annuiu, tendo ponderado que julgava de grande conveniencia o justiça serem mantidos os actuaes directores, que merecendo a confiança geral, tem toda a responsabilidade no plano tecnico e financeiro em desenvolvimento na exploração das minas. A industria nascente do carvão nacional tem, como todas as industrias em embryão, grandes dificuldades, mas neste momento ella soffre uma crise muito séria, pois o preço por ton. de carvão nacional cahiu de 75\$ a 40\$, emquanto que o custo dos materiaes de exploração triplicaram e a mão de obra rareia e encarece, chegando-se a pagar um simples trabalhador 9\$000. A necessidade de visitas constantes e demoradas do director tecnico ao Rio Grande, justifica plenamente a proposta da directoria para o restabelecimento do quarto director, que foi supprimido e é de almejar que a escolha recaia em um tecnico que fique na séde na ausencia do outro director; voto, pois, pela approvação da proposta da directoria. O Sr. M. Marinho diz que sendo a actual directoria muito séria e unica que tem dado dividendo, quem pede, vota pelo 4º director, quanto á renuncia acceta por ter certeza de sua reeleição. O Dr. Gonçalves Ramos falla fazendo sentir a necessidade do 4º director. Os Srs. Nelson de Aguiar e Annibal da Fonseca manifestam-se pelo 4º director e pedem a votação da proposta da directoria na sua primeira parte, isto é, o augmento de um director. Encerrada a discussão e posta a votos a primeira parte da proposta, foi esta approvada, votando contra os Srs. Joaquim Dias Machado, Dr. João Brasileiro do Toledo Franco, Dr. Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho e M. Mattos da Fonseca, representando um total de mil votos. Posta a votos a segunda parte é approvada, deixando de votar a directoria e votando contra os Srs. Joaquim Dias Machado, Dr. João Brasileiro do Toledo Franco, Dr. Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho, M. Mattos da Fonseca e M. F. Sampaio, representando um total de mil e trinta votos. Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão para que os Srs. accionistas confeccionem as suas cedulas para a eleição da directoria. Reaberta a sessão, procede-se á eleição fazendo-se a chamada pelo livro de presença, recolhidas as cedulas em numero de vinte e cinco, sendo que destas quatro representando quatrocentos e trinta (430) vo-

tos, só safragaram tres nomes. Feita a apuração verificou-se o seguinte resultado. Para presidente, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, com seis mil seiscientos e oitenta e sete (6.687) votos, Dr. João Brasileiro de Toledo Franco com trezentos e trinta (330) votos, Dr. Americo Werneck com trinta (30) votos; para director secretario Dr. Mario de Andrade Ramos com sete mil e vinte sete (7.027) votos e o Dr. João Brasileiro de Toledo Franco com vinte (20) votos; para director tecnico, Dr. Luiz Botim Paes Leme com seis mil novecentos e sete (6.907) votos; para director thesoureiro, Octavio Reis, com seis mil setecentos e cincoenta e sete (6.757) votos. O presidente declara eleitos: O Dr. Joaquim Gonçalves Ramos com seis mil oitocentos, digo com seis mil setecentos e oitenta e sete (6.687) votos; Dr. Mario de Andrade Ramos com sete mil e vinte sete (7.027) votos; Dr. Luiz Botim Paes Leme com seis mil novecentos e sete (6.907) votos; Octavio Reis com seis mil setecentos e cincoenta e sete (6.757) votos respectivamente directores presidente, secretario, tecnico e thesoureiro e os dá por empossados nos respectivos cargos. O Dr. Mario de Andrade Ramos pede a palavra e agradece em seu nome e da directoria reeleita o voto da assembleia, espera que a crise de momento porque passa a companhia como tão bem referiu o Dr. Botim, possa ser vencida. Em seguida é suspensa a sessão para ser confeccionada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder a leitura da acta que posta em discussão e em votação é unanimemente approvada. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer aos senhores accionistas o seu comparecimento e o valioso concurso que lhe prestaram para o bom andamento dos trabalhos, deu por encerrado os trabalhos da presente assembleia. Eu, Jonathas Chaves Campello, fiz esta que assigno com os demais accionistas presentes. — Benedicto A. Bueno. — Jonathas Chaves Campello. — Dr. José de Moura Muniz. — Luiz Botim Paes Leme. — O. Reis. — José Alberto Fernandes. — Pelo Banco Ultramarino, Nelson de Aguiar. — Annibal Pereira da Fonseca. — Manoel Freire dos Santos. — Manoel Joaquim Marinho. — M. de Mattos Fonseca. — Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho. — João da Costa Guimarães. — Mario de Andrade Ramos. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — Dario Cesar Vignoli. — Pedro Perestrello da Camara. — João Brasileiro de Toledo Franco. — Lafayette Bastos de Souza. — Dr. Custodio Fernandes. — Alfredo Estacio de Faria. — Americo Werneck.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Estatutos

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo com sede da Capital Federal, tem por fim encarregar-se de quaesquer negocios referentes á mineração, construção e exploração de vias ferreas fluvias e maritimas e a empreendimentos industriaes, commerciaes e agricolas de toda a especie.

Paraphrasis unico. O prazo da duração da companhia será de (50) cincoenta annos, a contar desta data, podendo, em qualquer época, ser prorogado pela assembleia geral de accionistas.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 2.º O capital social é de doze mil contos (12.000:000:000) divididos em cento e vinte mil (120.000) acções integradas no valor nominal de cem mil réis (100:000) cada uma.

Art. 3.º As acções serão nominativas ou ao portador, operando-se a cessão das nominativas por termo, em livro da companhia, na forma da lei.

Art. 4.º Dos lucros líquidos semestrais deduzir-se-á uma quantia correspondente á quantidade de carvão extrahido e equivalente ao seu valor na mina. A directoria fixará esse valor de accordo com as circumstancias. Essa quantia será levada á conta de amortização de capital e empregada em titulos de renda, em desenvolvimentos das explorações existentes ou outras que venha a adquirir ou em applicações a juizo da directoria, ouvido o conselho fiscal.

Paraphrasis unico. Depois de deduzida a quota destinada ao fundo de amortização do capital retirar-se-á do restante 10% para o fundo de reserva, que devem ser empregados em titulos de facil realização, a juizo da directoria, até attingir o valor da metade do capital social.

Art. 5. Do saldo que houver, depois de deduzidas as quotas para os dous fundos mencionados no art. 4.º e seu paraphrasis unico, distribuir-se-á, a juizo da directoria, um dividendo até 20% annuaes sobre o capital social.

Paraphrasis unico. O saldo que ficar, depois de distribuidos o dividendo e commissões das quaes cogita o art. 11, será levado ou á conta de regularização do dividendos ou distribuidos em bonus aos accionistas ou levado ás contas definidas no art. 4.º e seu paraphrasis unico, na sua totalidade ou parcellada mente, a uma ou mais dessas contas, a juizo da directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 6.º Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) annos serão levados á conta de lucros e perdas da companhia.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria de quatro (4) membros, sendo um director-presidente, um director-thesoureiro, um director-secretario e um director-tecnico, eleitos em assembleia geral para taes fins.

Paraphrasis unico. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos e no caso de empate ouvir-se-á o conselho fiscal.

Art. 8.º Cada director prestará uma caução de cem (100) acções que serão como tal transferidas e entregues á companhia, não podendo ser alienadas enquanto não forem approvadas as contas da gestão da directoria.

Art. 9.º No caso de vaga do logar de director, por fallecimento ou renuncia, os directores em exercicio convidarão um accionista para occupar este cargo até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria, na qual será eleito quem deva preencher o cargo pelo tempo que faltava áquelle a quem o eleito vac substituir.

Paraphrasis unico. No caso de impedimento ou licença temporaria de algum dos directores, será o mesmo substituido por qualquer dos outros ou será convidado pelos outros um accionista para occupar o cargo durante o impedimento ou licença.

Art. 10. Os directores servirão por tres (3) annos, contados do dia da eleição, salvo o caso do artigo anterior, em que o mandato não irá além do tempo que faltava ao substituido, podendo ser reeleitos.

Art. 11. Os directores perceberão o honorario mensal de um conto de réis (1:000\$000) cada um.

Perceberão mais cada um a commissão de dous e meio por cento (2 1/2 %) sobre os dividendos distribuidos semestralmente, quando o dividendo a distribuir for no minimo de cinco por cento (5 %) e sobre as bonificações distribuidas aos accionistas.

Art. 12. Compete á directoria:

1.º, dirigir as transações da companhia, assignar os contractos e organizar os regulamentos necessarios;

2.º, executar as resoluções das assembleias geraes;

3.º, convocar as assembleias geraes de accionistas, estipular e pagar dividendos e com promissões sociaes, recebendo as quantias que forem devidas á companhia, comprar e vender apolices da divida publica federal, estaduais e quaesquer outros titulos;

4.º, velar pela execução dos estatutos, exercendo as attribuições a seu cargo, conforme a lei;

5.º, nomear e demittir os empregados da companhia, fixar-lhes os vencimentos e bem assim uma gratificação ao delegado da directoria no Rio Grande do Sul;

6.º, formular o balanço annual da companhia, acompanhado do inventario dos bens e relatorios dos negocios effectuados no anno decorrido.

Paraphrasis unico. Os cheques para levantamento de dinheiros nos bancos serão assignados pelo thesoureiro e terão o visto do presidente e na falta de um delles ou dos dous, serão assignados e visados pelo director ou directores que estiver ou estiverem substituindo.

Art. 13. Ao director-presidente, especialmente, incumbe:

1.º, a superintendencia geral da companhia;

2.º, representar a mesma em juizo ou fora delles, sendo o unico competente para receber citações, nomear, constituir advogados e procuradores ou quaesquer acções em que a companhia for interessada.

Paraphrasis unico. O presidente será substituido nos impedimentos temporarios pelo director secretario e este pelo thesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O conselho fiscal se comporá de tres (3) membros effectivos (accionistas ou não) eleitos annualmente pela assembleia geral de accionistas e que serão substituidos na ordem de votação pelos supplentes em numero de tres, eleitos na mesma occasião.

Art. 15. Cada fiscal terá a remuneração mensal de cento e cincoenta mil réis (150\$000).

DA ASSEMBLEIA

Art. 16. Para o exame e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria, com o parecer do conselho fiscal, haverá cada anno, na sede da companhia, uma assembleia geral ordinaria até 30 de junho nos termos de decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Paraphrasis unico. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas com a antecedencia, pelo menos de tres dias.

Art. 17. Não poderão tomar parte nas deliberações das assembleias geraes os accionistas cujas acções não lhes tenham sido transferidas trinta dias antes da reunião da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 18. As acções ao portador ou certificados de depositos ou de cauções das mesmas em bancos idoneos deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a véspera da reunião das assembleias geraes.

Art. 19. A assembleia geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, o qual escolherá dentre os presentes dous secretarios.

Art. 20.—Nas assembleias geraes, para os effectos das votações, cada grupo de 10 acções terá direito a um voto.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL DA COMPANHIA

Art. 21.—No caso de dissolução da companhia, a assembleia geral determinará o modo da liquidação e nomeará os liquidantes que procederão á mesma, na forma legal.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica a directoria autorizada a recolher as antigas acções da companhia do valor nominal de 100\$ integradas ou não, que ainda não foram convertidas (ao tipo das acções de 1914), na forma do art. 2º dos estatutos de 10 de setembro de 1914.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—*Benedicto A. Bueno.*—*Jonathas Chaves Campello.*—*Dr. José de Moura Montiz.*—*Manoel de Carvalho Sampaio.*—*Joaquim Dias Machado.*—*Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.*—*Luiz Belim Paes Leme.*—*Mário de Andrade Ramos.*—*O. Reis.*—*José Alberto Fernandes.*—*Pelo Banco Nacional Ultramarino, Nelson de Aguiar.*—*Annibal Pereira da Fonseca.*—*Manoel Freire dos Santos.*—*Manoel Joaquim Marinho.*—*M. de Mattos Fonseca.*—*Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho.*—*João da Costa Guimarães.*—*Dario Cesar Vignoli.*—*Pedro Perestrello da Camara.*—*João Brasileiro de Toledo Franco.*—*Dr. Custodio Fernandes.*—*Lafayette Bastos de Souza.*—*Alfredo Estacio de Faria.*—*Americo Werneck.*

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Por ter sahido incompleta, publica-se de novo a acta da assembleia de 24 de março de 1920.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1920, ÀS 12 HORAS NO SALÃO DAS ASSEMBLÉAS DO BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, À RUA GENERAL CAMARA N.º 20, 2º ANDAR.

No dia 24 de março de 1920, às 12 e 30 horas, reunidos no salão das assembleias do Banco Commercial do Rio de Janeiro, accionistas representando por si e por procuração 47.320 acções, o Sr. Manoel Alves Velloso Junior, presidente da companhia, declara que, em virtude de se acharem presentes e representados accionistas em numero legal para formarem a assembleia ordinaria convocada para hoje, declara aberta a sessão e indica para presidir os trabalhos da mesma o accionista Sr. Luiz Gonzaga Vieira Junior, o qual por unanimidade foi accedido.

Assumindo a presidencia da assembleia o Sr. Luiz Gonzaga Vieira Junior agradece a distincção e convida para formarem a mesa, na qualidade de 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. accionistas Oscar Ferreira de Carvalho e Gervasio Scabra, que occupam em seguida seus logares.

Após a constituição da mesa o Sr. L. Gonzaga Vieira Junior pede ao Sr. 2º secretario para ler a acta da ultima assembleia, o que é feito; e o Sr. presidente submete a mesma á discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra é submettida á votação, sendo por unanimidade approvada.

O Sr. presidente da assembleia disse então que a ordem do dia dos trabalhos desta reunião já foi publicada nos annuncios da convocação e vem a ser: tomar conhecimento das contas de 1919, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, depois do que proceder-se-ha á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. presidente comunica á assembleia que vai mandar proceder á leitura do relatorio da directoria; obtem então a palavra o accionista Sr. Bernardo Alves Pinheiro e pede que consulte á assembleia para dispensar a leitura do mesmo em virtude de já ter sido publicado em impressos.

Consultada, a assembleia approva a dispensa da leitura do relatorio.

Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. Francisco José de Moraes a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, attinente ao exercicio de 1919.

O Sr. Francisco José de Moraes lê em seguida o seguinte:

«Srs. accionistas: Eleitos em assembleia geral ordinaria, verificada a 24 de abril do anno proximo passado, e desde logo empossados tivemos durante o anno de 1919, de exercer as nossas funções a que fomos chamados pela digna directoria.

A 19 de julho desse anno a convite da directoria, examinamos as contas attinentes ao exercicio findo em 30 de junho e verificamos os balanços e annexos que nos foram apresentados, encontrando suas verbas exactas.

Novamente reunidos a 16 de janeiro deste anno para o exame do balanço e verificação das contas relativas ao segundo semestre, tivemos o ensejo de constatar não só a exactidão de todas as suas verbas que foram achadas perfeitamente de accordo com a escripturação, como igualmente verificamos ser esta feita com toda a regularidade e clareza.

O relatorio que a directoria vos apresenta relativo ao 1º anno de sua gestão, vos fornece informações assás animadoras quanto á situação financeira da companhia; e, por esse motivo, o conselho fiscal acompanhando de perto os esforços que a mesma está fazendo para o seu reerguimento, o, em visto do já exposto sobre a exactidão de suas contas, é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e contas da mesma relativos ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920.—*Banco Português do Brasil.*—*O director, Visconde de Moraes.*—*Francisco José de Moraes.*—*Joaquim de Campos Mendes.*

Terminada a leitura do parecer do conselho fiscal, pede a palavra o accionista Sr. Dr. Antonio da Silva Corrêa e pergunta á directoria se tomou alguma providencia no sentido de responsabilizar a administração passada pelas irregularidades mencionadas no parecer do anterior conselho fiscal.

O presidente da companhia responde negativamente e acrescenta que assim procedendo nada mais fez do que obedecer á resolução da assembleia geral que julgou e approvou as contas da administração a que succedeu.

O Sr. Dr. Silva Corrêa diz ainda que promoverá a responsabilidade da administração passada e que a approvação dos actos da directoria anterior é nulla do pleno direito, ex-ri do art. 115 do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1891, e pede que essa declaração conste da acta.

Pede a palavra o Dr. João Brasileiro, que diz discordar do Dr. Silva Corrêa que, a seu ver, confunde os actos nulos do pleno direito, com os actos annullaveis; que a assembleia geral ordinaria approvou sem restricções os actos e contas da directoria resignataria; que era insuspeito assim se pronunciou, pois foi quem apresentou na occasião uma proposta para a nomeação de dois peritos que procedessem a um minucioso exame de livros e trouxessem os seus laudos para que a assembleia podesse deliberar com segurança; que essa proposta teve o seu voto e o de mais cinco accionistas apenas e finalmente que a approvaçã dada pela assembleia não é nulla de pleno direito e sim annullavel, o que se vê do art. 145, citado pelo senhor accionista, a approvaçã, porém, poderá ser annullada, em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

Quanto ao relatorio e ás contas da directoria, diz que do confronto que fez dos balanços de junho e dezembro, vê, com satisfação, que a situação da companhia melhorou sensivelmente no 2º semestre.

Pede á directoria convocar as assembleias para 13 e não para ás 12 horas como tem feito; pede tambem que seja publicado a lista dos accionistas com o relatorio em folhetos, e termina mandando á mesa, e seguinte proposta, que sem discussão, é unanimemente approvada.

«Proposta.—Considerando que a publicação do relatorio da directoria somente feito no

Diario Official com 24 horas de antecedencia, como foi feito, satisfaz a lei, não a maioria dos accionistas que não o leem, propõe:

Que o relatorio da directoria, os balanços e as actas das assembleias geraes sejam tambem publicados no *Jornal do Commercio* do mesmo modo que o são os annuncios da convocação e outros.

S. S., 24 de março de 1920.—*João Brasileiro de Toledo Franco.*

Encerrada a discussão, o Sr. presidente submete á approvaçã o relatorio e parecer do conselho fiscal, sendo unanimemente approvados, em suas conclusões, abstendo-se de votar os directores o membros do conselho fiscal.

O Sr. L. Gonzaga Vieira Junior, presidente da assembleia, diz que vai agora passar á segunda parte da ordem do dia, eleição do conselho fiscal e supplentes, para o que suspende a sessão por cinco minutos. Reaberta a mesma, foram apuradas 23 codulas, dando a seguinte votação:

Membros do conselho fiscal:	Votos
José Antonio de Souza.....	12.724
Francisco José de Moraes.....	12.724
Joaquim de Campos Mendes.....	12.714
Dr. Theodoro de B. Machado da Silva.....	10

Supplentes:	Votos
Visconde de S. João da Madeira.....	12.724
Commandador Jeronymo Teixeira Boavista.....	12.724
Charles Hue.....	12.679

A vista do resultado da eleição, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados nos cargos de membros do conselho fiscal os Srs. José Antonio de Souza, Francisco José de Moraes e Joaquim de Campos Mendes.

E supplentes os Srs. visconde de S. João da Madeira, commandador Jeronymo Teixeira Boavista e Charles Hue.

Antes de terminar a sessão, o Sr. Joaquim de Campos Mendes propõe um voto de louvor á mesa pelo modo correcto como dirigiu os trabalhos da assembleia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, do que se passou a presente acta e eu Oscar Ferreira de Carvalho, 1º secretario, subscrevi e assigno com os demais membros da mesa.—*Luiz Gonzaga Vieira Junior*, presidente.—*Oscar Ferreira de Carvalho*, 1º secretario.—*Gervasio Scabra*, 2º secretario.

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1920

Aos onze dias do mez de maio do anno do mil novecentos e vinte, ás duas horas da tarde, na sede da companhia, á rua da Quitanda n.º 72, 1º andar, reunidos 10 accionistas, representando 4.970 acções, com direito a 496 votos, assumiu a presidencia o director-presidente, Dr. Victorino de Paula Ramos, que disse ter sido convocada esta assembleia para tomar conhecimento do relatorio apresentado pela directoria, balanço o contas, relativos ao exercicio de mil novecentos e dezenove.

Antes de instalar a mesa cumpro o dever de declarar que nos annuncios de convocação desta assembleia ha um engano: em vez «da eleição de um director» deve-se ler: «eleição da directoria». Vão, pois, a assembleia eleger a directoria, o conselho fiscal e seus supplentes; aquella para o periodo de 1920 a 1924 e esses para o anno corrente. De accordo com o que dispõe o art. 13 dos estatutos da com

banho, convida para presidir os trabalhos desta assembleia o Sr. Fausto de Almeida, representante do Prates & Comp. Assumindo esta a presidencia, convida para secretarios os Srs. Antonio Teixeira de Siqueira e Eduardo Costa, que occuparam seus logares.

O Sr. presidente annuncia que vai ser lida a acta da reuniao anterior. Posta em discussao, e não tendo sobre ella havido quem fizesse qualquer observação, foi unanimemente approvada. Ao ser annunciada a leitura do relatorio e balanço, o Sr. Antonio Teixeira de Siqueira requereu que, tendo sido publicados esses documentos no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, fosse dispensada essa leitura, requerimento esse que foi unanimemente approvado.

O Dr. Auto de Sá leu o seguinte parecer do conselho fiscal:

«O conselho fiscal da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, abaixo assignado, cumprindo seu dever legal, examinou detida e detalhadamente todas as operações, escripturação, contas e balanço referentes ao exercicio findo de 1919, apresentados pela directoria, encontrando tudo claro e em perfeita ordem, e é de parecer que devem ser approvados pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Auto de Sá. — Antonio Teixeira de Siqueira. — Tiberio Mineiro.

Postos em discussao os referidos documentos e como ninguem pedisse a palavra, foi encerrada a discussao. Submettidos a votacao, foram approvados, tendo se absteido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Pedi a palavra o Dr. Auto de Sá e fundamenteou a seguinte proposta: «Proponho que a assembleia ratifique todos os actos praticados pela directoria até esta data, e que se insira na acta um voto de louvor pelo modo porque foram cuidados os interesses da Companhia». Submettida á discussao esta proposta e ninguem pedindo a palavra, foi approvada. O Dr. Paula Ramos pede que se insira na acta um voto de profundo pesar e intensa saudade pelo fallecimento do inesquecivel director e dedicado companheiro Lauro Prates, pedido esse que foi unanimemente approvado.

O presidente annuncia a eleicao da directoria e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e convida os Srs. accionistas a prepararem as suas cédulas. Apurados os votos para os cargos de directores, foi o seguinte o resultado:

Dr. Victorino de Paula Ramos.... 486 votos
Coronel Adolpho de Sá..... 496 votos
Dr. Auto de Sá..... 10 votos

O Sr. presidente: — Proclamo como eleitos os dous primeiros votados.

Apurados os votos para membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, foi este o resultado: para membros effectivos os Srs. Dr. Auto de Sá, 496; Fausto de Almeida, 496 e Antonio Teixeira de Siqueira, 496.

Para supplentes: Tiberio Mineiro, Camillo Prates Sobrinho e Dr. Vicente Ferreira Paulino com 496 votos, cada um. O Sr. presidente proclama membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, os eleitos. O Sr. Dr. Auto de Sá propõe que a acta seja assignada pela mesa da assembleia, o que foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessao até que seja lavrada esta acta. Reaberta minutos depois a sessao e lida a acta, foi approvada, sendo assignada pela mesa. — Fausto de Almeida. — Antonio Teixeira de Siqueira. — Eduardo Costa.

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal.—Certo que, por despacho da Junta Commercial de 14 de maio de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.388, os seguintes documen-

tos referentes á Sociedade Anonyma Força, Luz e Melhoramentos de Mossoró, a saber:

Publica-forma da acta da assembleia geral de constituição, realizada em 26 de julho de 1916, fazendo menção ter ter sido depositado 10% da capital social na Agencia de Rendas Federaes em Mossoró; publica-forma dos estatutos, lista de accionistas, guia com o pagamento do sello respectivo feito na Collectoria de Rendas Federaes de Mossoró; certificado da acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 28 de setembro de 1919, que approvou a mudança da sede social para a Capital Federal e um exemplar do *Diário Official* de 21 de novembro daquelle anno, que publicou essa ultima referida acta. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria da Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — João Hygino de Araujo (Data e assignatura inutilizavam estampilhas no valor de 80\$000). Visto. J. C. em 15 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director.

ANNUNCIOS

Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Districto Federal

1ª CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente são convidados os Srs. socios desta caixa a se reunir em assembleia geral, no dia 20 do corrente, ás 4 1/2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento da renuncia apresentada pelo Sr. thesoureiro Dr. Paulo Martins, e, no caso de ser accieita, deliberar sobre a eleição do novo thesoureiro.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — Severiano de A. Cavalcanti, vice-presidente em exercicio.

Sociedade Anonyma Editora Carioca

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª convocação

Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembleia convocada para hoje, são convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria que fica marcada para o dia 21 do corrente, ás 15 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 35, afim de tratar de interesses da sociedade e tomar conhecimento da renuncia do director secretario.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — A directoria.

Cooperativa Militar do Brasil

28º DIVIDENDO

Do dia 24 do mez corrente em diante, das 13 ás 16 horas, no escriptorio desta sociedade, á avenida Rio Branco ns. 176 e 178, será pago o 28º dividendo, correspondente ao anno findo, á razão de 10 % ou 2\$ por accção, ficando reservados os sabbados para pagamento dos dividendos atrasados.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Coronel A. Mendes de Moraes, presidente.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Convido os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua General Bruce n. 27, de 1 ás 3 horas da tarde do dia 21 do corrente em diante, o dividendo de 30\$ por accção, relativo ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — R. A. M. Esberard, director-gerente.

Companhia de Transporte e Carruagens

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Convocam-se os Srs. accionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 22 de maio do corrente anno, ás 15 horas, na sede social, á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de encampação da Companhia Viação Brasileira, reforma dos estatutos e outros assumptos de caracter interno. Na forma do art. 19 dos estatutos, só terão direito de voto, as accções nominativas que estejam registradas no livro competente 60 dias antes da reuniao e ao portador que forem depositadas quatro dias antes da assembleia.

Na forma do decreto n. 134, de 1891, (Lei das Sociedades Anonymas), a assembleia deliberará seja qual for a somma do capital apresentado. Os portadores de accções nominativas foram também convocados por cartas. — A directoria.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Antonio Alves Moutinho

AVISO AOS CREDTORES

O syndico da fallencia de Antonio Alves Moutinho previne aos interessados que se acha diariamente no Centro do Commercio e Industria, á rua 1º de Março n. 66, salas ns. 11 e 12, das 3 ás 15 horas, afim de prestar quaesquer informações que se tornem necessarias. Outrossim previne que o prazo para apresentação de credito termina no dia 27 do corrente e que todas as demais publicações serão feitas nesta folha.

Rio, 15 de maio de 1920. — Azevedo Torres, syndico.

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão

DIVIDENDOS DE 1919

Na sede da companhia á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, paga-se do dia 17 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, com excepção dos sabbados, o 16º dividendo annual de 3\$ por accção, relativo ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — O presidente, Paulo Ottoni de Castro Maya.

A «Sul America»

Companhia Nacional de Seguros de Vida

A Companhia de Seguros de Vida «Sul America» pagará em seu escriptorio, á rua do Ouvidor n. 82, do dia 18 do corrente em diante, o dividendo á razão de 15\$ por accção, co responsável ao semestre findo em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — A directoria.

Declaração

José Antonio Veiga Pedreira chamar-se-ha de hoje em diante José Pedreira do Coutto Ferraz, engenheiro, residente na rua Barão do Flamengo n. 24.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — José Antonio Veiga Pedreira. — José Pedreira do Coutto Ferraz.

Reconheço as firmas José Antonio Veiga Pedreira e José Pedreira do Coutto Ferraz. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — Pedro Evangelista d. Castro.